



RELAÇÕES DE CONSUMO Globalização

Agostinho Oli Koppe Pereira
Luiz Fernando Del Rio Horn
organizadores

Dagoberto Machado dos Santos
coordenador



EDUCS

RELAÇÕES DE CONSUMO

Globalização

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

Presidente:
João Paulo Reginatto

Vice-Presidente:
Roque Maria Bocchese Grazziotin

UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL

Reitor:
Prof. Isidoro Zorzi

Vice-Reitor:
Prof. José Carlos Köche

Pró-Reitor Acadêmico:
Prof. Evaldo Antônio Kuiava

Coordenador da Educs:
Renato Henrichs

CONSELHO EDITORIAL
DA EDUCS

Flávio Gianetti Loureiro Chaves
Gilberto Henrique Chissini
Jayme Paviani
José Clemente Pozenato (presidente)
José Luiz Piazza
José Mauro Madi
Luiz Carlos Bombassaro
Paulo Fernando Pinto Barcellos

Agostinho Oli Koppe Pereira

Luiz Fernando Del Rio Horn

organizadores

Dagoberto Machado dos Santos

coordenador

RELAÇÕES DE CONSUMO Globalização



EDUCS

© dos organizadores

Capa: Dirce Rech Perini, concepção Mara De Carli Santos e ilustrações de Ana Vergamini

Revisão: Izabete Polidoro Lima

Editoração: Traço Diferencial

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Universidade de Caxias do Sul

UCS – BICE – Processamento Técnico

R382 Relações de consumo : globalização / org. Agostinho Oli Koppe Pereira, Luiz Fernando Del Rio Horn ; coord. Dagoberto Machado dos Santos – Caxias do Sul, RS : Educs, 2010.

268 p.: 21 cm.

Apresenta bibliografia

ISBN 978-85-7061-591-6

1. Defesa do consumidor. 2. Direito do consumidor. 3. Sociedade de consumo. 4. Globalização; I. Pereira, Agostinho Oli Koppe. II. Horn, Luiz Fernando Del Rio. III. Santos, Dagoberto Machado.

CDU: 366.02

Índice para o catálogo sistemático:

1. Defesa do consumidor	366.026
2. Direito do consumidor	347.451.031/.032
3. Sociedade de consumo	316.32
4. Globalização	339.9

Catalogação na fonte elaborada pela bibliotecária

Cristina Gonçalves Machado – CRB 10/1355

Direitos reservados à:



EDUCS – Editora da Universidade de Caxias do Sul

Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130 – CEP 95070-560 – Caxias do Sul – RS – Brasil
Ou: Caixa Postal 1352 – CEP 95020-972 – Caxias do Sul – RS – Brasil

Telefone / Telefax: (54) 3218 2100 – Ramais: 2197 e 2281 – DDR: (54) 3218 2197
www.ucs.br – E-mail: educs@ucs.br



EDITORA AFILIADA

Sumário

Apresentação / 7

Energia, sustentabilidade ambiental e consumismo frente à globalização / 9

Agostinho Oli Koppe Pereira

Mariana Mioranza Koppe Pereira

Morgana Franciele Marques de Castro

Sociedade de consumo: globalização e desigualdades / 29

Aloísio Ruscheinsky

Cleide Calgaro

Políticas públicas de consumo e democracia constitucional: o direito do consumidor como eficiência ou como integridade / 57

Rafael Lazzarotto Simioni

Henrique Mioranza Koppe Pereira

Sociedade de risco, câncer e globalização: os planos de assistência à saúde e a proteção jurídica / 85

Josiane Petry Faria

Mauricio Rossato

Do pluralismo jurídico ao diálogo inter-sistêmico das fontes na sociedade mundial / 107

Leônio Severo Rocha

Ana Paula Atz

Mercado de consumo: da mercantilização à sociedade de mercado de massa globalizado / 133

Luis Fernando Del Rio Horn

As novas tecnologias e o paradoxo da globalização do consumo / **167**
Liton Lanes Pilau Sobrinho

Racionalidade ambiental: uma abordagem a respeito de seu objeto tendo em vista o consumo e a globalização / **187**

Agostinho Oli Koppe Pereira
Renato Luís Bordin de Azevedo

Tributação globalizada / **213**

Rui Sanderson Bresolin

Desafios da bioética frente aos avanços da biotecnologia no contexto da sociedade de consumo / **233**

Salete Oro Boff
Guilherme Bortolança

Família em movimento, o consumismo e o Direito do Consumidor de proteção contra publicidade enganosa e abusiva na área de alimentos e bebidas destinadas a criança e adolescentes / **251**

Thaíse Nara Graciotin Costa
Júlio César de Carvalho Pacheco

Apresentação

Tratar de globalização implica embrenhar-se num tema caro à humanidade. Afinal, e não há como negar isso, seus efeitos, imperceptíveis ou não, alcançam as mais distintas pessoas e coisas. Equivale reconhecer que o modelo social ocidental predominante passou, há muito, de uma convivência *com* o mercado para *de* mercado. Agora, contudo, exacerbado no seu fluxo constante de deslocamento de matéria e energia.

Pertinente, por sua vez, é a adoção de tal temática no terceiro livro da série *Relações de consumo*, fruto da parceria direta entre o Município de Caxias do Sul, por meio do seu órgão de proteção e defesa do consumidor, Procon, e da Universidade de Caxias do Sul.

Como de costume, preenchem o rol de colaboradores juristas comprometidos com a observância crítica do ser e das coisas, a interagirem elementos próprios das relações de consumo à globalização e a outras searas do conhecimento, numa atividade tipicamente interdisciplinar.

Houve preocupação com a primazia na condução desta edição, que se estende à apresentação da capa, de composição da artista Ana Vergamini, a qual logra sinalizar e fazer destoar o fenômeno de mundialização em linguagem própria.

Responsabilidade no trato das coisas do quotidiano é o que se extrai do ente patrocinador, fundamental para o sucesso do prosseguimento dos trabalhos, refletida nesta nova publicação focada, principalmente, à comunidade jurídica, não raras vezes portavoz dos anseios sociais.

A todos o mais sincero agradecimento, e em idêntica forma às demais pessoas envolvidas nesta nova empreitada. Fica a certeza

do empenho sempre desmedido, assim como da alegria pelo resultado que aqui ora se emoldura. Ao consumidor, nosso foco maior de atenção, dedicamos o presente livro.

Os Organizadores

Energia, sustentabilidade ambiental e consumismo frente à globalização¹

Agostinho Oli Koppe Pereira*
Henrique Mioranza Koppe Pereira**
Morgana Franciéle Marques de Castro***

Introdução

No presente capítulo, pretende-se enfrentar os problemas que surgem quando, na sociedade globalizada, se põe à mesa energia, sustentabilidade ambiental e consumismo. Logo, este estudo, que transita entre os hábitos de vida adquiridos e a necessidade excessiva de energia para mantê-los, leva, também, através desta análise, aos problemas ambientais gerados por esse contexto.

O capítulo se divide em quatro itens de desenvolvimento, nos quais se pretende expor os estudos efetuados durante a pesquisa.

No primeiro, que aborda a evolução da energia, tem-se estabelecido que: nos modelos atuais de desenvolvimento, quanto maior é o desenvolvimento e crescimento de uma sociedade, maior é sua necessidade de energia. Como a energia é retirada,

¹ Pesquisa realizada no âmbito do Projeto “Direito e Energia”, do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica da Universidade de Caxias do Sul.

* Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco; Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul; professor e pesquisador no Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul; coordenador do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica.

** Aluna do Curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul; bolsista BIC/UCS no Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica.

*** Aluna do Curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul; bolsista Pibic/CNPq, no Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica.

em sua maior parte, do meio ambiente não renovável, quanto maior a sua utilização maior serão os danos ambientais causados. Surge daí a necessidade de buscar fontes de energias renováveis e limpas que, de um lado, supram as necessidades dessa nova sociedade e, de outro, preservem o meio ambiente, garantindo a possibilidade de vida saudável no planeta.

No segundo item, estuda-se a sustentabilidade. Para esse ponto, são utilizados, inicialmente, os conceitos de Leff e Sachs, com o intuito de se dar início à discussão sobre o tema. Após, busca-se um direcionamento do assunto para o caminho que tenta procurar respostas à possibilidade de se alcançar a sustentabilidade, dentro de uma sociedade consumista e globalizada.

O terceiro trata da sociedade de consumo, no que tange ao consumo e ao consumismo. Referente a essa parte do estudo, pretende-se enfocar as mudanças trazidas pela modernidade: a busca da felicidade através do consumismo desregrado. Trata-se a ideia de consumo como elemento necessário à sobrevivência e o consumismo, como cultura dessa nova sociedade, intitulada sociedade de consumo, que tem como valor supremo a busca por novos produtos, como modo a satisfazer desejos. Essa cultura da sociedade vigente tem por objetivo a satisfação imediata de todas as necessidades criadas.

O item quarto é trabalhado através da junção dos elementos energia, sustentabilidade e consumismo, buscando visualizar os problemas dessa relação, bem como as possíveis soluções para a sociedade moderna. Elabora-se enfoque sobre o consumo exacerbado, que demanda uma corrida à produção de energia, que, por sua vez, acaba por não inserir nesse processo, a sustentabilidade, uma vez que, para o atual processo de desenvolvimento e progresso, o importante é a energia em termos econômicos e não o meio ambiente, como ecossistema de sobrevivência da vida no planeta. Nesse sentido, verifica-se que o meio ambiente encontra-se na situação de “refém” perante essa sociedade de consumo e capitalista, que coloca em risco toda a biodiversidade nele existente. Por fim, busca-se, ainda, fazer aná-

lise e demonstrar as possíveis saídas para essa crise ambiental, que nada mais é do que um problema vinculado à sociedade moderna, que globalizou não somente a cultura consumista, mas também os riscos que passaram de locais para globais.

1 A energia e sua evolução

O ser humano, como qualquer ser vivo, é dependente da energia para sua sobrevivência. Inicialmente, pode-se vislumbrar itens básicos: alimento, aquecimento, defesa, o fogo e a água que estiveram presentes nos primitivos antepassados. A energia como ideia formada perde-se nos confins do tempo; porém, pode-se afirmar que, desde a Antiguidade, existe a “ideia de energia”; contudo, seu conceito levou muitos anos para ser construído. Para se ter uma imagem melhor do que se está abordando, pode-se verificar que, “entre Isaac Newton (1642-1727) formular as leis do movimento e definir as energias potencial e cinética, e Albert Einstein (1879 - 1955) desenvolver a teoria da relatividade, unificando todas as formas de energia e dar-lhes uma equivalência em massa, sob a forma de $E=mc^2$, dois séculos se passaram”.²

Certamente, como afirma Jammer, “o conceito de energia se constitui com um sentido diferente, dependendo do sistema a partir do qual ele é observado. Assim, a energia ganha o sentido pelo qual se observa”.³ Porém, para o que se pretende desenvolver neste item, pode-se buscar uma forma mais geral de definir energia. Desse modo, a energia pode ser definida pela “capacidade de produzir trabalho. Trabalho, por sua vez, é o resultado de uma força sobre o deslocamento de um corpo. A energia pode ser *cinética, gravitacional, elétrica, química, térmica, radiante e nuclear*.⁴

² LUCON, José Goldemberg Oswaldo. *Energia, meio ambiente e desenvolvimento*. São Paulo: Edusp, 1977. p. 30.

³ JAMMER, Max. *Concepts of force: a study in the foundations of dynamics*. Mineola; New York: Dover, 1999. p. 9.

⁴ LUCON, op. cit., p. 31.

Assim, se pode-se notar que é a partir dos recursos naturais que se desenvolve a energia necessária para criar bens, e para o fornecimento de grande parte dos serviços destinados ao benefício das pessoas. Nesse contexto, energia pode ser definida ainda como a “capacidade para a ação vigorosa; força inerente; forças potenciais”, sendo certo que é uma “quantidade conservada”, não sendo “criada ou destruída, mas apenas convertida ou redistribuída de uma forma para outra”.⁵

Como já foi afirmado, o ser humano necessita de energia para viver. Por inferência, pode-se afirmar que: quanto maior o número de pessoas no planeta, maior é a necessidade por energia; quanto maiores forem as necessidades humanas – aqui a palavra necessidade está usada tanto em seu sentido primordial quanto no sentido que se está usando na sociedade de consumo, desejo – maiores serão os imperativos por mais energia; quanto maior é o desenvolvimento – dentro do conceito tecnológico atual – de uma sociedade, maior será sua demanda por energia.

A sociedade moderna globalizada é, indiscutivelmente, a sociedade que mais necessitou e necessita do consumo de energia. Tendo isso em vista, para uma disposição mais clara no gerenciamento de energia, houve uma classificação das suas fontes:

Usualmente se classificam as fontes de energia primária como comerciais (quando estas são objeto de transações monetárias, caso de carvão, petróleo, gás natural) e não-comerciais (obtidas de forma gratuita, como a luz do Sol). A energia primária é submetida a transformações gerando a energia secundária, que é a que será efetivamente consumida pelo homem, satisfazendo suas necessidades.⁶

⁵ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. *Curso de direito da energia: tutela jurídica da água, do petróleo e do biocombustível*. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 47.

⁶ LUCON, op cit., p. 67

São energias primárias o carvão mineral, o petróleo e os derivados, a energia solar, o geotermal, a eólica. São energias secundárias a termoelectricidade, a hidroelectricidade, a eletricidade, entre outras.

São consideradas renováveis as fontes de energia primária quando as condições naturais permitem sua reposição em curto espaço de tempo, e fontes não renováveis de energia são aquelas que a natureza não consegue repor em um espaço de tempo, e que coincidam com a necessidade de consumo dos seres humanos.

Acerca dessa classificação, Lucon a considera simplista, se comparada à realidade: “A rigor, a classificação acima pode ser considerada simplista, pois confunde os aspectos teóricos de *renovabilidade* com a realidade prática de *sustentabilidade ambiental*.⁷”⁷

Ainda que o esgotamento das fontes convencionais de energia não esteja sendo visto como um problema imediato, as reservas das principais fontes energéticas fósseis estão calculadas para, em média, mais trinta anos. O que vem preocupando a sociedade como um todo é a poluição causada pelo seu uso na biosfera terrestre:

Os impactos do uso de energia no meio ambiente não são novidade. Durante séculos, a queima de madeira contribuiu para o desmatamento de muitas áreas. Mesmo nos primórdios da industrialização, chegou-se a altos índices de poluição do ar, água e solo. O que é relativamente novo é a relação entre problemas ambientais regionais e globais, e suas implicações. Apesar do potencial da energia para melhorar a qualidade de vida humana ser inquestionável, a produção de energia convencional e o seu consumo estão intimamente relacionados com a degradação do meio ambiente. Esta degradação ameaça a saúde humana e a qualidade de vida, além de afetar o equilíbrio ecológico e a diversidade biológica.⁸

⁷ LUCON, José Goldemberg Oswaldo. *Energia, meio ambiente e desenvolvimento*. São Paulo: Edusp, 1988. p. 68. OB. CLT.

⁸ TRIGUEIRO, André (Coord.). *Meio ambiente no século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento*. Campinas, SP: Armazém do Ipe: 2008. p. 173.

No último século, a população mundial triplicou, e os danos ambientais passaram de alterações locais, para alterações globais, impondo ao homem a busca por mudanças de atitudes: “O aumento no uso de combustíveis fósseis resultou na emergência da ação do homem como uma força geoquímica e ecológica global; em outras palavras, o impacto acelerado da vida na Terra está afetando o mundo como um todo.”⁹

Toda transformação energética traz mudanças ao ecossistema, gerando, inevitavelmente, impactos ambientais: “A realidade física não pode contradizer as leis da entropia e da termodinâmica: todo processo energético tem perdas, alterando a situação anterior e consequentemente gerando impactos no ambiente.”¹⁰

A questão das mudanças e dos impactos ambientais merece uma reflexão mais aprofundada, já que importante é o desenvolvimento e o capital, mas não menos importante é o meio ambiente equilibrado: “A energia é um dos recursos mais importantes a auxiliar o desenvolvimento de uma nação, mas sua obtenção não poderá pôr em risco as características próprias do ambiente e da natureza dessa nação.”¹¹

Ocorre, através desse contexto singular, a necessidade de, inclusive, haver uma mudança no conceito de ética, que perdurou inquestionável até o último século, diante da unanimidade de pensamento sobre a ética vinculada somente ao ser humano, por meio do antropocentrismo, que “defende que não existe ética sem antropocentrismo, pois somente o ser humano pode agir moralmente e tomar decisões”.¹² Porém, uma nova ética está surgindo, forjada na necessidade de sobrevivência de todo o sistema planetário: uma ética ecológica que busca a interação entre todos os seres vivos do planeta, na busca por sustentabilidade.

⁹ TRIGUEIRO, André (Coord.). *Meio ambiente no século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento*. Campinas, SP: Armazém do Ipê: 2008. p. 173.

¹⁰ LUCON, op cit., p. 69

¹¹ BRANCO, Samuel Murgel. *Energia e meio ambiente*. São Paulo: Moderna, 1990. p. 12.

¹² JUNGES, José Roque. *Ética ambiental*. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2004. p. 9.

Nesse contexto, vislumbra-se a importância da busca por energias mais limpas e de fontes renováveis, de forma a preservar o meio ambiente e a biodiversidade. Não há dúvidas de quão importante é o desenvolvimento para a sociedade, no que concerne à geração de empregos, à busca por tecnologia e à satisfação pessoal; porém, se não se buscarem e forem utilizadas fontes de energias que possibilitem a sustentabilidade, todas essas formas de realizações pessoais, que se pretende ter, tornar-se-ão impossíveis frente ao nada que virá comandado pela destruição do meio ambiente.

2 Sustentabilidade

O desequilíbrio ambiental gerado pelo consumo exacerbado chegou a um patamar que fez com que a sociedade começasse a notar evidências da sua finitude: buracos na camada de ozônio, desertificação, mutações climáticas, aumento global da temperatura com o degelo das calotas polares, desaparecimento de diversas espécies de animais e vegetais, além da entrada de inúmeras espécies para a lista de “em extinção”. São exemplos claros de que algo está errado em nossa forma de vida e como lidamos com o meio ambiente.

A partir dessas constatações, houve um incremento nas discussões acerca da sustentabilidade, surgindo a necessidade de pesquisas sobre como proteger o meio ambiente para que o mesmo não se torne inviável à vida. Portanto, uma das principais vertentes dessas pesquisas é a sustentabilidade.

Na visão de Leff:

A degradação ambiental, o risco do colapso ecológico e o avanço da desigualdade e da pobreza são sinais eloquêntes da crise do mundo globalizado. A sustentabilidade é o significante de uma falha fundamental na história da humanidade; crise de civilização que alcança seu culminante na modernidade, mas cujas origens remetem à concepção do mundo que serve de

base à civilização ocidental. A sustentabilidade é o tema do nosso tempo, do final do século XX e da passagem para o milênio, da transição da modernidade truncada e inacabada, para uma pós-modernidade incerta, marcada pela indiferença, pela adversidade, pela democracia e pela autonomia.¹³

Segundo Sachs, para se falar em sustentabilidade, necessita-se de uma abordagem holística, interdisciplinar, que atue nos diversos campos da interatividade humana: o social, cultural, ecológico, ambiental, econômico, político, entre outros. A sustentabilidade é um conceito sistêmico que busca o equilíbrio e a adequação entre esses critérios. É a necessidade de uma abordagem total, de forma planejada, que se desenvolva linearmente e de forma continua.

O conceito de Desenvolvimento Sustentado tem três vertentes principais: crescimento econômico, equidade social e equilíbrio ecológico. Aprega o “espírito de responsabilidade comum”, como um processo de mudança na qual a exploração de recursos materiais, as inversões financeiras e as rotas de desenvolvimento tecnológico deverão adquirir, mundialmente um sentido harmonioso na construção de um futuro justo, seguro e próspero. O desenvolvimento tecnológico, especialmente, deverá ser reorientado para metas de equilíbrio com a natureza e de incremento da capacidade de inovação tecnológica de países em desenvolvimento.¹⁴

Compreende-se, assim, que, para se atingir a sustentabilidade, não se pode optar por um único elemento – o econômico, por exemplo. A interação é fundamental dentro de um planejamento que tenha em meta o desenvolvimento de parâmetros, que

¹³ LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder*. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

¹⁴ Marques, M. B. Ciência, tecnologia, saúde e desenvolvimento sustentado. *Série Política e Saúde*, Rio de Janeiro: Fiocruz, n. 11, p. 17, 1999.

vão além dos aspectos materiais e dentro de uma visão que possibilite a vida agora e para as gerações futuras.

Para se buscar uma compreensão mais ampla do tema, faz-se necessário examinar a sociedade de consumo, que se desenvolveu com a sociedade moderna e é a responsável pelo consumismo que se espalhou por todo o mundo, por meio da denominada globalização. É justamente este tema: “Sociedade de consumo: consumo e consumismo”, que se pretende enfocar no próximo item deste capítulo.

3 Sociedade de consumo: consumo e consumismo

Para indicar o fim de uma época, pode ser utilizado o prefixo *pós*, como, por exemplo, *pós-industrial* ou *pós-iluminista*. Nessa perspectiva, para retratar a contemporaneidade, intelectuais, acadêmicos, jornalistas, entre outros, utilizam a expressão *sociedade de consumo* – e *pós-modernidade* – para retratar uma sociedade de informação, de conhecimento, de capitalismo desorganizado, de risco e, conclusivamente, de fim da modernidade.

Essa sociedade, que ainda não sabe se continua sendo moderna ou se já é pós-moderna, desenvolveu-se sobre a ideia do consumo, mas que, com a sua consolidação, passou a ter o consumismo como motor propulsor de seu desenvolvimento econômico e tecnológico.

Uma vez que se está trabalhando com duas palavras, *consumo* e *consumismo*, que aparentemente, e apenas aparentemente, são iguais em sentido, fazem-se necessárias algumas explicações sobre as formas de entendimento das duas.

O *consumo* é algo necessário para a vida. Todos os seres vivos consomem energia para sua subsistência. As plantas consomem oxigênio e utilizam a energia solar para sua sobrevivência. O homem, por sua vez, retira dos alimentos a energia necessária para se manter vivo e para a satisfação das necessidades diárias; utiliza-se de outras formas de energia, como a eletricidade, por exemplo.

Pode-se afirmar que, para o entendimento atual, consumo é aquilo que o indivíduo adquire para satisfazer suas necessidades habituais, ou seja, produtos e serviços que servem para a manutenção de uma vida dita normal.

O *consumismo* faria parte de uma realidade imposta aos indivíduos pela denominada *sociedade de consumo*. É o desejo de consumo exacerbado, no qual o indivíduo busca incessantemente produtos e serviços cada vez mais supérfluos.

A sociedade de consumo, que gerou o indivíduo consumista, trabalha midiaticamente sobre a fórmula circular: insatisfação, compra/consumo/felicidade, descartabilidade imediata do bem, insatisfação, compra, entre outros. Assim, com a compra, o indivíduo crê que satisfez suas necessidades e seus desejos e, no momento seguinte, já acredita que aquele produto não é mais capaz de satisfazê-lo; então, influenciado pela mídia, busca um novo produto que deverá deixá-lo feliz.

Esse ciclo vicioso que induz ao consumo exagerado encontra, portanto, explicação lógica dentro do sistema idealizado para a sociedade de massa, que se perfez em sociedade moderna. Bauman, abordando o assunto no livro *Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*, destaca e acentua o fetichismo pelo novo em detrimento do que é velho, impondo a este a tarefa de defasado, impróprio para o consumo, referindo-se que uma sociedade de consumo está atrelada não só à produção, mas também ao descarte, levando os objetos o mais rapidamente possível para o lixo.¹⁵

Dentro desse funcionamento, a sociedade de consumo induz o indivíduo a firmar sua autoestima, assim como sua felicidade, na aquisição de novos bens. Sua vida toda girará em torno de adquirir e descartar produtos, para adquirir novamente. Os indivíduos têm suas diferentes valorizações dentro da sociedade, determinadas pelo seu poder de compra, criando uma batalha intrínseca para a busca do poder de consumo.

¹⁵ BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.

Analizando o contexto, mediante uma óptica psicológica, o consumo pode ser entendido como um simples querer coisas, cujos atrativos são inerentes à sua natureza, ou como um querer coisas, cujos atrativos dependem das aquisições feitas pelo outro (popularmente chamada de inveja), ou como um querer coisas, cujos atrativos são o reflexo da imagem do “eu” (o desejo). Em todos os casos, o consumo passa pela relação entre o querer e a possibilidade de possuir.¹⁶

Ao se elaborar uma comparação entre a sociedade moderna e a pré-moderna, notam-se diferenças que induzem, na sociedade moderna, ao comportamento consumista. O tempo e o espaço são encurtados na sociedade moderna. Falou-se em aldeia global,¹⁷ devido à aproximação de todos no contexto planetário. Um cidadão da modernidade altera rapidamente seu modo de vestir, suas ideologias, até mesmo sua religião com naturalidade e de forma quase instantânea. Como diria Bauman, é uma sociedade líquida, pois não tem um formato definido. As pessoas se tornaram mais ansiosas, cheias de desejos para serem saciados rapidamente.

No livro *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*, de Bauman,¹⁸ a velocidade dessa nova sociedade gera o desapego dos indivíduos tanto entre eles mesmos quanto em relação aos objetos.

Do ponto de vista econômico, o consumo é considerado a etapa final do processo produtivo,¹⁹ ou seja, a produção é o ponto de partida, e o consumo é a finalização do processo. A produção só faz sentido porque há consumo para o produto produzido, e o consumo leva a mais produção. Os homens que produzem também são consumidores, dependendo de suas condições. Pode-se perceber que a análise econômica se faz desde a produ-

¹⁶ PADILHA, V. *Shopping center: a catedral das mercadorias*. São Paulo: Boitempo, 2006. p. 85.

¹⁷ O conceito de *aldeia global*, foi criado pelo sociólogo canadense Marshall McLuhan.

¹⁸ BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. São Paulo: Zahar, 2004.

¹⁹ PADILHA, Valquíria. *Shopping Center: a catedral das mercadorias*. São Paulo: Boitempo, 2006. p. 85.

ção até o consumo, deixando de analisar as toneladas de insumos descartados.

Assim, o consumo não pode ser analisado isoladamente: “O consumo não pode, então, ser considerado um momento autônomo: ele encontra-se determinado seja pelo complexo processo constitutivo dos desejos humanos, seja pela lógica de produção, o que, nas sociedades capitalistas, significa dizer que se encontra determinado pela lógica do lucro”.²⁰

Por fim, o ser humano começa a se dar conta de que o resultado de suas ações, pela primeira vez, coloca em risco sua condição de sobrevivência, e a sociedade se dá conta dos seus próprios limites, e de sua condição vulnerável frente à realidade complexa.

4 Energia, sustentabilidade e consumismo: os problemas e as soluções da sociedade moderna

Com a análise que se efetuou até agora no presente capítulo, pode-se perceber como a energia é necessária para o consumo, e o meio ambiente é necessário para a vida. São quatro elementos interligados. Assim, com consumo e produção energética exacerbados, é óbvio que se manifesta o desequilíbrio ambiental, e a insustentabilidade toma forma no decurso da sociedade moderna hiperconsumista.

Na sessão anterior, pôde-se verificar que os paradigmas criados na sociedade contemporânea dependem do consumo exacerbado. Vale mencionar, ainda, que o desenvolvimento sustentável não comporta esse consumo exacerbado, conforme menciona Feldmann:

Agravou-se a crise ambiental do planeta de acordo com relatórios divulgados na África do Sul, demonstrando que estariámos consumindo nos dias de hoje além da capacidade do planeta de se regenerar. Em outras pala-

²⁰ Idem.

vras estamos comprometendo os processos ecológicos essenciais planetários, com consequências graves porém não totalmente conhecidas, até mesmo porque o conhecimento da Humanidade sobre o funcionamento destes processos é extremamente incipiente.²¹

Conforme Calgaro,

dentro da visão sustentável não podemos ver a natureza de forma mecanicista ou cartesiana, ou como um bem de consumo exacerbado. A relação de consumo evoluiu no decorrer dos tempos, mas é importante que a mesma busque uma racionalidade para atingir a sustentabilidade, da qual poderá haver futuras operações de consumo.²²

Afirma ainda que a sociedade que quer ser pós-moderna deve clamar por uma nova visão, uma visão mais moderada, longe de ser antropocêntrica.

Verifica-se também que a maior parte da energia vem de recursos naturais. Assim, mesmo na visão antropocêntrica, pode-se afirmar que, se a energia é importante e necessária para a humanidade e para a sociedade, a natureza, que gera essa energia é, sem sombra de dúvida, muito mais importante.

Dentro dessa análise, é facilmente perceptível a necessidade de se cuidar do meio ambiente, evitando os meios inadequados de produção de energia. A discussão sobre as matrizes energéticas deve ser democratizada na busca de elementos que, ao mesmo tempo que justifiquem o crescimento econômico justifiquem, também, a proteção ambiental. Camara afirma que os prejuízos, inclusive os econômicos, serão maiores para reparar os danos

²¹ TRIGUEIRO, André (Coord.). *Meio ambiente no século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento*. Campinas, SP: Armazém do Ipê: 2008. pP. 146.

²² CALGARO, Cleide. Desenvolvimento sustentável e consumo: a busca do equilíbrio entre o homem e o meio ambiente. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo meio ambiente*. Caxias do Sul: Educs, 2009. p. 46.

do que os gastos investidos em energia renovável. “Os custos para uma adoção acelerada de energias renováveis seriam elevados mas não tão elevados como os custos da remediação dos efeitos desastrosos para o meio ambiente causados pelo uso crescente de combustíveis fósseis”.²³

Para a sociedade pós-moderna, faz-se necessário um plano energético cujo desenvolvimento econômico, juntamente com a proteção ambiental, sejam considerados em um mesmo patamar de valoração, pois, se é verdade que o econômico exerce profunda pressão sobre os recursos naturais, não é menos verdade que, sem os recursos naturais, inexistirá o econômico em pouco espaço de tempo.

Dessa maneira, poder-se-ia escrever melhor a História por meio de uma metamorfose que faria surgir um mundo, que capacitado realmente, seria chamado de humano, na verdadeira acepção da palavra. A metamorfose pode parecer irracional, mas a verdadeira racionalidade sabe os limites da lógica, do determinismo, do mecanismo. A meta é o impossível possível.²⁴

Corroborando o já afirmado, pode-se dizer com Nalini que só existe economia porque a ecologia lhe dá suporte. A ecologia permite o desenvolvimento da economia. A exaustão da primeira reverterá em desaparecimento da segunda.²⁵

A lógica para o contexto explanado é a do caos instalado em uma sociedade que não consegue, nem através do Direito, subjuguar a complexidade por ela mesma criada. Idealizou-se uma sociedade que prometeu a felicidade para todos; uma sociedade que confundiu felicidade com consumo e que, no afã de gerar meios técnicos e produtos para alcançar seu objetivo, degradou o meio ambiente em busca de energia e insumos para satisfazer

²³ CAMARA Apud TRIGUEIROP, André (Coord.). *Meio ambiente no século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas áreas do conhecimento*. Campinas: São Paulo, 2008. p. 180.

²⁴ MORIN, Edgar. *O Método VI – Ética*. Trad. de Juremir Machado da Silva. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 180.

²⁵ NALINI, José Renato. *Ética ambiental*. Campinas: Millennium, 2001. p. 143.

os desejos que, longe de serem necessidades, consolidavam-se como imposições midiáticas e mercadológicas.

Consumir foi, conforme já se pode notar, o remédio criado para todos os males que assolam o indivíduo dentro da sociedade. Desejo criado, consumo realizado, felicidade garantida. Como esse tipo de sociedade teve início através da produção em massa, e essa produção deveria ser consumida, a importância sobre a felicidade foi deslocada para o consumo. Assim, se a felicidade se consolidava com a compra, ela terminava com o consumo rápido e descartável de produtos, necessitando rapidamente de novas compras, para obter novamente a felicidade. Esse é o círculo apocalíptico da sociedade consumista.

Com esse prospecto implementado, no qual se produz e consome sem qualquer critério que leve em conta a destruição das fontes de energia, imprescindíveis na geração dos recursos necessários, para possibilitar o consumo dos bens produzidos, a intervenção nefasta sobre o meio ambiente é inevitável.

Assim, paradoxalmente, ao se examinarem as benesses surgidas a partir da expansão do consumo, é inevitável que se depare, por outro lado, com as sequelas da degradação ambiental. Nessa seara, manifestam-se preocupações que se avultam, principalmente, nos últimos dois séculos: são necessárias implementações de políticas privadas, e públicas que gerenciem a produção, o consumo, a energia e os recursos naturais, tendo em vista a busca de um padrão de vida sustentável no planeta.

Considerações finais

Dentro da visão sustentável, não se pode ver a natureza de forma mecanicista ou cartesiana, ou como um bem de consumo exacerbado. Percebe-se que, na sociedade atual, o meio ambiente está em risco, não de uma forma etérea mas concreta. Assim, pode-se ir além da ideia do risco na conclusão deste capítulo, deslocando-a para perigo, ou seja, com o atual contexto consumista e com a demanda de energia – nos moldes atuais –,

necessária para suportar esse consumismo, o meio ambiente passa do risco para o perigo.

A sociedade moderna utiliza-se de matéria-prima retirada no meio ambiente para sustentar/ostentar o modo de vida que se instaurou. Se consumir é a ordem do dia para aplacar todos os males sociais, produzir se faz necessário. Se produzir se faz necessário, cogente é, mais ainda, a utilização de energia para manter em funcionamento toda a estrutura formada pelo processo desenvolvimentista da sociedade moderna.

Pelo que se pode notar na exposição argumentativa do presente capítulo, os dados colhidos cientificamente, sobre as degradantes mudanças no meio ambiente, provocaram e provocam todo um questionamento sobre a forma de vida implantada com a modernidade. O aumento do *buraco* na camada de ozônio; o aquecimento global com o derretimento das camadas polares; o desaparecimento de vários espécimes, tanto animais quanto vegetais, fizeram soar o alarme do apocalipse ecológico, que levaria ao fim não só o meio ambiente conhecido como também a raça humana.

Dentro da pesquisa para a produção deste capítulo, percebeu-se como o equilíbrio ambiental e econômico está diretamente ligado à produção de energia. A economia depende diretamente da produção energética. Assim, o problema não está no uso da energia, mas no tipo de energia utilizado e na quantidade necessária para o que se quer, ou seja, incrementar o processo tecnológico social desejado.

No que se refere especificamente à sociedade atual, as matrizes energéticas priorizam o econômico e não o meio ambiente. São matrizes altamente poluentes e/ou que esgotam o meio ambiente. No momento em que se estrutura este capítulo, dois grandes desastres envolvendo uma das matrizes mais usadas, o petróleo, fazem destruição no meio ambiente. Um, no golfo do México, nas Costas da Flórida, que se caracterizou como o maior desastre ecológico dos Estados Unidos, causado por uma plataforma petrolífera no mar. Outro, nas Costas da China, contaminou o rio Amarelo, onde uma explosão de oleoduto, com derrame de 1.5 mil toneladas de óleo derramados no mar Amare-

lo, contaminou também o rio Amarelo, cujos ecossistemas se deterioraram e mais de 850 mil pessoas sofreram as consequências de tal desastre. Ou seja, meio ambiente destruído e seres humanos sofrendo as consequências de seus próprios atos.

O meio ambiente não sofre sozinho, leva junto consigo o homem.

As matrizes energéticas são estratégias fundamentais na preservação ou destruição do meio ambiente. Porém, ao mesmo tempo que elas representam a possibilidade da permanência ou não do meio ambiente, como possibilitador da vida, também são baluartes de poder, capazes de promover o desenvolvimento econômico de um Estado e de condenar outro à miséria; de fazer a guerra; de parar a guerra.

Nesse contexto, em que a complexidade não deixa margem a erros, a energia, o consumo, o poder e o meio ambiente lutam entre si por seus espaços, como se fosse possível compartamentalizar esses elementos e, através dessa compartamentalização, priorizar um ou outro, sem a interação entre todos.

No caso específico das várias formas de produção de energia, não há como tratá-las independente do meio ambiente, da economia e do poder. No que se refere ao meio ambiente, pode-se dizer que a escolha de uma ou outra matriz energética pode ser decisiva no grau de risco inculcado ao meio ambiente. Esses riscos tanto podem vir através da excessiva produção de rejeitos, quanto por meio do consumo exacerbado das matérias-primas extraídas do ambiente.

Pelos argumentos trazidos no presente capítulo, parece clara a necessidade de se buscar harmonia entre o processo produtivo de bens, o consumo, e a energia despendida para a manutenção equitativa do meio ambiente, na forma possibilitadora dos níveis de vida atuais.

Nesse diapasão, faz-se necessário encontrar o denominador comum entre esses elementos, para que o progresso humano não seja estagnado e o meio ambiente não seja destruído. O desenvolvimento sustentável é, sem sombra de dúvida, a ordem do dia.

Dentro dessa ideia de desenvolvimento sustentável, faz-se necessária uma discussão amplamente democrática sobre as matrizes energéticas que impulsionam a sociedade atual, vez que, na conformação do domínio que predomina sobre os organismos internacionais, essa discussão é afastada, pois nela se transfigura o poder que possibilita o comando das nações.

Referências

- BARBOSA, Lívia. *Sociedade de consumo*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.
- BAUMAN, Zigmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. São Paulo: Zahar, 2004.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.
- BAUMGARTEN, Maíra. *Conhecimento e sustentabilidade: políticas de ciência, tecnologia e inovação na Brasil contemporâneo*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2008.
- BRANCO, Samuel Murgel. *Energia e meio ambiente*. São Paulo: Moderna, 1990.
- CALGARO, Cleide. *Desenvolvimento sustentável e consumo: a busca do equilíbrio entre o homem e o meio ambiente*. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio (Org.). *Relações de consumo meio ambiente*. Caxias do Sul: Educs, 2009.
- FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. *Curso de direito da energia: tutela jurídica da água, do petróleo e do biocombustível*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- JUNGES, José Roque. *Ética ambiental*. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 2004.
- JAMMER, Max. *Concepts of force: a study in the foundations of dynamics*. Mineola; New York: Dover, 1999.
- LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder*. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

- LEFF, Henrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder*. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- MARQUES, M. B. Ciência, tecnologia, saúde e desenvolvimento sustentado. *Série Política e Saúde*, Rio de Janeiro: Fiocruz, n. 11, 1991.
- MORIN, Edgar. *O Método VI – Ética*. Trad. de Juremir Machado da Silva. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 180.
- NALINI, José Renato. *Ética ambiental*. Campinas: Millennium, 2001.
- PADILHA, Valquíria. *Shopping Center: a catedral das mercadorias*. São Paulo: Boitempo, 2006.
- PEREIRA, Agostinho Oli Koppe (Org.). *Relações de consumo meio ambiente*. Caxias do Sul: Educs, 2009.
- SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.
- TRIGUEIRO, André (Coord.). *Meio ambiente no século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento*. Campinas, SP: Armazém do Ipê: 2008.

Sociedade de consumo: globalização e desigualdades

Aloísio Ruscheinsky*
Cleide Calgaro**

Introdução

A reflexão desenvolvida por meio do presente estudo possui como objetivo principal a interpretação dos nexos entre os reflexos da caracterização de uma sociedade pautada pelo consumo e os desdobramentos trazidos pelo processo da globalização. Essa análise está construída a partir de passos sucessivos em cujo enfoque se destacam, de um lado, as consequências da ampliação do acesso ao consumo, com incidência sobre as relações entre os indivíduos ou até de flexibilização dos afetos, em face dos bens na vida cotidiana e, de outro, as imbricações sobre a globalização, com circulação ampliada das mercadorias e de fragilização de alguns direitos.

Alguns aspectos problemáticos da realidade social parecem à espera, para que alguém os nomeie ou, estão, como se estivessem à espera de quem lhes desvendem os significados ocultos e ocultados, os respectivos mecanismos invisíveis da produção do social e reprodução, sejam da abundância, do consumo ou da história, sejam o paradoxo da sociedade de consumo, com a persistência de miséria, sofrimento e privações. A ideologia do mercado é uma retórica ou um ideário para assegurar um deslocamento decisivo da esfera da produção para a da distribuição e

* Doutor em Ciências Sociais; professor no PPGCS da Universidade de Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), pesquisador na área da sociologia ambiental.

** Doutoranda em Ciências Sociais na Universidade de Vale do Rio dos Sinos (Unisinos); Mestre em Direito (UCS); professora na Universidade de Caxias do Sul (UCS); pesquisadora no Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica (UCS).

G
L
O
B
A
L
I
Z
A
C
Ã
O

consumo, bem como para acentuar as dimensões inexoráveis e positivas do processo heterogêneo de globalização.¹

A proposição das temáticas do presente texto reconhece como instigante o exame das discussões que vicejam no debate teórico, em particular com o intuito de difusão de um panorama desafiador, seja para as práticas cotidianas, seja para os rumos das pesquisas sobre o consumo na academia. Considerando a extensa produção acadêmica em muitas áreas, parece escasso o registro da existência de pesquisas e de publicações sobre a temática, inclusive a partir dos significados atribuídos por grupos sociais específicos, seja os capturados ou os estigmatizados pela lógica do consumo. Essa ótica se reforça a partir de algumas ponderações sobre questões que tão fortemente marcam a existência, na contemporaneidade: diferentes, desencaixados, desiguais e conectados.

Num primeiro momento do presente texto, analisar-se-á a sociedade de consumo e suas implicações dentro da sociedade moderna. Num segundo momento, verificar-se-á a globalização e os paradoxos trazidos pela mesma, em face do consumo e das desigualdades persistentes. Depois, enfocar-se-á a conexão entre a sociedade de consumo e a globalização, perquerindo os reflexos paradoxais trazidos pelas mesmas aos atores sociais que compõem o cenário social. Por fim, os efeitos do desenvolvimento das duas temáticas e os efeitos sobre a questão ambiental.

1 A sociedade de consumo: distinção e desigualdade

Quando se trabalha com a temática da sociedade de consumo, percebe-se que houve um longo processo social de diferenciação ao longo dos séculos, quando se verifica que muitas questões mudaram dentro do contexto consumerista. Todavia, por

¹ Uma abordagem sobre diversos elementos básicos e perspectivas dos conceitos relativos à globalização são destaque em WANDERLEY, Luiz Eduardo W. São Paulo no contexto da globalização. *Lua Nova*, n. 69, São Paulo, p. 173-203, 2006, enfatiza a dinâmica econômica, social, política e cultural, bem como um processo histórico heterogêneo.

uma questão de tempo e espaço, omite-se aqui uma retrospectiva histórica, que pode ser obtida em publicações de Barbosa (2008), Taschner (2009), entre outros.

A partir dos desdobramentos da ciência e da tecnologia, da produção e da circulação de mercadorias, verifica-se o alargamento do espectro do consumidor, com uma extensa cadeia social, o que acaba sendo uma propensão de agente consumidor, mesmo que, no Brasil, ainda se refira a uma minoria. Isso acarreta a constatação de que se instaura uma insaciabilidade, que acaba por rondar o patamar social desses consumidores, os quais trabalham mais para consumir mais, utilizando-se da expressão “consumo logo existo”.

Esses fatores trazem sérios problemas ao contexto da sociedade moderna, como: a desigualdade social mediando o acesso distinto entre os consumidores; a manutenção dos conflitos das classes sociais em nova conjuntura, os problemas ambientais no que se refere aos resíduos trazidos pelo consumo; o caos social entre outros fatores de suma relevância. O estilo de vida dos consumidores vem mudando as feições; a facilidade em comprar produtos a crédito se expande, inclusive se consegue viabilizar a compra através das tecnologias de informação, com inovações na acessibilidade aos bens trazida pela informática. Dentro da sociedade da informação, é possível adquirir produtos ou serviços que estejam disponíveis em outro local, ou mesmo em outro país, tudo isso graças ao desenvolvimento tecnológico dentro da sociedade global, traduzida como uma sociedade de massas.

A cultura de consumo cresce a cada dia, sendo que a mola propulsora é o marketing, que acaba por induzir os consumidores a colocar em movimento um conjunto amplo de desejos para se porem a consumir, mesmo que, do ponto de vista objetivo, possa ser considerado algo desnecessário. As pessoas consomem tanto em decorrência da necessidade que a sua natureza social impõe, bem como pelo prazer de comprar, seja para satisfazer suas futilidades, ou, simplesmente, pelo anseio de constituir-se como par de sua categoria social.

Além disso, na atualidade marcada pela inconstância das relações, sejam elas sociais, pessoais, amorosas, físicas, para o consumidor o que importa é o manuseio de objetos e um suposto poder sobre os mesmos, pois a satisfação está presente não especificamente no produto da compra. O que importa não são as pessoas ou os produtos em si, mas a lógica do lucro que podem proporcionar.

Uma distinção teórica se faz relevante ao tratar de aspectos da globalização. De um lado, a abordagem da sociedade de consumo pode trazer à luz uma análise das razões e das circunstâncias históricas pelas quais a consumação tornou-se uma característica tão importante na sociedade contemporânea; de outro, a ótica da cultura de consumo tende a responder às *inquirições* acerca dos processos subjetivos e às inquietações que conduzem às práticas de consumo, bem como destacar o manejo de uma gama de desejos ou as mediações justificadoras do consumir pelos indivíduos. As necessidades dos consumidores, hoje, são cada vez maiores e diversificadas, como afirma Barbosa:

As necessidades dos consumidores são ilimitadas e insaciáveis. Na cultura do consumidor as necessidades de cada um de nós são insaciáveis. Esta sensação de insaciabilidade é interpretada de duas formas distintas. A primeira vê como consequência da sofisticação, do refinamento, da imaginação e da personalização dos desejos e necessidades das pessoas/ou da vontade individual de progresso econômico e social. A segunda, como uma exigência do sistema capitalista para a sua sobrevivência. A necessidade deste por um crescimento permanente cria uma ansiedade acerca da possibilidade de algum dia essas necessidades serem satisfeitas ou financiadas.²

Para uma perspectiva realista da sociedade de consumo, é fundamental compreender que a elevação do nível de desigualdades ou a realidade das classes sociais é um fenômeno global.

² BARBOSA, Lívia. *Sociedade de consumo*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. p. 34.

Mesmo na condição de uma sociedade de consumo, ainda aumentam as desigualdades; portanto, inclusive como efeito perverso da globalização financeira, na qual, em vez de uma desconcentração, verifica-se uma concentração de renda e de bens. Portanto, o capitalismo teve grande influência na sociedade de consumo, pois o mesmo molda a visão dos consumidores, cujo o consumismo acaba por ser uma necessidade básica, e as pessoas esquecem muitas vezes do consumir com responsabilidade social. Dentro dessa ótica, para Martins:

A lógica capitalista é o mercado, é o movimento, é a circulação: tudo tem de ser sinônimo ou equivalente de riqueza que circula, de mercadoria. O capitalismo na verdade desenraiza e brutaliza a todos, exclui a todos. Na sociedade capitalista essa é uma regra estruturante: todos nós, em vários momentos de nossa vida, e de diferentes modos, dolorosos ou não, fomos desenraizados e excluídos. É próprio dessa lógica de exclusão a inclusão. A sociedade capitalista desenraiza, exclui, para incluir, segundo sua própria lógica. O problema está justamente nessa inclusão.³

Na atualidade, o consumo representa poder, a lógica capitalista mostra que quem pode consumir mais e melhores produtos detém o poder social, cultural e econômico sobre os outros, que por sua vez acabam se subordinando em condições de hipossuficiência e vulnerabilidade. Assim acabam se criando novas subclasse dentro das classificações existentes, tem-se a “classe das marcas”, que é dada a cada pessoa para consumir. Assim, o tempo é curto para a lógica consumista, pois a cada dia surgem novos produtos, novas tecnologias, novas marcas, especialmente em decorrência da lógica do descartável. A publicidade insiste que todo cidadão precisa provar todos os benefícios do consumo em tempos curtos e rápidos.

³ MARTINS, José de Souza. *Exclusão social e a nova desigualdade*. São Paulo: Paulus, 1997. p. 30-32.

O individualismo da sociedade de consumo possui traços em comum com conjecturas e traços da utopia de décadas ou séculos passados. Um desses traços diz respeito ao uso da dimensão simbólica na esfera da política, bem como o destaque à dimensão imaterial presente na feição do consumo. A sociedade pautada pela concorrência e pela mercantilização de todas as dimensões da vida permite delinear a perspectiva de que muitas das bandeiras anticapitalistas, ou em prol da sustentabilidade, são mimetizadas na trajetória do incremento a passos largos do individualismo. Todavia, convém alertar para desconfiar de abordagens que situam, somente na super ou na infraestrutura, as inovações utópicas e as transformações históricas.

Algumas entonações primam por apresentar a ótica do consumidor e seus significados atribuídos: “Eu compro a fim de descobrir quem sou”;⁴ dessa forma comprar traz *status*, enfatiza o sucesso, o bem-estar e oferece uma ideia de identidade ao consumidor, que por sua vez se assemelha a seus pares e, ao mesmo tempo, se distingue dos demais. Portanto, a lógica do consumo define-se como a manipulação do consumidor e do valor simbólico do consumo, acabando por constituir um sistema totalitário combinado com a insaciabilidade e a relatividade da sociedade.

Os valores morais e psicológicos não se indexam mais aos padrões de culturas; as pessoas vivem como atores dentro do palco social, moldando suas atitudes e vontades, conforme a onda social do momento introduz para uma suposta satisfação do imaginário. A legitimação do consumo é determinada pelos elementos que se caracterizam como ponto de referência obrigatória para a orientação de indivíduos e grupos.

2 A globalização e a modernidade: seus efeitos

Com o crescimento das sociedades, grandes transformações se operaram. Algumas são positivas, outras, negativas, e outras

⁴ CAMPBELL, Colin; BARBOSA, Lívia (Org.). *Cultura, consumo e identidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2007. p. 53.

paradoxais ao contexto social. Junto com a modernidade e a globalização, vieram fatores intrínsecos e extrínsecos, positivos e negativos. As nações se desenvolvem em uma cultura de dominação e alienação política, econômica e mesmo cultural, por meio de todas as relações que envolvem um ser humano, sejam elas laços familiares, profissionais, culturais, políticos e mesmo jurídicos; alguns são moldados sob a forma e no caminho muitas vezes não corretos.

Em meio à crise civilizatória, ao empobrecimento espiritual pela via de elogio ao hedonismo, ao consumo – mercadorias para circundar o cotidiano e preencher o espaço da alteridade – , existem profundas implicações para a configuração das relações sociais. Com isso se adquire progressiva adesão à filosofia que suscita sentidos e significados no cotidiano, que não constituem liames com a prudência e parcimônia, quanto ao uso de bens naturais renováveis e não renováveis, pois a publicidade possui uma linguagem que só reconhece a natureza como mercadoria. De fato, na sociedade de consumo, a publicidade transformou-se numa poderosa linguagem de reforço da sociedade capitalista e subordina outras linguagens. Nesse seu potencial, arvora-se em elemento fundamental da visão de mundo e, por isso, tão apreciada pelo ordenamento social e endossada como ideologia pela classe dominante. Talvez, seria melhor considerar que a publicidade incorpora as estratégias de luta pela hegemonia.

No capitalismo concorrencial e em processo de globalização, na maximização do parque produtivo e na tentativa de universalização do consumo, parece que não resta ambiente favorável para a ascese ou a parcimônia, uma vez que impera a lei do mercado com expansão da sociedade de risco. A modernidade, o capitalismo, a globalização vieram como justificação de concentração de poder, trazendo uma carência de valores entre os seres humanos, principalmente nas questões referentes à igualdade, à liberdade, ao consumo e o meio ambiente. Na visão de Giddens, a modernidade acaba por ser globalizante, e isso traz algumas características às instituições modernas. O autor coloca:

A modernidade é inherentemente globalizante — isto é evidente em algumas das mais básicas características das instituições modernas, incluindo em particular sua ação de desencaixe e reflexividade. Mas o que é exatamente a globalização e como pode ser melhor conceituado o fenômeno? Devo aqui considerar estas questões de forma algo extensa, pois a importância central dos processos de globalização hoje, dificilmente tem sido correspondida por discussões abrangentes do conceito na literatura sociológica.⁵

Entretanto, a sociedade brasileira defronta-se com uma modernidade fictícia, uma vez que viceja a poderosa herança histórica de um Estado de direito ampliado, pois o desenvolvimento social ficou aquém do desenvolvimento econômico. Ao acentuar as dimensões da sociedade de consumo e da globalização, a interpretação pode incorrer num equívoco, no sentido de menosprezar a consistência de uma sociedade diferenciada pelas classes sociais. No mais das vezes, na circulação das relações de poder, os setores sociais que realizam o seu potencial de acesso ao consumo, ou o setor seduzido e garantizado, tende a delimitar, do ponto de vista político, o modo de consumo de toda a nação. Esse resultado é tanto mais tangível quanto mais uma sociedade é extremamente desigual.

Assim, na visão do mesmo autor, a promoção do ímpeto ao consumo constitui também uma moralização dos cidadãos, para que, ordeiros, dediquem-se cada vez mais ao trabalho para usufruir dos bens do sonho de consumo. Na sociedade de consumo, que continua sendo também de livre concorrência, subsistem os excluídos pela desigualdade, como desqualificados ou como refugiados. E dessa forma endossa a persistência de um processo dialético, que expressa nitidamente suas contradições, por vezes acentuando dimensões que a modernidade pretendia superar.

⁵ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991. p. 60.

A globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa. Este é um processo dialético porque tais acontecimentos locais podem se deslocar numa direção anversa às relações muito distanciadas que os modelam. A *transformação local* é tanto uma parte da globalização quanto à extensão lateral das conexões sociais através do tempo e do espaço. Assim, quem quer que estude as cidades hoje em dia, em qualquer parte do mundo, está ciente de que o que ocorre numa vizinhança local tende a ser influenciado por fatores – tais como dinheiro mundial e mercados de bens – operando a uma distância indefinida da vizinhança em questão. O resultado não é necessariamente, ou mesmo usualmente, um conjunto generalizado de mudanças aluando numa direção uniforme, mas consiste em tendências mutuamente opostas. (grifo do autor)⁶

Percebe-se que a globalização acaba por ser paradoxal, isto é, ao mesmo tempo que traz transformações, pode ser geradora de desigualdades em todas as esferas. Pode-se colocar que, na atualidade, a ingerência da globalização trouxe uma crise de identidade, de acordo com Campbell e Barbosa,⁷ na qual as culturas se mesclam em um simples “estalar de dedos”; porém, ao mesmo tempo essa crise endossa e revigora as lutas étnicas, ou por vezes o fundamentalismo, como reação a certo tipo de universalização. A globalização privatiza a ideia da universalização; por isso, não amplia os espaços, estreita-os. Nem assume responsabilidades sociais e ambientais; acumula problemas e os democratiza. Entre nós constituem-se exemplos cosmopolitas tanto um número seleto de jogadores, quanto os astros da música e do cinema. Diante desse fenômeno, Bauman assevera a

⁶ GIDDENS, op. cit., p. 60-61.

⁷ CAMPBELL, Colin; BARBOSA, Lívia (Org.). *Cultura, consumo e identidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

globalização⁸: “Para alguns é o que devemos fazer se quisermos ser felizes; para outros, é a causa da nossa infelicidade. Para todos, porém, é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira.” Em seguida conclui que, de alguma forma, todos estão sendo globalizados, mas, ao contrário do que pensa Bauman, essa é uma realidade que, de fato, não significa o mesmo para todos, especialmente porque na periferia do sistema os efeitos são muito mais perversos.

Dessa forma, vislumbra-se que a globalização é um processo de integração e aprofundamento, seja econômico, social e mesmo cultural, mas de forma desigual, seja dos efeitos entre os países, seja entre as classes sociais. A modernidade acaba talhada nesse processo que se faz fundamental, cuja globalização acaba sendo endeusada, mas é um processo capitalista, que afeta todos os setores sociais, embora sempre de forma diferenciada.

Por esse motivo é possível fazer referência às hesitações da modernização e às contradições da modernidade no Brasil, que ainda se apresenta de fato como um processo social inconcluso, na medida em que existe um nexo complexo entre modernidade e globalização, quando a última pode aparecer como forma de atropelar as dimensões das promessas positivas da primeira. Nesse sentido, cabe a expressão crítica de Martins:⁹

A modernidade, porém, não é feita do encontro homogeneizante da diversidade do homem, como sugere a concepção de globalização. É constituída, ainda, pelos ritmos desiguais do desenvolvimento econômico e social, pelo acelerado avanço tecnológico, pela acelerada e desproporcional acumulação de capital, pela imen-

⁸ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999. p. 7.

⁹ MARTINS, José de Souza. *A sociabilidade do homem simples: cotidiano e história da modernidade anômala*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008. p. 18-19. Em outras obras, o autor também retrata as perversidades das aparências do moderno, mais do que ser moderno de fato. Nesse sentido, a modernidade em terras brasileiras se apresenta tantas vezes mais como uma máscara para ser vista pelo mundo que pondera as aparências.

sa e crescente miséria globalizada, dos que têm fome e sede de justiça, de trabalho, de sonho, de alegria. Fome e sede de realização democrática das promessas da modernidade, do que ela é para alguns e, ao mesmo tempo, apenas parece ser para todos.

Nessa realidade, confronta-se com a sociedade brasileira de modernidade fictícia, uma vez que viceja a poderosa herança histórica em que o desenvolvimento social ficou aquém do desenvolvimento econômico, sustentando mecanismos de exclusão social e crônica desigualdade. Por outro lado, também desponta um aspecto positivo, pois ela acaba sendo fundamental, uma vez que as pessoas passam a ter acesso a novos medicamentos, equipamentos e técnicas para a cura de doenças, o que pode trazer longevidade, mas, por outro aspecto, pode alterar a noção de tempo e espaço, pois acaba existindo um desalojamento do sistema social, quebrando estruturas que, até então, eram consideradas fixas e indissolúveis. Além disso, acaba surgindo uma quebra de paradigmas, uma desvalorização das relações de respeito entre as pessoas, e o consumismo acaba sendo o definidor das relações na sociedade.

As análises sob o viés da pós-modernidade, na medida em que operam uma discussão com o escopo das teorias sociológicas, permitem apresentar alguns argumentos sobre a centralidade da economia e da cultura: os principais argumentos das óticas da pós-modernidade explicitam a impossibilidade de realização de algumas angústias, paradoxos ou projetos da modernidade; as mutações das quais tratam os autores da pós-modernidade operam sobre o alargamento da dimensão cultural e sob modificações substantivas também no campo da economia; as alterações no paradigma científico e tecnológico têm por consequências uma significativa mudança nas relações de produção, uma suspeita sobre a ética política e um reconhecimento da pluralidade cultural na sociedade capitalista.

3 A sociedade de consumo e os reflexos da globalização

Se os avanços tecnológicos, o aumento da produtividade e a globalização, por um lado, se apresentam benéficos ao desenvolvimento humano, por outro, se tornam também maléficos, pois entre seus resíduos encontra-se um número elevado de refugos humanos,¹⁰ desagregados sociais e endividamento de consumidores. A vida de refugiados é terrível e perigosa, porque vistos como rejeitados ou rejeitos descartados em lixeiras, na medida em que estão exilados em sua própria pátria ou da sociedade de consumo. Por outro lado, há que se considerar que a sociedade brasileira em seu conjunto, e pelas circunstâncias históricas, já não é uma sociedade cujas características se pautem pela produção, mas se distingue também e de maneira crescente como uma sociedade de consumo, com a circulação de mercadorias como bens de consumo coletivos e individuais e pela área de serviços.

A menção a Bauman se deve em consideração à abrangência como seus escritos têm sido amplamente difundidos no Brasil; contudo, convém levar em consideração que as suas críticas conduzem a um certo pessimismo na averiguação da atualidade, pois considera e atribui ao fastio do consumo um predicado negativo, responsável pela desagregação social e social. Campbell reconhece que a insaciabilidade caracterizadora do consumo moderno decorre de uma sociedade insatisfeita ou de um imaginário expandido, de tal forma que a ação, fundada no dito hedonismo moderno, subsiste em meio à multiplicação dos bens materiais. A dialética entre satisfação e insatisfação, como uma circunstância duradoura, consegue dita o apruma a conjugação teórica entre sociedade e cultura de consumo.

Três encaminhamentos, de acordo com Baumann, para dirigir os desafios dos refugos humanos:

¹⁰ Expressão trazida à tona por Zygmunt Baumann. A esse respeito confira-se entrevista do autor “A sociedade do medo renuncia à liberdade” sobre os refugos da sociedade atual. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/>>. Acesso em: ...

- a) em tempos idos, o remédio para os rejeitados ou deserdados era projetado em ideais revolucionários de mudança social;
- b) recentemente, entra em descrédito a ideia de que a resistência ao sistema de exclusão, às injustiças sociais possa vir das periferias;
- c) a vida decente emergirá também aos refugos, quando estes estiverem catalogados e postos sob o controle social.

O movimento pela expansão do consumo inspira não sómente práticas sociais para o seu endosso, senão também a busca da interpretação dos possíveis atores sociais no cenário. Se, de um lado, opera-se um movimento de massificação dos consumidores, ao mesmo tempo há outras oportunidades para inovar os espaços públicos e a resistência que neles se engendra. Todavia, sem sombra de dúvida nada autoriza a menosprezar a eficiência da penetração cultural das corporações globalizadas, suas marcas e suas criativas peças publicitárias. Em tais circunstâncias, geram-se novas formas de conflito social, de acordo com Gorz:

Uma luta de classes deslocada para um novo campo: o do controle da esfera pública, da cultura comum e dos bens coletivos. Os atores da resistência ... de consumidores decididos a reconquistar o domínio público, a novamente se apropriar do espaço urbano, a retornar o poder sobre seu meio, sua cultura comum e sua vida cotidiana.¹¹

A sociedade moderna e globalizante acaba sendo caracterizada como sociedade de consumo, pois existe uma comodidade, uma luta de contradições constantes e também uma insatisfação permanente, ao mesmo tempo que as desigualdades estão presentes. A fluidez de bens e a efemeridade das identidades gestadas, no frenesi de consumo, são referendadas por caracte-

¹¹ GORZ, André. *O imaterial*. São Paulo: Annablume, 2005. p. 52.

rísticas da individualidade, como forma de organização e visão da sociedade. O autor reconhece a transitoriedade das práticas de consumo, pois a publicidade impulsiona o imaginário e a avidez por novas atrações; no mesmo ínterim e pela mesma lógica de uma sociedade insatisfeita, emergem as sensações de fastio quando as novidades sucumbem como as atrações encantadoras. Assim, o mesmo autor, ao referir-se a momentos muito distintos na história da modernidade, afirma que, na atualidade, declina a necessidade de mão de obra industrial como exércitos recrutados, mas

em vez disso, precisa engajar seus membros pela condição de consumidores. A maneira como a sociedade atual molda seus membros é ditada, primeiro e acima de tudo, pelo dever de desempenhar o papel de consumidor. A norma que nossa sociedade coloca para seus membros é a da capacidade e vontade de desempenhar esse papel.¹²

As dimensões da modernidade que se destaca desembocam num movimento de exacerbar o imaginário para o consumo; na capacidade de fabulação sobre novas linguagens e significados; na capacidade social de imaginar que a ciência e a tecnologia que criaram também trarão as saídas para os problemas atuais com suas genuínas inovações. Com isso, a visão da sociedade nessa modernidade de anseio pelo consumo, como o sumo da realização da qualidade de vida, ampliou substancialmente a capacidade social difusa de justificar o injustificável e racionalizar ou naturalizar a manutenção das desigualdades.

De alguma forma, Bauman continua colocando as diferenças entre a nossa sociedade e a que imediatamente nos antecedeu. O mesmo coaduna:

¹² BAUMAN, op. cit., p. 87-88.

Em nenhum dos seus dois estágios a sociedade moderna pôde passar sem que seus membros produzissem coisas para consumir – e, é claro, membros das duas sociedades consomem. A diferença entre os dois estágios da modernidade é “apenas” de ênfase e prioridades – mas essa mudança de ênfase faz uma enorme diferença em praticamente todos os aspectos da sociedade, da cultura e da vida individual. As diferenças são tão profundas e multiformes que justificam plenamente falar da nossa sociedade como sendo de um tipo distinto e separado – uma sociedade de consumo. O consumidor em uma sociedade de consumo é uma criatura acen-tuadamente diferente dos consumidores de quaisquer outras sociedades até aqui.¹³

Portanto, hoje existe uma relativização das pessoas na sociedade de consumo, pois o consumo em si não existe mais, o que existe é um consumismo pleno, no qual todos são tratados como mercadorias dentro de um grande emaranhado de relações abruptas e volúveis. Como salienta Pereira,¹⁴ há um tratamento similar entre questões da intimidade da vida privada, os relacionamentos intersubjetivos e um comportamento levado a efeito no procedimento de consumo, num passeio no *shopping*. Em todos esses âmbitos, vigora o efêmero, visto que, tal como em todos os bens de consumo, os relacionamentos humanos tendem a estar submetidos ao provisório ou transitório, ou seja, tudo consumido instantaneamente ou com obsolescência planejada. A questão fundamental já não é mais a posse prolongada dos objetos do desejo de consumo, mas a transitoriedade, pois, após incorporar um bem de consumo, nasce o processo em que será destruído e outros laços ou sonhos se entrelaçam.

O rebaixamento, ou a extensão das aspirações ao consumo, distancia-se de um uso comedido dos recursos naturais, ou de

¹³ Ibidem, p. 88.

¹⁴ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe; PEREIRA, Mariana Mioranza Koppe. Hiperconsumo e a ética ambiental. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relação de consumo: meio ambiente*. Caxias do Sul: Educs, 2009. p. 15.

posicionamentos de cunho político, que incluam um projeto de mudança para a sociedade caracterizada como desigual. É importante não furtar-se de abordar o confronto, seja ele implícito ou camouflado, entre consumo e o mal-estar gestado pelas entranhas da sociedade de consumo. Dessa forma apontando para as tensões que geram os dilaceramentos próprios da sociedade atual e também da gestação concomitante de uma cultura de mal-estar social,¹⁵ especialmente pela velocidade como os objetos tão almejados em um momento são descartados em outro logo em seguida. Um possível papel social do consumidor implicaria que sua decisão poderia transformar-se em voto ou orientar a política de corporações, legitimando socialmente mecanismos de preservação ambiental. Todavia, esse encaminhamento está muito distante do horizonte da publicidade, e esse consumidor, assim consolidado em seu imaginário, está longe de exercer tal poder, porquanto exercer esse poder de consumir um produto ambientalmente correto pode significar pagar mais por equivalentes ou mesmo renunciar ao consumo.

A contemporaneidade é deveras um mundo em descontrole, por meio da expansão do imaginário ou do desejo ilimitado de consumo, de transformar tudo em mercadoria, das relações desiguais, do crescimento da intolerância em alguns espaços e das desigualdades e a crise ambiental: incertezas fabricadas e riscos imprevisíveis e invisíveis. As pessoas e mercadorias são tratadas da mesma forma, como objetos de valoração. Além disso, a ideia de que se pode conviver, sem se relacionar com os outros, é incutida aos indivíduos. Nesse contexto, se cresce e se busca ter cada vez mais objetos que são fundamentais à vida. Ao longo dessa busca, acumulam-se inúmeros objetos os quais não nos são realmente necessários. E, diante da abundância, percebe-se que ela não é capaz de suprir aquilo que, de fato, se necessita: aprender a nos relacionarmos e a conviver uns com os outros.

¹⁵ A esse respeito consultem-se: LIPOVETSKY, Gilles. *A era do razão*. Lisboa: Relógio d'Água, 1989; HESPAÑHA, Pedro. Mal-estar e risco social num mundo globalizado. In: SANTOS, Boaventura S. (Org) *A globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Cortez, 2002.

No imaginário social, há uma lógica simbólica e uma palavra de ordem que organiza a sociedade de consumo e, assim, se transmite socializando: você pode porque tem; você merece mais porque é diferente; para um cliente especial os limites estão em expansão.

O apelo narcisista e consumista mobiliza a vontade de possuir objetos, mas não impede a mesma atitude diante de seus semelhantes, especialmente quando o outro faz obstáculo ao imperativo de gozo, posse, satisfação ou vantagens. Dito de outra forma, a naturalização de relações sociais ou de fenômenos históricos ampara a visão das desigualdades e da apropriação de recursos naturais como inerentes ou características inevitáveis da sociedade.

Parece mais simples, cômodo e fácil conviver com os objetos ou sonhos de consumo, pois eles não discordam ou incomodam como as relações com as pessoas; ficam exatamente onde e como se deseja, além de proporcionarem uma falsa sensação de satisfação total. Na sociedade em que se vive, valoriza-se a sofisticada égide da grife. Na garantia da distinção social e cultural, não se adquire um vestido, compra-se uma peça de referência; não se adquire um carro mas um novo e de última geração tecnológica. A roupa pode ser a mais despregrada possível; porém, se traz a assinatura de um famoso estilista faz a diferença.

Os indivíduos que põem suas expectativas na posse de bens acabam sendo consumidos por mercadorias, na medida em que essa cultura neoliberal faz acreditar que delas emana uma energia do luxo e do bem-estar, pois a avassaladora indústria do consumismo imprime aos objetos um espírito que se transfigura quando neles se toca. E, quando se está privado desse privilégio, o sentimento passa a ser de exclusão, causando frustração e depressão, ou, na melhor das hipóteses, aumenta a velocidade frenética de acessar outros produtos que ainda anunciam a felicidade e qualidade de vida na materialidade do consumo.

A perspectiva da propaganda transforma e substitui, em consonância com a capacidade de produção material, e amplia a cultura de consumo e promove atenção ao aspecto simbólico

das mercadorias, afirma Jameson,¹⁶ a partir de uma leitura crítica da contemporaneidade. A lógica da produção de mercadorias associa-se ao papel da propaganda, como elementos primordiais na gênese do consumo, razão pela qual Jameson interpreta a cultura de consumo em termos de mercantilização da vida cotidiana. Na sua abordagem, a lógica das condições materiais da vida assinala a difusão de uma nova cultura artificial, que emerge a partir da produção, da circulação e do consumo de mercadorias. Na medida em que as prioridades do real são revertidas, pode-se concluir que o consumo envolve a manipulação ativa dos signos, e que os objetos não são consumidos mas o sistema de imagens que os caracteriza.

Para algumas análises aos indivíduos cindidos do acesso ao consumo estão reservadas a exclusão e a margem da sociedade. Todavia, em abordagem rigorosa, essa concepção de exclusão possui seus equívocos, pois, de fato, ela não existe, pois o que se corrobora é a existência da contradição nessa sociedade desigual.

Na sociedade da opulência, do desperdício e do descartável subsistem vítimas de processos sociais, políticos e econômicos excludentes, que relegam a maioria dos brasileiros a uma inclusão perversa na sociedade de consumo. Aliás, por isso mesmo nela a lógica do consumo transmuta para impor a surdez e a mudez ante o conflito pelo qual as vítimas ou empobrecidos pelos processos excludentes proclamam o inconformismo e denunciam um mal-estar.

Ninguém nasce consumista, mas esse acaba sendo um fator incólume ao indivíduo, que vive numa sociedade que valoriza o ter e não o ser. Hoje, qualquer pessoa pode ser um “imbecil”, mas numa mercedes será tratado como um grande e nobre cidadão. Destarte, é fundamental que se mude essa cultura de consumo, para que não se destrua a sociedade, as pessoas e o meio ambiente. A publicidade quase unipresente cerca os desejos e a

¹⁶ JAMESON, Frederic. *Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio*. São Paulo: Ática, 1996. p. 37.

razão, a mente e o coração, forçando a passagem para estimar mais o ser consumidor do que o cidadão.

Na atualidade, quem não consegue consumir se sente excluído, e várias doenças surgem além do superendividamento, fatores exógenos ao capitalismo e à globalização. Não se critica somente a globalização, mas a mesma acaba por ser uma “faca de dois gumes”, quando analisada friamente. A mesma é importante para o crescimento das nações, para a expansão, mas também é fonte geradora de grandes deficiências dentro do contexto social. De fato, existem alguns fenômenos da modernidade ou da pós-modernidade conectados aos efeitos da ciência, do progresso, da tecnologia, do imperativo do individualismo, da cultura do consumo e das obstinadas desigualdades. Em outra perspectiva, cabe igualmente desvendar os aparentes paradoxos subjacentes ao processo de globalização do consumo, com a organização flexível do trabalho, as políticas imigratórias restritivas de segurança nacional, a criminalização de movimentos sociais e de imigrantes, bem como as ideologias de diversidade cultural, que disfarçam a persistência das classes sociais.

Algumas características do consumo possuem raízes, porém poucas vezes destacadas, nos desdobramentos da livre concorrência na sociedade capitalista. Poder-se-ia dizer que a sociedade ocidental, num momento de expansão do bem-estar proporcionado pelo consumo, surpreendeu-se com o nazismo, com o muro de Berlim, com a persistência dos efeitos racistas e da discriminação étnica em diversas nações. A lógica da expansão do consumo a qualquer custo também está conectada à oposição competitiva entre corporações, sejam elas identificadas com as fronteiras nacionais, sejam de âmbito global, bem como ao suposto anacronismo de guerras, que se sucederam ao longo do século XX. Além disso, a atribuição de significado, socialmente partilhado, faz com que todo consumo abarque também a dimensão cultural. As preferências individuais são construídas como necessidades em face do imaginário e em relação aos recursos disponíveis; como tal possuem uma natureza social.

4 Consumindo e globalizando efeitos sobre a questão ambiental

O debate de práticas e representações sociais, oriundas do fenômeno da constituição de uma sociedade de consumo, aborda implicações na expansão de uma fatia do mercado de dimensões materiais e simbólicas. A análise das ciências sociais aborda os múltiplos usos que configuram a tipologia de consumo e que se encontram em pleno processo de transformação, incidindo na produção de sentido da experiência sociocultural. É um campo constitutivo em torno do qual são negociadas novas representações sociais, e construídas identidades e relações de poder. A tipologia do consumo visualiza um movimento compreendido na perspectiva de alargamento da dimensão do mercado, inclusive com implicações políticas e ideológicas. O consumo no cotidiano, a qualquer hora mediante desembolso monetário ou acesso ao crédito, consolida e agencia um fenômeno de diferenciação e um meio de distinção entre setores sociais, bem como modifica os significados material ou simbólicos vigentes.

Do ponto de vista crítico, é possível estabelecer nexos entre a cultura do consumo e a questão do fetichismo, pois ambos remetem à emergência de um espaço social com imagens e símbolos acoplados socialmente aos bens de consumo. É a dimensão destacada por Jameson:

A produção de bens de consumo é agora um fenômeno cultural: compra-se o produto tanto por sua imagem quanto por sua identidade imediata. Passou a existir uma indústria voltada especificamente para criar imagens para bens de consumo e estratégias para a sua venda: a propaganda tomou-se uma mediadora essencial entre a cultura e a economia, e certamente pode ser incluída entre as inúmeras formas de produção estética (por mais que sua existência complique nossos conceitos de produção cultural).¹⁷

¹⁷ JAMESON, op cit., p. 138

A confusão entre o valor de uso e o valor de troca serve para robustecer os atrativos da aparência e para difundir a crença de que os mesmos são efetivamente qualidade de vida. Todavia, o consumo somente como armadilha aparece como a etapa derradeira do círculo da produção e circulação, pois a geração do descarte é hoje socialmente reconhecida como o destino final dos bens e não sob a guarda dos consumidores.

A ideia de fetichismo das mercadorias vem do fato de serem revestidas de um caráter mítico ou tratadas como bens de consumo destinados, prioritariamente, à qualidade de vida: as mercadorias ocultam o esforço do trabalho e, na mesma medida, carregam consigo as relações sociais que se estabelecem no campo da produção; a compra com valor de troca torna os próprios consumidores intercambiáveis com as mercadorias, ou similares e volúveis como estas. Nesse sentido, cultura de consumo também é uma forma de suavizar o processo da sociedade das mercadorias ou a instauração de um espaço mágico da troca de mercadorias ou em que tudo se converte em mercadoria.

O alargamento do consumo para outros segmentos sociais pode ser de todo desejável, para ampliar as condições de efetivação da cidadania. Todavia, a gestão responsável, sob o ponto de vista ambiental, questiona não somente a matriz de uso da energia, bem como entende que expandir o consumo em termos de qualidade de vida inexoravelmente atua sobre a qualidade da água e do espaço, como abre o consumo geral de energia.

A possibilidade distintiva dos bens diminui quanto mais cresce o número de consumidores, mas a dinâmica das desigualdades destaca novos bens para a sobrevida da distinção, e a disparidade social é retida. Nesse argumento, não há possibilidade de nexo significativo entre consumo e cidadania, a não ser por razões estritamente externas ao campo do consumo. Além do mais, a produção de resíduos em fartura representa o oposto da racionalização econômica, bem como um possível risco para os direitos de cidadania. A abundância do descartável, socialmente consolidada, convive com frágeis mecanismos para a resolução de problemas com o destino final, como o reuso ou a reciclagem.

As estratégias de política pública ambiental, centradas no consumo, enchem de intrigas as interpretações das ciências sociais: compreendem uma forma de enfraquecimento dos atores sociais em sua ação política contemporânea; consiste na redução do cidadão à esfera de sua capacidade de consumo; expressa a gênese de uma cultura política emergente, com conexão entre democracia e meio ambiente. As tensões permanecem sobre a ponderação das questões ambientais nas práticas sociais do consumo, fortalecem ou depreciam o impeto à cidadania, como ação política para efetivar direitos. A análise sociológica de Portilho (2005) aborda as contingências para a possível emergência de atores sociais, em torno do consumo, bem como uma eventual centralidade das abordagens, a partir do discurso em oposição ao consagrado campo da produção e do trabalho.

Segundo Elvater,¹⁸ uma grande parte da crise da democracia contemporânea, e de outras crises como a ambiental, decorre da concomitante crise engendrada pelo consumo e da crise do Estado de Bem-Estar, das ambiguidades da modernização e da globalização. Nesse sentido, aflora o paradoxo em que a crise ambiental cria novas fronteiras para o desenvolvimento do consumo, que não podem ser ignoradas; em outros termos, também implica limites à expansão dos direitos. Os limites do espaço ambiental incidem sobre a expressão da cidadania, as possibilidades de participação, a legitimidade das instituições democráticas, o uso de recursos naturais para prover o consumo, a gestão delimitada do espaço ambiental, porque politicamente sem fronteiras, desencaixado e desregulado.

A ambiguidade acompanha a questão da cultura de consumo, por vezes em confronto, outras em fomento à cidadania. Sob o olhar da crítica, a categoria de cidadão se diferencia da qualidade de consumidor, que por sua vez se restringe a todo indivíduo dotado de poder aquisitivo diante das mercadorias ofertadas. Movida pelo discurso midiático, vige no mercado uma

¹⁸ ALTVATER, Elmar et al. *Terra incógnita: reflexões sobre globalização e desenvolvimento*. Belém: UFPA/Naea, 1999.

concepção de que ser cidadão transmuta-se na condição de ser um consumidor e, como tal, a participação no consumo conduz à inserção social e política. Esse fenômeno levou Canclini¹⁹ a cunhar a expressão “cidadãos do século XIX e consumidores do século XXI”. A expressão destaca a ambiguidade revelada pela expansão da sociedade de consumo, ou por um possível retrocesso do ponto de vista da cidadania, cuja dimensão da satisfação material leva a um declínio do ímpeto para a satisfação de reivindicações políticas.

Tanto o nexo entre consumo e cidadania, quanto entre cultura e entretenimento são questionados pelo endividamento, como um fenômeno social relevante. A cultura de consumo se forja igualmente na ampliação do acesso ao crédito, alargando comprometimentos com sua lógica, de alguma forma na mesma medida em que tal prática implica uma forma de inclusão social. Numa sociedade insatisfeita, mas que busca suprir um imaginário de necessidades, os indivíduos sinalizam no consumo uma centralidade da vida, suposta fonte de realização de sonhos e de felicidade. Na cultura de consumo, os cidadãos compram uma forma de lazer, em especial com a possibilidade de passear em meio às mercadorias, abrigado do sol, da chuva ou do frio.

A junção entre entretenimento e endividamento dilui fronteiras, ou o contínuo ímpeto ao consumo; no sentido compulsivo pode até gerar uma desestabilização financeira. O consumo como lazer, distinção social e endividamento pode afetar todos os segmentos sociais ou as faixas de renda, pois se trata de um fenômeno característico de uma sociedade em tempo de possibilidades ou saciedade ilimitada. Os apelos à população, para que se arrisque consumindo, são inclusive justificados como solução para uma sociedade em que o sistema produtivo e a circulação estão em crise; dessa forma desqualificando as armadilhas da irracionalidade desse empreendimento, em decorrência da degradação de recursos naturais.

¹⁹ CANCLINI, Néstor García. *Consumidores e cidadãos: conflitos multi-culturais da globalização*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996. Aponta, assim, a contradição entre esstas duas dimensões.

A lógica social que sustenta a cultura de consumo relega à terça parte da América Latina viver abaixo da linha de pobreza e permite que outro tanto sobreviva no horizonte de satisfação de necessidades básicas. A lógica capitalista requer a sobreposição da ideia da abundância sem igual e, ao mesmo tempo, a destruição permanentemente de bens para criar escassez.

Ao presenciar o contraste da desigual distribuição do consumo e de direitos na sociedade gaúcha, dois tipos de degradação podem ser apontados: de um lado, observam-se efeitos de degradação ambiental através da miséria-subnutrição; da ignorância de seus próprios direitos fundamentais; da ausência de água potável e de saneamento básico; da coleta de resíduos e reciclagem; dos cuidados médicos insuficientes e ineficazes; do consumo de álcool e drogas; de analfabetismo, entre outros problemas. De outro lado, há a poluição via acúmulo de riqueza, marcada pela presença do utilitarismo, desmatamento ou reflorestamento, usinas nucleares, chuva ácida e camada de ozônio, consumo suntuoso, desperdício, turismo aos santuários do consumo, parafernália tecnológica, síndrome de segurança e doenças relativas ao excesso de alimentos, álcool, drogas e medicamentos. É nesse contexto que Wunderlich²⁰ aborda as garantias oferecidas na sociedade de consumo, como a normatização da proteção do consumidor, tendo como contraponto a globalização e a barbárie, com seus respectivos desdobramentos.

A cultura, caracterizada pelo binômio consumo e qualidade de vida, possui uma desconexão ou um desencaixe com as causas enfocadas pela crise ambiental. Os dilemas apresentados no nexo entre consumo e cidadania referem-se fundamentalmente à ausência de movimentos sociais para realizar mudanças radicais econômicas, sociais, políticas e ecológicas, para situar em outro patamar o mesmo nexo. O cenário convive com múltiplas

²⁰ WUNDERLICH, Alexandre. Sociedade de consumo e globalização: abordando a teoria garantista na barbárie: (Re)Afirmando DH. In: RUBIO, D. S.; FLORES, J. M.; CARVALHO, S. (Coord.). *Anuário Ibero-Americano de DH (2001/2002)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002. p. 41-64.

formas de reformismo ecológico ou de capitalismo verde, que se constituem práticas sociais ou proposições paliativas ante as causas profundas da crise ambiental.

Por mais que algumas abordagens insistam, ainda não desapareceu por completo da memória social a dimensão coletiva de uma sociedade distinguida e subsidiada pela produção. Todavia, é inegável a emergência de uma sociedade de consumidores, com destaque para a individualidade e a fragmentação. Na lógica da eficiência de uma nova cultura do consumo, torna-se igualmente relevante alimentar permanentemente a ideia da escassez acoplada à especificidade da multidão dos bens a serem absorvidos. Os bens de consumo podem ser naturalmente ineficazes, para conseguir fornecer a satisfação almejada, tanto mais quanto o imaginário se sobrepõe à dimensão do valor de uso.

Considerações Finais

O objetivo deste trabalho foi analisar alguns aspectos referentes ao consumo e os efeitos causados pela globalização. A globalização acaba sendo um fenômeno moderno que surgiu com a evolução dos novos *paradigmas* emergentes do capitalismo, de meios de comunicação cada vez mais rápidos e mais eficazes. Há, no entanto, aspectos tanto positivos quanto negativos na globalização, ou seja, o paradoxo acaba se instaurando frente a mesma.

A globalização acaba sendo vista como Grande Promessa, e fabulosas realizações podem ser vistas, a fim de se suprirem os traumas que a percepção do seu fracasso está produzindo hoje. A satisfação de todos os desejos, o consumismo, é sonho que as pessoas tinham, pois queriam ser independentes e donas de sua vida, mas isso termina quando se deparam com o fato de que elas se tornaram peças ínfimas de máquina burocrática e excludente, que controla tudo.

A globalização trouxe progresso econômico, mas o mesmo continuou restrito às nações desenvolvidas e ricas, pois, nos países em desenvolvimento, continua-se com o abismo social elevado. O próprio progresso tecnológico acabou por ensejar perigos ecológicos e riscos de guerra nuclear, no qual tecnologias

são empregadas como forma de conquista e não como forma de suprir as necessidades humanas.

Na atualidade, o objetivo da vida é a felicidade, isto é, o prazer máximo, definido como satisfação de todos os desejos ou necessidades subjetivas que alguém possa sentir, e isso se dá através do consumo de mercadorias que possam suprir nossas tristezas e depressões. Lamentavelmente, os indivíduos, no mundo moderno e globalizado, parecem incapazes de compreender a transcendência de uma sociedade que não esteja centrada na competição, no consumo, na desigualdades e na avidez. Vive-se numa sociedade aquisitiva, na qual desejar, adquirir, possuir e obter lucro são direitos tidos como sagrados, intransferíveis e inalienáveis, dentro do corolário de ideologia capitalista-utilitarista.

A privação dos direitos que dão sentido às relações de cidadania engendram e empurram para a condição subalterna, ao impor os mecanismos do sistema cultural e econômico, produtores de privações e injustiças. A lógica das referências à sociedade de consumo pode levar exatamente ao ofuscamento dessa faceta obscurecida ou levar ao escamoteando o fato de que a pobreza subsiste numa sociedade pautada pelo consumo e pela desigualdade.

A forma do consumo na sociedade ocidental tornou-se uma das questões-chave para compreender os processos sociais, especialmente no interior do debate sobre pós-modernidade e globalização. Tais processos possuem uma conotação individual ou coletiva, são complexos e multifacetados, culturais e econômicos, são tanto impostos ou desagregadores quanto escolhidos ou inclusivos. A cultura de consumo pode ser abordada como um espaço de negociação, como um conjunto de rituais ou, ainda, como significados socialmente compartilhados, correspondendo à dimensão material e imaterial.

Referências

- ALTVATER, Elmar et al. *Terra incógnita: reflexões sobre globalização e desenvolvimento*. Belém: UFPA/Naea, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.
- BARBOSA, Lívia. *Sociedade de consumo*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- CAMPBELL, Colin; BARBOSA, Lívia (Org.). *Cultura, consumo e identidade*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- CANCLINI, Néstor García. *Consumidores e cidadãos: conflitos multi-culturais da globalização*. Rio de Janeiro, UFRJ, 1996.
- _____. *Diferentes, desiguais e desconectados*. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005.
- GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Unesp, 1991.
- GORZ, André. *O imaterial*. São Paulo: Annablume, 2005.
- HESPANHA, Pedro. Mal-estar e risco social num mundo globalizado. In: SANTOS, Boaventura S. (Org) *A globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Cortez, 2002.
- JAMESON, Frederic. *Pós-modernismo: a lógica cultural do capitalismo tardio*. São Paulo: Ática, 1996. LIPOVETSKY, Gilles. *A era do vazio*. Lisboa, Relógio d'Água, 1989.
- MARTINS, José de Souza. *Exclusão social e a nova desigualdade*. São Paulo: Paulus, 1997.
- _____. *A sociabilidade do homem simples: cotidiano e história da modernidade anômala*. 2.ed. São Paulo: Contexto, 2008.
- _____. *A sociedade vista do abismo*. Petrópolis. Vozes, 2008.
- _____. *A degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: Contexto, 2009.
- PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe; PEREIRA, Mariana Mioranza Koppe. Hiperconsumo e a ética ambiental. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. *Relação de consumo: meio ambiente*. Caxias do Sul: Educs, 2009.
- PORTILHO, Fátima. *Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania*. São Paulo: Cortez, 2005.

- SLATER, Don. *Cultura do consumo e modernidade*. São Paulo: Nobel, 2002.
- TASCHNER, Gisela. Cultura, consumo e cidadania. Bauru: Edusc, 2009.
- THERBORN, G. Dimensões da globalização e a dinâmica das (des)igualdades. In: GENTILI, P. *Globalização excluente: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial*. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.
- VIANA, Gilney; SILVA, Marina; DINIZ, Nilo. *O desafio da sustentabilidade*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.
- Wanderley, Luiz Eduardo W. São Paulo no contexto da globalização. *Lua Nova*, n. 69, São Paulo, 2006.
- WUNDERLICH, Alexandre. Sociedade de consumo e globalização: abordando a teoria garantista na barbárie: (Re)afirmando DH. In: RUBIO, D. S.; FLORES, J.M.; CARVALHO, S. (Coord.). *Anuário Ibero-Americano de DH (2001/2002)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

Políticas públicas de consumo e democracia constitucional: o direito do consumidor como eficiência ou como integridade¹

Rafael Lazzarotto Simioni*
Henrique Mioranza Koppe Pereira**

Introdução

Este capítulo procura explicitar algumas concepções contemporâneas de políticas públicas e os respectivos procedimentos para a sua realização, no contexto das exigências do Estado Democrático de Direito do século XXI. As políticas públicas de consumo se inserem nessa perspectiva, na medida em que constituem instrumentos políticos para garantir a eficiência e o planejamento.

A questão é que essas políticas públicas só podem ser pensadas no contexto da sociedade globalizada, pois a abertura dos mercados em nível mundial, bem como os processos de reconstrução e reafirmação das identidades culturais e dos modos de vida tradicionais, é acontecimento típico do mundo

¹ Este trabalho possui vínculo com o projeto de pesquisa *Decisão jurídica e democracia* do PPGD da Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), apoiado pelo CNPq.

* Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS), Bacharel em Direito pela UCS, professor no Programa de Mestrado em Direito da Faculdade de Direito do Sul de Minas – MG.

** Doutorando em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc), Mestre em Direito pela Unisinos, Bacharel em Direito pela UCS, professor-pesquisador e colaborador no Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica, professor de Direito Civil na Faculdade Meridional (Imed) de Passo Fundo – RS.

globalizado, que não pode ser desconsiderado pelas políticas públicas – agora mundiais – de consumo.

A sensibilidade do mercado global de consumo a essas complexas dinâmicas que acontecem, desde o nível individual das identidades culturais e os modos de vida, até o nível transnacional da cultura de massa e da hegemonia de estilos de vida, faz com que a produção de bens para consumo torne-se autônoma em relação a referências morais, culturais ou identitárias. A lógica predominante passa a ser uma lógica de eficiência econômica, que é importante para a própria sensibilidade do mercado global de produção de bens às diversas expectativas de consumo, associadas às identidades culturais tradicionais.

Nesse contexto, surge uma importante opção para a prática das decisões jurídicas sobre direito do consumidor: ou a decisão adota uma convicção mais pragmatista de orientação às consequências e à eficiência econômica do direito, com o risco de, às vezes, violar princípios de moralidade política importantes da comunidade, ou a decisão jurídica adota uma convicção mais hermenêutica, de orientação a princípios importantes da comunidade, com o risco de, às vezes, violar as políticas públicas de eficiência, que supõe-se sejam dotadas de legitimidade, em razão da sua definição ser democrática.

Se o Estado Democrático de Direito pode ser definido a partir de uma tensão fundamental entre ideais constitucionais e ideais democráticos, que devem ser constantemente equilibrados, então a concepção pragmatista da eficiência das políticas públicas valoriza mais a democracia. Entretanto, a concepção hermenêutica dos princípios valoriza mais o constitucionalismo. A concepção mais adequada para equilibrar essa tensão entre constitucionalismo e democracia, no âmbito do direito do consumidor, torna-se uma questão importante que permanece aberta à discussão.

Para serem atingidos esses resultados, esta exposição será realizada por meio de uma metodologia analítica, mas em um nível capaz de articular diversos referenciais teóricos, tanto no que tange à explicitação do sentido das políticas públicas e dos

seus procedimentos, quanto no que tange à discussão entre pragmatismo e hermenêutica, para a qual utilizar-se-ão as concepções de Richard Posner e Ronald Dworkin.

1 Políticas públicas, suas características e procedimentos

Neste ponto proposto, pretende-se estudar o que são políticas públicas e quais os procedimentos que são realizados, para que elas possam ser efetivadas em um contexto de sociedade globalizada. A partir desse entendimento, poder-se-á vislumbrar como um governo pode agir e como uma sociedade pode reivindicar atuações públicas em favor do consumidor, e como elas são aplicadas no cenário brasileiro em um contexto globalizado.

Inicialmente, pode-se dizer que as políticas públicas constituem um ramo da ciência política, que busca entender como os governos democráticos agem e por que tomam determinadas decisões,² assim como se intenciona apontar as melhores maneiras de atuação governamental para a melhoria social e a manutenção do Estado Democrático.

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas e Lynn (1980), como um consunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o

² SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Rivista Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 22, jul./dez., 2006.

governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz.³

Com isso, percebe-se que a discussão sobre políticas públicas está diretamente interligada ao discurso e ao contexto político, à tática governamental, aos debates com ONGs e agentes econômicos. Essas observações, no contexto do universo globalizado do século XXI, necessitam ser realizadas a partir da Teoria dos Sistemas, holística, que não aborde os problemas de forma seccionada. A Teoria dos Sistemas procura perceber tudo como um todo e estudar as partes e seu inter-relacionamento, cooperando para a existência do todo, e formando um único sistema. Desenvolvida pelos biólogos Maturana e Varela, para compreender a vida biológica, essa teoria se caracteriza por estudar elementos distintos que, de alguma forma, estão interligados, e esse contato faz com que se construa um sistema operacional, que substituir-se-á por meio de um ciclo autorreprodutivo; portanto, atingindo um elemento desse sistema, estar-se-á comprometendo a harmonia do sistema autopoietico e até mesmo a dos sistemas que com ele se comunicam. Parsons explica que é necessária a cooperação de todos os elementos de um sistema, para que se efetive o ciclo evolutivo: “Uma sociedade só poderá ser auto-suficiente na medida em que, de modo geral, seja capaz de ‘contar’ com as realizações de seus participantes como ‘contribuições’ adequadas para o desenvolvimento societário.”⁴

Luhmann vislumbra a utilização do pensamento sistêmico na sociologia, partindo, inicialmente, da Teoria dos Sistemas de Parsons, voltando-se, mais tarde, à epistemologia autopoietica

³ SOUZA, op cit., p. 24.

⁴ PARSONS, Talcott. *O sistema das sociedades modernas*. São Paulo: Pioneira, 1974. p. 20.

de Maturana e Varela, ao perceber o direito como um sistema autorreprodutivo, que rompe com o funcionalismo (*input/output*) parsoniano.⁵ Para Parsons, sociedade é “como o tipo de sistema social caracterizado pelo nível mais elevado de auto-suficiência com relação ao seu ambiente, onde se incluem outros sistemas sociais”.⁶ Assim, é imprescindível a autossuficiência como característica de uma sociedade, pois isso significa, frente à comunicação com o ambiente, “[...]estabilidade de relações de intercâmbio e capacidade para controlar estes últimos em benefício do funcionamento societário”.⁷

Esse modo de refletir e de agir, de acordo com a Teoria dos Sistemas, possibilita redução de efeitos colaterais indesejados ou de resultados controversos inesperados, que ocorrem quando se age sem uma devida observação da situação ou dos efeitos que a ação pode gerar no ambiente e, consequentemente, em outros sistemas. Logicamente, ao se falar de complexidade sistêmica remete-se à necessidade de uma atuação interdisciplinar. Esta tem como objetivo unir os conhecimentos de diferentes áreas, para discutir determinados temas, os quais, ao serem observados por uma disciplina isolada, apresentam um grau de complexidade que a torna limitada.⁸ Em outros casos, pode ser utilizada a multi ou pluridisciplinaridade, que consiste em aplicar uma disciplina em outra e, por fim, a transdisciplinaridade,⁹ “que tenta encontrar temas e metodologias que vão além das disciplinas”. Essa religação não nega a secção disciplinar; todavia demonstra que essa percepção é reducionista, “porque não dá conta da complexidade da realidade”.¹⁰

⁵ ROCHA, Leonel Severo. *Introdução à teoria do sistema autopoiético do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 31.

⁶ PARSONS, op. cit., p. 19.

⁷ Idem.

⁸ PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. *Responsabilidade civil do fornecedor de alimentos: manipulação química e modificação genética*. Curitiba: Juruá, 2009. p. 63.

⁹ JUNGES, José Roque. *Bioética: hermenêutica casuística*. São Paulo: Loyola, 2006. p. 16.

¹⁰ Idem.

Portanto, as políticas públicas terão como escopo o agir governamental, levando em conta toda a complexidade da sociedade moderna e democrática, dando ouvidos à população, para que se possa alcançar resultados que beneficiem as necessidades sociais, mediante melhores decisões e técnicas possíveis para resolver os problemas demandados.

1.1 Procedimentos para a realização das políticas públicas

O processo que envolve todo o enredo das políticas públicas é composto de quatro procedimentos ou fases principais: construção da *agenda*, *formulação* de políticas, *implementação* de políticas, e *avaliação* de políticas. A construção da *agenda* é o momento de *formação* da agenda de atuação de um governo, que é quando os atores governamentais decidem o que será realizado pelo governo atuante e o que não será realizado. Na perspectiva das políticas públicas, essa fase é fundamental, pois ela vai demonstrar se há interesse do governo representativo de realizar ou não tal política.¹¹

Existem dois diferentes grupos de atores sociais presentes nessa fase: atores governamentais e não governamentais. Os primeiros são aqueles que têm vínculo direto com o governo, como funcionários, parlamentares, vereadores. E o segundo é composto por grupos de pressão ou interesse: acadêmicos, pesquisadores, consultores, mídia, participantes de campanhas eleitorais, partidos políticos e opinião pública.¹² É visível que, para se conseguir espaço na agenda de um governo, é necessário o apoio desses atores sociais, e que, em termos de eficácia, o apoio de atores governamentais do alto *staff* da administração tem mais potencial de decisão que o apoio de grupos de pressão.

Deve-se ter consciência de que existe uma instabilidade nessa arena, a qual permeia a construção da agenda governamental, pois a fragmentação política e as alterações de governo podem ser decisivas para uma readequação do plano de governo. E isso

¹¹ VIANA, Ana Luiza. *Abordagens metodológicas em políticas públicas*. Rio de Janeiro: RAP, 1996. p. 8.

¹² Idem.

pode resultar na incorporação ou no descarte de uma política pública na *agenda*. Além disso, uma política pode depender do que se chama de *national mood*, que pode apresentar um quadro favorável ou não para a sua incorporação no cenário governamental.

Dessa forma, a construção da agenda se dará da seguinte forma: inicialmente, se reconhece um determinado problema, isso pode vir a mobilizar grupos de pressão (atores não governamentais), sensibilizar o *national mood* ou influenciar atores governamentais. Com isso, esse problema será levantado na discussão de formulação da agenda, que decidirá quais são as políticas públicas de prioridade para o governo gestor. Após a decisão, saber-se-á então, se a política em questão terá ou não espaço na agenda governamental, para que possa ser realizada.

Em seguida, há o processo de *formulação de políticas*, que consiste em um diálogo entre ações e intenções das políticas públicas, isto é, um processo de reflexão para dentro e a ação para fora.¹³

A fase da formulação pode ser ainda desmembrada em três subfases: primeira, quando uma massa de dados transforma-se em informações relevantes; segunda, quando valores, ideais, princípios e ideologias combinam com informações factuais para produzir conhecimentos sobre ação orientada; e última, quando o conhecimento empírico e normativo é transformado em ações públicas, aqui e agora.¹⁴

Então, nessa fase se realiza o estudo de toda a situação em que se pretende atuar. Isso envolve o levantamento de dados atuais e de como se deverá agir, para que se realizem os resultados desejados com o mínimo de externalidades – efeitos colaterais – possíveis. Por isso, a autora coloca ser um momento de diálogo e de reflexão sobre a ação, pois aqui será decidido sobre a ação

¹³ Ibidem. p. 13.

¹⁴ Idem. p. 13.

governamental na pragmática social. Esses estudos têm um vínculo direto com a complexidade sistêmica da sociedade, o que implica a observação holística dos reflexos colaterais desses atos, como já mencionado anteriormente.

Em um terceiro momento, realizar-se-á a implementação de política pública, que implica a realização fática dos estudos realizados nos processos anteriores. Nessa fase, é importante observar a quantidade de mudanças que implicam a implementação e o consenso por parte da população envolvida. Pois, quanto mais mudanças forem geradas pela ação, maior será a resistência da população. Sem o consenso da população – foco da ação política – é inviável, em um Estado Democrático de Direito, a realização de qualquer alteração na vida pública. Por isso, essa é a preocupação principal do processo de implementação e, para que se alcance esse consenso é importante que a população compreenda a política atuante, e que esta não implique modificações sociais além dos resultados desejados, para que se evite a resistência populacional. Além disso, o enredo da implementação de políticas envolve também atores não governamentais, que poderão influenciar, de acordo com seus interesses, de forma positiva ou negativa, na implementação, como, por exemplo, a mídia ao agir em favor ou contra determinada ação pública.

E, por fim, realiza-se a avaliação da política pública, que consiste em verificar os resultados positivos e negativos da ação governamental. Esse procedimento pode ser dividido em quatro tipos: investigação, investigação avaliativa, avaliação e monitoramento. Portanto, não é um procedimento simples. O primeiro tipo, *investigação*, implica o levantamento dos resultados finais; o segundo tipo, *investigação avaliativa*, para avaliação dos resultados; o terceiro tipo, *avaliação*, consiste na avaliação dos efeitos gerais ocasionados pela política pública de uma perspectiva holística, para verificar as externalidades das ações, se os objetivos propostos foram atingidos e se os resultados foram satisfatórios ou não, e, finalmente, o *monitoramento*, esse tipo de avaliação é utilizado nas situações em que as políticas públicas permanecem atuantes, mesmo depois de atingirem seus

resultados iniciais e objetivos primordiais, por haver a possibilidade de continuar beneficiando a comunidade, a partir de sua manutenção. Sendo assim, o monitoramento irá manter sob vigilância o bom andamento das ações governamentais, a partir da política pública em questão.¹⁵

Cada um desses procedimentos apresenta uma decisão específica. “A fase de construção da agenda propicia estudos de processo decisório; a fase de formulação, de processo decisório e de custo-benefício e de custo-efetividade; a fase de implementação, de processo decisório e de avaliação do processo de implementação; e a fase de avaliação de estudos avaliativos.”¹⁶

2 Globalização das preferências de consumo e eficiência econômica

A globalização, como se sabe, acontece em diversos níveis e em diversas esferas da sociedade. Produtos, dinheiro, comunicação, valores éticos, princípios morais, verdades científicas, identidades culturais: tudo passa a circular em nível mundial. E, como também se sabe, diante da globalização das identidades culturais, surgem dois movimentos simultâneos e contraditórios: um movimento no sentido da homogenização das identidades culturais e dos modos de vida, segundo padrões culturais hegemônicos em um dado momento histórico, por um lado, e um movimento no sentido da afirmação das identidades culturais e dos modos de vida, exatamente em razão do primeiro movimento.

Ao mesmo tempo que as identidades culturais e os modos de vida tradicionais de cada comunidade são expostos à diversidade de culturas e aos modos de vida mundiais, as

¹⁵ BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. *A política das políticas públicas: progresso econômico e social da América Latina*. Rio de Janeiro: Campus, 2006. p. 3.

¹⁶ VIANA, Ana Luiza. *Abordagens metodológicas em políticas públicas*. Rio de Janeiro: RAP, 1996, p. 30.

identidades culturais são reafirmadas exatamente com a constituição da identidade a partir da diferença.

Entre os vários modos de afirmação dessas identidades culturais, o estilo de consumo ganha um papel de destaque. Isso porque cada modo de vida leva consigo um padrão de consumo diferente. As preferências simbólicas exigidas em cada identidade cultural correspondem a um certo estilo de consumo, não só de símbolos culturais, mas também de produtos associados a uma determinada identidade.

A questão é que, ao lado dessa globalização das preferências de consumo – com o movimento inverso da reafirmação das preferências consumistas, que constituem a identidade cultural tradicional de cada comunidade –, há também a globalização do mercado de consumo. Pode-se optar tanto por decorar uma casa com produtos de alta tecnologia, quanto com produtos mais rústicos. Pode-se tanto optar por assumir um estilo de vida ecológico, consumindo apenas bens associados a esse tipo de identidade, quanto optar por um estilo de vida baseado no exagero e no desperdício. A moda é um bom exemplo disso: ao mesmo tempo que ela homogeniza os padrões de bens de consumo, ela também provoca a reafirmação de identidades culturais que, então, se apresentam como uma reação, como um movimento de resistência, como uma contracultura.

O mercado de consumo é sensível a isso. Ele produz todos os bens necessários à satisfação das expectativas de consumo de todas as identidades culturais. O mercado de consumo produz tanto os bens da moda quanto os da resistência à moda. Ele disponibiliza, para o consumo, tanto as identidades associadas ao estilo hegemônico de cada época, quanto as identidades de resistência das diversas formas de contracultura.

Naturalmente, para manter essa sensibilidade, o mercado de consumo só pode ser um mercado que se organiza em nível mundial. Com base nos preços e nas oportunidades de lucro e prejuízo, o mercado de consumo organiza seus processos produtivos para vender bens em nível mundial. E essa sensibilidade não sofre nenhuma influência moral ou cultural de cada forma de identidade ou de modo de vida. Uma empresa

pode produzir tanto produtos religiosos quanto pagões, tanto equipamentos eletrônicos com alta tecnologia quanto aparelhos mais rústicos. Uma mesma montadora de automóveis, por exemplo, produz tanto veículos ecológicos quanto veículos para um público disposto a esbanjar no consumo de combustíveis e na emissão de carbono. Quer dizer, a lógica da produção de bens para consumo não segue nenhuma lógica correspondente à das identidades culturais. Uma empresa cristã pode produzir produtos também para a venda a consumidores islâmicos.

A lógica do mercado consumidor está baseada em uma sensibilidade autônoma em relação às identidades culturais. Essa lógica está baseada no preço e nas oportunidades de lucro e de prejuízo. Em uma palavra, essa lógica está baseada na eficiência econômica. E eficiência econômica é importante para que essa forma de sociedade possa florescer. Portanto, não se pode criticar a eficiência econômica mediante aquela crítica simplista das externalidades do empoderamento econômico. Mas, pode-se observar, do ponto de vista do direito – e em especial do direito do consumidor –, se a eficiência econômica é tão importante a ponto de sempre prevalecer diante de outro campo de orientação igualmente importante, como é o caso dos princípios morais e dos próprios direitos do consumidor.

2.1 Direito como questão de eficiência ou direito como questão de princípio

Tanto o neoconstitucionalismo quanto o assim chamado pós-positivismo jurídico são movimentos teóricos contemporâneos, com divergências internas, que têm em comum a preocupação com a justificação moral e com a correção e legitimidade material das decisões jurídicas.

Dentre os vários embates interessantes que essas perspectivas teóricas trazem para o direito, a uma se quer chamar a atenção: a disputa entre a perspectiva do pragmatismo jurídico de Richard Posner e a do direito, como integridade de Ronald Dworkin. Pois, para o pragmatismo, a questão da eficiência é mais importante do que a questão de princípio no direito. E, em direito do consumidor, essa questão se torna muito importante. Isso

porque, do ponto de vista do que uma decisão jurídica deve observar, para decidir corretamente um caso, estamos diante, muitas vezes, da necessidade de optar entre seguir uma orientação às políticas públicas definidas pelos governos, como questão de eficiência econômica, ou seguir orientação de princípios jurídicos importantes, mesmo que essa orientação, às vezes, implique problemas de eficiência econômica. Essa opção é uma decisão importante, especialmente no contexto das exigências do Estado Democrático de Direito.

Para entender essa disputa, é importante considerar também o convencionalismo de Hart, que é ponto de partida tanto do pragmatismo da eficiência quanto da concepção de direito como integridade. Todas essas três concepções têm, como pano de fundo, a necessidade de conciliação entre a previsibilidade e flexibilidade do direito. A previsibilidade como ideal de segurança jurídica, de um lado, e a flexibilidade como ideal de adequação para decisões mais justas ou mais corretas, de outro.

O *convencionalismo* afirma que existe um elo importante entre direito e coerção, que deve ser condicionado pelo direito.¹⁷ Essa concepção justifica que a força pública seja usada somente em conformidade com os direitos que decorrem de convenções (decisões) políticas anteriores. E justifica isso no fato de que, tanto deve existir segurança e previsibilidade do direito, quanto equidade processual na imposição de responsabilidades. Nessa perspectiva, os direitos somente são aqueles capazes de ser fundamentados em decisões políticas anteriores – a anterioridade da lei. Mas, se por um lado os direitos somente são os direitos previstos em convenções políticas anteriores, por outro, a moral política não exige respeito pelo passado. Motivo pelo qual, quando a força da convenção se esgota, as decisões jurídicas precisam abandonar as convicções do passado da decisão política (da lei) e procurar a resposta correta em uma visão prospectiva.¹⁸

¹⁷ HART, H. L. A. *The concept of law*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 1997.

¹⁸ DWORKIN, Ronald. *Law's empire*. Cambridge: Harvard University Press, 1986. p. 116.

Para a concepção convencionalista, o uso da força do direito só pode ser realizado quando alguma decisão política do passado assim o autorizou explicitamente.¹⁹ E os advogados e juízes deverão estar de acordo com essa decisão política, ainda que divirjam por convicções morais e políticas. Quer dizer, a convenção política, cuja decisão se expressa na forma das leis, sobrepõe-se às convicções morais e políticas.

O resultado prático dessa perspectiva convencionalista é o de que os juízes devem aplicar a lei independentemente de suas convicções morais e políticas particulares. A prática jurídica é uma questão de respeito a essas convenções políticas, uma questão de respeito à lei e nada mais. Somente no caso de lacunas – que sempre existem, pois uma convenção política jamais poderá prever todos os casos possíveis que podem acontecer na prática –, o juiz poderia decidir recorrendo a valores ou princípios não previstos nas convenções políticas. Somente nos casos de lacunas, a decisão poderá ser discricionária. Caberia então à decisão, nos casos de lacunas, manter a coerência com as decisões passadas e recorrer a princípios de moral popular – que abrangem tanto a moral pessoal (conjunto de opiniões morais pessoais) quanto a moral política.

O convencionalismo afirma que, para serem decididos os casos não previstos nas convenções políticas, a decisão deve criar novo direito, recorrendo a princípios de moral popular, sem a necessidade de manter uma coerência entre princípios.²⁰ Quando termina a convenção política explícita, começam as convicções morais. E, por isso, no ponto em que acaba a extensão da convenção explícita, as pessoas começam a ter uma pretensão moral. Mas o julgamento dessa pretensão moral, na perspectiva convencionalista, não mantém a coerência entre os princípios, senão apenas uma coerência entre estratégias, como, por exemplo: não vamos reconhecer a pretensão de indenização por danos morais ambientais, porque essa pretensão já está reconhecida pela via da responsabilidade civil geral. A questão da coerência

¹⁹ Ibidem, p. 129.

²⁰ Ibidem, p. 134.

entre princípios de moral política – que é uma questão importantíssima na concepção do direito como integridade –, não entra em consideração nessa perspectiva convencionalista.

Além disso, o convencionalismo não confere uma justificativa convincente para a prática das decisões jurídicas. Isso porque os fundamentos da concepção convencionalista estão ligados à ideia de segurança, previsibilidade e equidade processual. Mas, diante de casos difíceis, esses ideais falham na perspectiva convencionalista. Pois, muitas vezes, a decisão jurídica se depara com a necessidade de flexibilizar o direito para encontrar uma resposta justa, uma resposta que seja adequada aos próprios ideais das convenções políticas. E, por esse motivo, torna-se necessário que a decisão jurídica procure estabelecer um equilíbrio entre previsibilidade e flexibilidade.²¹ A concepção convencionalista não é capaz de estabelecer adequadamente esse equilíbrio.

Já o *pragmatismo* é uma visão cética do direito. Nega a importância, na prática, de que as decisões jurídicas mantenham uma coerência com as decisões políticas do passado, isto é, com as leis válidas. E isso garante ao pragmatismo uma concepção de que a decisão jurídica deve flexibilizar o direito para adequá-lo sempre aos novos casos. O pragmatismo vê uma imagem da prática das decisões jurídicas desvinculada das convenções políticas. E, por isso, propõe que as decisões jurídicas devem ser mais orientadas para o futuro da comunidade do que para a lei do passado, sem qualquer necessidade de coerência entre a decisão e o valor das convenções políticas.

O pragmatismo tem o mérito da flexibilidade. O direito, na sociedade contemporânea, não tem condições de prever com detalhes todos os casos que sempre apresentam surpresas às convenções políticas do passado. E, por isso, torna-se necessário conceber o direito de um modo mais flexível, de um modo segundo o qual a decisão jurídica pode renunciar à aplicação pura da lei, para criar o melhor direito para o caso concreto. Em um mundo de incertezas, o ideal de um direito adequado a esse

²¹ Ibidem, p. 150.

mundo incerto exige a renúncia à certeza da previsibilidade e de sua substituição por um direito mais flexível.

As justificativas do pragmatismo estão nos ideais de justiça e de eficiência do direito. Ele substitui a justificação convencionalista do direito, que são as convenções políticas do passado, por ideais de justiça e de eficiência orientados ao futuro, orientados às consequências da decisão.²² As decisões, aqui, não devem ser guiadas pelo passado das convenções políticas, mas guiadas pelos ideais projetados no futuro. E isso exige, naturalmente, uma flexibilidade entre a decisão jurídica e as convenções políticas do passado, de modo que a coerência entre as decisões do presente e as do passado deixa de ser um princípio importante para o direito. Essa coerência entre a decisão e a lei, ou entre a decisão e as decisões do passado, torna-se, ao contrário, um entrave que deve ser abandonado, para que as decisões jurídicas possam efetivamente julgar os casos de modo mais adequado, mais atualizado às sempre novas situações da prática.

O pragmatismo nega que as pessoas tenham direitos antes de uma decisão jurídica que os reconheça.²³ Diferentemente do convencionalismo, que reconhece os direitos que se encontram explícitos nas convenções políticas, para o pragmatismo não existem esses direitos senão depois deles serem reconhecidos pela decisão como direitos, cujo reconhecimento é adequado para a comunidade. O pragmatismo “nega que as pessoas tenham quaisquer direitos; ele parte da visão de que elas nunca terão direito àquilo que seria pior para a comunidade apenas porque alguma legislação assim o estabeleceu ou porque uma longa fileira de juízes assim decidiu para outras pessoas”²⁴. Não se trata, portanto, de questões de decisão discricionária sobre casos difíceis, porque a lei não é clara ou porque há lacunas. O pragmatismo aponta a necessidade de, inclusive, afastar a

²² POSNER, Richard. *Frontiers of legal theory*. Cambridge: Harvard University Press, 2001. p. 95.

²³ POSNER, Richard. *The problems jurisprudence*. Cambridge: Harvard University Press, 1990. p. 299.

²⁴ DWORKIN, Ronald. *Law's empire*. Cambridge: Harvard University Press, 1986. p. 152. Trad. livre.

aplicação de uma lei clara, quando as consequências práticas dessa aplicação forem inadequadas para a comunidade.²⁵ E, geralmente, os argumentos utilizados para justificar a não aplicação de uma lei aplicável, sustentam-se com base na atribuição de obsolescência da lei: uma lei velha ou um precedente velho é inadequado para um caso que é novo ou que agora está sob uma nova situação ou sob outras circunstâncias; as leis ou precedentes velhos, quando a aplicação deles apresenta-se inadequada do ponto de vista estratégico para a realização de uma melhor comunidade possível, são vistos como leis ou precedentes ultrapassados, ineficientes, inadequados ou injustos.

Embora o pragmatismo tenha a vantagem da flexibilidade do direito, ele tem também uma série de problemas. As decisões jurídicas, nessa perspectiva pragmatista, inventam novas regras para o futuro, de acordo com as convicções subjetivas do juiz sobre o que é melhor para a sociedade como um todo. As decisões jurídicas são realizadas com total desprezo pelos direitos que decorreriam da coerência com leis ou com precedentes anteriores. Com base no ideal de fazer uma comunidade melhor, o pragmatismo deixa a decisão jurídica livre para decidir tanto os meios quanto os fins para o êxito estratégico desse ideal. As razões pragmáticas são puramente estratégicas. Estão baseadas no êxito dos objetivos reunidos sob a concepção de que a decisão jurídica deve realizar a melhor comunidade possível; deve sempre tentar fazer o melhor possível, nas circunstâncias dadas para o futuro, sem qualquer compromisso com a coerência de princípio com aquilo que outras autoridades públicas já fizeram ou planejam fazer.

Dworkin observa que o pragmatismo se ajusta muito melhor do que o convencionalismo, como uma concepção do que realmente acontece na prática dos tribunais. Como descrição, o pragmatismo se encontra mais sensível a como os juízes realmente decidem.²⁶ Mas, como fundamentação dessa prática,

²⁵ POSNER, Richard. *The economics of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1983.

²⁶ Veja-se, a propósito, POSNER, Richard A. *How judges think*. Cambridge: Harvard University Press, 2008.

o pragmatismo falha, pois a concepção de que a decisão jurídica não precisa manter nenhuma coerência com convenções políticas anteriores, para realizar seu ideal de decisões adequadas; para fazer uma melhor comunidade possível, não é convincente. A razão do pragmatismo é puramente estratégica, é puramente baseada na eficiência econômica. Faltam-lhe princípios capazes de justificar com muito mais força a prática das decisões judiciais.

E, além disso, não se pode equilibrar os ideais de previsibilidade e flexibilidade do direito apostando tudo somente na flexibilidade. A previsibilidade também é importante. E é tão importante quanto a flexibilidade. O pragmatismo, nesse campo, não proporciona esse equilíbrio. Se o convencionalismo preza muito pela previsibilidade, comprometendo assim a flexibilidade capaz de garantir decisões mais adequadas aos ideais de eficiência e justiça da decisão, o pragmatismo preza muito pela flexibilidade, comprometendo assim o equilíbrio necessário entre segurança e adequação.

Tendo em vistas as deficiências tanto da concepção convencionalista quanto da concepção pragmatista, Dworkin vai apostar suas fichas em uma nova concepção de direito, que ele propõe sob o nome de *integrity*.

Tal como o convencionalismo, o *direito como integridade* de Dworkin é uma concepção que valoriza a coerência entre as decisões jurídicas e as pretensões juridicamente asseguradas por decisões políticas do passado. Mas, diferentemente do convencionalismo, a concepção do direito como integridade justifica essa exigência de coerência entre a decisão e a lei. Mas não no sentido semântico, e sim no sentido de decisão política. Não no fato de ser necessária a previsibilidade, a segurança jurídica e a equidade processual, mas porque essa coerência é necessária para garantir a igualdade entre os cidadãos.

E não se trata de qualquer igualdade, como as velhas concepções de igualdade formal e material. Trata-se de um tipo especial de igualdade, que é a igualdade de cidadania, aquela igualdade entre cidadãos que “torna sua comunidade mais genuína e aperfeiçoa sua justificação moral para exercer o poder

político que exerce”.²⁷ E mais: enquanto a concepção convencionalista afirma que a decisão jurídica deve conformar-se às decisões políticas do passado, até que a força dessas convenções políticas se esgotem, a concepção do direito, como integridade, afirma igualmente, que direitos e deveres decorrem de decisões políticas anteriores, mas não decorrem só disso. Os direitos e deveres têm valor legal não apenas quando resultam de decisões políticas anteriores, não apenas quando se encontram explícitos nas decisões políticas anteriores, mas também quando derivam-se de princípios de moral pessoal e de moral política.

Para Dworkin, é essa concepção de direito como integridade que deve justificar a prática das decisões jurídicas. Pois somente as decisões que respeitam as convenções políticas e precedentes anteriores, mas que também saibam incorporar os princípios de moral pessoal e de moral política na sua justificação, são decisões que podem ser consideradas corretas.

Essa discussão, contudo, ainda não tem uma conclusão. Pois tanto as razões do pragmatismo quanto as do direito, como integridade, são importantes. A questão que se coloca é: Diante dos interesses corporativos globais, a decisão jurídica deve se pautar pela eficiência econômica e decidir orientada às políticas públicas do governo, que, inclusive, supõe que sejam políticas públicas definidas democraticamente? Ou as decisões jurídicas, sobre direito do consumidor, devem se pautar por questões de princípio, inclusive contrariando as políticas públicas de consumo, se essas políticas públicas não encontrarem uma justificação moral convincente, embora possam encontrar uma justificação econômica convincente baseada na eficiência.

Essa é uma questão difícil e constitui uma discussão de primeira linha no âmbito do pós-positivismo jurídico. Pois, do ponto de vista do Estado Democrático de Direito, as decisões jurídicas sobre direitos do consumidor devem se ajustar tanto aos ideais democráticos²⁸ – que definem as políticas públicas de consumo –,

²⁷ DWORKIN, Ronald. *Law's empire*. Cambridge: Harvard University Press, 1986. p. 96.

²⁸ POSNER, Richard. *Law, pragmatism, and democracy*. Cambridge: Harvard University Press, 2003. p. 357.

quanto ao constitucionalismo de princípios de moralidade política que justificam essas políticas públicas em um nível mais autêntico, mais original e mais adequado para o projeto político de cada comunidade.²⁹

3 Políticas públicas locais para a garantia dos direitos do consumidor em um mundo globalizado

O presente tópico pretende dialogar sobre as possíveis respostas de como se definirá a política de consumo no Estado Democrático de Direito, no mundo globalizado. E, para isso, não se pode dar uma postura radical nem a favor do pragmatismo nem do convencionalismo. Opta-se inicialmente pelo viés do *direito* trazido por Dworkin, mas não somente isso, atenta-se principalmente para *onde* se está decidindo sobre o futuro das políticas de consumo, para que assim se verifique *como* se decidirá. Portanto, os elementos fundamentais, para que se realizem as políticas públicas, de acordo com as necessidades sociais e com preceitos democráticos participativos, são respondidos a partir dos conceitos de *espaço local*, *empoderamento local* e *capital social*, que possibilitam um diálogo entre a dicotomia *Direitos Sociais versus Necessidades Económicas*, ao observa o local de incidência do problema e os reflexos das ações governamentais sobre esses, em perspectivas domésticas e globais.

Tendo em vista os argumentos e as situações apresentadas, questiona-se: Como se pode garantir a proteção dos direitos dos consumidores no contexto contemporâneo globalizado? Haveria a possibilidade de se realizarem políticas públicas voltadas a isso, mesmo perante atores globais como multinacionais, outros Estados, ou mesmo diante da entrada de produtos e serviços estrangeiros? Quais são os espaços políticos em que se darão essas questões?³⁰

²⁹ DWORKE, Ronald. *Taking rights seriously*. Cambridge (USA): Harvard University Press, 1978. p. 72; _____. *A matter of principle*. Cambridge (USA): Harvard University Press, 2000. p. 174; e _____. *Sovereign virtue: the theory and practice of equality*. Cambridge (USA): Harvard University Press, 2002. p. 204.

³⁰ Para fins de conceituação, é de se expor que o consumidor aqui relatado é o cidadão que reveste-se com essa identidade, a partir de uma relação de consumo.

Primeiramente, pode-se afirmar que o *espaço local* será sede da discussão dessas questões, pois, apesar de um universo globalizado, os efeitos, tanto positivos como negativos, incidem em locais específicos, em uma população específica, que arcará com ou se regozijará desses. Portanto, ao se falar de políticas públicas em prol do consumidor, é mister compreender que se deve voltar a uma atuação local, seja em nível nacional, regional, municipal, seja comunitário, para que se detecte um problema específico em uma determinada população, causado por situações contemporâneas ou transnacionais e se atue sobre elas a partir de ações governamentais ou comunitárias. Certamente, não se descarta a possibilidade de ações políticas globais; porém, a proposta do presente capítulo é averiguar as possibilidades de ações de proteção, a partir do espaço local, para que se apresentem decisões com mais celeridade quanto aos problemas consumeristas, para evitar a espera de uma postura global para atuar em problemas locais.

Sendo assim, pode-se explicar o espaço local a partir das palavras de Costa:

O cidadão exerce dua cidadania num espaço físico determinado. Nesse espaço ele vive, trabalha, se relaciona com os demais cidadãos e exerce seus direitos civis, políticos e sociais. Esse espaço é o espaço local, que se constitui a partir da atuação do cidadão: quanto mais participativo e comprometido, maiores as possibilidades de desenvolvimento do espaço local que está, de qualquer modo, inserido num contexto mais amplo, seja regional, nacional ou global.³¹

Portanto, a delimitação do espaço local não é algo que se restringe apenas ao município; todavia, também não é qualquer lugar sem critérios de especificidade. Assim, o espaço se dará

³¹ COSTA, Marli Marlene Moraes da; REIS, Suzéte da Silva. Espaço local: o espaço do cidadão e da cidadania. In. HERMANY, Ricardo (Org.). *Gestão local e políticas públicas*. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010. p. 103.

onde acontece a prática cidadã dos indivíduos observados,³² e os governos ali presentes serão os gestores responsáveis pela execução de políticas públicas adequadas para o fortalecimento da qualidade de vida dos cidadãos.³³

Para que ocorra a atuação do poder local sobre problemas sociais, que atingem a vida dos cidadãos, é fundamental que se tenha o *empoderamento social local*, pois somente a partir desse elemento é que os gestores públicos serão capazes de fomentar e realizar tal política pública. O empoderamento local “implica os agentes a participarem de forma atuante na busca de soluções para os problemas sociais, assim, percebe-se que somente se pode falar de cidadania se houver aumento do espaço discursivo, permitindo aos indivíduos e grupos participarem nas constituição de transformações sociais”.³⁴ Esse engajamento que o autor trata será realizado, tanto por indivíduos singulares, a partir do voto, quanto por atores sociais governamentais ou não governamentais, como exposto anteriormente no primeiro tópico deste capítulo. Dessa forma, esses agentes, ao fomentarem o empoderamento local, possibilitam que o problema em questão seja discutido na formulação da *agenda governamental*.

Todo esse movimento deixa clara a desmitificação da dicotomia Estado *versus* Sociedade; todavia, não se pode deixar de lado os possíveis conflitos gerados por grupos de interesses, que podem subordinar direta ou indiretamente atores políticos governamentais ou não governamentais, de forma decisiva, ao futuro da ação política.³⁵ Por isso, o empoderamento possui uma importância vital para o bom andamento das políticas públicas, pois quanto mais agentes sociais se engajarem na questão mais se consolidará a vontade plural da população, a ideologia motriz, e mais se assegurará a justiça na decisão democrática tomada pelo governo gestor.

³² Ibidem. p. 105.

³³ HERMANY, Ricardo. *(Re)Discutindo o espaço local*. Santa Cruz do Sul: Edunisc/IPR, 2007. p. 263.

³⁴ HERMANY, Ricardo. O empoderamento dos setores da sociedade brasileira no plano local na busca de implementação de políticas públicas sociais. In: HERMANY, Ricardo (Org.). *Empoderamento social local*. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010. p. 78.

³⁵ Ibidem, p. 79.

A partir disso, pode-se questionar: O que poderia assegurar que realmente ocorra essa sucessão de acontecimentos? O que garante que a população se sensibilize, que os atores governamentais apoiem as reivindicações, que os grupos de pressão se voltem a favor da causa defendida pela intenção de política pública?

Nesse momento, se observa o chamado *capital social*. Esse elemento “refere-se a redes, normas e valores que favorecem a cooperação entre as pessoas em busca de objetivos comuns, incluindo aspectos da estrutura social e da dimensão psicológico cultural”.³⁶

O elemento central na relação entre capital social e democracia é a *comunidade cívica* ou *compromisso cívico*. A comunidade cívica segundo Putnam se caracteriza pela existência de fortes obrigações dos cidadãos com a comunidade, expressas em intensa participação, mecanismos de igualdade política, sentimentos de solidariedade, de confiança e de tolerância, e densas redes de associações. O compromisso cívico se expressa no empenho dos cidadãos em prol de bens públicos.³⁷

O capital social também está diretamente ligado ao sentimento de solidariedade que uma pessoa, ou um grupo, sente pelos outros que desencadeiam-se, mediante o uso de *redes sociais*.³⁸ As redes sociais são vias comunicativas de influências que possibilitam que as informações cheguem até os agentes sociais, para que tomem conhecimento dos argumentos e das discussões que permeiam a população. Com isso, gera-se a preocupação coletiva,

³⁶ SCHMIDT, João Pedro. Os jovens e a construção de capital social no Brasil. In: BAQUERO, Marcello (Org.). *Democracia, juventude e capital social no Brasil*. Porto Alegre: UFRGS, 2004. p.147.

³⁷ Ibidem, p.149-150.

³⁸ ROBISON, Lindon J.; SILES, Marcelo E.; SCHMID, A. Allan. El capital social y la reducción de la pobreza: hacia un paradigma maduro. In: ATRIA, Raúl; SILES, Marcelo (Org.). *El capital social y la reducción de la pobreza en América Latina y en Caribe*. Santiago de Chile: Cepaç, 2003. p. 52.

a atenção da sociedade para aquele determinado problema. Portanto, esse elemento acaba por ser fundamental para a participação democrática e para o exercício da cidadania. Pois, além de viabilizar informações essenciais para o engajamento, irá criar sentimentos de solidariedade entre os cidadãos, o que fomenta diretamente as reivindicações e o apoio dos grupos de pressão; a mobilização dos agentes governamentais e assim sucessivamente. Pode-se dizer que o capital social acaba por ser o coração das políticas públicas e da democracia, pois carrega com ele o sentimento do cidadão e bombeia a força da voz que reivindica em nome da sociedade.

3.1 Políticas públicas de consumo que obtiveram êxito no Brasil

Após apresentadas as teorias dispostas pela ciência política, que possibilitariam a atuação governamental, para que se efetivem as garantias do consumidor no contexto contemporâneo global, é importante trazer exemplos de políticas que obtiveram êxito, a partir dos procedimentos democráticos aqui expostos.

No Rio Grande do Sul, já se encontram alguns desses exemplos de políticas públicas voltadas à proteção do consumidor. Na cidade de Passo Fundo, foi criado em 2009 o primeiro Código de Proteção e Defesa do Consumidor municipal, Lei Complementar 222, de 16 de janeiro de 2009, do Município de Passo Fundo. Esse feito teve como embrião o projeto Balcão do Consumidor organizado pela Universidade de Passo Fundo,³⁹ em 2007, que visa a atender a população daquele município, com aconselhamentos jurídicos sobre problemas atinentes aos direitos do consumidor. O êxito do projeto inicial rendeu novas vias de informar os cidadãos sobre seus direitos consumeristas, e que passou a desenvolver e distribuir informativos em quadrinhos

³⁹ O projeto foi organizado pelos professores Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho e Ms. Rogério da Silva, pela Universidade de Passo Fundo – RS.

ilustrados, vinculados ao projeto, com o título de *Tche consumidor*. A repercussão local dos resultados do projeto Balcão do Consumidor mobilizou agentes governamentais e não governamentais o suficiente para que se começasse a discutir propostas de ações governamentais, para intervir nos problemas consumeristas que atingiam tão frequentemente a população de Passo Fundo. Sendo assim, após três anos de projeto e de discussões na câmara de vereadores, para que se concretizasse a política pública pertinente para a situação passo-fundense, tem-se o resultado a partir dessa lei complementar, que objetiva incrementar o CDC de 1990, abordando os problemas locais frequentes, para facilitar a proteção dos direitos do consumidor.

Outros municípios, como Caxias do Sul, Canela⁴⁰ e Santa Cruz do Sul⁴¹ também estão demonstrando interesse em fomentar políticas públicas de consumo e ambientalistas. Atualmente, grupos de pesquisadores universitários estão realizando estudos e mobilizações tendo por base o projeto passo-fundense. Porém, o engajamento desses municípios nessa questão ainda é bastante embrionário, carecendo de mais tempo de atuação e, principalmente, de adesão de grupos sociais. Salienta-se que esses atos não são políticas públicas propriamente ditas, mas são trabalhos que possibilitam fazer pressão por parte de atores não governamentais, nesse caso grupos acadêmicos.

Como outros exemplos públicos de consumo, pode-se citar a redução de impostos de determinados produtos a fim de incentivar a venda. É o caso da redução do IPI sobre automóveis, redução de taxas de importação de equipamentos de computação ou vinho, como outros produtos.

⁴⁰ O grupo de pesquisa Metamorfose Jurídica, que atua em Caxias do Sul pela Universidade de Caxias do Sul (UCS) e em Canela, também pela UCS em seu núcleo (Nucan), tem iniciado projetos de pesquisa na área de direito do consumidor e das consequências ambientais, com vistas a uma possível pressão para ações governamentais, objetivando a proteção de direitos.

⁴¹ O Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho está implementando um projeto social, pela Universidade de Santa Cruz do Sul, baseado no projeto passo-fundense, adaptado para a realidade local; o projeto está em fase inicial.

Esses exemplos fazem uma alusão à atuação de *direito – integrity* – que não se apresenta nem convencionalista nem pragmatista e que se realiza em um determinado espaço local, a fim de resolver problemas ocasionados pelo contexto contemporâneo globalizado. Os efeitos dessas decisões devem ser monitorados, pois, além dos efeitos benéficos objetivado pelas políticas públicas podem surgir externalidades. Na situação da redução de taxas de importação de vinho, de imediato, percebe-se uma vantagem ao consumidor, pois terá mais opções de compra a um preço mais acessível, todavia, isso terá um efeito direto nas produtoras de vinho nacionais, que sofrerão impacto com a concorrência internacional. A princípio, parece que isso não é um problema atinente ao consumidor, mas lembra-se que os consumidores são cidadãos e vice-versa, e, ao haver esse impacto em um determinado setor de produção, isso pode representar uma repercussão negativa em uma determinada população, no caso as regiões produtoras de vinho e aquelas que estão vinculadas a ela – da mesma maneira isso pode ocorrer com outros produtos.

Outra situação interessante de ser averiguada são os efeitos da redução do IPI na venda dos automóveis. Novamente, essa política traz um benefício claro como política de consumo, porém apresenta externalidades curiosas, a facilitação de compra e de consumo de produtos como este estimula o consumidor, que não fará essa compra à vista, vai aderir a um longo financiamento, a fim de aproveitar esse curto espaço de tempo em que há a redução de imposto. Porém, o financiamento resulta no pagamento de um montante muito maior do que o valor do próprio automóvel, ou seja, a facilitação do consumo pode resultar no endividamento constante e progressivo do cidadão.⁴² Esse é o tipo de observação que deve constar no monitoramento das políticas públicas de consumo, para que se avaliem as consequências de modo consciente e se evite o fomento de um problema ainda maior do que aquele que se intencionava resolver.

⁴² BAUMAN, Zigmunt. *Capitalismo parasitário*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. p. 13.

Considerações finais

Diante do exposto, percebe-se que o contexto contemporâneo globalizado exige uma reflexão mediada entre convencionalismo e pragmatismo, voltada a uma atuação local, para que possam ser estabelecidas políticas públicas de consumo, que protejam os direitos do consumidor garantidos por lei, sem que sejam causados danos significativos ao planejamento e ao desenvolvimento econômico.

Certamente não se pode cair na ingenuidade de que as políticas públicas são a salvação daqueles que clamam por justiça, ou que sofrem violações de direitos garantidos pelo direito positivo. Elas representam, sim, uma viabilidade, mas não uma solução mágica. Pastorini coloca bem essa questão ao transcender a análise das políticas sociais, como instrumentos neutros de redistribuição da renda e de reequilíbrio social, colocando-as no seu justo termo: como espaço de lutas sociais e de classes e como uma unidade política, econômica e social. Anteriormente foi alertado que, na arena dessas discussões, deve-se ter consciência da instabilidade que se apresenta diante de interesses específicos – seja de grupos partidários, de empresários, agentes governamentais, seja da cultura da população, do tradicionalismo, etc. Essa fragilidade acaba por ressaltar que as desigualdades sociais são ocasionadas pela acumulação de capital, que ocorre em virtude de conjecturas sociais aliadas a um conjunto de ações do Estado, denominadas “concessões”.

Dentro dessa perspectiva tradicional, trata-se de mecanismos tendentes a redistribuir os “escassos recursos sociais” – aqui os recursos podem ser representados por ganho de capital ou por manutenção/conquista de direitos específicos –, com o intuito de melhorar o bem-estar da população em seu conjunto, especialmente daqueles prejudicados pelo mercado. Entende-se que a alternativa apontada para suprir o problema seria proporcionar uma melhor distribuição dos recursos/direitos sociais.⁴³ As

⁴³ PASTORINI, Alejandra. Quem mexe os fios das políticas sociais: avanços e limites da categoria concessão-conquista. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, ano XVIII, n. 53, 1996. p. 82.

políticas públicas de consumo, realizadas em âmbito local, possibilitam diminuir as desigualdades trazidas pela atual conjectura global. Pois a partir de sua posição e sua proximidade com o cidadão, observa-se com mais atenção as externalidades que podem atingir diretamente o cidadão. O que viabiliza um monitoramento mais confiável dos resultados das políticas públicas de consumo.

Referências

- BAUMAN, Zigmunt. *Capitalismo parasitário*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. *A política das políticas públicas: progresso econômico e social da América Latina*. Rio de Janeiro: Campus, 2006.
- COSTA, Marli Marlene Moraes da; REIS, Suzéte da Silva. Espaço local: o espaço do cidadão e da cidadania. In: HERMANY, Ricardo (Org.). *Gestão local e políticas públicas*. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010.
- DYE, Thomas R. *Understanding public policy*. 12. ed. New Jersey: Pearson, 2008.
- DWORKIN, Ronald. *A matter of principle*. Cambridge (USA): Harvard University Press, 2000.
- _____. *Law's empire*. Cambridge: Harvard University Press, 1986.
- _____. *Sovereign virtue: the theory and practice of equality*. Cambridge (USA): Harvard University Press, 2002.
- _____. *Taking rights seriously*. Cambridge (USA): Harvard University Press, 1978.
- HART, H. L. A. *The concept of law*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 1997.
- HERMANY, Ricardo. O empoderamento dos setores da sociedade brasileira no plano local na busca de implementação de políticas públicas sociais. In: HERMANY, Ricardo (Org.). *Empoderamento social local*. Santa Cruz do Sul: IPR, 2010.

- _____. *(Re)Discutindo o espaço local*. Santa Cruz do Sul: Edunisc/IPR, 2007.
- JUNGES, José Roque. *Bioética: hermenêutica casuística*. São Paulo: Loyola, 2006.
- PASTORINI, Alejandra. Quem mexe os fios das políticas sociais: avanços e limites da categoria concessão-conquista. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, ano XVIII, n. 53, 1996.
- PARSONS, Talcott. *O sistema das sociedades modernas*. São Paulo: Pioneira, 1974.
- PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. *Responsabilidade civil do fornecedor de alimentos: manipulação química e modificação genética*. Curitiba: Juruá, 2009.
- POSNER, Richard. *Frontiers of legal theory*. Cambridge: Harvard University Press, 2001.
- _____. *How judges think*. Cambridge: Harvard University Press, 2008.
- _____. *Law, pragmatism, and democracy*. Cambridge: Harvard University Press, 2003.
- _____. *The economics of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1983.
- _____. *The problems jurisprudence*. Cambridge: Harvard University Press, 1990.
- ROBISON, Lindon J.; SILES, Marcelo E.; SCHMID, A. Allan. El capital social y la reducción de la pobreza: hacia un paradigma maduro. In: ATRIA, Raúl; SILES, Marcelo (Org.). *El capital social y la reducción de la pobreza en América Latina y en Caribe*. Santiago de Chile: Cepaç, 2003.
- ROCHA, Leonel Severo. *Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- SCHMIDT, João Pedro. Os jovens e a construção de capital social no Brasil. In: BAQUERO, Marcelo (Org.). *Democracia, juventude e capital social no Brasil*. Porto Alegre: UFRGS, 2004.
- PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; SILVA, Rogério. *Balcão do consumidor: histórico do movimento consumerista em Passo Fundo*. Passo Fundo: UPF, 2009.
- SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. *Revista Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-44, jul./dez. 2006.
- VIANA, Ana Luiza. *Abordagens metodológicas em políticas públicas*. Rio de Janeiro: RAP, 1996.

Sociedade de risco, câncer e globalização: os planos de assistência à saúde e a proteção jurídica

Josiane Petry Faria*
Mauricio Rossato**

Introdução

Vive-se em uma sociedade nacional, contemplada pelo modelo de Estado Democrático de Direito, na qual tutelam-se alguns interesses, elevam-se outros a *status* de garantias, e ainda outros à titulação de direitos. Isso se deve à constitucionalização que existe nos países que adotaram esse modelo de Estado. Muitos desses interesses são transformados em bens jurídicos, os quais serão protegidos terminantemente pelo direito em sua estrutura positiva. Nessa atmosfera sobrevém o direito à saúde, com hierarquia constitucional.

A partir disso depreende-se que o conceito de bem jurídico está intimamente atrelado ao próprio conceito de direito, concretizando as garantias insculpidas nas estruturas do Estado Democrático de Direito, não podendo, portanto, afastar-se delas, a fim de que não se torne um instrumento meramente simbólico, sem controles sobre si. Para Toledo, os bens jurídicos são: “Valores ético-sociais que o direito seleciona, com o obje-

G
L
O
B
A
L
I
Z
A
C
Ã
O

* Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul, professora no curso de Direito da Universidade de Passo Fundo, advogada.

** Bacharel em Direito pela Universidade de Passo Fundo, advogado.

vo de assegurar a paz social, e coloca sob a sua proteção para que não sejam expostos a perigo de ataque ou lesões efetivas.”¹

Nessa linha, como decorrência da ampliação e banalização da vida baseada no consumo, fruto do inevitável processo de globalização, ocorreu uma dramática modificação nos hábitos e na cultura dos povos, ora caracterizados pela volatilidade dos interesses e, consequentemente, pela pressa em atingir a tão sonhada felicidade. Porém, dada a confusão existente entre felicidade e posses, riquezas; a pressa em ter cada vez mais incrementa a angústia no cotidiano e, com isso, o risco à saúde; uma de suas configurações mais nefastas constitui-se nas neoplasias malignas, que afetam drasticamente a vida dos portadores, ensejando atenção por parte do Estado e do direito.

1 Sociedade de risco e neoplasias malignas

A sociedade é um instrumento histórico, resultante de sua própria evolução, que representa a si mesma; porém, em meio a esse processo de evolução e aquisições, acabou por alcançar limites e atingindo barreiras, que até então sequer eram previsíveis ou admitidas pelo corpo social. A partir de tal concepção, é possível constatar que esse novo processo de modernização global pressupõe uma mudança na sociedade industrial, que ocorreu sem o devido planejamento, bem como sem a expectativa de tal resultado; tudo isso contra a modernização normal.² Afirma Beck: “(‘modernização reflexiva’) significa autoconfrontação com os efeitos da sociedade do risco que não podem ser tratados e assimilados no sistema da sociedade industrial”.³

¹ TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de direito penal*. 5 .ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 16.

² Compreenda-se modernização normal como sendo aquela esperada pela evolução, sendo somente aquela decorrente de um processo de construção feito pelo homem, isto é, sem consequências reflexas das ações humanas, somente o que fora planejado no momento de criação da modernização, etc.

³ BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Barcelona: Paidós, 2001. p. 16.

Explicando sobre a sociedade do risco grifa Beck:

“Modernização reflexiva” significa a possibilidade de uma (auto) destruição criativa para toda uma era: aquela da sociedade industrial. O “sujeito” dessa destruição criativa não é a revolução, não é a crise, mas a vitória da modernização ocidental. [...] Tudo que é sólido dissolve-se no ar, tudo que é sagrado é profanado, e as pessoas são finalmente obrigadas a enfrentar com racionalidade as condições reais de suas vidas e de suas relações com seus semelhantes. [...] Este novo estágio, em que o processo pode se transformar em autor destruição, em que um tipo de modernização destrói outro e o modifica, é o que eu chamo de modernização reflexiva.⁴ (grifos do autor)

Visualiza-se a partir de então uma radicalização de condutas e, consequentemente, efeitos na economia e política, e ainda mais fortemente na esfera de tutela dos direitos do consumidor.

Ultrapassaram-se as expectativas, perdendo dessa forma o controle sobre tal. Contextualizando o assunto na visão de outros autores, contempla-se Giorgi:

Nesta sociedade não existe nem um centro, nem uma periferia, senão que, o funcionamento normal dos sistemas sociais produz, continuamente, desvios, que adquirem estruturas e levam à emergência sempre de novos centros e sempre de novas periferias. [...] Esta sociedade pratica a inclusão universal de todos dentro das operações dos sistemas sociais. Mas, a inclusão é somente uma face de uma distinção que em outra face produz a exclusão.⁵

Analizando-se os conceitos de risco e perigo, percebe-se que os riscos diferenciam-se dos perigos, no momento em que esses

⁴ BECK, op. cit., p. 12.

⁵ GIORGI, Raffaele. *Direito, democracia e risco: vínculos com o futuro*. Porto Alegre: Safe, 1998. p. 209.

são calculados sobre situações efetivas, dotadas de conhecimento empírico, pretérito (desastres naturais, catástrofes naturais, etc.); no instante em que os riscos caracterizam e produzem-se tão só pelas ações humanas, presentes na modernidade reflexiva. Os riscos não só estão tendo um progresso maior e mais considerado em sua proporção, se comparado aos perigos, como também condicionam uma lesividade exponencial maior do que qualquer perigo, tendo uma carga nuclear capaz de abalar a continuidade da raça humana.

Pode-se afirmar que a sociedade do risco, altera-se em todas as estruturas políticas de segurança até então criadas, pois trata-se de algo novo, diferente de toda e qualquer situação já enfrentada e cerrada pela sociedade. Algo novo que, até o século XX, vinculava-se como representações estatísticas e cálculos de probabilidades, os quais possibilitavam fazer frente a acidentes com base em previsões racionais.⁶

Conforme relata Giorgi, o fenômeno do risco tem gerado constante descontentamento social, principalmente daqueles que estudam os impactos causados por ele. Dentre os quais, destacam-se sociólogos, que vêm percebendo, a sociedade frente aos novos riscos criados pelo próprio homem, demonstrando as

⁶ A fim de estudar e compreender melhor os novos fenômenos evados de risco, e para estudar assim especificamente o tema risco, foi criado um centro de estudos do risco, o qual é resultado de um projeto de Niklas Luhmann e Rafaelle de Giorgi. No interior deste estudo, destaca-se a preocupação relativa às consequências ecológicas das novas tecnologias, analisando-se a ciência e o aproveitamento econômico de seus resultados, se podem ou não ser considerados como fonte de risco para a sociedade. O centro atém-se aos problemas que têm alcançado relevância no âmbito público e superado níveis padrão de preocupação para a política, cuida-se das decisões tomadas em momentos de dúvidas, em torno da futura consequência danosa.

De acordo com Giorgi, o processo de estudo e análise consiste no cruzamento de dados obtidos por meio de estudos científicos e estatísticos, alcança-se o resultado de que está havendo um efeito reflexivo do moderno processo de industrialização, da existência de megaempresas, potenciais causadoras de impactos ambientais, bem como da monopolização de capitais, empresas transnacionais, que estão se sobrepondo aos princípios políticos estatais, questionando assim o Princípio da Soberania, uma vez que interesses políticos particulares, por certas vezes e ao mesmo tempo, cada vez mais frequentes, estão gerindo os interesses políticos públicos em prol de seus interesses políticos particulares, violando normas econômicas de um Estado, e, assim, aumentando ainda mais o seu poderio social. (GIORGIO, op. cit., 1998, p. 215-216).

ações frente a esses, e em especial tratando da política, entre outras ciências, como meio de controle do risco. Em prol das ciências de controle dos riscos, como “um tema que envolve a comunicação política, científica, ambiental, tecnológica, institucional e econômica”.⁷

Nesse passo, com a massificação da cultura do consumo e o estresse da vida global, surgem neoplasias malignas, conhecidas popularmente como câncer, que é uma doença extremamente temida e que há décadas desafia a ciência, constituindo-se numa multiplicação desordenada de células defeituosas ou atípicas, que escapam ao controle do sistema imunológico por motivos até hoje desconhecidos.

No Brasil, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), são mais de um milhão de novos casos por ano, sendo que inúmeros sequer são registrados devido à subnotificação, ou seja, não há registro por acometerem pessoas residentes em remotos lugarejos que falecem, vítimas da doença, sem que esse fato conste em seu atestado de óbito.

Assim, a neoplasia maligna é uma das doenças mais complexas com as quais a medicina se deparou e dentre as características das células cancerosas estão a imortalidade e a possibilidade de produzir metástases, o que dá ao câncer seu caráter letal. Todavia, ao contrário do que se imaginava há alguns anos, o diagnóstico de câncer não significa o anúncio de uma sentença infalível de morte, pois a ciência médica tem se dedicado ao tema e evoluído nos tratamentos. Assim, desde que o paciente tenha contato com o tratamento adequado, a sua qualidade de vida e a expectativa de sobrevida melhoram imensamente.⁸

O fato de não se ter evoluído a ponto de apresentar um resultado definitivo indicando a cura do câncer, não é motivo de desânimo, eis que as pesquisas seguem, sobretudo no cenário internacional; entretanto, isso não afasta o temor dos indivíduos de contraírem essa moléstia agressiva, mutilante, de alto grau de

⁷ GIORGI, op. cit., p. 216.

⁸ BARBOSA, Antonieta. **Câncer: direito e cidadania**. São Paulo: ARX, 2007. p. 28.

mortalidade e de evolução imprevisível, necessitando, portanto, de cuidados médicos redobrados.

Ressalte-se que o diagnóstico de câncer, cada vez mais, atinge pessoas jovens em franca atividade profissional com capacidade de produção imperiosa para a sociedade, merecendo atenção e respeito.

É sabido pela classe médica que o mesmo tipo de câncer evolui e tem prognóstico, tempo e condições de sobrevida diferentes para cada pessoa, sem que a ciência encontre uma explicação para isso. Aliás, o mesmo tipo de tumor pode evoluir de forma oposta dependendo do organismo do paciente, tornando-se muito difícil determinar complicações futuras e prever o desfecho da doença.

As pesquisas seguem demonstrando resultados, vislumbrando possibilidades, e aventando esperança a pacientes do mundo todo. Todavia, apesar da preocupação da ciência com o trato da questão, por vezes os pacientes têm o direito à saúde e são desrespeitados, seja por planos de saúde, seja mesmo pelo Estado; ambos que negligenciam nas suas funções, filiando-se à ultrapassada corrente da sentença de morte, levando os cidadãos a perigo, sem respeito algum ao ser humano.

A ciência, no mapeamento da neoplasia maligna, comprova que o alto grau de agressividade é inversamente proporcional à idade de sua vítima. Adultos jovens são muito mais vulneráveis a complicações e metástases que pessoas idosas, cuja atividade hormonal se encontra em declínio. Assim, o requerente com 33 anos não pode esperar pelas provas exigidas pela requerida.⁹ E, nesse passo, novas espécies de neoplasias são descobertas a cada dia e vários deles, em função da raridade não aparecem em estatísticas; no entanto, a ciência não desiste, persegue sua contínua luta pela vida. Atitudes comodistas apenas referendam dogmas, mas não colaboram com o avanço das ciências médicas e com a saúde.

⁹ BARBOSA, op. cit., p. 26.

2 Do direito à saúde e as normas protetivas

O direito à saúde é reconhecido internacionalmente, especialmente na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão e na Declaração de Lisboa. No Brasil, recebe atenção especial, uma vez que expressamente previsto na Constituição Federal. Não obstante a isso, existem outras normas internas, que defendem proteção especial à saúde, por considerá-la valor indispensável e indisponível.

2.1 Da Declaração de Lisboa – direitos do paciente

Foi adotada pela 34º Assembleia Geral da Associação Médica Mundial em Lisboa, Portugal, set./out. de 1981 e emendada pela 47º Assembleia Geral da Associação Médica Mundial em Bali, Indonésia, set. 1995.¹⁰

Referida Declaração representa alguns dos principais direitos do paciente que a profissão médica endossa e promove. Os médicos e outras pessoas ou entidades, públicas ou privadas, envolvidas na provisão de cuidados de saúde, têm uma responsabilidade conjunta para reconhecer e apoiar esses direitos. Sempre que a legislação, a ação governamental ou empresas que promovam a saúde complementar negarem aos pacientes esses direitos, os interessados devem procurar os meios apropriados para assegurar ou restabelecer tais direitos, como é o caso presente.

Resumindo, o paciente tem direito à:

- a) toda pessoa é intitulada sem discriminação para destinar cuidados médicos;
- b) todo paciente tem o direito a se preocupar em ter um médico que ele conhece para ser livre de fazer juízos clínicos e éticos sem qualquer interferência externa;

¹⁰ BARBOSA, op. cit., p. 260.

c) o paciente sempre será tratado conforme seus melhores interesses. O tratamento aplicado estará conforme os princípios médicos geralmente aprovados;

d) a garantia da qualidade sempre deve ser uma parte dos cuidados de saúde. Médicos, em particular, devem aceitar a responsabilidade de ser os guardiões da qualidade de serviços médicos; [...]

e) o paciente tem o direito de continuidade dos cuidados em saúde. O médico tem a obrigação de cooperar na coordenação de cuidados médicos indicados com outros provedores de cuidados de saúde que tratam do paciente. O médico não pode suspender o tratamento de um paciente sem oferecer um tratamento adicional indicado.

Nesse sentido, a Declaração afirma, textualmente, ser direito do paciente receber tratamento médico adequado, bem como seguir as orientações do profissional médico escolhido em quem o requerente deposita confiança e respeito. Tal orientação confere respeito a cidadãos em condições delicadas de saúde, uma vez que diante da fragilidade se tornam mais vulneráveis e suscetíveis à violação de direitos.

2.2 Do direito constitucional à saúde

A saúde é considerada direito fundamental do cidadão, portanto, enseja proteção e respeito, eis que os Direitos Fundamentais estão assegurados na Constituição Federal de 1988 – art. 196¹¹ – e oferecidos à sociedade, de acordo com objetivos do Estado Democrático de Direito e seus valores supremos, como dignidade da pessoa humana e ideia de justiça social, a serem observados pelo ordenamento jurídico, atinge infalivelmente os contratos, sob pena de inconstitucionalidade.¹²

¹¹ Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e os serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

¹² PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; FARIA, Josiane Petry Faria. O direito do consumidor como direito fundamental. *Trabalho e Ambiente*, Caxias do Sul, v. 3, n. 4, p. 11-22, 2005.

O direito à saúde compreende o direito à solidariedade e, no caso do tratamento do câncer, envolve medicina corretiva, eis que atua quando o problema já foi detectado pelo paciente que apresenta uma sintomatologia. Em decorrência do que está sentindo, procura ajuda médica. Na medicina corretiva, a doença já se instalou no organismo do paciente enquanto na preventiva e na preditiva a luta é para que ela não chegue a acontecer.¹³

A Constituição Federal assegura o direito à saúde (direito fundamental conforme art. 25 da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão), não limitando a implementação de tratamento ou o uso de medicamento a um impossível atestado de eficácia absoluta. Até mesmo porque, se os tratamentos forem condicionados a aguardar testes randomizados para cada neoplasia sólida, estar-se-á exigindo um custo adicional inalcançável para “comprovação” da eficácia da medicação em cada tumor. Some-se a isso que a atualidade é de medicina em “evidências”, de modo que a exigência de “provas” seria um retorno ao pensamento metafísico.

Veja-se, que no tratamento das neoplasias malignas, se quer justamente frear a doença já instalada, diminuir os sintomas, bem como reforçar a estrutura corporal, a fim de impedir o avanço da doença com o aparecimento de metástases.

Enfim, está-se diante de normas de ordem pública e de interesse social, o que significa que seus preceitos são inderrogáveis pelos contratantes nas relações de consumo, isso como expressão do exercício da cidadania.¹⁴

Da proteção estabelecida no Código Civil

Inegável o avanço trazido pelo Código Civil de 2002 com referência aos contratos privados, principalmente no que concerne à função social dos mesmos, à observância do princípio

¹³ SEGUIN, Elida. *Plano de saúde*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. p. 22.

¹⁴ PEREIRA; FARIA op. cit., p. 18.

pio da boa-fé objetiva, ao não enriquecimento sem causa, à equivalência das prestações e contraprestações.¹⁵

Assim, pode-se dizer, sucintamente, que os contratos de saúde suplementar envolvem bem jurídico de maior valor, eis que tratam da própria vida, devendo, portanto, considerar a função social que promovem e alardeiam nos veículos de comunicação. O contrato não é firmado sem finalidade alguma, mas tem a intenção de, por meio dele, fazer valer a sua função social, qual seja, promoção do bem estar do contratante.

A boa-fé objetiva é evidente, principalmente quando se trata de contrato abrigado também pelo Código de Defesa do Consumidor, no qual o contratante confia plenamente nas disposições sobre as quais anui, estabelecendo-se, de um lado, a obrigação de prestar serviço e, de outro, o pagamento, não se permitindo agressões ao princípio da proibição de enriquecimento sem causa.

No tocante ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, repara-se o falado no parágrafo anterior: à parte contratante cabe cumprir integralmente todas as suas obrigações contratuais, recebendo como resposta o cumprimento por parte da contratada, sobretudo em momentos críticos na vida, nos quais depende de tratamento à saúde. Lembra-se a necessidade de levar a efeito o princípio fundamental do direito obrigacional do *pacta sunt servanda*, determinando que o contratado faz lei entre as partes, regras essas rotineiramente recusadas pelas empresas que prestam assistência à saúde.

A responsabilidade pela prática médica e de assistência à saúde tem aspecto temporal, pois lida com a temeridade da vida ameaçada por moléstia de natureza grave; o tempo e a falta de tratamento podem levar fatalmente à morte. Não existiu enquanto a atividade de curar ficou ligada aos métodos divinatórios e à moléstia, aos pecados do paciente ou de sua família, pois o fra-

¹⁵ SILVA, José Luiz Toro da. *Manual de direito da saúde suplementar*. São Paulo: Mapontes, 2005. p. 113.

casso era atribuído ao não merecimento do doente, que estava pagando por algo que tinha feito. Com a medicina transformada em arte e técnica, surge a preocupação com a responsabilidade, traduzida em legislações e relatos de punições aplicadas aos profissionais quando não lograram o sucesso esperado pelo paciente ou por seus familiares.

Atualmente, está pacificado que quem se compromete a oferecer assistência médica, por meio de profissionais credenciados, é responsável pelos serviços que eles prestam.¹⁶ Assim, descabe às empresas que prestam assistência à saúde desautorizar os profissionais por elas cadastrados em descompasso com a literatura médica mais atual, devendo, portanto, responder pela atitude negativa e danosa.

Do direito do consumidor

A Resolução 10 do Consu determina no seu art. 35G: “Aplicam-se subsidiariamente aos contratos entre usuários e operadoras de produtos de que tratam o inciso I e o §1º do art. 1º desta Lei as disposições da Lei n. 8.078, de 1990.”

Dessa forma, não restam dúvidas acerca da aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos casos de contratos que envolvem direito à saúde, especialmente planos de assistência e saúde complementar. Isso com todas as suas peculiaridades, uma vez que, em se tratando de contrato de adesão, de saúde suplementar e dado o desconhecimento técnico do consumidor e a fragilidade da saúde, presentes a hipossuficiência e a vulnerabilidade do consumidor.

Segundo Oliveira:

Essa garantia constitucional de proteção do consumidor, cláusula pétreia que é, faz do Código de Defesa do Consumidor a fonte paradigmática mínima de todos os

¹⁶ SEGUIN, op. cit., p. 173.

direitos nele elencados, o que indica que nenhum deles poderá ser suprimido sob o império da lei nova. Nesse caso, podemos afirmar com toda a segurança que o consumidor brasileiro tem direito adquirido a adquirir mais direitos, mas nunca a perdê-los.¹⁷

Como sustentado anteriormente, a saúde constitui-se em direito fundamental e, nessa mesma natureza, encontra-se o direito do consumidor, pois clara é a posição relevante ocupada pela sua defesa e, como assevera Miragem, tal entendimento coaduna-se com a nova concepção sobre o sentido da Constituição, alicerçada nos indeléveis princípios da dignidade da pessoa humana, liberdade, justiça e paz.¹⁸

Associando a esse entendimento as lições de Marques, tem-se que à procura do equilíbrio contratual, na sociedade de consumo moderna, o direito destacará o papel da lei como limitadora e como legitimadora da autonomia da vontade. Segundo a autora, a lei passará a proteger determinados interesses sociais, valorizando a confiança depositada no vínculo, as expectativas e a boa-fé das partes¹⁹ contratantes.²⁰

Os contratos de plano de saúde são um bom exemplo da tutela especial deferida ao consumidor pelo Código de Defesa do Consumidor, haja vista a sua posição mais vulnerável na relação contratual. Aqui há que se presumir a boa-fé subjetiva do consumidor e se impor deveres de boa-fé objetiva aos fornecedores (informação, cooperação, cuidados).

¹⁷ OLIVEIRA, José Ernesto Furtado de. *Reformatio in pejus* do Código de Defesa do Consumidor: impossibilidade em face das garantias constitucionais de proteção. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 42, p. 130-149, 2002.

¹⁸ MIRAGEM, Bruno Nubens Barbosa. O direito do consumidor como direito fundamental: consequências jurídicas de um conceito. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 43, p.111-133, 2002

¹⁹ MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. 4. ed. São Paulo: RT, 2004. p. 175.

²⁰ MARQUES, op. cit., p. 178.

Após a edição da Lei 9.656/98, não restam dúvidas de que os contratos de planos privados de assistência à saúde, como o que vincula, estão na órbita do Código de Defesa do Consumidor, eis que são contratos cativos de longa duração, tendo o contratante como consumidor final do serviço, no caso de meio ou resultado. Isso com a finalidade de assegurar para o consumidor o tratamento e ajudá-lo a suportar os riscos futuros envolvendo a saúde deste e de sua família.

Nesse rumo, com o código consumerista tem-se a aplicação de todos os direitos previstos no art. 6º, numa interpretação pró-consumidor, no intuito de assegurar equidade e justiça contratual. Dessa forma, como determina o art. 10, inciso I, o foro para tramitação do feito deverá ser o foro de domicílio do consumidor.

Finalizando, ainda no viés do equilíbrio contratual, uma vez que verificados no caso os requisitos da verossimilhança das alegações e hipossuficiência do consumidor, é importante a presunção em favor do mesmo, concedendo-se a inversão do ônus da prova, conforme art. 6º, inciso VIII. Isso seguindo orientação de Rui Rosado de Aguiar no Recurso Especial n. 383.276/RJ ao preferir decisão dizendo que “transfere-se ao réu o ônus de demonstrar o fato constitutivo do seu direito e, como decorrência, avaliar a oportunidade de fazê-lo, sendo que, caso opte pela não produção de prova suportará as consequências da presunção de veracidade do direito do autor, que não foi desconstituída.”

2.5 Da Lei 9.656/98 e Resolução 10 do Consu

A Lei dos Planos de Saúde torna-se referência na regulamentação da matéria associada às resoluções e medidas provisórias editadas a respeito, no sentido de uniformizar e conferir uma diretriz de tratamento, considerando que se trata da vida e da saúde, necessário, portanto, à proteção das partes envolvidas em especial o segurado.

Referido diploma legal menciona, no art. 35-F que “a assistência a que alude o art. 1º desta Lei compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção

e reabilitação da saúde, observados os termos desta Lei e do contrato firmado entre as partes”.

De aplicação conjunta ao texto acima, tem-se a Resolução do Consu, que dispõe sobre a elaboração do rol de procedimentos e eventos em saúde, que consistirão referência básica e fixa às diretrizes para a cobertura assistencial, disciplinando a cobertura mínima dos planos de assistência à saúde.²¹

Saliente-se que o art. 4º prevê a implementação, inclusive, de quimioterapia e radioterapia, tratamentos próprios para as neoplasias malignas, fazendo parte, portanto, do rol de coberturas mínimas a serem disponibilizadas.

Observe-se que a Lei 9.656/98 não exige eficácia do tratamento, apenas regra totalmente a prestação dos serviços, e a Resolução 10 cuida de completar as informações dando conta do rol básico de procedimentos, bem como daqueles a que a prestadora não estaria obrigada a fornecer. Isso reflete coerência do texto legal, uma vez que todo ser humano tem direito a tratamento digno, pois a vida é muito tênue e não se pode professar certezas no que pertine à saúde.

2.6 Do dano moral decorrente do desatendimento do direito à saúde

Frequentemente, o cidadão que sofre com as neoplasias malignas se vê vítima também de abalo moral em razão das angústias e incertezas decorrentes do descumprimento contratual, por parte das agências prestadoras de saúde complementar.

Gize-se que o dano moral, representado pelo aumento de sofrimento e angústia levou à queda na imunidade, inclusive podendo ocasionar um processo infeccioso, internações hospitalares e complicações de todo o gênero, provocando um sofrimento desnecessário à pessoas tão castigadas pelas peculiaridades de sua frágil saúde.

²¹ Art. 4º [...]

V – cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais:

[...]

b) quimioterapia ambulatorial

c) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletronterapia, etc.)

[...]

Não bastasse tudo isso, o paciente tem, por vezes, ainda o pesado encargo de buscar e fazer valer seus direitos, enfrentando todo tipo de empecilhos, numa verdadeira corrida-de-obstáculos-burocráticos, que deixa muitos no meio do caminho. De repente, passa-se a observar e entender melhor o significado de coisas simples, valorizando-se principalmente os aspectos não materiais – o ser, ficando em segundo plano os aspectos materiais – o ter.²²

Fica afetada, portanto, a dignidade, ponto de apoio e legitimidade dos direitos fundamentais, que reconhece o consumidor como novo sujeito de direitos e sua posição jurídica de pessoa na relação de consumo, reconhecendo consequentemente, como necessidade humana essencial, o consumo alinhado com os valores ético-morais da sociedade de massa.²³

Configurados todos os pressupostos inerentes à responsabilidade civil, surge latente e inafastavelmente o dever de indenizar (art. 186 do Código Civil), eis que as empresas que se propõem a prestar assistência à saúde têm obrigação legal (*pacta sunt servanda*) de efetivar todos os dispositivos contratuais e apre-

²² BARBOSA, op. cit., p. 31.

²³ Apelação Cível NÚMERO: 70015161599 Inteiro Teor Decisão: Acórdão RELATOR: Paulo Sérgio Scarparo EMENTA: PLANO DE SAÚDE. CARÊNCIA. DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. CASO DE EMERGÊNCIA. NEGATIVA DE COBERTURA. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO. DEVER DE INDENIZAR INCLUSIVE DANOS MORAIS. A carência de diferenciada para despesas relacionadas à doença ou lesão pré-existente se limita àsquelas enfermidades de que o consumidor tinha ciência no momento da contratação. Quando caracterizada a situação de emergência, respeitado o prazo da carência deverá a .. DATA DE JULGAMENTO: 07/06/2006

PUBLICAÇÃO: Diário de Justiça do dia 19/06/2006.

TIPO DE PROCESSO: Apelação Cível NÚMERO: 70008530925 Inteiro Teor Decisão: Acórdão RELATOR: Artur Arnaldo Ludwig EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. LEGITIMIDADE PASSIVA DA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS (UNIMED). CARACTERIZADA A NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DA PACIENTE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MANUTENÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO, POR ADEQUADO, EM FACE DO CASO CONCRETO. AFASTADA A PRELIMINAR, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO.... DATA DE JULGAMENTO: 30/03/2005.

PUBLICAÇÃO: Diário de Justiça do dia 04/05/2005.

sentar respostas motivadas e que reflitam as regras contratuais. Rizzato Nunes e Caldeira é a fixação do sentido das normas de qualidade impostas obrigatoriamente aos fornecedores pelo Código de Defesa do Consumidor, eis que o consumidor paga para receber serviço que atenda à oferta.²⁴

Assim, ferido o consumidor pela negativa infundada do fornecedor, contrariando a lei entre as partes, ou seja, o contrato, a legislação nacional e internacional, surge o dano moral e a consequente responsabilidade e, portanto, o dever de indenizar, como recurso reparatório de conteúdo preventivo, para que outras pessoas, em situação análoga, não sofram desrespeito dessa monta.

2.7 Das possibilidades processuais de facilitação da implementação do direito à saúde

Após todo o direito material exposto, importa falar sobre as possibilidades de facilitação de proteção à saúde, por meio de procedimentos judiciais, os quais são imprescindíveis, uma vez que se trata de direito universal e que versa sobre condições delicadas e tênuas, que demandam agilidade e eficiência na prestação da tutela jurisdicional.

2.7.1 Da antecipação de tutela

Corrente é a aplicação da antecipação de tutela no âmbito sanitário, isso pela razão de que o mundo dos fatos é extremamente dinâmico, principalmente em relação ao universo abstrato do Direito. Desse modo, nada mais há a fazer senão intrincar a celeridade presente no cotidiano, aos processos, tarefa essa imprescindível.

Assim, sempre que surgir uma contraposição entre formalidade e direito material ameaçado, abdica-se dessa formalidade em prol da cautela, não dispensando, à evidência o verossímil e o provável, essas amenizadas em face à decisão final meritória,

²⁴ NUNES, Rizzato Luiz Antônio; CALDEIRA, Mirela D'Ângelo. *O dano moral e sua interpretação jurisprudencial*. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 889.

haja vista o caráter do perigo na demora e o indicativo do bom direito.

Nesse prumo, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXV, assegura a tutela jurisdicional a todos, inclusive no caso de lesão ou ameaça de lesão a direito.

Como lembram Schwartz e Gloeckner:

Respeitados esses parâmetros, leis podem mudar, bibliotecas desabem. Porém, o direito à saúde e o recurso ao Poder Judiciário, que sincreticamente se pode denominar de efetividade, deve arvorar-se na dialética do social, na Constituição como norma. Então ter-se-á uma Justiça acessível, de e para todos. [...] O agir é fundamental. Mas começa no mundo dos pensamentos. Que se pense no fortalecimento da Constituição, na efetividade do processo. Para, futuramente, colher-se os frutos dessa revolução metódica e epistemológica. Frutos esses que serão de todos. E que esse futuro não tarde a chegar, promulgando uma nova etapa, a etapa da reflexão.²⁵

Como visto imprescindível o reconhecimento dos direitos assegurados na Carta Magna, principalmente quando se trata de questão delicada como a ora ventilada. Nesses termos fundamenta-se a Antecipação de Tutela no artigo 273 do Código de Processo Civil, especialmente inciso I e ainda artigo 461, parágrafo terceiro do mesmo diploma legal.²⁶

²⁵ SCHWARTZ, Germano A.; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. *A tutela antecipada no direito à saúde: a aplicabilidade da teoria sistêmica*. Porto Alegre: Fabris, 2003, p. 160.

²⁶ Agravo de Instrumento NÚMERO: 70019977313 Inteiro Teor Decisão: Acórdão RELATOR: Leo Lima EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PLANO DE SAÚDE. QUIMIOTERAPIA. TRATAMENTO EXPERIMENTAL. Caso em que se busca cobertura para tratamento de câncer de pele, à base de β -interleucina-2 em altas doses, o qual foi negado por cuidar-se de tratamento experimental, encontrando vedação contratual. Ocorre que o que deve prevalecer é a existência de previsão de cobertura para a patologia em questão e não a forma de tratamento a ser empregada... DATA DE JULGAMENTO: 01/08/2007 PUBLICAÇÃO: Diário de Justiça do dia 07/08/2007.

Prescreve o art. 273 a necessidade de exteriorização do *fumus boni juris*, como requisito essencial apresentado como prova inequívoca e verossimilhança, de maneira que se faz necessário comprovar os fatos de forma organizada, a fim de demonstrar que são inequívocos e verídicos, socorrendo-se de farta documentação, que comprove a contratação entre as partes, a moléstia sofrida, a imprescindibilidade do tratamento confortada por atual literatura médica. Aliás, nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já decidiu que o importante é a previsão contratual da enfermidade e não o tratamento em si, conforme nota n. 18.

De outro lado, apontado também como requisito essencial está o *periculum in mora*, aqui representado pelo tão temido câncer, indicando a fragilidade da saúde e a necessidade do tratamento urgente para buscar um tempo maior de vida digna.

Ressalta-se que a demora na implementação do tratamento poderá ser desastrosa, e a decisão judicial morosa poderá trazer uma conformação inútil, mesmo na vitória. Visualiza-se como um receio acerca de futura ineficácia jurisdicional, inefetividade da decisão, onde lesão irreparável afeta o direito à saúde, ora em debate.

Finalizando, quanto à necessidade de antecipação de tutela, frisa-se que é imperiosa a decisão contemporânea determinando o deferimento integral do tratamento, conforme determinação médica, possibilitando sua imediata implementação, sob pena de levar a saúde frágil ao perecimento total.

2.7.2 Da Lei 10.173/01 – Prioridade de andamento do processo judicial

O art. 1º da Lei 10.173/01 determina o andamento prioritário de processos judiciais, cuja parte ou interveniente tenha 65 anos de idade ou mais. Assim, se a fundamentação dessa lei é tornar mais célere o desfecho do processo judicial, envolvendo uma pessoa com menor expectativa de vida, com muito mais razão essa prerrogativa deveria se estender aos paciente de câncer, que, em muitos casos, têm uma sobrevida menor, se comparado a

um idoso, ou pessoa de 65 anos, principalmente na perspectiva da requerida que nem mesmo admite o tratamento.

Some-se a isso o fato de que o paciente de câncer tem maiores e mais pesados encargos que o idoso saudável, em função dos medicamentos, da debilidade física e psicológica.

Dessa forma, entende o Judiciário, pois Edson Jorge Cechet, Juiz de Direito no Rio Grande do Sul (processo 1052341538-2), afirma que “o propósito que norteou o legislador na elaboração do texto infraconstitucional visa garantir que os considerados idosos sejam beneficiados com a tramitação preferencial para que, em vida, possam usufruir do resultado do pedido. [...] tanto mais em se tratando de pacientes com câncer”.

Assim, é oportuna a tramitação preferencial, haja vista que o decurso de tempo sem atendimento poderá significar fatalidade.

1.7.3 Da assistência judiciária gratuita

Diz o ditado popular que é rico quem tem saúde. Verdadeira é a mensagem, pois sabe-se que qualquer moléstia, por mais simples e passageira que seja, provoca despesas, sobretudo quando se trata de câncer, doença que acarreta um enorme choque de realidade e custa, além de muito sofrimento, muito dinheiro. A ameaça de recidivas e metástases é constante e, quando essas ameaças se tornam reais, a situação de dor e a busca por tratamento são multiplicadas.

É evidente que não se trata de uma regra absoluta, mas rotineiramente os pacientes de câncer, além de sofrerem violentamente com a enfermidade, terminam por sofrer também com os altos custos da doença, como medicamentos, auxílio psicológico, alimentação adequada e outros tantos cuidados. Dessa maneira, é imprescindível para desenvolvimento do feito a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, eis que as condições financeiras se tornam inseguras frente às incertezas quanto às necessidades para manter a vida.

Considerações finais

Atualmente, a sociedade se depara com uma realidade cada vez mais complexa, na qual áreas do conhecimento, aparentemente muito diferentes, se conectam e se fundem. Essa fusão, marcada pela transdisciplinariedade, torna-se inerente à vida cotidiana e com ela surge a necessidade de associar ideias.

A interligação das mais diferentes áreas das ciências, como a medicina e o direito, é oportuna quando aparece para salvaguarda de direitos universais como a saúde, tutelada tanto por normas internacionais como nacionais, todas de alta magnitude, como a Constituição Federal, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

Assim, a tutela da saúde, expressa por direitos e garantias fundamentais, abrange os mais diversos casos, sendo latente a imprescindibilidade da proteção estatal, sobretudo em moléstias tão gravosas como as neoplasias malignas, que pelas próprias e graves características que possui já coloca o paciente em condição de vítima, ou seja, em situação limítrofe de evidente fragilidade. Trata-se do ser humano, do cidadão desprotegido diante de todo o arcabouço da evolução tecnológica.

Referências

- BARBOSA, Antonieta. *Câncer: direito e cidadania*. São Paulo: ARX, 2007.
- BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad*. Barcelona: Paidós, 2001.
- GIORGI, Raffaele. *Direito, democracia e risco: vínculos com o futuro*. Porto Alegre: Safe, 1998.
- PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; FARIA, Josiane Petry Faria. O direito do consumidor como direito fundamental. *Trabalho e Ambiente*, Caxias do Sul, v. 3, n. 4, p. 11-22, 2005.

MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. 4 ed. São Paulo: RT, 2004.

MIRAGEM, Bruno Nubens Barbosa. O direito do consumidor como direito fundamental: consequências jurídicas de um conceito. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 43, p. 111-113, 2002.

NUNES, Rizzato Luiz Antônio; CALDEIRA, Mirela D'Ângelo. *O dano moral e sua interpretação jurisprudencial*. São Paulo: Saraiva, 1999.

OLIVEIRA, José Ernesto Furtado de. *Reformatio in pejus* do Código de Defesa do Consumidor: impossibilidade em face das garantias constitucionais de proteção. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 42, 2002.

SCHWARTZ, Germano A.; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. A tutela antecipada no direito à saúde: a aplicabilidade da teoria sistêmica. Porto Alegre: Fabris, 2003.

SEGUIN, Elida. *Plano de saúde*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SILVA, José Luiz Toro da. *Manual de direito da saúde suplementar*. São Paulo: Mapontes, 2005.

TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de direito penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

Do pluralismo jurídico ao diálogo inter-sistêmico das fontes na sociedade mundial

Leonel Severo Rocha*

Ana Paula Atz**

1 Introdução

A passagem do modelo de sociedade simples para a sociedade funcionalmente diferenciada,¹ pós-moderna,² viabilizou um exponencial aumento na complexidade social. A questão da forma como o Direito reveste-se na globalização tem relação com essa expansão das possibilidades de escolha, igualmente caracterizando a sociedade como um cenário de uma fragmentação

* Doutor em Direito pela EHESS – Paris/França. Pós-Doutor em Direito pela Università degli Studi di Lecce/Itália. Professor no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul/UCS.

** Mestranda em Direito Público pela – Unisinos/RS; Bolsista CNPq-Brasil.

¹ Refira-se que a sociedade é compreendida por Luhmann como o sistema que abarca todas as comunicações. Nesse passo, todo e qualquer acontecimento comunicativo é um acontecimento social, razão pela qual o sistema global da sociedade é um sistema que se auto-observa e se autodescreve, conforme suas próprias estruturas e seu modo de operar específico. A reprodução da comunicação apenas é possível mediante a observância desses critérios. (LUHMANN, Niklas. O conceito de sociedade. In: NEVES, Clarissa Eckert Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa (Org). *Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre: Editora da Universidade/Goethe-Institut, 1997. p. 82-83).

² Importante se faz esclarecer que a concepção de sociedade em Luhmann pode ser enquadrada como pós-moderna, entretanto, ainda que seja possível observar um forte processo de dispersão da racionalidade no âmbito social ou, como quer Lyotard, o fim dos metarrelatos, a concepção luhmanniana da sociedade contemporânea mantém uma unidade na multiplicidade. Nesse aspecto, as discussões sobre a dicotomia moderno/pós-moderno são observadas por Luhmann como discussões infrutíferas e insuficientes para a observação da complexidade social contemporânea. (Veja-se em:

de sentido, por meio da constante especialização de discursos sociais (subsistemas funcionais parciais). A realidade, nesse contexto, torna-se algo extremamente contingente e dependente de critérios de observação e decisão específicos e particulares a cada sistema funcional, que, no presente texto, será especificamente o Direito.

As transformações da sociedade em um sistema mundial ocorrem por múltiplos vetores, razão pela qual a globalização caracteriza-se como policêntrica, na qual os acontecimentos sociais fogem a uma existência causal unitária, tornando-se dependentes de distinções atribuídas por rationalidades cada vez mais difusas, compreendidas, todavia, no âmbito interno da sociedade.³ Pode-se, contudo, dizer que o vetor primeiro do processo de globalização é a diferenciação acelerada da sociedade em vários sistemas sociais autônomos, os quais transpassam os limites territoriais.

Essa última característica da sociedade contemporânea potencializa a fragmentação jurídica, fazendo com que a efetividade do sistema jurídico dependa de suas relações com as demais instâncias sociais, por meio da ideia de *policontexturalidade* que, segundo se afirmou,⁴ “é uma proposta que permite que se observem, a partir das categorias da teoria dos sistemas, os no-

LUHMANN, Niklas. Entrevista realizada no dia 7.12.1993, em Recife, PE. In: GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Autopoiese do direito na sociedade pós-moderna: introdução a uma teoria social sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p. 97). Sobre a concepção de pós-modernidade. (LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. 6. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 2000).³ LUHMANN, *O conceito de sociedade*, p. 83: “A sociedade é o sistema abrangente de todas as comunicações, que se reproduz autopoieticamente, na medida em que produz, na rede de conexão recursiva de comunicações, sempre novas (e sempre outras) comunicações. A emergência de um tal sistema inclui comunicações. Pois elas só são passíveis de conexão internamente, excluindo todo o resto. A reprodução de um tal sistema exige, pois, a capacidade para discriminar entre sistema e ambiente. Comunicações podem reconhecer comunicações e diferenciá-las de outras coisas que pertencem ao ambiente, no sentido de que se pode comunicar sobre elas, mas não com elas.”

⁴ ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre autopoiense, normativismo e pluralismo jurídico. In: STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*. São Leopoldo: Unisinos, 2008. p. 181. n. 4.

vos sentidos do Direito”. Teubner⁵ é o autor que melhor trabalha os detalhes dessa nova proposta, delineando os contornos dessa crise autopoiética do direito.

Nessa linha de raciocínio, como consequência da perda de soberania do Estado e da fragmentação da sociedade, o direito coevolui com diferentes rationalidades que operam mediante codificações próprias, e a razão do Estado não mais é compreendida como a única esfera de emanação de normatividade. Surge um pluralismo de agentes, de atores na sociedade, e sua diferenciação por papéis, culturas, isto é, há um pluralismo de fontes legislativas e de sujeitos de direitos (consumidores, idosos, meio ambiente), merecedores de proteção especial, e carecedores de instâncias comunicativas mais abertas.

O objetivo do presente artigo consiste em identificar as novas formas como o Direito se constitui na sociedade mundial, combinando diferentes percepções de autores contemporâneos, como um desafio para a dogmática tradicional no enfrentamento desses novos direitos surgidos no contexto dessa forma de sociedade globalizada. Analisar-se-ão alguns impactos dessa realidade jurídica ao direito do consumidor, um dos grupos mais vulneráveis aos novos problemas surgidos com o desenvolvimento social.

Para tanto, abordar-se-á, em um primeiro momento, a fragmentação do direito global e o consequente pluralismo jurídico daí decorrente, analisando o exemplo das constituições civis em Teubner e o fenômeno da dispersão das fontes, utilizando como aporte teórico a Teoria dos Sistemas Sociais de Luhmann e a perspectiva de Teubner. Por conseguinte, passar-se-á a analisar o diálogo inter-sistêmico das diversas ordens jurídicas globais, com a constatação da proliferação das normas e o necessário contato dessas diversas fontes, com o intuito de superar dificuldades comunicacionais.

⁵ TEUBNER, Gunther. As duas faces de Janus: pluralismo jurídico na sociedade pós-moderna. In: _____. *Direito, sistema e policontextualidade*. Piracicaba: Unimep, 2005. p. 95-98.

2 A fragmentação do direito global e o pluralismo jurídico

A contínua diferenciação funcional da sociedade em sistemas autônomos de sentido estabelece distintos discursos permanentemente, dando ensejo a construções paralelas ao sistema jurídico. A dispersão das relações comunicativas viabiliza discursos autônomos ou semiautônomos, concorrentes ao sistema jurídico tradicional-estatal, aquele responsável pela produção de sentido oficial do Estado. O próprio processo de diferenciação subtrai do Direito o monopólio da razão e da força; afinal, não há como se falar em um direito universalmente válido, em uma sociedade que não comporta mais verdades absolutas.

A semântica da sociedade pós-moderna acompanha as próprias mudanças estruturais que vão ocorrendo no tempo. A realidade, então, depende do ponto de partida do observador, precisamente porque “os sujeitos observam o mesmo mundo com olhares paralelos”,⁶ ou seja, a realidade depende da comunicação de sentido de cada sistema; portanto, “no existe entonces un mundo que percibamos psíquicamente, outro que sea correlato de las palabras y otro más como correlato de las escritura. Más bien lo que tiene lugar es una evolución de medios novedosos de operación y observación dentro de un único y mismo mundo”.⁷ No momento em que a realidade social torna-se incrivelmente fragmentada e diversificada, essa mesma lógica passa a ser aplicada às próprias observações do sistema jurídico; não se trata mais da correspondência entre uma proposição sintaticamente correta e a realidade do mundo; por isso; autores como Fischer-Lescano e Teubner⁸ falam da busca vã de uma unidade jurídica na fragmentação do direito global.

⁶ ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo; KING, Michael; SCHWARTZ, Germano. *A verdade sobre a autopoiese no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 12.

⁷ LUHmann, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Ciudad de México: Universidad Iberoamericana/Herder Editorial, 2007. p. 215.

⁸ FISCHER-LESCANO, Andreas; TEUBNER, Gunther. Regime-Collisions: the vain search for legal unity in the fragmentation of global law. *Michigan Journal of International Law*, Nbr 25, 2004, p. 999ss.

Fenômenos como a globalização induzem ao gradativo rompimento com processos institucionalizados e com instâncias centralizadas de poder, uma vez que o efeito geral desses processos globais tem sido o de enfraquecer formas nacionais de identidade cultural,⁹ estabelecendo-se um incrível grau de dificuldade na fixação de critérios de validade para o direito; isso porque há uma mudança nas expectativas: das normativas (política, Direito, moral) às cognitivas (economia, ciência, tecnologia).¹⁰

Isso significa que escapa a possibilidade de ser fixado o local oficial de produção normativa, eis que o processo de normatização dilui-se na teia das relações comunicativas da sociedade global, havendo a distribuição desse poder a um incontável número de atores sociais descentralizados.¹¹ Atualmente, despontam cada vez mais espaços de produção de poder ao largo do Estado; há produção jurídica sem a tradicional vinculação ao Estado, como, por exemplo, sindicatos, ONGs, grandes empresas transnacionais, comunidades, etc. A famosa proposição de Grotius¹² *ubi societas ibi ius* seria atualizada na sociedade mundial frente à crescente diferenciação funcional, sobretudo com o aumento evidente de poder e de organização de setores sociais autônomos, na medida em que também se erigem mecanismos autônomos de produção normativa, mantendo uma distância relativa da política.¹³

⁹ HALL, Stuart. The question of cultural identity. In: NASH, Kate (Ed.). *Readings in contemporary political sociology*. Oxford: Blackwell, 2000. p. 115ss.

¹⁰ TEUBNER, Gunther. *El derecho como sistema autopoético da sociedad global*. Trad. Manuel Cincio Meliá y Carlos Gómez-Jara Díez. Peru: ARA, 2005. p. 115.

¹¹ TEUBNER, Gunther. Regímenes privados: direito não-espontâneo e constituições dualistas na sociedade mundial: pluralismo jurídico na sociedade pós-moderna. In: _____. *Direito, sistema e policontextualidade*. Piracicaba: Unimep, 2005. p. 114-115.

¹² “Onde houver sociedade, haverá Direito”. Tradução livre. Tema desenvolvido em: GROTIUS, Hugo. *O Direito da Guerra e da Paz*. Ijuí: Unijuí, 2004. v. I.

¹³ Para Teubner, o determinante neste contexto é que a relação problemática entre juridificação e constitucionalização já não pode ficar limitada somente às comunidades políticas. (Veja-se TEUBNER, Gunther. Globalización y constitucionalismo social: alternativas a la teoría constitucional centrada en el Estado. In: LUHMANN, Niklas; TEUBNER, Gunther; JAKOBS, Gunther et al. *Teoría de sistemas y derecho penal: fundamentos y posibilidad de aplicación*. Lima: ARA, 2006. p. 138-139).

A codificação binária do sistema jurídico refere-se ao meio de sentido, que seleciona suas próprias operações, sendo que o sistema jurídico opera sob o código direito/não direito e “[...] somente reconhece as operações pertencentes ao sistema se elas obedecem a essa lei”.¹⁴ Assim, todas as comunicações que se identifiquem com tal codificação serão comunicações jurídicas. Se o direito pode acompanhar as transformações sociais, ele deve co-evoluir com outras diversas rationalidades, que operam mediante codificações próprias. Significa que a razão do direito e, por que não, a razão de Estado, não mais é compreendida como a única esfera de emanação de normatividade.

Há, com isso, uma observação plural de mundo, uma compreensão difusa do fenômeno normativo, na qual o direito deve ser observado de forma em que a normatividade não esteja vinculada somente ao Estado.¹⁵ A centralidade jurídica cede lugar a uma diversidade de manifestações que igualmente operam binariamente sob o código direito/não direito, uma vez que hoje existem espaços locais de poder, nos quais existem regras para serem cumpridas, critérios de controle das expectativas normativas da sociedade. Esse aspecto vem ao encontro da consideração de normatizações próprias de sistemas organizacionais (organizações formais) e outras configurações sociais, cujas operações obedecem igualmente à lógica binária jurídica. É inegável que tal distinção, dessa maneira, escapa à centralidade estatal para ser realocada na periferia do sistema jurídico.

2.1 O exemplo das Constituições Civis globais em Teubner

Está-se diante de um pluralismo de atores sociais que convergem para uma sociedade civil cada vez mais organizada, com categorias de interesses muito diferentes, nas quais se percebe a criação do direito para além das fontes clássicas do Direito In-

¹⁴ LUHMANN, Niklas. O enfoque sociológico da teoria e prática do direito. *Sequência*, Florianópolis: Fundação Boiteux, n. 28, p.18, jun. 1994.

¹⁵ ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre autopoiese, normativismo e pluralismo jurídico. In: STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*. São Leopoldo: Unisinos, 2008. p. 177. n. 4.

ternacional Público,¹⁶ para se dar um exemplo. Nessa linha, percebem-se os contratos entre *global players*, a regulação privada do mercado por empresas multinacionais, a criação de regras internas por organizações internacionais, os códigos de conduta, os sistemas de negociações entre organizações, os processos mundiais de estandardização, que têm lugar em parte nos mercados, em parte em processos de negociações de organizações.¹⁷

Esses processos globais de racionalização sugerem a necessidade normativa de espaços próprios para reflexão, nos quais a questão central colocada aqui reside na possibilidade e na necessidade desses setores sociais globais possuírem capacidade de autoconstituição. Teubner advoga pela existência de constituições civis globais,¹⁸ nas quais este direito constitucional “ha de constituir al menos a los agentes principales y debe contener ciertas reglas procedimentales. [...] una constitución podría contentarse con la instauración de un órgano de producción del Derecho y regular cómo este órgano promulga leyes”. Ou seja, admite-se a possibilidade de processos de constitucionalização fora das instâncias estatais e políticas, configurando-se um constitucionalismo social como consequência da globalização.¹⁹

O modelo sofisticado que Teubner propõe seria recorrer às ordens jurídicas globais, plurais e heterárquicas, ou seja, o direito, com o esvaziamento da hierarquia Kelseniana, volta-se para modelos heterárquicos de poder. Empregando a metáfora da difícil relação entre Têmis e Leviatã, Neves²⁰ analisa que Teubner não recomendaria a Têmis a “monogamia” com o Leviatã, mas

¹⁶ Tradução livre. DELMAS-MARTY. Mircille. *Lettre Du Collège de France*, n. 22, fev. 2008, p. 5.

¹⁷ TEUBNER, op. cit., 2006, p. 139.

¹⁸ Ibidem, p. 138.

¹⁹ Ver, para tanto, artigo ainda no prelo, mas disponível: TEUBNER, Gunther. Constitutionalising Polycontexturality. *Social and Legal Studies* 19, 2010. Disponível em: <http://www.jura.uni-frankfurt.de/l_Personal/em_profs/teubner/Person_englisch/PublikaEngl/index.html> Acesso em: maio 2010.

²⁰ NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*. São Paulo: M. Fontes, 2006. p. 260. Não esquecendo que para Neves “esse enfraquecimento da política e do direito acoplados estruturalmente por via da constituição é atribuído ao forte vínculo de ambos os sistemas ao Estado nacional”. (p. 262).

antes uma *poligamia*, que se condensaria em diversos acoplamentos estruturais com os subsistemas da sociedade mundial heterárquica.

Diante disso, ocorre uma inversão nos processos de formação dessa nova ordem jurídica, deslocando-se de seus centros institucionalizados mediante a noção de Estado, para a periferia do sistema jurídico, ou seja, para locais fronteiriços entre o direito e outros sistemas comunicativos,²¹ nos quais diversas rationalidades jurídicas concorrentes coexistem. Assim, o novo direito global mostra-se um direito periférico, espontâneo e gerado pela sociedade. Tomando como exemplo as constituições civis, essas seriam acoplamentos estruturais entre a ordem social e o direito.

Desse modo, existem algumas noções que devem ser observadas para a existência de elementos constitucionais nos diversos setores globais. Com o intuito de superar determinadas dificuldades comunicacionais entre centro e periferia do sistema jurídico, devem ser estabelecidos constantemente acoplamentos estruturais entre esquemas de ordenação específicos dos subsistemas e as normas jurídicas, sendo que tais acoplamentos viabilizam ao processo jurídico e social freios e contrapesos recíprocos em suas possibilidades de influência, preservando a autonomia de ambos.

Existem certas regulações que caminham para um processo híbrido de controle, de uma autorregulação, como se vê a exemplo de uma *Lex eletronica* e da *Lex mercatoria*.²² Observando o caso da internet, tanto a regulação nacional mostra-se insufici-

²¹ LUHMANN, Niklas. A posição dos tribunais no sistema jurídico. *Revista AJURIS*, Porto Alegre: Ajuris, n. 49, ano XVII, jul. 1990. p. 155-160.

²² Destarte, a constituição estatal responde aos problemas que aparecem em toda criação social autônoma de normas: o problema da corrupção estrutural, na qual aparecem interesses privados em jogo. Na Lex eletrônica também se figura a influência massiva e não filtrada de interesses privados no processo de criação do direito (corrupção). Veja-se, nesse sentido: ENGEL, Christoph; KELLER, Kenneth H. (Eds.). *Governance of global networks in the light of differing local values*. Baden-Baden: Nomos, 2000. Também Marcelo Neves se referindo a Lex Mercatoria disse tratar-se de um direito ‘corrupto’, vulnerável a toda sorte de ataques. (NEVES, op. cit., 2006, p. 267).

ente e fracassa pelos problemas de execução, que são intrínsecos ao caráter transnacional da comunicação digital, como a regulação legitimada pelo direito internacional público, na medida em que essa é ameaçada pela dificuldade de um consenso inter-estatal.²³ Uma breve análise da realidade do referido alhures são os tribunais de arbitragem do Icann,²⁴ uma vez que suas decisões possuem caráter vinculante e com execução eletrônica forçosa sobre concessões de domínios, por força de norma autônoma e anacional. Resta saber se esse processo será levado adiante desde fora por um ato unilateral do governo americano ou por um regime internacional ou, mesmo, se se partirá de um processo de auto-organização interno da internet, conjuntamente com órgãos como a Icann, ou mesmo de outras organizações de uniformização da rede.

2.2 Dispersão das fontes

O direito global se depara, então, com um processo que pode ser caracterizado como *dispersão das fontes*. Trata-se das difíceis questões relativas às bases do direito, que não são suscetíveis de fundamentação, precisamente porque, desde Kelsen, esse tema está sendo discutido por diversas teorias jurídicas, sob diferentes pressupostos epistemológicos.²⁵ Sobre a fonte do direito,

²³ TEUBNER. *El derecho como sistema autopoético da sociedad global*, op. cit., p. 97.

²⁴ O Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (Icann) (Corporação para Atribuição de Nomes e Números na Internet) é uma corporação internacional sem fins lucrativos, responsável pela alocação do espaço de endereços de Protocolos da Internet (IP), pela atribuição de identificadores de protocolos, pela administração do sistema de domínios de primeiro nível, tanto genéricos (gTLDs) quanto com códigos de países (ccTLDs), e também pelas funções de gerenciamento do sistema de servidores-raiz. Originalmente, esses serviços foram desempenhados segundo um contrato do governo dos EUA com a Internet Assigned Numbers Authority (iana – Autoridade para Atribuição de Números na Internet) e outras entidades. Agora a Icann desempenha a função da IANA. Disponível em: <<http://www.icann.org.br>>. Acesso em: maio 2010.

²⁵ “Estas cualidades son abordadas constantemente en nuevas variantes, por Kelsen, en la relación de la norma fundamental con la norma constitucional de mayor rango, por Hart en la teoría de las reglas secundarias y la *ultimate rule of recognition*, por Luhmann en la relación entre paradoja jurídica y constitución y por las ideas de Derrida acerca del poder paradójico de fundación del ordenamiento jurídico.” (TEUBNER, op. cit., 2006, p. 138).

Kelsen²⁶ era ainda mais crítico: “A relação entre a norma que regula a produção de uma outra e a norma assim regularmente produzida pode ser figurada pela imagem da supra-ordenação. A norma que regula a produção é uma norma superior, a norma produzida segundo as determinações daquela é a norma inferior.” Essa dinâmica é desenvolvida até chegar à norma fundamental, fundamento de validade último que constitui a unidade dessa interconexão. Assim, uma norma, para ser válida, deve ser obrigatória, distinguindo claramente as fontes do direito positivo das fontes não jurídicas, contanto que uma norma positiva não as delegue, não as tornando obrigatorias, caindo novamente na acepção de normas superiores e inferiores, sendo que “a multiplicidade das significações do termo ‘fontes de direito ou do direito’ deixa-o aparecer como verdadeiramente inutilizável”.²⁷

A concepção moderna de direito, que relaciona a validade da norma com a obrigatoriedade da mesma, ligada à ideia de sanção, sobretudo naquela que concentra a efetividade fundada na força (obrigatória e coercitiva) do direito, vê-se desatualizada pela emergência de uma concepção de norma denominada *soft law*.²⁸

Para Kelsen, na *Teoria pura do direito*, existem dois níveis simultâneos de sistematização das normas: a estática e a dinâmica. A sanção seria o conceito principal da estática. Em certo sentido, em relação à obrigatoriedade da norma ligada à ideia de sanção, existem duas situações a serem analisadas: se de um lado

²⁶ KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. São Paulo: M. Fontes, 2006. p. 247.

²⁷ DELMAS-MARTY, Mireille. *Les forces imaginantes du droit (I): le relatif et l'universel*. Paris: Le Seuil, 2004. p. 172.

²⁸ Ibidem, p. 182. Sobre *soft law* ser um direito flexível significa discutir relações quanto à flexibilidade das normas de direito, à sua natureza, à sua precisão e à resposta prevista para seu descumprimento. Conforme bem coloca Nasser: “Está-se falando, portanto, de um grande universo de instrumentos resultantes das interações entre os atores internacionais, do que chamamos de diplomacia que participam da regulação *lato sensu* das relações internacionais [...] Sabe-se que esses instrumentos, concertados ou unilaterais – como é o caso das resoluções e decisões de organizações internacionais –, aqui chamados genericamente ‘instrumentos de *soft law*’, são normativos no sentido mais amplo da palavra, ou seja, pretendem influenciar os comportamentos e as condutas dos elementos da sociedade internacional.” (NASSER, Salem Hikmat. *Fontes e normas do direito internacional: um estudo sobre a soft law*. São Paulo: Atlas, 2005. p. 115).

a força obrigatoria dos direitos do homem e a característica de sua indisponibilidade não garantem a aplicação efetiva de sanções coercitivas, em caso de transgressão, por outro lado, as normas consideradas não obrigatorias muitas vezes se revestem de coercitividade quando as partes escolhem remeter-se a elas, quando um árbitro ou juiz sancione indiretamente a violação.²⁹

Trata-se, nessa perspectiva, da chamada “sanção normalizadora”, de que já falava Foucault, como bem já explicamos:³⁰ “A penalidade produzida pelos dispositivos disciplinares é irredutível à penalidade tradicional da lei. A partir daí, o normal se estabelece como princípio de coerção e, através de sua regulamentação, juntamente com a vigilância, torna-se um dos grandes instrumentos de poder”, ou seja, ela normaliza.

A palavra norma, então, leva a dois significados distintos, porém válidos e convergentes. O primeiro remete-se a *normatividade*, a um plano ideal (dever-ser); já o segundo a uma ideia de *normalidade*, normalização que implica comportamentos esperados do homem-médio (poderia se referir a um plano real), cristalizado na forma de expectativas sociais. Tal ideia leva a uma diferenciação de efetividade: no primeiro caso, instrumental, quando a norma é aplicada e a transgressão sancionada e, no segundo caso, a efetividade passa a ser simbólica: aqui, a norma é efetiva quando ela remete a uma ideia de normalidade, independentemente de obrigação jurídica.³¹ Parece, então, muito lúcida a concepção de direito em Luhmann,³² que o concebe como um mecanismo que possibilita a estabilização de expectativas comportamentais recíprocas em três níveis,³³ uma vez que sem

²⁹ DELMAS-MARTY. *Les forces imaginantes du droit (I): le relatif et l'universel*, p. 183-184.

³⁰ PÊPE, Albano Marcos Bastos; ROCHA, Leonel Severo. *Genealogia da crítica jurídica*: de Bachelard a Foucault. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007. p. 212-213.

³¹ DELMAS-MARTY, op cit., p. 170-171.

³² LUHMANN, Niklas, *El derecho de la sociedad*. Trad. de Javier Torres Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana/Colección Teoría Social, 2002.

³³ Assim, o sistema do direito está construído sob três estruturas distintas: “Na dimensão temporal essas estruturas de expectativas podem ser estabilizadas contra frustrações

essas os homens não podem orientar-se entre si. O direito, enquanto estrutura, deve ser institucionalizado em nível da própria sociedade, modificando-se na medida da evolução da complexidade social.³⁴

Surge a necessidade de o direito, na forma da sociedade globalizada,³⁵ deixar-se permear pela influência de outras culturas, estruturas, perante uma diversidade social maior, a fim de se autorreproduzir e de manter sua autonomia em uma maior diversidade cultural. Para tanto, vislumbram-se processos que o sistema jurídico adota para manter sua autorreprodução, na forma da comunicação jurídica, comunicando-se com outras fontes e melhorando seus acoplamentos estruturais, com outros sistemas funcionais, para enfrentar a autopoiése³⁶ na sociedade mundial.

3 O diálogo intersistêmico das diversas ordens jurídicas globais

O conceito de sociedade como comunicação é tema decisivo para Luhmann caracterizar o sistema social como uma sociedade mundial. Mornente porque, com a comunicação, ultrapassam-se os limites territoriais das sociedades e dá-se o surgimento

através da normatização. [...] Na dimensão social essas estruturas de expectativas podem ser institucionalizadas, ou seja, apoiadas sobre o consenso esperado a partir de terceiros. [...] Na dimensão prática essas estruturas de expectativas podem ser fixadas externamente através de um sentido idêntico, compondo uma inter-relação de confirmações e limitações recíprocas.” (LUHMANN, Niklas. *Sociologia do direito I*. Trad. de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983. p. 109).

³⁴ Ibidem, p. 170.

³⁵ ROCHA, Leonel Severo. O direito na forma da sociedade globalizada. In: ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia jurídica e democracia*. 2. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2003. p. 185-201.

³⁶ Autopoiese significa a capacidade do sistema de autorreproduzir-se com seus próprios elementos perante um ambiente cada vez mais complexo. Segundo Rocha “[...] sistemas autopoieticos são sistemas que conseguem partir da criação de um espaço próprio de sentido e se autorreproduzem a partir de um código e de uma programação própria”. Vale notar que o direito opera sob o código binário direito/não direito. (ROCHA. *Observações sobre a observação Luhmanniana*, op. cit., p. 20).

de uma multiplicidade de sociedades regionais. Assim, a sociedade possui, claramente, fronteiras, mas de caráter não territorial. E, tendo em vista as condições atuais de uma conexão comunicativa universal entre os sistemas, existe somente um sistema social: a sociedade mundial.³⁷

A sociedade-mundo e a diferenciação acelerada da sociedade, em vários sistemas sociais autônomos, que transpassam os limites territoriais e constituem-se de maneira globalizada, manifestam-se de diversas maneiras: pelos fluxos financeiros e de informação, potencializados pelos novos meios de comunicação, como a internet, mas também por uma globalização dos riscos, notadamente os ecológicos e os biotecnológicos. Além disso, os crimes assumiram um caráter transfronteiriço, tanto no domínio econômico (corrupção), quanto no que se refere às pessoas (terrorismo).³⁸ Em razão dessa globalização, que diz respeito e é correlato à sociedade como um sistema social omniabarcador, obviamente o direito não oferecerá respostas pertinentes se ficar aprisionado às fronteiras nacionais,³⁹ necessitando de um diálogo entre diferentes sistemas e racionalidades. Pode-se identificar diferentes processos que convergem nesse sentido.

3.1 A proliferação das normas: rumo a um pluralismo ordenado

Diante de novos atores sociais produtores de normatividade, regras, códigos de conduta e o predomínio do contrato em todas as esferas do direito, assiste-se a uma propagação de normas sem precedentes, uma vez que as práticas, longe de exprimirem o desaparecimento de normas, ao contrário, conduzem ao surgimento e ao desenvolvimento de novas formas de regula-

³⁷ LUHMANN, Niklas. *A improbabilidade da comunicação*. Trad. de Anabela Carvalho. 3.ed. Lisboa: Vega, 2001. p. 70-71.

³⁸ DE GIORGI, Rafaelle. *Direito, democracia e risco: vínculos com o futuro*. Porto Alegre: SAFe, 1998.

³⁹ Sobre novas propostas para a reflexão jurídica, centradas principalmente nas categorias de complexidade e risco, veja-se: ROCHA, Leonel Severo. Direito, complexidade e risco. *Sequência*, Florianópolis: Fundação Boiteux, n. 28, jun. 1994.

mentação. Assim, “a referência a um Estado, titular singular do poder normativo e garantidor da estabilidade, permite, com efeito, localizar as normas no espaço e inscrevê-las no tempo. Desestatização do espaço normativo e desestabilização do tempo são próprias da mundialização [...]”.⁴⁰

Essa proliferação das normas, que traduz um aumento tanto quantitativo quanto qualitativo das fontes, que são emanadas do contexto complexo e conduzem a um paradoxo da desregulamentação, que não assume a forma semântica contrária à palavra regulamentação, mas “[...] um reemprego das normas segundo outros dispositivos, mais opacos e mais complexos. Tal é o paradoxo da famosa flexibilidade, cujo objetivo posto é o desfazimento de fronteiras, mas que concebe um direito “suave”, cuja própria flexibilidade facilita a proliferação”.⁴¹ São os novos tipos de direitos que surgem na periferia, mas que também têm autonomia como se centro fossem: os direitos *softs*, *soft law*, direitos híbridos, os direitos dos contratos, direitos das organizações e outros tipos que estão aparecendo paralelamente ao Estado na globalização, precisamente porque, ao se renunciar ao modelo exclusivamente piramidal, abre-se à concepção de direito estruturado em diferentes níveis de organização: infranacional, nacional, regional, mundial.

Vive-se, portanto, em um cenário caracterizado pela complexidade, em um excesso de possibilidades, tendo em vista que a complexidade do meio é bem maior que a do sistema jurídico.⁴² Há uma facilidade, em uma sociedade globalizada, de ele-

⁴⁰ DELMAS-MARTY, Delmas. *Três desafios para um direito mundial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. p. 72. Todo o problema da crise do direito está ligada a uma ideia de tempo, porque a dogmática jurídica é uma programação voltada para o passado, com ênfase na repetição, onde as leis e os códigos foram feitos para durarem no tempo. Com a globalização não há mais uma equivalência entre tempo social e tempo do direito, a noção de tempo passa a ser instantânea, rápida, configurando uma defasagem temporal entre tempo social e tempo do direito. Sobre a Constituição como forma de união temporal entre o sistema jurídico e seu ambiente, veja-se: ROCHA, Leonel Severo. *Tempo e dritto: dal normativismo all'autopoiesi*. In: BARRETTO, Vicente de Paulo; BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis; ROCHA, Leonel Severo et al. *Stato e diritti nell'età della globalizzazione*. Salerno: Bronolibri, 2010. p. 37-53.

⁴¹ DELMAS-MARTY, op. cit., 2003, p. 73.

⁴² LUHMANN, Niklas. Aula VII: Complexidade. In: _____. *Introdução à teoria dos sistemas*. Trad. de Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 178.

mentos acoplarem-se com outros elementos, constituindo uma potencialidade de comunicações (que, todavia, sempre poderia ter se dado de outra maneira).⁴³ Partindo dessa diferença notória de complexidade entre o sistema jurídico e seu ambiente externo, e da (im)possibilidade da dogmática jurídica ligada a uma forte noção de Estado dar conta de todas situações periféricas⁴⁴ surgidas e suas regulações autônomas, a questão fica sendo como o sistema pode conduzir essa diferença em relação com o seu meio. Tal resposta passa pela noção de redução de complexidade e no reconhecimento de que o sistema sozinho não pode dar conta de toda essa complexidade existente no meio e da qual ele não consegue eliminar, fazendo-se necessário lançar mão de vários acoplamentos estruturais entre diversos sistemas. Nesse diapasão, surge a pergunta: Como conceber diferentes *ordens jurídicas* na pluralidade, numa realidade caracterizada pela complexidade, na qual essa constitui “uma unidade de uma multiplicidade”? ⁴⁵

A coexistência de diversas ordens jurídicas e fontes de normatividade, que constitui um pluralismo jurídico esboçado acima, converge para a ideia de um *pluralismo ordenado*. Tal acepção constitui uma recomposição, no âmbito mundial, de interações complexas, nas quais se possa pensar em um “direito que equilibre e estabilize, mas não se fixe”; que siga o fluxo dos movimentos para observar a qual o modelo de ordem que eles nos levam.⁴⁶ Se essa é a atual realidade do direito, inserido na sociedade mundial, também é a via juridicamente mais complexa.

⁴³ Esse jogo de redundância/variedade pode se dar no seguinte sentido: há mais variedade, indeterminação que redundância (repetição). Ver, por todos: LUHMANN, op. cit., 2007, p. 101-102.

⁴⁴ TEUBNER, Gunther. *Global law without the state: studies in modern law and policy*. Vermont: Dartmouth, 1997. p. 31-45.

⁴⁵ Na tradução para o espanhol do original: “La distinción que constituye la complejidad tiene la forma de una paradoja: la complejidad es la unidad de una multiplicidad.” (LUHMANN, Niklas; DE GEORGI, Raffaele. *Teoría de la sociedad*. Trad. de Miguel Romero Pérez e Carlos Villalobos. México: Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores de Occidente, 1993. p. 59).

⁴⁶ Tradução livre. DELMAS-MARTY, Mireille. *Les forces imaginantes du droit (II): le pluralisme ordonné*. Paris : Seuil, 2006. p. 52, 76.

A transformação do direito em um sistema mais pragmático e melhor adaptado às imposições práticas, tendo em vista a insuficiência de um modelo normativo sistemático, nos conduz a um tipo de observação *construtivista*,⁴⁷ na medida em que tal ponto de vista da construção da realidade em operações e observações significa dizer que a realidade é contingente, porque é dependente da criação (porque poderiam sempre se dar de outra forma). Ocorre que a adaptação da dogmática jurídica a essa realidade pragmática ocorre de maneira muito lenta, tendo em vista que muitos Estados insistem em não conceber essa modificação do direito, *insistem em não dialogar com fontes de outros sistemas*. Com isso, quer-se dizer que as distintas instâncias de produção normativa, em seus diferentes níveis de organização (infranacional, nacional, regional, mundial), *devem começar a se comunicar*, para que o direito possa se reproduzir com efetividade em um cenário cada vez mais complexo e dinâmico.

3.2 Por um diálogo inter-sistêmico das fontes

Juntamente com Luhmann, pode-se pensar em um sistema jurídico global, *desterritorializado*, no qual as diversas ordens normativas regionais possuem uma diferenciação. O diálogo dessas diferentes ordens regionais, característico do direito da sociedade mundial, acontece por meio de diversos acoplamentos. Ou seja, com o esvaziamento da postura normativista vertical do direito, verifica-se que o sistema jurídico volta-se às mudanças horizontais. Por exemplo, no denominado diálogo entre juízes dentro da organização do Poder Judiciário. Pode-se observar tal fenômeno em diferentes situações, identificando algumas delas que apontam nesse sentido.

⁴⁷ Cfe: WATZLAWICK, Paul; PETER, Krieg (Comp.). *El ojo del observador: contribuciones al constructivismo*. Traducción Cristóbal Piechocki. Barcelona: Gedisa, 1994. p. 40-80.

Assim, pode ocorrer que as Cortes Supremas estudem a jurisprudência das outras Cortes, citando-as nas próprias decisões; basta notar que, mesmo a Corte Suprema dos Estados Unidos, reputada como nacionalista, referiu-se recentemente à Corte Europeia dos Direitos do Homem, no que envolve a pena de morte imposta aos menores de idade e aos doentes mentais. No famoso *case* que originou o acórdão Lawrence *v.* Texas,⁴⁸ a Suprema Corte americana foi buscar sua fonte, entre outras questões, na jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem de Estrasburgo (TEDH), no tocante à prática de sodomia. Conforme Richard Posner,⁴⁹ esse movimento configura-se como um cosmopolitismo judicial (*judicial cosmopolitanism*): “A debate is raging in judicial and academic circles over whether [...] the Supreme Court should cite a decision by an international or other foreign court. Anything can be cited as a source of information bearing on an adjudication.”

Tais práticas demonstram uma *ressonância* entre os sistemas e também denotam a inter-penetração entre ambos, sobretudo porque, além de permitir aos juízes um reforço na sua própria argumentação, ela exprime também sua preocupação de informar-se sobre as correntes que permeiam grandes debates, haja vista que os problemas que o direito enfrenta escapam também da dimensão territorial para assumir uma preocupação mundial e transgeracional.⁵⁰

Esse denominado *comércio entre juízes*⁵¹ não é um espaço legislativo à revelia, mas um fórum informal de intercâmbios

⁴⁸ Lawrence *v.* Texas, 539 U.S. 558 (2003). Disponível em: <<http://www.supremecourt.gov>>. Acesso em: maio 2010.

⁴⁹ “Um debate está circulando no meio judicial e acadêmico sobre se [...] a Suprema Corte deveria citar uma decisão de uma corte internacional ou de outra estrangeira. Tudo pode ser citado como uma fonte de informação trazida em julgamento.” (POSNER, Richard A. *How judges think*. Cambridge: Harvard University Press, 2008. p. 347).

⁵⁰ Os novos direitos têm a característica de tratarem-se de direito coletivo e difuso, de ordem pública, sendo enquadrados dentro da geração de direitos transindividuais, onde há a preocupação com as futuras gerações.

⁵¹ GARAPON, Antoine; ALLARD, Julie. *Les juges dans la mondialisation: la nouvelle révolution du droit*. Paris: Seuil, 2005. p. 15ss.

situado, na maior parte das vezes, à margem dos mecanismos institucionais. Esse processo atinge a racionalidade e as operacionalidades das decisões judiciais, precisamente porque os problemas são globais, nos quais há atores não estatais – os atores econômicos, cívicos, as organizações e os atores científicos. Ost⁵² advoga em prol da tradução e do multilinguismo, cuja tradução, “longe de ser uma simples técnica servil de comunicação, poderia muito bem ser o paradigma de que o nosso mundo necessita para compreender a si mesmo e resolver seus desafios mais importantes”.

No direito internacional privado, ocorre situação semelhante, quando juízes se deparam com duas fontes: uma nacional e outra transnacional, com programas contrastantes. Em uma decisão da Corte Federal alemã, na qual um alemão demanda restituição de dinheiro e de alguns bens, entre eles um automóvel em razão de ruptura de noivado em desfavor da demandada – uma brasileira domiciliada na Espanha –, a Corte aplicou normas da Convenção de Bruxelas (que no momento da demanda não estava em vigor entre a Espanha e a República Federal Alemã), por analogia, em detrimento do direito alemão nacional. A Convenção de Bruxelas não favorece o demandante (o princípio geral da Convenção indica o domicílio do réu), enquanto o direito alemão o favorece.⁵³ A corte justificou o uso da fonte da Convenção de Bruxelas, embora ainda não ratificada quando da demanda, em razão do interesse da comunidade dos Estados europeus, em alcançar princípios comuns e uniformes nas causas civis.

⁵² OST, François. *Traduire: défense et illustration du multilinguism*. Fayard: Ouvertures, 2009.

⁵³ A questão da ruptura do noivado que consiste também em definir a lei aplicável a essa ruptura, a Lei de Introdução ao Código Civil alemão não prevê regra escrita sobre a lei aplicável a noivados; por outro lado, a Corte favoreceu o princípio da nacionalidade, privilegiando a lei da nacionalidade da demandada, que é a brasileira. (Cf.: JAYME, Erik. Direito internacional privado e cultura pós-moderna. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir/UFRGS*, n. 1, v. I, mar. 2003. p. 60-63). Mas, também: JAYME, Erik. *Identité culturelle et intégration: le droit international privé postmoderne*. Recueil des Cours, 1995.

Essa tendência percebe-se também em conflito de leis do mesmo ordenamento jurídico. Seguindo essa linha, existem possíveis interações entre o Código de Defesa do Consumidor, lei anterior, especial e hierarquicamente constitucional (art. 48 ADCT/CF 88) e o novo Código Civil, que se reveste de caráter posterior, geral e hierarquicamente inferior, mas que possui algumas normas de ordem pública (art. 2035, parágrafo único). Assim, existem três possíveis diálogos entre essas leis⁵⁴: sendo uma lei geral e outra especial, uma pode servir de base conceitual para outra; uma pode complementar a aplicação da outra (princípio da complementaridade e subsidiariedade); há influências recíprocas sistemáticas, do sistema geral para o especial e, desse, para o geral.

Especificamente, tratando-se de direito do consumidor, face ao aspecto econômico da globalização, a sua proteção caminha para o lema de autonomia da vontade restritiva, na medida em que o sujeito livre é aquele informado e protegido das pressões econômicas, nas quais o direito deve ser instrumento de reequilíbrio das relações estruturalmente diferentes. Para tanto, o direito do consumidor se vê cada vez mais dependente e carecedor de informações de sistemas autorreferenciais, como a ciência e mesmo o ciberespaço,⁵⁵ com o escopo de proteção dos consumidores. Assim, é o caso da elaboração de forma privada de normas técnicas, como as normas de segurança relativas aos produtos de consumo por organismos profissionais.

Exemplo disso é a *Association Française de Normalisation* (Afnor), uma organização de uniformização nacional francesa de direito privado, membro da *Organisation Internationale de Normalisation* (ISO), sob a supervisão do Ministério da Indústria francesa. É composta por um terço de profissionais, mais um terço de re-

⁵⁴ MARQUES, Cláudia Lima. Direito na Pós-Modernidade. In: OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de. *Fases do multiculturalismo: teoria, política e direito*. Santo Ângelo: Ediuri, 2007. p. 31-32.

⁵⁵ Ver nosso trabalho neste sentido: ROCHA, Leonel Severo; ATZ, Ana Paula; BARRETO, Ricardo Menna. Publicidade no ciberespaço: aspectos jurídicos-sistêmicos da contratação eletrônica. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 13, n. 2, ju./dez. 2008 (2009).

presentantes do Estado, sendo que o remanescente é dividido entre laboratórios de ensaios e organizações sindicais de assalariados e consumidores. Essa associação, “Essa sub-representação dos consumidores dá os limites de legitimidade do sistema. Ao mesmo tempo, parece mais bem adaptada que o Direito tradicional às evoluções técnicas e econômicas. Essa flexibilidade permite, ainda, entender o direito nos campos que, antigamente, escapavam-lhe”.⁵⁶

Diante do aspecto econômico da globalização, como a difusão espacial de produtos e serviços, as marcas globais e os fluxos de informações, as diferentes esferas do direito devem manter sua coerência própria, obtendo uma textura aberta, com o intuito de se comunicarem com as demais. O direito do consumidor erige-se como um dos novos direitos carecedores de proteção especial, na medida em que se vê suscetível a todas as novas formas de desenvolvimento, notadamente os tecnológicos, e que, na maioria das vezes, se está caminhando às formas autônomas de regulação.

4 Considerações finais

O presente ensaio pretendeu elaborar um delineamento do formato como o direito se apresenta na sociedade mundial – na forma da sociedade globalizada. Os fenômenos de *desordenamento* e *reordenamento* do campo social, em virtude do processo de descentralização muito preciso, fomentam o fortalecimento de formas sociais nos níveis tanto locais quanto mundiais. Nesse diapasão, o direito estatal se enfraquece, uma vez que o declínio da hegemonia conduz a um processo de fragmentação e de uma *aparente* desordem. Aparente porque o declínio da hegemonia libera-se à lógica de um livre jogo de projetos potencialmente novos na arena mundial.

⁵⁶ DELMAS-MARTY, op. cit., 2003, p. 74-75.

A observação nesse seara é desterritorializada, portanto, na medida em que os sistemas funcionalmente diferenciados se expandem e transpassam os limites territoriais. A efetividade do sistema jurídico passa a depender, então, de suas relações com as demais instâncias sociais, ou seja, da sua capacidade de desenvolver diversos acoplamentos estruturais, com os subsistemas da sociedade mundial. Isso porque surgem diferentes níveis de organização que precisam dialogar, notadamente se comunicar, para que o direito consiga se autorreproduzir. Assim, surgem uma diversidade de manifestações e diferentes níveis de organizações que, igualmente, operam sob o código binário direito/não direito, indo ao encontro de normatizações próprias de sistemas organizacionais autônomos, uma vez que os problemas mesmos são globais, não existindo uma relação causal unitária.

Constatam-se movimentos que convergem nesse sentido. As diferentes fontes normativas começam a dialogar: observa-se o diálogo entre os juízes, num processo de verticalização, que se distancia do modelo piramidal, uma vez que as decisões das outras cortes não lhe são hierarquicamente impostas; no direito internacional privado, que sempre teve um ideal formal e objetivo, a realidade agora é levar em conta a materialidade da lei, no sentido de que a melhor lei é a lei mais favorável ao sujeito mais vulnerável; o socorro dos juízes à ciência, por meio da atuação dos peritos,⁵⁷ nunca foi tão solicitada principalmente nos domínios da saúde e do meio ambiente; leis de dentro do mesmo ordenamento jurídico que antes eram contrastantes e aplicadas à maneira do tudo ou nada, hoje se conectam e se inter-relacionam.

Por isso, é pensar o direito como autopoiese. Um sistema autopoietico é aquele “consegue se autorreproduzir com certa independência, isto é, se ele consegue se fechar operacionalmente existe, então, um sistema autopoietico”.⁵⁸ Para Teubner, o siste-

⁵⁷ Especialmente, veja-se em: FAIGMAN, David; KAYE David; SAKS, Michael et al. *Modern Scientific Evidence: the law and science of expert Testimony*, v. 3, St Paul, West Publishing Co., 2002.

⁵⁸ ROCHA, op. cit., 2009, p. 20.

ma jurídico é um sistema autopoietico autônomo, graças à constituição autorreferencial dos seus próprios componentes e à articulação destes num hiperciclo.⁵⁹ Assim, a autopoiese vem dar origem a um novo e mais elaborado tipo de autonomia do sistema jurídico, em virtude da constituição de relações circulares, o que não exclui a existência de interdependências causais entre o sistema jurídico e sistema social.

Tais fenômenos levantam precisamente uma questão: a pluralidade jurídica transnacional é decorrente da diversidade de sujeitos de direitos e das chamadas minorias, que o próprio fenômeno da globalização engendrou. A ideia do pluralismo jurídico e dos mecanismos autoconstitutivos de Teubner, juntamente com a ideia de uma comunicação inter-sistêmica, são de extrema atualidade no que toca à dinâmica do direito. Se é certo que tais instâncias devem e podem dialogar, também se precisa dizer que tal prática é condição de possibilidade para que o direito possa se reproduzir com autonomia no século XXI.

Referências

- CHEVALLIER, Jacques. *Le droit en procès*. Amiens: Presses de l'Université d'Amiens, 1983.
- DE GIORGI, Rafaelle. *Direito, democracia e risco: vínculos com o futuro*. Porto Alegre: SAFe, 1998.
- DELMAS-MARTY, Mireille. *Lettre Du Collège de France*, n. 22, fev. 2008.
- _____. *Les forces imaginantes du droit (II): le pluralisme ordonné*. Paris: Seuil, 2006.
- _____. *Les forces imaginantes du droit (I): le relatif et l'universel*. Paris: Le Seuil, 2004.
- _____. *Três desafios para um direito mundial*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

⁵⁹ TEUBNER, Gunther. *O direito como sistema autopoietico*. Trad. de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 53-56.

- ENGEL, Christoph; KELLER, Kenneth H. (Ed.). *Governance of global networks in the light of differing local values*. Baden-Baden: Nomos, 2000.
- FAIGMAN, David; KAYE David; SAKS, Michael et al. *Modern scientific evidence: the law and science of expert Testimony*, v. 3, St Paul, West Publishing Co., 2002.
- FISCHER-LESCANO, Andreas; TEUBNER, Gunther. Regime-Collisions: the vain search for legal unity in the fragmentation of global law. *Michigan Journal of International Law*, Nbr 25, 2004.
- GARAPON, Antoine; ALLARD, Julie. *Les juges dans la mondialisation: la nouvelle révolution du droit*. Paris : Seuil, 2005.
- GROTIUS, Hugo. *O direito da guerra e da paz*. Ijuí: Unijuí, 2004. v. I.
- GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Autopoiese do direito na sociedade pós-moderna: introdução a uma teoria social sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.
- HALL, Stuart. The question of cultural identity. In: NASH, Kate (Ed.). *Readings in contemporary political sociology*. Oxford: Blackwell, 2000.
- JAYME, Erik. Direito Internacional privado e cultura pós-moderna. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir/UFRGS*, n. 1, v. I, mar. 2003.
- JAYME, Erik. *Identité culturelle et intégration: le droit international privé postmoderne*. Haia: Recueil des Cours, 1995.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 7. ed. São Paulo: M. Fontes, 2006.
- LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. 6. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000.
- LUHMANN, Niklas; DE GEORGI, Raffaele. *Teoría de la sociedad*. Trad. de Miguel Romero Pérez e Carlos Villalobos. México: Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores de Occidente, 1993.
- LUHMANN, Niklas. O conceito de sociedade. In: NEVES, Clarissa Eckert Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa (Org.). *Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre: Editora da Universidade/Goethe-Institut, 1997. p. 82-83.
- LUHMANN, Niklas. Entrevista realizada no dia 7.12.1993, em Recife, PE. In: GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Autopoiese do direito na sociedade pós-moderna: introdução a uma teoria social sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p. 97.

- LUHMANN, Niklas. Aula VII: Complexidade. In: _____. *Introdução à teoria dos sistemas*. Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis: Vozes, 2009.
- _____. *La sociedad de la sociedad*. Ciudad de México: Universidad Iberoamericana/Herder Editorial, 2007.
- _____. *El derecho de la sociedad*. Trad. de Javier Torres Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana/Colección Teoría Social, 2002.
- _____. *A improbabilidade da comunicação*. Trad. de Anabela Carvalho. 3.ed. Lisboa: Vega, 2001.
- _____. O enfoque sociológico da teoria e prática do direito. *Seqüência*, Florianópolis: Fundação Boiteux, n. 28, jun. 1994.
- _____. A posição dos tribunais no sistema jurídico. *Revista AJURIS*, Porto Alegre: Ajuris, n. 49, ano XVII, jul. 1990.
- _____. *Sociologia do direito I*. Trad. de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.
- MARQUES, Cláudia Lima. Direito na Pós-Modernidade. In: OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de. *Faces do Multiculturalismo: teoria, política e Direito*. Santo Ângelo: EDIURI, 2007.
- NASSER, Salem Hikmat. *Fontes e normas do direito internacional: um estudo sobre a soft law*. São Paulo: Atlas, 2005.
- NEVES, Clarissa Eckert Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa (Org.). *Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre: Ed. da Universidade/Goethe-Institut, 1997.
- NEVES, Marcelo. *Entre Témis e Leviatã: uma relação difícil*. São Paulo: M. Fontes, 2006.
- OST, François. *Traduire: Défense et illustration du multilinguism*. Fayard: Ouvertures, 2009.
- PÊPE, Albano Marcos Bastos; ROCHA, Leonel Severo. *Genealogia da crítica jurídica: de Bachelard a Foucault*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.
- POSNER, Richard A. *How judges think*. Cambridge: Harvard University Press, 2008.
- ROCHA, Leonel Severo. Tempo e diritto: dal normativismo all'autopoiesi. In: BARRETTO, Vicente de Paulo; BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis; ROCHA, Leonel Severo et al. *Stato e diritti nell'età della globalizzazione*. Salerno: Bronolibri, 2010.

- ROCHA, Leonel Severo; ATZ, Ana Paula; BARRETO, Ricardo Menna. Publicidade no ciberespaço: aspectos jurídicos-sistêmicos da contratação eletrônica. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 13, n. 2, jul./dez. 2008 (2009).
- ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo; KING, Michael; SCHWARTZ, Germano. *A verdade sobre a autopoiiese no Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre autopoiiese, normativismo e pluralismo jurídico. In: STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*. São Leopoldo: Unisinos, 2008. n. 4.
- ROCHA, Leonel Severo. O direito na forma da sociedade globalizada. In: ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia jurídica e democracia*. 2. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2003.
- _____. Direito, complexidade e risco. *Sequência*, Florianópolis: Fundação Boiteux, n. 28, jun., 1994.
- TEUBNER, Gunther. As duas faces de Janus: pluralismo jurídico na sociedade pós-moderna. In: _____. *Direito, sistema e policontexturalidade*. Piracicaba: Unimep, 2005. p. 95-98.
- TEUBNER, Gunther. Constitutionalising Polycontexturality. *Social and Legal Studies* 19, 2010. Disponível em: <http://www.jura.uni-frankfurt.de/l_Personal/em_profs/teubner/Person_englisch/PublikaEngl/index.html> Acesso em: maio/2010.
- _____. Globalización y constitucionalismo social: alternativas a la teoría constitucional centrada en el Estado. In: LUHMANN, Niklas; TEUBNER, Gunther; JAKOBS, Gunther et al. *Teoría de sistemas y derecho penal: fundamentos y posibilidad de aplicación*. Lima: ARA, 2006.
- _____. *Direito, sistema e policontextualidade*. Piracicaba: Unimep, 2005.
- _____. *El derecho como sistema autopoético da sociedad global*. Trad. de Manuel Cancio Meliá y Carlos Gómez-Jara Díez. Peru: ARA, 2005.
- _____. *Global law without the state: studies in modern law and policy*. Vermont: Dartmouth, 1997.
- _____. *O direito como sistema autopoético*. Trad. de José Engrácia Antunes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.
- WATZLAWICK, Paul; PETER, Krieg (Comp). *El ojo del observador: contribuciones al constructivismo*. Traducción Cristóbal Piechocki. Barcelona: Gedisa, 1994.

Disponível em: <<http://www.icann.org.br>>. Acesso em: maio 2010.

Disponível em: <<http://www.supremecourt.gov>>. Acesso em: maio 2010.

Mercado de consumo: da mercantilização à sociedade de mercado de massa globalizado¹

Luiz Fernando Del Rio Horn*

1 Introdução

Uma observação essencial às relações de consumo, bem como ao seu quadro de normas de direito que as disciplinam, envolve um conceito pronto e extraído de outros sistemas de segunda ordem,² dos quais o jurista em geral habitualmente não se apropriaria para fins de problematização. Trata-se da expressão *mercado de consumo*, tão usualmente citada no diploma maior desse direito especial: o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC).

¹ Este artigo comprehende a continuidade de investigação, ora sensivelmente mais aprofundada e revisada em inúmeros pontos, de tema afim já abordado em produção anterior. Nesse sentido, ver HORN, Luiz F. Del Rio. Padrões de associativismo na história: da sociedade comercial/mercantilista para a de consumo. In: HORN, Luiz F. Del Rio; SANTOS, Dagoberto M. dos. (Org.). *Revista das relações de consumo*, Caxias do Sul: Editora São Miguel, p. 15, 2008.

² Mestre em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pesquisador integrante do Grupo de Pesquisas Metamorfose Jurídica, certificado pela UCS e inserido no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. Pesquisador-líder do Núcleo de Pesquisas, Estudos e Educação, atrelado ao Procon Caxias do Sul. Assessor técnico-jurídico do Procon de Caxias do Sul e também professor na UCS.

² A comunicação entre subsistemas referida enquadraria-se na teoria sistêmica autopoietica do direito luhmanniano, na qual alguns autores em destaque se dedicam com afinco à sua metaexplicação. (ROCHA, Leonel Severo. *Da epistemologia jurídica normativista ao construtivismo sistêmico*. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. *Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 35.

Mas, e mais relevante do que a quantidade de citações no corpo do CDC do termo em questão,³ é o seu apontamento qualitativo a denotar importância. Uma leitura cuidadosa dos artigos citados, com tranquilidade de raciocínio, permite concluir que o mercado de consumo serve para o direito do consumidor como a sua base de incidência, seu contexto pronto.

Vai-se mais além. Estudar o mercado de consumo pode auxiliar na composição e interpretação do conceito de prestação de serviço. Pode aprimorar a distinção entre consumidor e contribuinte. Indicar onde o Estado age como concorrente da iniciativa privada, até mesmo com o intuito único de apenas melhor regular o próprio mercado de consumo. Aprofundar-se nesse pode vir a permitir sua melhoria, a vedação das práticas nocivas mediante controle e fiscalização. Em suma, seu estudo constante para descrição das suas modificações é, inclusive, princípio integrante da Política Nacional de Relações de Consumo, então arrolado no art. 4º, inciso VIII, do CDC.

Entretanto, não são essas as últimas interações a envolverem a expressão *mercado de consumo* que nos interessam para um sincero questionamento do próprio conceito. Tem-se aqui que, romper com a superficialidade da investigação, servindo-nos de outras áreas do conhecimento além do direito – economia, sociologia e história –, numa ação tipicamente transdisciplinar.

O desafio maior está espelhado na busca da resposta precisa para o que seria o mercado de consumo. Não exata e necessariamente a implicar construção de um conceito-origem, até porque tal prática poderia corresponder a uma simples representação momentânea, sem a finalidade de um panorama altamente dinâmico.

O acertado sobre o conceito de *mercado de consumo* alinha-se na revelação das suas visões parciais; na indicação das suas reais ascendências; no apanhado crítico dos seus elementos, tudo de modo a permitir a ratificação ou refutação de uma hipótese provisória: Seria o então denominado direito do consumidor deve-

³ A quem possa interessar, a expressão *mercado de consumo* é utilizada doze vezes no CDC, sem apontar outras legislações correlatas.

dor mortal do mercado de consumo? Em outras palavras, o direito de consumo deve sua razão de existir àquele?

Constitui prática comum na doutrina o resgate descompromissado de fatos passados, para indicar normas do antigo ou medievo, como precursoras da contemporaneidade. Por vezes, até mesmo resgates mais cuidados resultam em erros fatais, por tratar tais apanhados pretéritos como evolutivos, então adjetivados de uma visão histórica unitária.⁴

Menos grave, mas ainda desprovido de profundidade, está o relato pela doutrina do surgimento do *movimento consumerismo*. Em geral, assim o é feito alinhando ao também surgimento do mercado de massa, sem, contudo, promover uma discussão a respeito da expressão.

O resultado nefasto disso é conferir tal abordagem unicamente para um viés econômico, desprezar a necessidade de problematizar a própria base do direito do consumo, que é o mercado, e propagar a impressão de que vivenciamos um modelo de sociedade implementada naturalmente.

Quebrar tal inércia no meio acadêmico jurídico, socorrido por outras ciências, reflete a pertinência desta investigação. Antes, porém, é imprescindível uma melhor clarificação das expressões adotadas usualmente no dia a dia. É o que se verá a seguir.

⁴ É o caso, por exemplo, de Perin Júnior, ao retratar com zelo situações passadas, contextualizando-as, mas que acaba por usar a expressão *evolução histórica*, o que nos remete aos mitos do progresso e à falsa visão da unidade histórica. (PERIN JÚNIOR, Ecio. *A globalização e o direito do consumidor: aspectos relevantes sobre a harmonização legislativa dentro dos mercados regionais*. Barueri: Manole, 2003. p. 7). Mais acertado é o retrato trazido por Sanseverino quanto ao progressivo reconhecimento jurisprudencial e legal da responsabilidade civil, em decorrência de acidentes de consumo. Ainda que esse autor se valha da expressão *evolução histórica*, um tanto inadequada pelos motivos antes citados, o mesmo não busca normas da antiguidade ou medievo para erroneamente justificar uma origem do direito do consumo. (SANSEVERINO, Paulo de T. V. *Responsabilidade civil no código do consumidor e a defesa do fornecedor*. 2. ed. ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 11).

2 Mercado, economia de mercado, mercado de massa e mercado de consumo

Há um grande número de enunciados a valer-se da palavra mercado: mercado comum; mercado interno; mercado aberto; de nicho, de valores mobiliários; financeiro; de trabalho, de medicamentos; atacadista; de capitais; internacional, entre outros.

Por ora, fica-se na explicação rápida de, ao menos, quatro, por serem fundamentais à pesquisa, e por servirem de base geral aos assuntos adiante enfrentados, a alcançar o *mercado*, a *economia de mercado*, o *mercado de massa* e o *mercado de consumo*.

Mercado, originalmente termo-referência para designação de troca de bens por agentes econômicos em determinando local concentrado, sem, ou com a intenção de lucro – dependendo da época histórica observada –, teve sua acepção ampliada no surgir do capitalismo para a troca, visando aos imperativos da acumulação, competição e maximização do lucro, a operar-se entre compradores e vendedores de forma presencial ou a distância, mais recentemente por força das revoluções tecnológicas.

Os economistas clássicos preconizavam a não intervenção do Estado na economia, deixando aos seus agentes a liberdade de ação para buscar seus próprios interesses dentro de um equilíbrio decorrente da oferta e procura, condição a favorecer o interesse coletivo e o progresso econômico.⁵ Era, para Smith, o mecanismo reciclador do mercado em vigência, transformando o interesse individual em geral sob a égide da sua famosa teoria da *mão invisível*, cujos bens escassos seriam ofertados nos seus pontos de aplicação adequados, permitindo à coletividade o direito de escolha de produtos ou serviços mediante o sistema de preços.⁶

⁵ SECURATO, José Cláudio. *Economia: história, conceitos e atualidade*. São Paulo: Saint Paul, 2007. p. 33.

⁶ NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. 5. ed. ver. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 126.

Portanto, e para o pensamento econômico clássico, mesmo já ventilado de novos ares da atualidade, na base de equilíbrio do próprio mercado reside a lei da oferta e procura, em estruturas distintas, ora colocadas em cinco grandes tipos: concorrência perfeita, concorrência imperfeita, oligopólio, monopólio e monopólio bilateral.⁷

Economia de mercado, por sua vez, está presente justamente quando citada alocação de recurso, operada entre compradores e vendedores, rege primariamente a economia, restando ao Estado a função de regulamentar e fiscalizar, assim como atuar em setores prioritários, como energia, saúde, educação, etc.

Mercado de massa, no entanto, é a grande marca da atualidade. Compreende o mercado sob a égide dos imperativos do capitalismo, antes mencionados, porém com um componente adicional presente: a superação da oferta sobre a demanda ou, em outros dizeres, do fabrico perante a aquisição em decorrência da massificação da produção.

As primeiras três décadas do século XX testemunharam uma mudança no industrialismo operante. Fábricas antes costumeiramente dedicadas a fornecer bens elitizados passaram a produzir em série produtos destinados à grande população, numa espécie de capitalismo popular. O ícone maior disso está na pessoa de Henry Ford e em seu veículo modelo Ford T, tão popularizado no preço a ponto de ter sido comercializado aos milhões nos EUA.⁸

Todavia, mesmo tal popularização dos preços dos produtos e serviços encontrou sua limitação de aquisição massiva. A oferta, pela primeira vez em inúmeros séculos de civilização humana, ultrapassa a demanda. Novas ferramentas, como marketing, crédito, obsolescência programada, entre outras, passaram a integrar o mercado de massa, de modo a estimular compras real-

⁷ Ibidem, p. 264.

⁸ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 32.

mente necessárias, criar desejos ou signos representativos, não isentas de consequências nefastas.⁹

Tais apanhados, em parte fatos, em parte interpretações, suscitam questionamentos valiosos: Teria, então, o mercado de massa surgido apenas no início do século XX? Esse mesmo mercado de massa, regido pela sua lei de oferta e procura, fez-se inserir no grande sistema social de forma espontânea? Suas explicações podem resumir-se aos fatos antes brevemente sintetizados? Por fim, onde se insere o *mercado de consumo* nesse contexto?

Responder a tais ponderações é o que faremos nos tópicos a seguir. De imediato, porém, vamos nos deter sobre o *mercado de consumo* e a última ponderação trazida.

Inúmeras são as manifestações nas quais se utiliza a expressão *mercado de consumo*, como equivalente a *mercado de massa*. Tal aplicação não apresenta reprimenda desde que não condizente ao subsistema de direito. Neste existe toda uma legislação focada para o consumo, então classificada como direito especial, a restringir nas relações econômicas o que merece o *status* de consumidor ou fornecedor por fíção legal.

As relações de consumo são, portanto, relações econômicas inseridas no *mercado de massa*. Mas nem todas essas últimas logram ser qualificadas como de consumo ou inseridas no *mercado de consumo*.

Ao desatento, a sutil distinção pode parecer excentricidade legal, mas não. Perante o direito positivado, o consumidor goza de proteção maior que o particular, nos que tange à informação, prevenção e proteção contra vícios ou defeitos dos produtos ou serviços, por exemplo. Tanto assim o é que, em determinadas situações, o consumidor, por equiparação, pessoa inicialmente estranha à relação de consumo, recebe essa alcunha.¹⁰

⁹ Há no campo específico do consumo um termo próprio para designar os males extremos dessas medidas, então denominado *consumismo*, representado por um consumo tipicamente impulsivo e descontrolado, seja decorrente de uma situação eventual, seja contumaz.

¹⁰ Casos de consumidor por equiparação estão representados nos arts. 17 e 29 da Lei 8.078/1990 – CDC.

Tendo feito essa distinção especialíssima, e considerando que o *mercado de massa* absorve o *mercado de consumo* na situação antes vista – assim como todos os demais tipos de mercados –, de agora em diante vale-se do primeiro, sabendo que as considerações iminentes alcançam ambos. Qualquer referência a consumo, a partir daqui, diz respeito ao grande fluxo comercial de mercadorias e serviços e a seus compradores indistintamente a *status* definidos em lei. Na contemporaneidade, vai alinhar-se com a *sociedade de consumo*, então entranhada num desenvolvimento industrial capitalista avançado, regida pela *economia de mercado*, e caracterizada pelo consumo massivo, somente disponível em razão da elevadíssima produção.

3 Dimensões estruturais do mercado de massa

As respostas a todos os questionamentos tecidos anteriormente passam pelas indicações das dimensões estruturais do mercado de massa. Para tanto, refere-se Giddens, sociólogo expoente da contemporaneidade, que, ao retratar em obra o que para ele seriam as dimensões institucionais da modernidade, aponta o capitalismo, o industrialismo, a vigilância e o poder militar como seus *feixes organizacionais*.^{11, 12}

A reflexão maior disso é poder afirmar se tais dimensões são válidas também para o mercado de massa. A simples indicação de que a modernidade em si contempla aquela se resume como mero indício, surgindo a necessidade de enfrentamento de cada um dos sinalizados, mas todos sob a ótica do mercado de massa. É o que segue.

¹¹ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Trad. de Raul Fiker. São Paulo: Ed. da Unesp, 1991. p. 61.

¹² Idem. Giddens utiliza a expressão *dimensões institucionais da modernidade*. A substituição deliberada de *institucionais* por *estruturais* no presente prestigia o significado que esta última traz consigo: aquilo que dá forma, que é fundamental, intrínseco.

3.1 Do mercantilismo ao surgimento do capitalismo

Uma historiografia produzida na década de 50, por historiadores marxistas e recentemente sintetizada em renovada análise por Wood, representa o melhor no tocante à transição do feudalismo para o capitalismo. O resultado desses confrontamentos teóricos vai explicar este último como apenas um dentre os vários modelos econômicos resultantes do feudalismo, suas características de propagação e sucesso sobre os demais modelos, bem como fazer clarear o momento real de surgimento do mercado de massa, então muito anterior ao início do século XX.¹³

A maior característica dos quase mil anos de idade média¹⁴ foi sua manutenção do estamento social espelhado numa aristocracia a reger todo um *campesinato*, por meio da combinação da força com a religião, o político, o jurídico e o econômico. Contudo, precisamente nos seus séculos finais, uma crise de controle social e de exploração começou a ganhar vulto, e um processo de dissolução da ordem medieval já estava presente, principalmente em virtude da renda monetária que surgira.¹⁵

Assim como o problema estava em curso, sua possível solução também. Os Estados modernos começaram a surgir no século XIII,¹⁶ a conferir uma concentração de poder político de viés monárquico e absolutista, num rearranjo do aparato feudal ora remanejado e recarregado. Não consistia num Estado capitalista, tampouco pró-capitalista ou burguês. Teve o condão apenas de dissociar política de economia, a emprestar certa autonomia a esta e, novamente, controlar o estrato social vigente.¹⁷

A produção, no entanto, antes focada apenas para *dentro*, numa produção de uso, cada vez mais mirava um comércio de longa distância, com cidades renascidas, mas ainda muitíssimo distan-

¹³ WOOD, Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Trad. de Vara Ribeiro. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001. p. 11.

¹⁴ A datação positivada é a que segue: do ano 476 e a queda do Império Romano do Ocidente a 1492 com a viagem a América por Colombo.

¹⁵ Ibidem, p. 44.

¹⁶ Os Estados modernos estendem-se até meados do século XVIII.

¹⁷ ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. Trad. de João Roberto Martins Filho. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995. p. 41.

tes de qualquer concepção atual de aglomeração urbana. Era, acima de tudo, uma sociedade *com mercado*.

Sociedade *com mercado* é o que se apresenta também nos primeiros séculos da idade moderna, de 1500 a 1700 – em paralelo com uma transição para o que seria o início do capitalismo a contar de 1600 em diante –, quando a produção agora intencionava a troca, numa ainda simples atitude de compra barata para venda cara, mediante a expansão do escambo, mas represado ao comércio de mercadorias de luxo ou de fornecimento ao agora Estado.¹⁸

Porém, e muito embora nos Estados modernos fossem concentrados os poderes político, militar e também de vigilância, em termos econômicos tão-somente a Inglaterra, ainda no século XVI, é que tinha atingido um nível real de união, tratando-se do único Estado moderno efetivamente unificado. Isso possibilitou o desenvolvimento econômico em sentidos inteiramente novos.¹⁹

Fugindo da explicação simplista do surgimento do capitalismo, Wood sinaliza os autores e intensifica os argumentos em prol do entendimento de que este não teve origem em razão dos fabricantes ou comerciantes da época. Muito menos de uma irreal associação entre burgueses e Estado, tendo as cidades como panorama. A gênese do capitalismo encontra-se no campo, em determinado período histórico e com mais força em local específico daquele país.²⁰

A extensa concentração de terra, aos latifundiários aristocratas ingleses, permitiu, naquelas partes em que o uso tradicional dos proprietários camponeses não a ocupava, que uma nova modalidade de exploração despontasse: o arrendamento.²¹

Esses novos trabalhadores da terra eram fazendeiros que pagavam seus aluguéis não em valor anual fixo, mas conforme o resultado da produção. Assim, o latifundiário passa a estimular,

¹⁸ WOOD, op. cit., p. 79.

¹⁹ Ibidem, p. 81.

²⁰ Ibidem, p. 79-102.

²¹ Ibidem, p. 83.

e até a obrigar, sempre que possível, que seus arrendatários aumentem a produção. A pressão para a busca crescente de resultado não mais se opera por meios coercitivos antigos, como o poder militar, o jurídico ou político. Agora, somente o crescente poder econômico basta para a extorsão do excedente.²² Novos imperativos passaram a encontrar vigência: da competição, da acumulação, e da maximização do lucro.

É claro que outras particularidades estiveram presentes nisso,²³ mas as leis de movimento econômico tipicamente mercantil estavam fadadas a ser modificadas. O simples comércio de transporte passou a deter mais do que o simples lucro na revenda. O mercado incipiente passou a ser o regulador principal da reprodução social, numa roda expansiva de negócios dentro dessas novas diretrizes.

Esse novo sistema mercantil não carecia apenas do comércio exterior do tipo transportador, mas também de um mercado interno até então quase inexistente, reflexo de uma população urbana cada vez mais dependente do fornecimento constante de produtos primários. As consequências disso alcançam a nova dinâmica, que tomou conta do comércio internacional com os imperativos capitalistas a frente; o início do próprio imperialismo inglês; a geração da massa de despossuídos a venderem sua força de trabalho por um salário; a também geração de um mercado de consumo de massa destinado aos bens do cotidiano de valor menor.²⁴

Reside principiante, nesse mercado de massa,²⁵ o ponto zero do que é hoje o nosso mercado de massa globalizado. É, frise-

²² Idem.

²³ Com os arrendamentos majorou-se como nunca antes a produtividade agrícola inglesa – produção por unidade de trabalho –; as desapropriações, com ou sem os cercamentos parlamentares das terras, afastaram progressivamente os direitos consuetudinários dos camponeses, obrigando-os a uma migração para os centros urbanos, principalmente Londres e sua concentração crescente; aumento dessa população urbana; a já existência de um sistema de comércio vasto.

²⁴ WOOD, op. cit., p. 106-109.

²⁵ A servidão feudal encaminhava-se para a sua extinção, surgindo em seu lugar a *força de trabalho* e a nova divisão do trabalho.

se, consequência sequencial do capitalismo agrário, que desponhou no sul da Inglaterra, entre os séculos XVII e XVIII, e passou a reger uma sociedade *de mercado*.

E, para refutar a falsa ideia de um determinismo tecnológico, como fator de criação e desenvolvimento do capitalismo, colacionam-se as próprias palavras de Wood quanto ao que seria o *melhoramento* da terra inglesa, a tratar do seu aumento de produtividade, com vistas ao lucro observada à unidade de produção, sem importar ciências novas aplicadas.

O melhoramento não decorreu, a princípio, de inovações técnicas significativas – embora se usassem novos equipamentos como o arado de rodas. Em geral, tratou-se mais de novos avanços nas técnicas de cultivo, ou até de simples refinamentos e aperfeiçoamentos dos antigos: cultura mutável ou itinerante, alternando períodos de cultivo com períodos de alquive; rotação de culturas; drenagem de pântanos e terras aráveis etc.²⁶

O cultivo *melhorado*, portanto, idealizava o afastamento das velhas práticas do uso da terra, numa nova formatação da propriedade focada à produtividade e, ao final, ao lucro com os imperativos da competição, acumulação e maximização daquele lucro.²⁷ Com isso, pode-se afirmar que o mercado de massa não decorreu propriamente de avanços tecnológicos numa sociedade ainda mercantil, então se encaminhando para a de capital.

O determinismo econômico, como fator único de permissão do capitalismo, de igual forma deve ser contestado. Figura sim como contribuição principal dentro de uma linha da racionalidade, mas não apaga o seu elemento antítese, o irracionalismo.

Weber, erudito sem cadeias ideológicas como ao contrário se propaga, em sua obra mais famosa de cunho sociológico deteve-se nas novas religiões protestantes oriundas do movimento

²⁶ Wood, op. cit., p. 89.

²⁷ Idem.

da Reforma do século XVI para fazer denotar a nova ética religiosa que, posteriormente, seria a própria ética mundana do recém-inaugurado regime do capital, a espelhar o seu elemento cultural.²⁸

Ética religiosa protestante em sua origem que basicamente concebia a riqueza como sinal de salvação no além, que aceitava a desigualdade e desgraça dos homens, como desígnios divinos e daí o comportamento individualista, que passava a conceber o lucro como uma virtude, sem o mesmo grau de desconfiança que o acompanhava em épocas anteriores.

Tal afinidade entre a ética protestante e o novo espírito do capitalismo que se formava, propiciou a este um campo fértil de recepção, ou, no mínimo, conforme a região, menor resistência aos seus imperativos, desempenhando um importante papel para o desenvolvimento do novo modelo de sistema econômico.²⁹ O capitalismo, e o que dele decorre, portanto, não pode ser explicado apenas num viés economicista, de cunho racional. É a grande lição de Weber.³⁰

Por fim, e quanto a uma suposta naturalidade do capitalismo, o mesmo surgiu em uma situação de concorrência, inclusive com outros modelos derivados do feudalismo durante o período do mercantilismo. Foi tão-somente apenas mais um dentre inúmeros gestados pelo feudalismo europeu. Em sua natureza agressivamente expansionista de vocação internacional, pode residir a chave de compreensão do seu sucesso em relação aos demais sistemas apenas, por assim dizer, ensaiados. Mas, acima de tudo, a explicação qualitativa de peso reside na capacidade de o novo regime econômico extorquir dos camponeses a produção excedente, sem a necessidade de meios extraeconômicos. É o mercado fazendo-se presente, e posteriormente o próprio mercado de massa.³¹

²⁸ WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Trad. de Pietro Nasseti. São Paulo: M. Claret, 2001. p. 67.

²⁹ Em outras partes do continente europeu, que permaneceram sob a dominação da religião católica, o capitalismo sofreu todo tipo de resistências e inibições, em maior ou menor intensidade, mas esta se motivava em decorrência da pretensão da manutenção do estamento social do que propriamente por uma consciência de resistência.

³⁰ Ibidem, p. 68.

³¹ WOOD, op. cit., p. 75-87.

3.2 O industrialismo e o capitalismo industrial

Muito comum é cotejar ao industrialismo, precisamente à industrialização que é a inauguração do seu processo propriamente dito, o mérito daquele da sociedade estratificada tipicamente feudal, o que, como ventilado anteriormente, não passa de um mito. Mas, então, o que afinal é o industrialismo e que implicações trouxe ao cenário europeu ocidental?

Retorne-se a Inglaterra do capitalismo agrário já se aproximando do final do século XVII, com as modificações decorrentes daquele presente – transformações das relações de propriedade; da reinvenção do mercado, agora de consumo interno e incipiente de massa e origem do contemporâneo; da composição da população, muito mais urbana e com Londres em 1700 a concentrar 575 mil almas, sendo a maior cidade do velho continente; e um imperialismo inglês proveniente dos primeiros ganhos acumulados, reaplicados no novo sistema econômico, primeiro concentrados dentro do país e depois fora deste, onde a industrialização passava agora a deter uma razão de existir.³²

A afirmação acima de que a industrialização foi resultado do capitalismo agrário e do mercado de massa gerado por este não é gratuita. Também nesse ponto inúmeras distorções estão presentes, a anunciar, por exemplo, a Revolução Comercial, o aparecimento das máquinas e a acumulação primitiva de capital, em conjunto ou separadamente, como as causas gerais da Revolução Industrial.³³

A atividade comercial estava, durante o mercantilismo, muito bem-assentada. Não gozava de *glamour* algum, mas era devidamente reconhecida como significativamente importante para a saúde financeira dos Estados modernos. No entanto, não foram os comerciantes e, nem os fabricantes que deram início ao processo de modificações das relações de propriedade e de seus demais efeitos.³⁴

³² Ibidem, p. 111.

³³ MELLO, Leonel I. A.; COSTA, Luís C. A. *História moderna e contemporânea*. 8. ed. São Paulo: Scipione, 1991. p. 153.

³⁴ Ibidem, p. 102.

O aparecimento de maquinário fabril é resultado do mercado de massa e dos imperativos do capitalismo, inaugurando a avidez permanente deste, pela tecnologia renovada.

A acumulação primitiva que levou à industrialização, por sua vez, decorre dos ganhos pré-capitalistas assentados, envoltos na escravidão colonial, no tráfico de produtos viciadores, entre outros, operados durante a já fase expansionista inglesa, aliada ao capitalismo agrário, mas não proveniente propriamente da Revolução Comercial em si. Aqueles foram revertidos em capital industrial.³⁵

Tendo expandido os preceitos do capitalismo para a produção fabril inglesa, esta incorporou o mandamento do máximo de produtividade por unidade de trabalho, e partiu para um melhoramento que ia além de novos procederes. Agora visava à geração de produtos baratos em larga escala a uma massa nova de compradores num mercado reinventado, o que envolvia tecnologia. No início, pouco representativa é claro, mas que, com o passar do tempo, assumiu proporções notórias, ora denominado industrialismo, e que tem em Giddens sua marca traçada: “[...] industrialismo é o uso de fontes inanimadas de energia material na produção de bens combinado ao papel central da maquinaria no processo de produção.”³⁶

Entender o processo de industrialização, portanto, é essencial para ocupar-se do mercado de massa ou de consumo de massa. Aquele complementou e consolidou definitivamente as alterações trazidas no capitalismo agrário incipiente, principalmente com proletarização da força de trabalho. E o novo mercado, em sua cena, passou a ser o centro de convergência das ações produtivas humanas, o instrumento coercitivo do capital sem a impressão de assim o ser,³⁷ e, mais, nele residindo o palco para o mito do capitalismo natural, ou seja, tendência do progresso da humanidade ou da ciência aplicada, ou como fruto da racionalidade humana aplicada.

³⁵ WOOD, op. cit., p. 109.

³⁶ GIDDENS, op. cit., p. 61.

³⁷ WOOD, op. cit., p. 112.

3.3 A vigilância

Vencidas as dimensões do capitalismo e do industrialismo, constatam-se suas pertinências como estrutura para o mercado de massa. Resta, ainda, o enfrentamento das duas outras possíveis dimensões indicadas por Giddens, como instituições da modernidade e o seu também enquadramento para o mercado de massa, representadas na vigilância e no poder militar.

Ao buscar compreensão da primeira, valem os dizeres do próprio autor antes citado:

A vigilância se refere à supervisão das atividades da população súdita na esfera política. [...] A supervisão pode ser direta (como em muitas das instâncias discutidas por Foucault,³⁸ tais como prisões, escolas e locais de trabalho abertos) mas, mais characteristicamente, ela é indireta e baseada no controle da informação.³⁹

O quesito vigilância, portanto, está intrinsecamente ligado ao nível de coordenação administrativa estatal ou de comando.⁴⁰ Nesse sentido, vale reiterar a já destacada crise do regime feudal, vivenciada nos séculos finais do medievo, pela incapacidade de controle da aristocracia junto ao camponês, apesar do uso combinado dos meios coercitivos – econômico, jurídico, militar, político e religioso –, em razão, principalmente, da inserção da renda monetária e de suas consequências.

Os Estados modernos, tão enfatizados anteriormente, vieram a ocupar essa função de mantenedores da estabilidade social europeia estratificada, em que pese a tímidas, mas crescentes, separação entre economia e os demais meios coercitivos.

³⁸ Foucault, na verdade, vai mais além. Segundo o filósofo historiador, é a partir dos séculos XVII e XVIII que toda uma nova tecnologia de controle, que leva à vigilância intensa começa a fazer circular os efeitos de poder, ao transpor a noção negativa de poder pela repressão de natureza puramente jurídica, para uma positiva, agora ininterrupta, adaptada e individualizada em toda a sociedade. Isto estaria cristalizado nas sociedades capitalistas, a contar do século XIX, com o poder a produzir individualidade. (FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1977. p. 29).

³⁹ GIDDENS, op. cit., p. 63.

⁴⁰ Idem.

Porém, a diferença entre os regimes é muito maior quando melhor detalhados em comparação. No feudalismo, os Estados, ou pseudoestados, experimentavam o policentrismo, isto é, o poder político disperso. Os meios de coerção, como ressaltado antes, eram negativos, explícitos, e marcavam a sociedade como um todo verticalmente. A ordem jurídica e administrativa, embora começasse a se valer da fonte romana antiga, estava distante do nível reutilizado pelos Estados modernos.

Nesses, com o poder centralizado, com meios de coerção negativos tradicionais e positivos incipientes e com suas alterações decorrentes do próprio capitalismo, a recuperação e a introdução do direito romano em suas linhas civil clássica e pública,⁴¹ e uma administração *para o Estado*, um estágio maior de controle estatal, representado na pessoa do monarca, estavam asseguradas.

Comparados aos Estados contemporâneos, no entanto, os modernos parecem não passar de meros ensaios. Aqueles despontam como invenções do século XIX, que trazem, além dos aperfeiçoamentos dos aspectos supracitados, um fator novo de relevo e determinante: a nacionalidade.

Nos Estados-nação, as pessoas, e não mais súditos, carregam consigo um sentimento de pertencimento e de identificação com específico território, costumes, crenças, etc. Nos modernos, ao contrário, o Estado era concebido como riqueza do monarca, derivado de título, a importar a dinastia e não o território. Para Anderson, o sentimento difuso de um protonacionalismo popular, em alguns poucos Estados, era um indício da presença burguesa no sistema político, então de uso contingente e emprestada para o absolutismo.⁴²

⁴¹ Há apenas um aparente paradoxo na adoção do Direito Romano pelos Estados modernos. O direito civil clássico, com sua concepção de propriedade privada absoluta e incondicional, a rivalizar com a propriedade quiritária de soberania parcelada do feudalismo, exerceu um papel crucial à expansão do capital livre. O direito público romano, por sua vez, trazia os princípios teóricos do *imperium* político do Estado para os seus súditos. Porém, e aqui reside a compatibilização forçada e de componente irracional, ambos encontravam no outro a natureza incondicional. Nas palavras de Anderson, “[...] o seu equivalente contraditório [...].” (ANDERSON, op. cit., p. 24-27).

⁴² Ibidem, p. 38.

Em suma, o Estado moderno reforçou um realinho da dominação da aristocracia tradicional. O Estado contemporâneo, ao exercer por si a função de dominação majoritariamente positiva – mas agora limitado em sua ação aos movimentos das liberdades civis e constitucionalismo –, baseada em ordem jurídica e administrativa sem precedentes e, ao explorar o sentimento de nação, encontrou um nível de coordenação da vigilância e controle sem precedentes.

Mas, e para o mercado de massa, o que importaram tais apontamentos?

As modificações operadas no âmbito da vigilância, não consideradas apenas de forma isolada, mas de forma associada às transformações decorrentes do capitalismo, permitiram, à medida que a nova classe ascendente burguesa lograva espaço também político, ordenar e manter em vigência os imperativos do regime de capital. Isso espelhava em certa época, por exemplo, nas chamadas desapropriações decorrentes dos cercamentos parlamentares, dados por meio de decretos do Parlamento inglês, contra direitos de propriedade consuetudinários e em favor da maior acumulação latifundiária.⁴³

Sem essa base de referência, talvez outro ou outros modelos econômicos, que não o do capitalismo, poderiam ter rivalizado em sucesso, e o mercado de massa, como já explicitado, poderia nunca ter encontrado existência.

3.4 O poder militar

O campo do poder militar também apresenta suas particularidades. Para Giddens, o controle dos meios de violência, dentro de fronteiras territoriais, é um fato meritório do Estado moderno. Até então, a volatilidade acompanhava os gostos dos senhores das guerras locais, ao subtrair do centro político, ainda que este fosse representando por meros grupos governamentais, a garantia do apoio militar.⁴⁴

⁴³ WOOD, op. cit., p. 92.

⁴⁴ GIDDENS, op. cit., p. 63.

Com a industrialização, prossegue o autor, as organizações militares e os armamentos reinventam-se em qualidade e alcance, mudando seu foco para o inimigo externo – outros Estados –, deixando para os novos códigos criminais a reprimenda dos *desvios* internos, tornando a intervenção caseira uma exceção, a servir de hegemonia interna às autoridades.⁴⁵

Giddens, em seus enunciados, no entanto, não precisa as primeiras relações entre Estados modernos, poder militar, capitalismo e posteriormente o último componente que é o industrialismo. Compreensível frente ao seu propósito distinto, que se situa na abordagem de uma modernidade recente, mas que nos força a uma revisão pela pertinência.

Sendo um rearranjo da e para a antiga aristocracia feudal, os Estados modernos dos seus primeiros séculos conservavam consigo uma característica de outrora: sua condição permanentemente beligerante. Na narrativa do próprio Anderson, considerando o *status político* desses Estados:

Os Estados absolutistas refletiam esta racionalidade arcaica na sua mais íntima estrutura. Eram máquinas construídas predominantemente para o campo de batalha. [...] A virtual permanência do conflito armado internacional é uma das marcas registradas do clima geral do absolutismo.⁴⁶

De fato, apenas no período renascentista, a englobar os séculos XVI e XVII, o continente Europeu presenciou tão-somente dez anos de paz, com uma expressiva redução populacional em certos países – como no caso da Alemanha, na Guerra dos Trinta Anos –, em decorrência desses conflitos. A transformação da guerra deu-se, sim, pela inovação armamentista, numa verdadeira revolução de conceitos, mas, acima de tudo, por fatores dos subsistemas político e econômico.⁴⁷ O industrialismo nesse período histórico, entretanto, não estava presente.

⁴⁵ Ibidem, p. 64.

⁴⁶ ANDERSON, op. cit., p. 32.

⁴⁷ GILBERT, Adrian. *Encyclopédia das guerras: conflitos mundiais através dos tempos*. Trad. de Roger M. dos Santos. São Paulo: Makron Books, 2005. p. 72.

Os ganhos concentrados pelos Estados modernos é que permitiram o surgimento de exércitos permanentes, organizados e comandados por forças profissionais e a serviço exclusivo daqueles. Porém, a visão predominante era de que a atividade da guerra constituía o meio mais condizente e veloz para expansão. Tanto que a prioridade do Estado moderno absolutista era, nessa ordem, o exército, a máquina burocrática, a arrecadação pela tributação, o comércio e, finalmente, a diplomacia.⁴⁸

A chamada racionalidade econômica da guerra, com suas conquistas territoriais, preponderava sob as demais atividades, tanto sob a agrícola, depois tipicamente capitalista, e o comércio antes de transporte e depois de lucro acumulativo e competitivo, muito embora nunca sofrendo estagnação.⁴⁹

Tal situação vai encontrar alterações substanciais a contar do século XVIII, quando os conflitos, antes meramente continentais, assumem escala global,⁵⁰ havendo justamente outros sopesares daquelas prioridades antes ventiladas, com os imperativos do capitalismo, fazendo sentir ao Estado a necessidade do incentivo, do crescimento e da manutenção, tanto da atividade agrícola como do comércio, em linhas de acentuada e rendosa produção.

O raciocínio econômico explícito, em favor da guerra em detrimento das outras atividades como prioridade do Estado propriamente dito, e não mais soberano, parece encontrar um rival superior no jovem capitalismo do final do século XVIII⁵¹ e início do século XIX, quando a tecnologia do industrialismo já é uma realidade presente no fabrico, inclusive, da e para a logística do poder militar reassentado em novos paradigmas.⁵²

⁴⁸ ANDERSON, op. cit., p. 29.

⁴⁹ Ibidem, p. 30.

⁵⁰ GILBERT, op. cit., p. 126.

⁵¹ Foi no final do século XVIII, por exemplo, que se introduziu o recrutamento obrigatório com os nacionais nos principais países europeus, mas permaneceu a heterogeneidade de sua composição, com mercenários de outras regiões. (ANDERSON, op. cit.)

⁵² Aqui permanece, contudo, um paralelo na atuação dos exércitos agora nacionais europeus. Destinados a preservar a integridade territorial e soberania do país frente aos demais, sem necessariamente um envolvimento belicoso, detinham, por outro lado, função agressiva para fins de expansão nos chamados mercados coloniais. A exceção entre os anos de 1803 a 1815 foram as guerras napoleônicas de expansionismo francês, as quais podem ter sido insufladas pela nova ideologia, discurso do novo regime político burguês.

O poder militar, então redesenhado por Giddens, somente se fará presente nos idos do século XIX em diante, com os teatros principais na Primeira e Segunda Guerra Mundial. Nesses episódios, a guerra é total e de massa, graças ao industrialismo. É o que bem-assinala Tota quanto ao maior confronto entre Estados já ocorrido:

Do revólver ao canhão de 120 mm. Tudo era feito em massa, em série. E também destruído em massa. Destruição em massa não só material, mas também humana. [...] Esse esforço de guerra exigiu o máximo de criatividade no sentido de aumentar a eficiência produtiva. Por isso, os métodos de produção e engenharia mecânica tiveram notáveis avanços, que foram úteis depois para os tempos de paz. Ganhou a guerra quem venceu a batalha da produção.⁵³

Distinta e perspicaz é a anotação de Giddens quanto ao controle dos meios de violência dentro dos próprios Estados modernos. Nessa outra face de controle, os Estados modernos desenvolveram os novos códigos de lei criminal, dentro de uma manutenção secular, ao fazer uso do aparato estatal, que posteriormente veio, inclusive, agregar discursos de reinclusão social dos apenados. A repressão para manter a ordem social estratificada no Estado moderno absolutista e, depois, no Estado moderno e em sua divisão de trabalho trazido pelo capitalismo, sempre foi uma constante. O ludismo⁵⁴ foi um exemplo deste último.

A mudança de prioridades do Estado, em detrimento da guerra e em favor do capitalismo, ao mesmo tempo que consequência deste, apresentou-se de maneira fundamental para o mercado de massa. Em que pese a garantia de manutenção da atividade produtiva e de comércio,⁵⁵ era extremamente prejudicial à manutenção

⁵³ TOTA, Pedro. Segunda Guerra Mundial. In: MAGNOLI, Demétrio (org.). *História das guerras*. São Paulo: Contexto, 2006, p. 357.

⁵⁴ Conhecido como ludismo, o movimento popular espontâneo de destruição das máquinas pelos trabalhadores ocorreu durante a primeira Revolução Industrial, motivado principalmente pelo desemprego decorrente. MELLO; COSTA, op. cit., p. 161.

⁵⁵ Exceção válida para a indústria e o comércio armamentista e afins.

e à expansão destas últimas a presença de conflitos armados abertos, ao menos de longa data, seja pela redução dos territórios comerciáveis, seja pela redução de população, entre inúmeros outros fatores.

O reconhecimento pelos Estados, agora Estados-nação, das desvantagens econômicas da guerra efetiva, e não preventiva, do mercado de massa e de suas implicações, é latente, conclusão potencializada pelo fator atômico. A guerra, portanto, é o último recurso do Estado na contemporaneidade, dispendioso e com resultados altamente duvidosos e arriscados.

O cenário prevalecente para os Estados-nação na atualidade, portanto, é de conflitos localizados, dentro de uma *pax americana*, propícia ao regime do capital e de expansão do mercado, então reforçada pelo fenômeno da globalização.

4 A globalização como dimensão estrutural do mercado de massa?

Globalização, sua nota conceitual, enquadramento e relevância para o mercado de massa são questões que se pretende enfrentar neste último excursus. Para tanto, as dissecações sob a ótica da sociologia, ou a partir desta, parecem mais ricas em elementos. Mesmo assim, atemo-nos, antes, a algumas identificações do fenômeno, também chamado mundialização por outros pensadores estranhos à ciência antes elegida.

O termo e o conceito surgem para Ferrandérry em meados da década de 80, no cenário anglo-saxônico, designando um movimento intrincado de alargamentos das fronteiras econômicas e de desregulamentação, em favorecer da atividade de regime do capital.⁵⁶

Relações internacionais e tecnologia estão na base daquilo que Levitt designa como a própria convergência de mercados

⁵⁶ FERRANDÉRRY, Jean Luc. *Le point sur la mondialisation*. Paris: Presses Universitaires de France, 1996. p. 3.

no mundo todo, fazendo este parecer-se com uma entidade única, com a produção em larga escala de baixos custos a espalhar-se pelo globo.⁵⁷

Há uma enumeração de características a permeiar o então classificado processo de natureza econômica e política, na visão de Macedo Júnior, a pedir a extensão do comércio internacional; a formação de um mercado transnacional, com assento numa produção pós-industrial, homogeneização cultural e de consumo; o sopeamento do Estado-nação em favor dos agentes econômicos e, por fim, blocos comerciais.⁵⁸

Nusdeo, após indicar os anos de retração de importação e comércio mundial, em razão dos choques do petróleo tanto em 1974 como em 1979, assinala um processo de derrubada de barreiras alfandegárias e acentuação do comércio exterior, a contar da década de 80, para os países desenvolvidos, e da década seguinte para os pertencentes à América Latina. Isso implicou também transferência em larga escala de recursos financeiros, de tecnologia, investimentos, etc. À medida que tal processo ganha velocidade e abrangência, passa a ser designado de globalização. Nas palavras desse autor,

[...] os critérios de eficiência na produção, na comercialização, nos investimentos, em toda a economia, enfim, são fixados em nível mundial e não mais nacional ou local. As empresas se transnacionalizam, perdendo as amarras ou vínculos com o país de onde se originam. [...] exportando-se a poluição e a tributação.⁵⁹

⁵⁷ LEVITT, Théodore. The globalization of markets. *Harvard Bussiness Review*, Harvard, p. 44, maio/jun. 1983.

⁵⁸ MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. *Globalização e direito do consumidor*. In: Revista de Direito do Consumidor, São Paulo: RT, p. 45-54, out./dez. 1999.

⁵⁹ NUSDEO, op. cit., p. 333.

Dentro de uma linha do sistema-mundo,⁶⁰ Porto-Gonçalves classifica a globalização como um empreendimento tipicamente neoliberal,⁶¹ inaugurado desde o final dos anos 60, dentro de um tecnocentrismo moderno-colonial indiferente ao impacto social e ambiental cada vez mais acentuado.⁶²

Ainda, uma abordagem sob o prisma cultural é tema de Conversi, que parte da discussão do nacionalismo para a criação compacta de uma cultura homogênea, com força de absorção das culturas locais.⁶³

As colocações acima, contudo, trazem consigo meias observações quanto à globalização – não poucas vezes carregadas ideologicamente de argumentos inválidos. Valem-se de conotações unicamente econômicas, políticas ou outras, mas, e principalmente, não logram uma descrição maior, a comportar uma completude e a profundidade do tema exigido.

A fuga de explicações envoltas puramente na economicidade, ou como decorrentes unicamente do pensamento do materialis-

⁶⁰ Além da perspectiva teórica, assentada no sistema-mundo, há aquela disposta pelos teóricos das relações internacionais, abrange o sistema de Estados-nação. Estes se comportam como *atores*, ou seja, não se equiparam os Estados-nação a máquinas econômicas, estando mais para entes mais ou menos soberanos, conforme a força de um perante o outro, ciosos da sua territorialidade, preocupados com a promoção de sua cultura nacional, em aliança ou engajamento geopolíticos estratégicos com outros Estados. Giddens não só ventila esta última linha, a defende, complementando-a, e a adota para utilizá-la na explicação da globalização. (GIDDENS, op. cit., p. 71).

⁶¹ Vimos, nos tópicos anteriores, como o próprio capitalismo simplesmente não surgiu do nada, devendo seu sucesso a vários fatores. A globalização merece idêntica sentença. Não pode, assim, resultar de um empreendimento arquitetado por pensadores e práticos neoliberais, como se viesse a resultar de um processo racional apenas e inevitável; a descartar os componentes incontroláveis presentes nos grandes sistemas social e de máquina, até mesmo nos demais sistemas a rivalizar em espaço, ou seja, o organismo e psíquico. O recente liberalismo ressurgiu por volta da década de 70, e resgatou novamente a liberdade total de mercado, combinado com a mínima presença do Estado e sua neutralidade. Talvez seja o neoliberalismo fruto da globalização, já que esta acentuou o descontrole do Estado-nação sobre conceitos e direções econômicos – o político em detrimento do econômico, em mais um nível –, espaço antes ocupado com êxito pelas políticas econômicas keynesianas, então declinantes em eficácia e eficiência sob vários prismas. Neste último ponto, GIDDENS, op. cit., p. 80.

⁶² PORTO-GONÇALVES, op. cit., p. 38.

⁶³ CONVERSI, Daniele. *Reassessing theories of nationalism: nationalism as boundary maintenance and creation*. Nationalism and Ethnic Politics, Londres: Frank Cass, v. 1, n. 1, p. 81, 1995.

mo histórico – então a abrange considerações econômicas e reais em detrimento das demais –, trilha por uma linha holística de compreensão. Em razão disso, é que se ventilou, em etapa anterior deste, um fator irracional, depreendido do econômico e ligado em sua origem à religião, para auxiliar na elucidação das origens do capitalismo.

Com isso, não se está negando tanto a crescente *insulação*, bem como a *inflação*, do econômico em prejuízo do político. Como já visto, a separação entre os subsistemas econômico e político teve início antes do próprio capitalismo, que se aproveitou dessa nova condição.

De lá para cá, o descontrole por parte dos Estados, agora Estados-nação, sobre a economia é cada vez maior. Some-se a isso a marca característica do regime de capital, espelhado na vocação expansionista internacional da sua prática, tendo, na sua recente atualidade – final do século XIX, com hegemonia no mercado global obtida após a Segunda Guerra Mundial –, a presença do seu agente principal: as transnacionais.⁶⁴

Tampouco, deixa-se de reconhecer que, com a globalização, em seu viés puramente econômico, a competição passou a se regular em âmbito mundial, e não mais em nível local, regional ou nacional, mas o mesmo valendo para os demais imperativos do capitalismo, como a acumulação e a maximização do lucro.

Entretanto, há outras explicações que não se limitam às condições de racionalidade humana, mas que avançam sob as áreas irrationais e ganham fôlego em completude. Dentre essas, vale a abordagem prestada por Giddens e, na sequência, aquela decorrente da teoria dos sistemas sociais autopoieticos de Luhmann.

4.1 A globalização para Giddens

Para Giddens, há uma deficiência em atribuir ao fenômeno da globalização, diga-se fruto da modernidade, a origem apenas em um nexo institucional dominante: o capitalismo. Ao contrá-

⁶⁴ KUCINSKI, Bernardo. *O que são multinacionais?* São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 7.

rio, a mundialização encontraria assento ao menos em quatro dimensões distintas, a alcançar a economia capitalista mundial propriamente dita, somada ao sistema de Estado-nação, a ordem militar e a divisão internacional do trabalho.⁶⁵

Desnecessário é o repise sobre a economia capitalista mundial, a valer os apontamentos já feitos. A respeito dos Estados-nação, vale apenas acrescer que estes detêm o monopólio institucional político/legal sobre áreas territoriais, diferentemente das transnacionais. E, embora não mais se trate de fronteiras mas de divisas, a soberania de um Estado prescinde do reconhecimento alheio de outros Estados.⁶⁶ Em outras palavras, não importa o quanto grande venha ainda a ser o poder econômico, este continuará prescindindo do sistema Estado-nação.⁶⁷

O conflito militar localizado e represado é o padrão da contemporaneidade globalizada. Os dois conflitos mundiais assinalaram os custos da guerra total e, posteriormente, com o advento do fator nuclear, a perda sem ganho algum se tornou a regra. Mas, o mais significativo que isso para a globalização, é indicar o entrelaçamento entre a industrialização crescente da guerra, o fluxo mundial desses bens militares, e o papel de *atores* dos Estados-nação nesse contexto.⁶⁸ Confere um novo parâmetro para fins de equilíbrio e reequilíbrio nas relações internacionais.

O último, e não menos importante, trata da divisão internacional do trabalho. Envolve as mudanças recentes na distribuição mundial da produção. Importa na industrialização recente de novas regiões ou a sua desindustrialização, não sem olvidar os também aspectos nefastos agregados para ambos os cenários.

Essa condição está inserida no industrialismo, numa difusão em escala mundial das tecnologias da máquina. Trouxe consigo aspectos novos à vida comum, entre estes a própria globalização cultural, e, por força das tecnologias da comunicação, a imagem

⁶⁵ GIDDENS, op. cit., p. 74-173.

⁶⁶ Ibidem, p. 77.

⁶⁷ A não ser, é claro, que seja reinventada dita relação. Prognóstico que nos limitamos a mera citação..

⁶⁸ GIDDENS, op. cit., p. 78.

de um mundo mais descontrolado⁶⁹, os malefícios contra o ambiente, entre outros.⁷⁰

Temos que considerar, no entanto, que essas colocações por si não elucidam a globalização. Carecem de ligação com as explicações anteriores que cercam as dimensões estruturais da própria modernidade, servindo em idêntico título ao mercado de massa, para compor a origem remota, seus determinantes recentes e, frise-se, sua operacionalidade. Falta, ainda, explicar no que consiste a globalização; o que é. Sem essa posição, dificilmente se poderá avançar em outra: Seria a globalização outra dimensão estrutural do mercado de massa?

Por isso, deve-se ir além das ponderações de Giddens, fazendo valer, sim, seus ensinamentos por válidos que são, assim como de outros com suas contribuições mais pontuais. Porém, inserindo-os em uma explicação maior, aqui atendida a visão da teoria sistêmica autopoietica luhmanniana.

4.2 A globalização pela teoria sistêmica autopoietica luhmanniana

Niklas Luhmann, sociólogo de origem, partiu das análises de Parsons e de sua *teoria dos sistemas*, posteriormente a agregar o conceito autopoético instituído por Maturana e Varela da biologia, para a elaboração de uma teoria universal válida para o social. Desta não se intenciona aqui sua explicação em detalhes, tampouco seu retrospecto criativo ou suas significâncias, implicações e críticas. Far-se-á apenas menção a sua sucinta esquematização, com o intuito de permitir sua utilização imediata.

A era moderna trouxe consigo características próprias descritas na produção constante de novos riscos e paradoxos. Da concepção-base de complexidade bruta, surgem os três grandes sistemas de primeira ordem: *organismo, psíquico e social*. Neste últi-

⁶⁹ Neste ponto incide a velocidade das mudanças para resultar nesta imagem de descontrole, ao se somarem os envolvimentos virtuais, antes inexistentes ou mínimos para as pessoas.

⁷⁰ GIDDENS, op. cit., p. 80.

mo é que o formato da comunicação está presente, então operada por meio da linguagem, e permite a evolução social. As funções pragmáticas da linguagem, nos processos de decisão, conduzem à contingência; afinal as consequências da decisão podem vir a se dar de maneira diferente do esperado. O sistema social espelhado na modernidade logra controlar tais indeterminações, não sem deixar de produzir outras, ao evidenciar o paradoxo.⁷¹

Dentro do sistema social de primeira ordem, uma infinidade de outros de segunda estão inseridos – direito, economia, religião, político, etc. –, tantos quanto for possível e nas distintas formas de interação social. Esses subsistemas, ou sistemas de segunda ordem, podem também apresentar diferenciação entre si, não apenas no mesmo nível, mas em outros, de terceiro, quarto, e assim por diante, a implicar hipercomplexidade.⁷²

A transformação social entre os subsistemas opera-se pela autopoiese. Os subsistemas dentro do social são operativamente fechados e cognitivamente abertos em simultaneidade de tempo. Com a comunicação oportuna entre subsistemas, dada pelo denominado acoplamento estrutural, implicando importação de conceitos de, no mínimo, um para outro, ambos os subsistemas não perdem sua identificação autônoma. Isto é, o direito, por exemplo, ao valer-se de um determinado conceito da religião, não deixa de ser e manter-se íntegro como subsistema de direito, tampouco o segundo como de religião.⁷³

Como evolução dentro de cada subsistema, e valendo-se da exemplificação anterior do subsistema do direito com o da religião, vai ocorrer naquele a continuidade autopoietica, agora numa circularidade autorreferencial reflexiva, em que ocorrerá a autorreprodução e a auto-organização do sistema jurídico, com base em seus próprios elementos e estruturas, e com assimila-

⁷¹ ROCHA, Leonel Severo. Da epistemologia jurídica normativista ao construtivismo sistemático. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. *Introdução à teoria do sistema autopoietico do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 30.

⁷² Idem.

⁷³ Idem, p. 30.

ção do conceito importado da religião para dizer se esse é direito ou não, a resultar na diminuição da complexidade do ambiente puro.⁷⁴

Com os ciclos da autorreprodução e auto-organização vencidos, o subsistema passa a se realimentar num ato de automanutenção, etapa designada de hiperciclo.⁷⁵

Em pouquíssimas linhas, tem-se exposto um quadro operativo da teoria luhmanniana. Resta contextualizar as dimensões estruturais da modernidade – também a servir para o mercado de massa –, bem como as dimensões da própria globalização, ambas tecidas por Giddens e retemperadas por observações de distintos autores, dentro da lógica sistêmica autopoiética.

Iniciamos pelo quadro da modernidade com o capitalismo, o industrialismo, a vigilância e o poder militar. O primeiro está inserido num sistema de segunda ordem, denominado econômico, assim como o industrialismo. Vigilância e poder militar, ambos se enquadram no sistema de segunda ordem político, a gerar outros subsistemas variados, conforme acoplamento estrutural com outros sistemas.

Na alta modernidade ou pós-modernidade,⁷⁶ por sua vez, a economia capitalista mundial e a divisão internacional do trabalho pertencem ao subsistema econômico, abocanhando em parte a ordem militar, e sua outra parte, conjuntamente com o sistema Estado-nação, é enquadrada no subsistema econômico.

O mais relevante, diga-se, não é exatamente o apontamento da classificação de cada uma das dimensões estruturais envolvidas e seus respectivos subsistemas, mas como estes, no seu acoplamento estrutural, acabam por se reconhecer e remodelar. E, o mais fundamental é destacar a incidência maior desses acoplamentos entre subsistemas da alta ou pós-modernidade para cá.

⁷⁴ Idem.

⁷⁵ Ibidem, p. 44.

⁷⁶ Reservamos o debate entre alta modernidade *versus* pós-modernidade para outro artigo que tenha consigo esse viés investigativo. Fica apenas o registro da clara divergência entre autores quanto à incidência de um ou outro na contemporaneidade.

A primeira tarefa está desempenhada nos pontos anteriores, quando enfrentados os *pontos zero* e seus desdobramentos da e para a modernidade, a se confundir com o mercado de massa; também, ao descreverem-se os pontos de origem da globalização, foi denunciada a própria alta ou pós-modernidade. Nesse sentido, é fácil reparar como o subsistema econômico, baseado nos fatos e argumentos já traçados, vem se reinventando em dimensões cada vez maiores, e o político segue o caminho inverso, num movimento que ganha força no período da contemporaneidade.

Exclusivo, no entanto, da alta ou pós-modernidade para cá, uma majoração crescente dos acoplamentos estruturais entre os subsistemas, em velocidade e condições maiores do que na modernidade. É um movimento de comunicação autopoietica entre os subsistemas até então nunca verificado, intensificando-se em vertiginosa aceleração. Os fatos que nos levaram a isso já foram traçados antes, mas alguns outros sintomas atuais ainda podem ser listados: instabilidade do saber científico; disseminação das informações; expansão, redução e dissociação progressiva do espaço e tempo; expectativa de meio pelo consumismo; macroimpacto ambiental, entre outros tantos.⁷⁷

Comumente, a nomenclatura utilizada para designação de tal fenômeno passa por globalização ou mundialização. Representa, portanto, a intensificação progressiva das comunicações entre subsistemas do social, a contar da alta ou pós-modernidade, por meio da autopoiese, com origem nos fatos ora identificados como dimensões estruturantes, contendo seu aspecto dicotômico na modernidade, e a gerar um nível de risco e paradoxo na sociedade sem precedente.

Tais dizeres não compreendem uma conceituação propriamente dita, mas, e apenas, uma explicação com vistas à redução da complexidade. Idêntica tarefa pende ainda para o mercado de massa.

⁷⁷ GIDDENS, op. cit., p. 25.

Um dos fatores para a reconhecida influência do subsistema econômico, entre os demais no sistema social, pode ter assento na informação conceitual do próprio mercado de massa. Seu pleno sucesso transborda do subsistema-origem para os demais em trânsitos constantes, considerada a sua força expansiva em si. Porém, isso somente se deu e permanece em virtude das suas dimensões estruturantes – capitalismo, industrialismo, vigilância e poder militar; estas também informações constantes em subsistemas em plena comunicação, gerando conexões e subconexões.

No entanto, a característica marcante a impregnar o entendimento de mercado de massa, na alta ou pós-modernidade, independentemente da concepção prestada pelo subsistema em que contemplado, é a globalização que cerca o mesmo. É a sua propriedade de transitar na informação-conceito, sua influência e poder, nos demais subsistemas, que não o econômico apenas, num cenário de sempre crescentes e intensificados acoplamentos estruturais.

Esse entendimento dá guarida à hipótese, antes provisória, de que a globalização, por si, constitui uma dimensão estrutural do mercado de massa, ao mesmo tempo que aquela se serve de outras dimensões estruturais – economia capitalista mundial, sistema de Estado-nação, ordem militar e divisão internacional do trabalho – para seu nascimento recente e vida.

5 Considerações finais

É muito comum que a expressão *mercado de consumo* aos interlocutores em geral provoque posições destes dotadas de uma gama de sentimentos, motivados principalmente por ideologia, condição a obscurecer possíveis explicações a respeito do tema.

Aos observadores especializados, preocupados em fazer emergir a epistemologia apropriada, incumbe tratar desse mesmo mercado de consumo com visão imparcial, obtendo daí sincera explicação sistematizada, esclarecidos seus vínculos e implicações.

No particular, a investigação denotou vários aspectos circundantes à temática, dos quais alguns merecem ênfase final. Nesse sentido tem-se bem claro que a concepção de mercado é variante, típica de um processo que contempla avanços e retrocessos; composta por componentes diversos racionais e irracionais – e não composta apenas por uma única vertente motivadora, exclusiva a uma única ciência ou subsistema. Não decorre, portanto, de uma ordem natural, de um determinismo tecnológico ou de um progresso da humanidade e de sua unidade histórica.

Há, após a inserção da era moderna, a reinvenção do mercado, como ocorre agora na alta ou pós-modernidade. Essa reflexão nos permite afirmar que o tipo de mercado, suas características e alcances são marcas do seu tempo.

Nessa alta ou pós-modernidade, o mercado é de consumo – expressão que extravasa seu uso pelo subsistema de direito – e de massa, circunstância última que preenche, inclusive, a primeira. Mas, na contemporaneidade, temos mais que isso, a própria sociedade é dotada de tais adjetivos.

É a sociedade de mercado de massa globalizado que incorpora a produção em larguíssima escala e a troca global mediante ganho dotado de imperativos do regime do capital em âmbito mundial, contemplando, numa dentre suas modalidades, a de consumo nos termos da ficção legal pátria. O direito especialíssimo do consumidor, portanto, nasce como reflexo desse mercado de massa, dessa sociedade em vigência.

Problematizar seus efeitos nefastos nas pessoas, evidenciados principalmente na mercantilização do próprio ser humano, constitui, no entanto, outra investigação, reservada para ocasião distinta.

Referências

- ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. Trad. de João Roberto Martins Filho. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- CONVERSI, Daniele. *Reassessing theories of nationalism: nationalism as boundary maintenance and creation. Nationalism and Ethnic Politics*, Londres: Frank Cass, v. 1, n. 1, p. 81, 1995.
- FERRANDÉRY, Jean Luc. *Le point sur la mondialisation*. Paris: Presses Universitaires de France - PUF, 1996.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Trad. de Raul Fiker. São Paulo: Ed. da Unesp, 1991.
- GILBERT, Adrian. *Enciclopédia das guerras: conflitos mundiais através dos tempos*. Trad. de Roger M. dos Santos. São Paulo: Malron Books, 2005.
- HORN, Luiz F. Del Rio. Padrões de associativismo na história: da sociedade comercial/mercantilista para a de consumo. In: HORN, Luiz F. Del Rio; SANTOS, Dagoberto M. dos. (Org.). *Revista das Relações de Consumo*, Caxias do Sul: Editora São Miguel, 2008.
- KUCINSKI, Bernardo. *O que são multinacionais?* São Paulo: Brasiliense, 1982.
- LEVITT, Théodore. *The globalization of markets*. Harvard: Harvard Business review, maio/jun. 1983.
- MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. *Globalização e direito do consumidor*. In: Revista de Direito do Consumidor, São Paulo: RT, out./dez. 1999.
- MELLO, Leonel I. A.; COSTA, Luís C. A. *História moderna e contemporânea*. 8. ed. São Paulo: Scipione, 1991.
- NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- PERIN JÚNIOR, Ecio. *A globalização e o direito do consumidor: aspectos relevantes sobre a harmonização legislativa dentro dos mercados regionais*. Barueri: Manole, 2003.
- PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

- ROCHA, Leonel Severo. Da epistemologia jurídica normativista ao construtivismo sistêmico. In: ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. *Introdução à teoria do sistema autopoético do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 30.
- SANSEVERINO, Paulo de T. V. *Responsabilidade civil no código do consumidor e a defesa do fornecedor*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.
- SECURATO, José Cláudio. *Economia: história, conceitos e atualidade*. São Paulo: Saint Paul, 2007.
- TOTA, Pedro. Segunda Guerra Mundial. In: MAGNOLI, Demétrio (Org.). *História das guerras*. São Paulo: Contexto, 2006.
- WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Trad. de Pietro Nassetti. São Paulo: M. Clare, 2001.
- WOOD, Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Trad. de Vara Ribeiro. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

As novas tecnologias e o paradoxo da globalização do consumo

Liton Lanes Pilau Sobrinho*

Introdução

A comunicação é sociedade. Os meios de comunicação de massa possuem o encargo de disseminar a comunicação no meio social, promovendo contínuas descrições da sociedade e, assim, construindo a realidade social. Logo, torna-se necessária a identificação dos elementos da comunicação para aceder aos meios de massa.

Pode-se entender a publicidade como um desses elementos, utilizado principalmente para atrair e influenciar a atenção dos consumidores, estabelecendo novos padrões ideológicos, podendo alterar drasticamente os padrões de consumo.

Diante disso, faz-se importante analisar e repensar as maneiras de agir e pensar da atual sociedade. A globalização e o consumo operam uma constante transformação na sociedade, agindo massivamente sobre os indivíduos e gerando um consumismo descontrolado, que, para alguns, pode não ter boas repercussões.

* Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). Professor no programa de pós-graduação em Direito da Unisc. Professor na Universidade de Passo Fundo e da Universidade do Vale do Itajai.

1 A comunicação para os meios de massa

Para adentrar na relação da importância da comunicação para os meios de massa, é importante ressaltar que a existência da comunicação é uma condição de possibilidade para a existência dos meios de massa. Contudo, deve orientar-se através das circunstâncias para estabelecer a noção inicial sobre o processo comunicativo. Para compreender sua conceituação “se recorre, para explicá-la, à metáfora da <transmissão>. Se diz que a comunicação transmite notícias ou informação do emissor ao receptor”.¹ Portanto, para que ocorra a comunicação têm-se um emissor e um receptor, com aquele transmitindo a informação a este.

Sugere que o emissor transmite algo que é recebido pelo receptor. Este não é o caso, simplesmente porque o emissor não dá nada, no sentido que perca ele algo. A metafórica do possuir, ter, dar e receber não serve para compreender a comunicação. A metáfora da transmissão coloca o essencial da comunicação no ato da comunicação. Dirige a atenção e os requerimentos de habilidade para o emissor. O ato de comunicar, no entanto, não é mais que uma proposta de seleção, uma sugestão. Só quando se retoma esta sugestão, quando se processa o estímulo, se gera a comunicação.²

¹ LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociales*: lineamientos para una teoría general. Barcelona/México/Santafé de Bogotá: Anthropos/Universidad Iberoamericana/Ceja, 1998. p. 141: “[...] se recurre, para explicarla, a la metáfora de la <información>. Se dice que la comunicación transmite noticias o información del emisor al receptor”.

² Idem. p. 41. “Sugiere que el emisor transmite algo que es recibido por El receptor. Este no es el caso, simplemente porque el emisor no da nada, en el sentido de que pierda él algo. La metafórica del poseer, tener, dar y recibir no sirve para comprender la comunicación. La metáfora de la transmisión coloca lo esencial de la comunicación en el acto de la comunicación. Dirige la atención y los requerimientos de habilidad hacia el emisor. El acto de comunicar, sin embargo, no es más que una propuesta de selección, una sugerencia. Sólo cuando se retoma esta sugerencia, cuando se procesa el estímulo, se genera la comunicación.”

Significa, pois, dizer que a analogia da informação possui um sentido diferenciado do emissor para o receptor, sendo a comunicação uma via de duas mãos, porque essa relação perpassa pela transmissão de informações do emissor ao receptor. É preciso observar a conceituação do sentido para clarear que a comunicação é um processo de opção. Para Luhmann,

o sentido não permite mais que a seleção. A comunicação toma algo do atual horizonte referencial constituído por ela mesma, e deixa à parte o outro. A comunicação é o processamento da seleção. No entanto, não seleciona como se tomada uma e outra coisa de um depósito.[...]. A seleção atualizada na comunicação constitui seu próprio horizonte, aquilo que seleciona já como seleção, isto é, como informação. O que comunica não somente é selecionado, se não que já é seleção e, por isso mesmo, é comunicado. Por isso, a comunicação não se deve entender como processo seletivo de dois, mas de três seleções. Não só trata-se de emissão e recepção com uma atenção seletiva em cada caso; a seletividade mesma da informação é um momento do processo comunicacional, porque unicamente em relação com ela ativar-se a atenção seletiva.³

Por meio do sentido, não se pode entender a comunicação como um processo de duas operações resultantes do emissor e receptor, pois ele ultrapassa esse entendimento, sendo também

³ LUHMANN, op. cit. p. 141. “El sentido no permite más que la selección. La comunicación toma *algo* del actual horizonte referencial constituido por ella misma, y deja aparte lo *otra*. La comunicación es el procesamiento de la selección. Sin embargo, no selecciona cómo se toma una y otra cosa de un depósito. [...] La selección actualizada en la comunicación constituye su propio horizonte, aquello que selecciona ya como selección, es decir, como información. Lo que comunica no sólo es seleccionado, si no que ya es selección y, por eso mismo, es comunicado. Por ello, la comunicación no se debe entender como proceso selectivo de dos, sino de tres selecciones. No sólo se trata de emisión y recepción con una atención selectiva en cada caso; la selectividad misma de la información es un momento del proceso comunicacional, porque únicamente en relación con ella activarse la atención selectiva.”

vinculada à seletividade de escolha perante a informação. Assim, o processo de seletividade da informação é uma etapa do processo comunicacional. Com essa concepção é que Luhmann estabelece as seleções da comunicação, dizendo que,

[...] a comunicação é uma síntese que resulta de três seleções: informação, ato de comunicação, compreensão. Cada um destes componentes é, em si mesmo, um evento contingente. A informação é uma diferença que transforma o estado de um sistema, isto é, que produz uma diferença.⁴

É notório que a comunicação se dá pela diferença entre informação, ato de comunicar e compreensão, pois é muito difícil que a comunicação ascenda aos que estão presentes, no qual são eles que conseguem envolver uns aos outros.

Pode-se afirmar que a comunicação é um evento extremamente improvável. A improbabilidade da comunicação, entretanto, pode ser superada por meio dos chamados meios de comunicação simbolicamente generalizados. Tais meios atuam sobre um *caos comunicativo*, viabilizando o êxito de comunicações até então improváveis. Assim, os meios de comunicação simbolicamente generalizados são aqueles

[...] meios que utilizam generalizações para simbolizar a relação entre seleção e motivação, isto é, para representá-la como unidade. Exemplos importantes são: verdade, amor, propriedade/dinheiro, poder/direito; até certo ponto também fé religiosa, arte e atualmente, talvez, “valores básicos” civilizatoriamente padronizados. De maneira muito diferente, e para constelações de interação muito diversas, trata-se em todos os casos de condicionar

⁴ LUHMANN, Niklas; DE GIORGI, Rafaela. *Teoría de la sociedad*. México: Universidad de Guadalajara/Universidad Iberoamericana/Iteso, 1993. p. 81: “[...] la comunicación es una síntesis que resulta de tres selecciones: información, acto de comunicación, comprensión. Cada uno de estos componentes es, en sí mismo, un evento contingente. La información es una diferencia que transforma el estado de un sistema, es decir, que produce una diferencia.”

a seleção da comunicação de maneira que atuem o mesmo tempo como meios motivadores, isto é, que podem assegurar de maneira suficiente o cumprimento da proposta de seleção. A comunicação mais bem-sucedida/ transcendental se realiza na sociedade atual mediante tais meios de comunicação e, em consequência, as oportunidades para a formação dos sistemas sociais são dirigidos para suas funções correspondentes.⁵

Dessa forma, pode-se identificar que a comunicação reveste-se na síntese necessária para que o processo de emissão da informação siga seus receptores, e, por meio do ato da comunicação, venha ou não a ascender a seus presentes. Assim, a comunicação é essencial para que os meios de massa possibilitem transcendência dessa mesma comunicação aos presentes. Com isso, faz-se necessária a observância da conceituação de meios de comunicação proposta por Luhmann.

Sob o conceito de meios de comunicação devem ser compreendidos, de agora em diante, todas as instituições da sociedade que se servem de meios técnicos de reprodução para a difusão da comunicação. Consideram-se, principalmente, livros, revistas, jornais produzidos de forma impressa, mas também processos de reprodução fotográfica ou eletrônica de qualquer tipo, na medida em que fabriquem produtos em grande

⁵ LUHMANN, op. cit. p. 159-160. “Medios que utilizan generalizaciones para simbolizar la relación entre selección y motivación, es decir, para representarla como unidad. Ejemplos importantes son: verdad, amor, propiedad/dinero, poder/derecho; hasta cierto punto también fe religiosa, arte y actualmente, quizás, “valores básicos” civilizatoriamente estandarizados. De manera muy diferente, y para constelaciones de interacción muy diversas, se trata en todos los casos de condicionar la selección de la comunicación de tal manera que actúen el mismo tiempo como medios motivadores, es decir, que pueden asegurar de manera suficiente el cumplimiento de la propuesta de selección. La comunicación más exitosa/trascendental se realiza en la sociedad actual mediante tales medios de comunicación y, en consecuencia, las oportunidades para la formación de los sistemas sociales son dirigidos hacia sus funciones correspondientes.”

quantidade a um público indeterminado. Também a difusão da comunicação pelo rádio faz parte desse conceito, na medida em que for acessível a todos e não sirva apenas para manter a conexão telefônica entre participantes individuais. A produção em massa de manuscritos com base no ditado, como ocorria em oficinas medievais de escrita, não se inclui no conceito, como tampouco o acesso público a espaços onde a comunicação ocorre – quer dizer, o conceito não vale para conferências, representações teatrais, exposições, concertos, a não ser que essa divulgação suceda por meio de filmes ou disquetes.⁶

Portanto, os meios de comunicação não se restringem somente a uma espécie. Nesse contexto, observa-se que o processo evolutivo dos meios de comunicação se dá pelos mais diversos meios, seja pela comunicação oral, seja pela escrita, sonora, televisiva e pela internet.

Cabe, agora, observar a relação existente entre a realidade dos meios para o processo de *comunicação de massas*: “[...] entendem-se as instituições da sociedade que usam tecnologias da multiplicação para disseminar a comunicação”⁷. Nessa perspectiva, tem-se como comunicação de massa uma ideia de ampliação ao acesso da informação pelos mais diversos meios, como as transmissões realizadas por televisão, rádio, jornal, etc. “Nesse definição, cumpre ressaltar que não ocorre nenhuma interação entre emissor e receptor, a tecnologia interpõe-se entre ambos. Essa desconexão garante a liberdade de comunicação”⁸ da sociedade.

⁶ LUHMANN, Niklas. *A realidade dos meios de comunicação*. São Paulo: Paulus, 2005. p. 16-17.

⁷ MARCONDES FILHO, Ciro. *O escavador de silêncios: formas de construir e de desconstruir sentidos na comunicação: nova teoria da comunicação II*. São Paulo: Paulus, 2004. p. 494.

⁸ Idem.

Diante dos meios de comunicação, fica notória sua função,⁹ que “[...] consiste na produção contínua e no processamento das irritações – e não no aumento do conhecimento, nem numa socialização ou educação no sentido da conformidade às normas”.¹⁰ Portanto, os meios de comunicação,

[...] garantem a todos os sistemas de função uma presença que é aceita por toda a sociedade e é ao mesmo tempo familiar aos indivíduos, presença essa que eles tomam como ponto de partida quando se trata de selecionar um passado específico do sistema, assim como de fixar expectativas de futuro importantes para o sistema. Conforme as necessidades individuais, outros sistemas podem ajustar suas previsões à referência passada; a economia, por exemplo, pode adaptar-se às inovações provenientes das firmas ou do mercado, e apoiada nisso, fixar suas próprias conexões entre seu passado e seu futuro.¹¹

A comunicação, portanto, é uma condição de possibilidade para a existência dos meios de comunicação, pois sem comunicação não há a realização de operações no sistema. Essas trocas são fundamentais para que se possa ajustar o futuro, identificando o passado e, assim, reduzir a complexidade de frustração com referência no passado. Pode-se dizer que os problemas relacionados à complexidade da saúde pública, por exemplo, sofrem profundas modificações em função da

⁹ Nesse sentido, segundo WOLF, Mauro. *Teorias das comunicações de massa*. São Paulo: M. Fontes, 2003. p. 55: “O inventário das funções correlaciona-se a quatro tipos de fenômenos de comunicação diversos: a. a existência do sistema global dos meios de comunicação de massa numa sociedade; b. os tipos de modelos específicos de comunicação ligados a cada meio particular (imprensa, rádio, etc); c. a ordem institucional e organizacional com que os diversos meios de comunicação operam; d. as consequências do fato de as principais atividades de comunicação se desenvolverem por intermédio dos meios de comunicação de massa.”

¹⁰ LUHMANN, op. cit., p. 159.

¹¹ Ibidem, p. 160-161.

economia, pois, no caso do Brasil, sem a CPMF não há dinheiro suficiente para a saúde pública, relacionado à crise já enfrentada no passado. Desse modo, convém verificar a relação e importância existente entre a publicidade e a comunicação dos meios de massa.

2 Publicidade

A publicidade tem um papel fundamental na mudança de paradigmas da sociedade pós-moderna, pois pode ser um instrumento da comunicação utilizado, na maioria das vezes, para atrair e influenciar a atenção das pessoas na tomada de decisão. Assim, verifica-se que pode ser entendida como um elo fundamental de transformação social e de estabelecimento de novos costumes das pessoas que se deixam ou não influenciar por ela. Também,

[...] propaganda pode estar motivada pela esperança de alcançar sucesso nas vendas, mas sua função latente está em produzir e consolidar critérios do bom gosto para aquelas pessoas que carecem dele; isto é, sortir de segurança de julgamento respeito às qualidades simbólicas de objetos e modos de conduta. [...] esta função latente da propaganda pode depois aproveitarse estrategicamente para fomentar deste modo as vendas, mesmo que surte também seus efeitos em quem nada compram.¹²

¹² LUHMANN. Niklas. *La sociedad de la sociedad*. México: Herder Editorial/Universidad Iberoamericana, 2007. p. 875: “La publicidad puede estar motivada por la esperanza de alcanzar éxito en las ventas, pero su función latente está en producir y consolidar criterios del buen gusto para aquellas personas que carecen de él; es decir, surtir de seguridad de juicio respecto a las cualidades simbólicas de objetos y modos de conducta. [...] esta función latente de la publicidad puede luego aprovecharse estratégicamente para fomentar de este modo las ventas, aunque surte también sus efectos en quienes nada compran.”

Assim, pode-se observar que a publicidade/propaganda não tem como objetivo central somente obter sucesso nas vendas, mas procura estabelecer padrões de gosto nas pessoas, o bom ou mau gosto, buscando criar uma nova conduta de comportamento da sociedade para obter o sucesso nas vendas. McLuhann afirma:

A pressão contínua é a de criar anúncios cada vez mais há imagem dos motivos e desejos do público. A importância do produto é inversamente proporcional ao aumento de participação do público. [...] o produto e a resposta do público se tornam uma única estrutura complexa. [...] a firme tendência da publicidade é a de declarar o produto como parte integral de grandes processos e objetivos sociais [...] os anúncios, pois, tendem a se afastar da imagem que o consumidor faz do produto, aproximando-se da imagem de um processo do produtor. A chamada imagem coorporativa do processo inclui o consumidor no papel de produtor, igualmente.¹³

É com esse processo de repetição contínua que a publicidade se exerce através dos meios de comunicação e utiliza-se de determinados mitos, ou seja, vale-se de figuras de destaque e renome. Como exemplo: “Os astros e estrelas de cinema e os ídolos nas matinês são levados ao domínio público [...]. Eles se tornam sonhos que o dinheiro pode comprar; podem ser comprados, abraçados e apontados mais facilmente do que mulheres públicas”.¹⁴ Ao se instituírem novos padrões de consumo, leva-se a uma onda de consumismo, determinando os desejos do público. A este é proposto um modismo assoberbado para alcançar determinado *status social*, no caso, consumirem o mesmo produto.

¹³ McLUHAN, Herbert Marshall. *Os meios de comunicação como extensões do homem*. Trad. de Décio Pignatari. São Paulo: Cultrix, 2003. p. 255.

¹⁴ Ibidem, p. 215.

A complexidade que envolve a publicidade, através de seus anúncios, conduz a que se estabeleçam padrões de persuasão com um elevado nível de ruídos pela repetição incessante dos anúncios, os quais criam, no inconsciente das pessoas, novos padrões de consumo, é como se fosse uma lavagem cerebral operada por meio dos processos de repetição da publicidade. Luhmann refere, em sua definição dos meios de comunicação,

[...] trabalha também com outros dois gêneros, se bem que não tão exaustivamente como o jornalismo: a publicidade e o entretenimento. Para ele, a publicidade não falsifica nada, ela põe, de fato, as cartas na mesa ao declarar seus motivos e suas intenções, apesar de esconder seus meios. Ao receptor é sugerida liberdade de decidir se quer ou não adquirir o bem ou o serviço, mas há uma “opaquização”, pois, mesmo jogando abertamente, a linguagem paradoxal da publicidade é enganosa: pode-se economizar gastando dinheiro, o artigo oferecido é exclusivo, etc. Niklas Luhmann acredita que a publicidade, em realidade, atua num plano além do mercado e do consumo, funcionando como mecanismo de equilíbrio entre redundância e variedade, em que comprar o mesmo produto, a mesma marca, é antes um ato de dúvida do que de confirmação; é preciso sempre motivos adicionais, o que se dá pela produção de ilusão. Este seria exatamente o dilema da publicidade, apresentar sempre algo de novo e, ao mesmo tempo, manter a fidelidade à marca: variedade e redundância.¹⁵

Conforme a proposição do autor, a publicidade não altera nada, mas coloca as mensagens na mesa, porém esconde seus meios, proondo, assim, ao receptor a condição de redução da complexidade pelo exercício da compra ou não compra dos

¹⁵ MARCONDÉS FILHO, op. cit., p. 500.

produtos ou serviços ofertados, estabelecidos pela redundância¹⁶ de comprar o mesmo produto em função da confiança de comprar o mesmo produto.

A publicidade, portanto, não lida somente com a questão econômica; ela visa também ao sucesso das vendas, o que para os sistemas dos meios de comunicação estabelece uma relação entre a redundância e a variedade; o primeiro referindo-se àquilo que é vendido, e o segundo tratando da possibilidade de as pessoas virem a distinguir no mercado os produtos. Institui-se um novo padrão da publicidade, que não possui unicamente a finalidade da venda, mas igualmente de estabelecer novos padrões pelo processo repetitivo, gravando no inconsciente das pessoas novos padrões para gravar as marcas. Portanto,

a publicidade, portanto, não atua sobre o consumo imediato, a exposição das vantagens ou valores intrínsecos das mercadorias (seu “valor de uso”), mas sim sobre a satisfação substituta: “compre um carro e você pertencerá a um mundo exclusivo, de pessoas especiais”, “para gente como você, o uísque Y”, “para quem sabe o que quer...”, e assim por diante. O que se vende na publicidade não é de forma alguma o produto. Este é absolutamente secundário e é colocado mesmo a margem, no fim, em um canto da publicidade. Vendem-se muito mais os elementos ideológicos de diferenciação do mundo capitalista, que na realidade imediata não encontram satisfação.¹⁷

¹⁶ Para LUHMANN, Niklas. *Ecological communication*. Chicago: University of Chicago Press, 1989. p. 145. **Redundância:** As múltiplas certificações de funções, por esta razão parecem supérfluas. A rejeição da redundância enquanto mecanismos multifuncionais devem substituir por funcionalidades específicas que serão aplicadas para (autopoética) autocertificação. (Tradução nossa). **Redundancy:** The multiple certification of a function, therefore the appearance of ‘superfluit’. The rejection of redundancy means that multifunctional mechanisms have to be replaced by functionally specific ones that are applied to (autopoietic) self-certification.

¹⁷ MARCONDES FILHO, Ciro. *Quem manipula quem? Poder e massas na indústria da cultura e da comunicação no Brasil*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1992. p. 145.

Por meio da publicidade é que se estabelecem novos padrões ideológicos de diferenciação da aldeia global capitalista, a verdadeira satisfação do público, condição esta estabelecida pela influência econômica sobre a mídia, com o intuito de alterar drasticamente os padrões de consumo. Assim, a sociedade troca, muitas vezes, a utilidade das coisas por sua redundância, ou seja, por sua superficialidade, dirigida pelo impulso, ou deixando-se influenciar por novos padrões comportamentais. Para Marcondes Filho, a

[...] diferenciação social proposta pelo capital é o distanciamento e a separação artificial dos indivíduos por meio da aquisição de bens portadores de *status*. Na falta de uma situação real de vivência burguesa, com todos seus confortos e prazeres, as camadas médias das sociedades capitalistas satisfazem-se com a sua aparência. Ostentam pura e simplesmente os objetos simbólicos da vida e da luxúria burguesa. A luta encarniçada para possuir tais bens ocorre em todos os espaços da socialização burguesa: nas festas, nas residências, nas atividades abertas, nos centros comerciais, nos supermercados. Em toda parte é preciso demonstrar que se “está por cima”, que não se sofre com a crise que se é superior, enfim.¹⁸

Portanto, tem-se um novo padrão estabelecido diante do poder da diferenciação social proposta pelo capital, com novos paradigmas de *status* para a sociedade, indicando uma vivência burguesa, ou seja, de aparências e futilidades, sistematizadas através dos símbolos da luxúria burguesa de estar por cima dos outros a todo custo, independentemente de crise ou não. Está-se diante de uma ruptura paradigmática, de valores sociais, interposta pela influência da publicidade, como mudança dos padrões culturais. Hoje, vive-se um novo ciclo de acesso à

¹⁸ MARCONDES FILHO, op. cit., p. 123.

informação pelos mais diversos meios de comunicação, tendo-se de colocar limites aos padrões do poder econômico. Vive-se uma busca constante pelos padrões do rejuvenescimento, fruto da cultura interposta pela moda, que impõe novos padrões de beleza à sociedade, a qual muitas vezes não pondera os riscos à saúde que esses padrões causam. A publicidade utiliza-se desses padrões para estabelecer e promover a venda de produtos de beleza e novas técnicas cirúrgicas, que atuam de forma agressiva no organismo.

Portanto, com todos os avanços que se veem na comunicação, fica difícil estabelecer os limites de seus processos evolutivos. Com isso, a publicidade tem um papel fundamental para a mudança de paradigmas dentro da sociedade, visto que, por meio dela e do processo evolutivo da comunicação, é que se possibilita instituir novos padrões comportamentais da sociedade. Diante da importância da publicidade, cabe, nesse momento, verificar sua relação com essas novas tecnologias e com o paradoxo da globalização nas relações de consumo.

3 Globalização e consumo

A sociedade pós-moderna é permeada pela existência de paradoxos e contradições. A constante presença de novas tecnologias promove um repensar de maneiras de se agir, pensar, etc., e tornam, igualmente, a promover imensas possibilidades até então não disponíveis. Saliente-se o surgimento de novos medicamentos, de novas formas de tratamento médico, de novos equipamentos, etc.

Esses desenvolvimentos traduzem o fato de que “a técnica é o lugar do aumento da complexidade e, portanto, do aumento das possibilidades”.¹⁹ As inúmeras possibilidades trazidas pelas

¹⁹ VIAL, Sandra Regina Martini. *Sociedade complexa e o direito fraterno*. In: SANTOS, André Leonardo Copetti; STRECK, Lênio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (Org.). *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: programa de pós-graduação em direito da Unisinos: mestrado e doutorado. Porto Alegre: Livraria do Advogado; São Leopoldo: Unisinos, 2007. p. 183. n. 3.

tecnologias complexificam cada vez mais as relações sociais, trazendo em si, além de chances de inclusão, possibilidades excludentes. O debate entre o papel/consequência das tecnologias para o indivíduo é bem referido por Luhmann:

A técnica, pois, na modernidade prematura, é compreendida como aplicação do saber natural para fins humanos, e até como ação paralela à criação divina ou como cópia dos arquétipos previstos na criação. Isto tornou possível conceber uma ciência denominada sob o nome de “tecnologia”. Somente este nexo estreito entre natureza e técnica sugere o contraste – hoje comum – entre técnicas e humanidade. [...] A advertência é que o ser humano não deve deixar que sua autocompreensão seja determinada pela técnica; deve rebelar-se contra as dependências que disto emanam – assim como deve rebelar-se contra a dominação; deve liberar-se da alienação – se é que se quer salvar sua humanidade e sua autodeterminação.²⁰

A tecnologia, dessa maneira, opera uma constante transformação da sociedade, agindo massivamente sobre os indivíduos, gerando comunicações e, assim, construindo a sociedade com inovações e possibilidades comunicativas até então indisponíveis. Em relação aos meios eletrônicos, Marcondes Filho explicita a compreensão luhmanniana dizendo:

²⁰ LUHMANN, op. cit., p. 411-412.: “La técnica, pues, en la modernidad temprana, se entiende como aplicación del saber natural para fines humanos, y hasta como acción paralela a la creación divina o como copia de arquetipos previstos en la Creación. Esto hizo posible concebir una ciencia referida a ello bajo el nombre de “tecnología”. Sólo este nexo estrecho entre naturaleza y técnica sugiere el contraste – hoy común – entre técnica y humanidad.[...] La advertencia es que el ser humano no debe dejar que su autocompreensión se determine por la técnica; debe rebelarse contra las dependencias que de allíemanan – así como debe rebelarse contra la dominación sin más; debe liberarse de la enajenación que implica la técnica y la dominación; debe “emanciparse” – si es que quiere salvar su humanidad y su autodeterminación.”

Em relação aos meios eletrônicos, Luhmann expressa preocupação ao dizer que a comunicação mediada por computador pode repercutir negativamente na comunicação social. Ele supõe que o computador poderia substituir ou transcender o trabalho constituidor da sociedade da comunicação. O computador, quando comparado àquilo que é definido na tradição sobre a religião e a arte, altera a relação entre superfície (acessível) e profundidade. Já que não há espaço para uma ordenação linear que viabilize a significação.²¹

Esses desenvolvimentos trazem, assim, a chance de expansão da comunicação. A própria utilização de computadores traduz a possibilidade de acesso à informação por muitos destinatários, perpetuando temporalmente seus efeitos. Para Luhmann,

[...] esto es válido también, tanto para la comunicación oral como para la escrita, con la diferencia de que la tecnología de difusión de la escritura puede hacer llegar – temporal y especialmente – el acontecimiento de la comunicación a muchos destinatarios, y así lograr que se realice en momentos imprevisiblemente numerosos.²²

Nesse sentido, a tecnologia pode apontar para novas formas de emancipação humana, buscando-se seu sentido precisamente na possibilidade de trocas, que constantemente proporciona.

o jogo da Internet pode auxiliar no processo de consolidação de uma sociedade onde o sentido seja aquele de viver compactuando, de apostar na construção de um outro mundo através deste próprio. O mecanismo da técnica, também através da Internet, pode se apresentar como uma forma de emancipação.²³

²¹ MARCONDES FILHO, Ciro. op. cit., p. 464.

²² LUHMANN, op. cit., p. 49.

²³ VIAL, op. cit., p. 186. n. 3.

Logo, a tecnologia da internet, que tem se inovado a cada dia, torna a comunicação mais rápida dentro da sociedade; no entanto isso não pode ser generalizado, pois, apesar de poder ser reconhecida como uma forma de “emancipação”, ainda há muitos indivíduos que não têm condições a esse acesso. Isso pode ser traduzido na necessidade de muitos ao acesso a determinados bens e serviços e sua consequente exclusão em razão de carência financeira.

A sociedade possui os meios para promover saúde pública; entretanto, a voz dos interesses econômicos por vezes ecoa mais alto. A tecnologia, criada com o intuito de resolução de problemas inclui/exclui. Paradoxalmente, os próprios meios destinados a proporcionar à sociedade maior controle de suas incertezas desencadeiam um processo massivo de exclusão, e o acesso às tecnologias sanitárias é dado por uma pequena parcela da população em razão de critérios econômicos.

A superação da exclusão pode ser viabilizada pela própria comunicação operada pelos meios de massa. A constituição de uma opinião pública forte e direcionada às formas de inclusão e emancipação, promovida pelo público (espectadores), é condição de possibilidade para uma sociedade cada vez mais autopoietica, complexificada para reduzir complexidade.

Diante dessa complexidade, de acesso aos novos meios de comunicação com atuação planetária, a sociedade se depara com novas possibilidades de exploração no processo da globalização que,

no fim do século XX e graças aos avanços da ciência, produziu-se um sistema de técnicas presidido pelas técnicas da informação, que passaram a exercer um papel de elo entre as demais, unindo-as e assegurando ao novo sistema técnico uma presença planetária. Só que a globalização não é apenas a existência desse novo sistema de técnicas. Ela é também o resultado das ações que asseguram a emergência de um mercado dito global, responsável pelo essencial dos processos políticos atualmente eficazes.²⁴

²⁴ SANTOS, op. cit., p. 23-24.

Vislumbra-se, diante do processo da globalização, a formação de um mercado universal, no qual não há fronteiras para o capital, e a produção é realizada em série, impulsionando o mercado que

também o consumo muda de figura ao longo do tempo. Falava-se antes de autonomia da produção, para significar que uma empresa, ao assegurar uma produção, buscava também manipular a opinião pela via da publicidade. Nesse caso o fato gerador do consumo, seria a produção. Mas, atualmente, as empresas hegemônicas produzem o consumidor antes mesmo de produzir os produtos.²⁵

Não se pode ficar dependente do consumismo. Logicamente, essa autodependência criada pelo mercado traz, num primeiro momento, uma comodidade às pessoas, porém em um segundo momento uma autodependência. Ao se usar, por exemplo, a internet ou até mesmo a telefonia móvel, verifica-se que as pessoas estão cada vez mais dependentes da tecnologia, que possibilita “viajar” pelo desconhecido. No entanto,

[...] qualquer modalidade de consumo considerada típica de um período específico da história humana pode ser apresentada sem muito esforço como uma versão ligeiramente modificada de modalidades anteriores. Nesse campo, a continuidade parece ser a regra; rupturas, descontinuidades, mudanças radicais, para não mencionar transformações revolucionárias do tipo divisor de águas, podem ser (e com freqüência são) rejeitadas como puramente quantitativas, em vez de qualitativas.²⁶

²⁵ SANTOS, op cit., p. 48.

²⁶ BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008. p. 37-38.

O divisor de águas perpassa por um processo de amadurecimento do mercado de consumo que necessita, cada vez mais, respeitar o consumidor que é elo mais fraco dessa relação. Entretanto, uma ruptura só será possível pela educação para o consumo, preservando o direito básico do Código de Defesa do Consumidor, que é o direito à informação. A mudança radical deve ocorrer quando o mercado não respeita os consumidores, porém há a necessidade da opinião pública para pressionar o Estado a intervir no mercado e, assim, num futuro próximo transformar a realidade social do mercado de consumo.

Considerações finais

Os padrões estabelecidos pela comunicação constituem-se em permanentes descrições do estado do sistema, apontando para operações posteriores. Dessa maneira, os meios de comunicação atuam no sentido de possibilitar constantes indicações da sociedade, contribuindo, assim, para a autopoiese sistêmica e, conjuntamente, à construção da realidade social, que será orientada mediante as observações e descrições fornecidas pelos meios de comunicação de massa.

Os meios de comunicação de massa fornecem descrições da realidade, e, ao mesmo tempo, revestem comunicações de incertezas e riscos. A dificuldade de o poder das comunicações ser quantificado, ou a impossibilidade de aferição de seus riscos promove a indicação de novas comunicações para gerir os défices anteriores, trazendo sempre novas descrições da realidade.

O paradoxo estabelecido pelas novas condições de possibilidade de meios da comunicação gera um processo autopoético de reprodução da informação através das comunidades virtuais, sobre o qual não é possível ter limites ou controles, trazendo consequências antes inimagináveis nesse universo de espaço público, permitindo uma nova realidade posta, com uma diversificada condição de possibilidade da comunicação. A partir dessa sistemática e de um dos elementos mais

importantes da comunicação em massa, que é a publicidade, faz-se importante analisar as relações de consumo.

Com essas novas tecnologias, o consumidor fica enlouquecido diante de tantas novidades e quer fazer parte desse novo mundo. O mercado traz a todo momento novidades e condições mais acessíveis ao público e é aqui que mora o perigo, pois não se pode esquecer que o consumidor é a parte mais vulnerável na relação de consumo. Por isso, a informação adequada e precisa é necessária, para que não ocorram conflitos nesse âmbito. Essas informações podem ocorrer através da educação para o consumo e também através da intervenção do Estado no mercado, tornando-se a opinião pública fundamental para tal efetividade.

Referências

- BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Trad. de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.
- LUHMANN, Niklas; DE GIORGI, Rafaelle. *Teoría de la sociedad*. México: Universidad de Guadalajara/Universidad Iberoamericana/Iteso, 1993.
- LUHMANN, Niklas. *A realidade dos meios de comunicação*. São Paulo: Paulus, 2005.
- _____. *Ecological communication*. Chicago: University of Chicago Press, 1989.
- _____. *La sociedad de la sociedad*. México: Herder Editorial/Universidad Iberoamericana, 2007.
- _____. *Sistemas sociales: lineamientos para una teoría general*. Barcelona/México/Santafé de Bogotá: Anthropos/Universidad Iberoamericana/Ceja, 1998.
- MARCONDES FILHO, Ciro. *O escavador de silêncios: formas de construir e de desconstruir sentidos na comunicação: nova teoria da comunicação II*. São Paulo: Paulus, 2004.
- _____. *Quem manipula quem? Poder e massas na indústria da cultura e da comunicação no Brasil*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1992.
- McLUHAN, Herbert Marshall. *Os meios de comunicação como extensões do homem*. Trad. de Décio Pignatari. São Paulo: Cultrix, 2003.
- SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 18. ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.
- VIAL, Sandra Regina Martini. *Sociedade complexa e o direito fraterno*. In: SANTOS, André Leonardo Copetti; STRECK, Lênio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (Org.). *Constituição, sistemas sociais e hermenêutica*: programa de pós-graduação em direito da Unisinos: mestrado e doutorado. Porto Alegre: Livraria do Advogado; São Leopoldo: Unisinos, 2007. n. 3.
- WOLF, Mauro. *Teorias das comunicações de massa*. São Paulo: M. Fontes, 2003.

Racionalidade ambiental: uma abordagem a respeito de seu objeto tendo em vista o consumo e a globalização

Agostinho Oli Koppe Pereira*
Renato Luís Bordin de Azeredo**

1 Introdução

Há quase um consenso no meio científico no sentido de que o atual modelo econômico em que está calcada a sociedade moderna aproxima-se de seu exaurimento, podendo levar a uma catástrofe sem precedentes na História. Diante disso, buscam-se alternativas a esse modelo. Dentre elas, encontra-se na obra de Porto-Gonçalves a busca por uma mudança geopolítica que levaria a um modelo denominado racionalidade ambiental. O objeto do que venha a ser racionalidade ambiental ainda está por ser preenchido. Ademais, uma definição rígida não é salutar, na medida em que se trata de um princípio dinâmico e em constante evolução. Nesse sentido, o seu engessamento seria prejudicial à construção de seu objeto. Não se pode olvidar que a busca por um novo modelo econômico pode realizar, de forma mais

* Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco; Bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul, professor e pesquisador no Mestrado em Direito da Universidade de Caxias do Sul, coordenador do Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica.

** Mestrando em Direito Ambiental na UCS/RS. Especialista em Processo Civil e Direito Civil pelo Instituto de Desenvolvimento Cultural. Auditor público externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

completa, o princípio da dignidade da pessoa humana, vetor de todas as normas e princípios de um ordenamento jurídico democrático.

Nessa perspectiva, a mudança para um novo sistema geopolítico passa, necessariamente, pela mudança de hábitos de consumo. O consumo desenfreado, muitas vezes de forma irracional, sem considerar certos aspectos, como a possibilidade de sustentação dos ecossistemas e o que fazer com os rejeitos, não tem mais espaço.

O modelo econômico-hegemônico na sociedade moderna mostrou-se incapaz de dar solução aos diversos problemas enfrentados pela humanidade. Em razão dele, foram promovidas diversas guerras, violação de direitos humanos, dominação de povos, destruição de florestas, poluição de mares e rios, enfim, uma lista infundável de degradação. Nos anos 60 e 70 do século passado, para “dar solução” à fome de milhares de pessoas, realizou-se a *Revolução Verde*, que consistiu na invenção e disseminação de novas sementes e práticas agrícolas, que permitiram um vasto aumento na produção agrícola em países menos desenvolvidos. No entanto, a tão esperada solução para a fome não se concretizou. Houve um enorme aumento na produção agrícola mundial, na disseminação de práticas agrícolas baseadas em monoculturas e na utilização de grandes áreas de terras, causando imensos prejuízos ao meio ambiente. Em razão disso, procura-se demonstrar, no presente capítulo algumas dessas situações, que levam a repensar a relação do homem com o meio ambiente, com a natureza e com sua conduta consumista. Agregase a tudo isso a necessidade de uma mudança de lógica em razão do fechamento do sistema. Os recursos naturais, outrora abundantes, já não têm a mesma possibilidade de renovação. A natureza possui um tempo real. Já, no atual modelo de desenvolvimento, o tempo da produção é um tempo abstrato.

Há posições divergentes a respeito das soluções para esses problemas. Uma delas, pessimista, vê a necessidade de imediata paralisação no desenvolvimento, para a preservação ambiental. Já, para outros, a solução viria através do desenvolvimento de novas tecnologias e de bens substitutos dos naturais. Esse é o

dilema que se apresenta à sociedade moderna, e a busca da melhor solução pode significar a própria manutenção da existência humana.

2 O princípio da dignidade da pessoa humana como vetor para a busca de um novo modelo de desenvolvimento

Ao se tratar da relação entre economia e ecologia, se está tratando da possível colisão entre direitos fundamentais. Não é por outra razão que os legisladores constituintes, atentos a essa situação, estabeleceram no art. 170 da Constituição Federal, que trata dos Princípios Gerais da Ordem Econômica, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (art. 170, inciso VI da CF). E é na procura de melhor atender ao princípio-essência da dignidade da pessoa humana, que se chegará a uma solução adequada para essa colisão.

Sarlet¹ assevera que a dignidade diz respeito à condição humana do indivíduo. Trata-se de uma situação jurídica irrenunciável. Não há como se despir de tal atributo o ser humano. Não está no campo da disposição de qualquer pessoa, muito menos do Estado. A dignidade humana é indelével, perene. Apesar da sua intangibilidade, possui concretude na ordem jurídica, cabendo ao Estado respeitá-la; caso viole, caberá ao Judiciário assegurar a sua observância.

O conceito de dignidade está ligado a uma condição mínima de existência digna. Aqui há uma dificuldade de se estabelecer esse ambiente de condição mínima de existência digna, vez que dependente de aspectos estruturais e culturais, de visão de

¹ SARLET, Ingo. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

consumo, de análises ambientais. Esse é um conceito de difícil delimitação no ambiente interno de um país. O que se dirá, então, de se estabelecer uma condição mínima de existência digna em termos globais?

Interessante abordagem a respeito do conteúdo da dignidade da pessoa humana encontra-se no artigo de Barroso; a definição de seu conteúdo transfere para o intérprete uma dose importante de discricionariedade. Dentro de uma análise jurídica, dependendo da maior ou menor densidade das normas, haverá maior ou menor possibilidade de extrair delas, no seu relato abstrato, a solução completa das questões sobre as quais incidem.

Assim se manifesta o autor em nota de rodapé:

Tome-se, como exemplo, o princípio da dignidade humana e veja-se a divergência quanto à sua interpretação, manifestada por dois juristas da nova geração, criados no mesmo ambiente acadêmico. Ana Paula Barcellos situa o mínimo existencial no âmbito da dignidade humana e dele extraí os direitos à educação fundamental, à saúde básica, à assistência no caso de necessidade e ao acesso à justiça (A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: O princípio da dignidade da pessoa humana, 2002, p.305). Dessa posição diverge Daniel Sarmento, por entender inadequada a escolha de algumas prestações sociais, com exclusão de outras que, a seu ver, são igualmente direitos fundamentais, como o direito a “saúde curativa”.²

Derani, procurando estabelecer uma relação adequada entre o econômico e o ambiental, trata da matéria sobre outro enfoque:

Pelo exposto sobre os princípios presentes no artigo 170 da Constituição Federal, deve-se depreender que o princípio da dignidade humana é a essência, a razão das normas da ordem econômica, entendendo-se este princípio como aquilo que a inspira e a conduz. Deve-se

² BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito. *Revista da PGE/RS*, v. 28, n. 60, p. 37, jul./dez. 2004.

diferenciá-lo do que textualmente é chamado pelo mesmo artigo 170 de princípios. Estes, elencados nos incisos, não têm o poder norteador, constituidor, de uma base ética da ordem econômica. Eles desempenham um papel de suporte para a organização da atividade econômica, esboçam um determinado perfil da ordem econômica, moldando sua estrutura (princípio-base). Aqui, o sentido de princípio coincide com o de preceito, uma regra de proceder. Do contrário, quando se trata do princípio da dignidade humana, está se referindo a valores essenciais que orientam toda prática social (princípio-essência).³

O Estado existe em função do cidadão e não o contrário. Nesse sentido, a legitimidade do Estado está vinculada ao atendimento do princípio da dignidade da pessoa humana. É em razão desse princípio que se deve averiguar se a busca por um novo modelo de desenvolvimento poderá melhor atender ao seu objeto.

Aliás, preocupação no mesmo sentido encontra-se em artigo de Oliveira, conforme se verifica:

Em que pesem as inúmeras transformações pelas quais passa o Estado contemporâneo, com ele permanece (e no caso brasileiro por expressa previsão constitucional) o papel de indutor, promotor e garantidor do desenvolvimento nacional. E se no centro da noção de desenvolvimento encontra-se a pessoa humana, cumpre à organização estatal – mormente por meio de seu aparato administrativo – exercer ações em número, extensão e profundidade suficiente para bem desincumbir-se da obrigação constitucional de realizar um dos valores que fundamental a República Federativa do Brasil: o princípio da dignidade da pessoa humana (inciso III do artigo 2 da Constituição Brasileira).⁴

³ DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 242.

⁴ OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. Direito ao Desenvolvimento na CF 1988. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Económico* (Redae), n. 16, nov./dez./jan. 2009. Disponível em: <www.direitodoestado.com.br>. Acesso em: fev. 2010.

3 Meio ambiente, relações de consumo e globalização

A sociedade moderna traz como uma de suas características principais o hiperconsumo. Esse é um traço que a distingue de tempos pretéritos, das sociedades pré-modernas. Se for levado em conta que a Revolução Industrial iniciou no século XVIII, portanto, há um pouco mais de dois séculos, tempo, em termos históricos, irrisório, verifica-se a profunda transformação social ocorrida. A instalação de grandes parques industriais, a produção em massa de bens requerem cada vez mais consumidores.

Segundo Heinberg:

O ser humano, na sua passagem pelo planeta, estabeleceu alguns pactos com o meio ambiente. O primeiro foi o da coleta e da caça. Coletavam-se plantas silvestres e caçavam-se animais bravios. O segundo caracterizava-se pela horticultura, com a domesticação de plantas e o cultivo de pequenas áreas; o terceiro distinguiu-se pela criação de animais; o quarto se definiu pela invenção da agricultura marcada pela criação do arado, o quinto pacto se deu na civilização industrial.⁵

Nos dois primeiros, o ser humano não se diferenciava do meio. Com a caça e a agricultura, o ser humano passou a produzir mais do que podia consumir, dando a ideia de propriedade privada, que caminha em paralelo com o processo de degradação ambiental.

Com a tecnocracia atual, explodem os meios de destruição, como um efeito irracional da hiper-racionalidade. A conservação da espécie é a conservação do humano (antropocentrismo elastecido).

⁵ HEINBERG, Richard. Um novo pacto com a natureza. Lisboa: Instituto Piaget, 1996, apud SILVA, José Robson da. *Paradigma biocêntrico: do patrimônio privado ao patrimônio ambiental*. Rio de Janeiro/São Paulo: Biblioteca de Teses Renovar, 2002.

Essa é a lógica em que se baseia o atual modelo geopolítico capitalista. Cada vez mais se necessita de recursos naturais para dar curso a esse modelo. No entanto, o planeta demonstra a impossibilidade de dar atendimento a essa necessidade desenfreada.

As pessoas encontram satisfação na compra de bens de consumo. *Shopping Centers* são abertos em todos os grandes centros e anunciados como forma de desenvolvimento de bairros e comunidades. Os imóveis são valorizados em decorrência da grande proximidade desses centros de consumo.

Com o incremento elevado da produção, há a necessidade do aumento da demanda de consumo. Nesse sentido, os meios de propaganda são um instrumento eficaz, ao fazer com que pessoas desejem cada vez mais bens de consumo. Por essa razão, é importante a proteção estatal, em especial, através do direito ambiental e do direito do consumidor. O cidadão não possui forças para enfrentar o assédio a que é submetido, consumindo de forma muitas vezes irracional. Os mecanismos de subjetivação adotados por produtores têm base científica e exploram não só o inconsciente individual, mas também o coletivo.

Não há uma real preocupação com os rejeitos decorrentes do atual modo de produção. Os rejeitos, hoje, fazem parte da lista dos elementos que mais degradam o meio ambiente, principalmente porque os produtos se tornaram descartáveis: são produtos sem conserto e que devem ser levados ao lixo o mais rápido possível. Somente assim, o consumidor poderá vir a adquirir novamente e, novamente, levar outros produtos ao lixo. Numa sociedade hiperconsumista, como a que se está vivendo, o que importa é adquirir e consumir sem nenhuma preocupação com o que está evolvido em tal processo. Numa visão hedonista, o cidadão moderno preocupa-se consigo e não importam as consequências de seus atos, mas o acesso aos bens produzidos e que lhe causam uma imediata satisfação. O *marketing* afirma: venha compare e ser feliz.

Poucos são os que se preocupam com a origem dos produtos, com as condições em que foram produzidos e com as populações implicadas nos meios de produção.

As consequências advindas do modo de produção, segundo Pereira e outros, são as seguintes:

A título de exemplo, podem ser citados: desertificações, buracos na camada de ozônio, alteração da acidez dos mares, desgelo das calotas polares, alterações climáticas, alterações das correntes marítimas, improdutividade das terras, entre outros. Na realidade, esses exemplos citados são somente alguns dos problemas ambientais que ameaçam o ecossistema da Terra.⁶

Consta-se, no atual modelo de produção, uma total incompatibilidade entre o tempo da natureza e o tempo abstrato da atual sociedade de consumo. Um bem ambiental requer um tempo para a sua renovação, o que muitas vezes é desconsiderado por uma necessidade de consumo imediato. A modernidade modificou o tempo e o espaço que a sociedade tinha na pré-modernidade. Nesse diapasão: se um animal de corte necessitava seis meses para estar em condições de abate antes da modernidade, hoje em quarenta e cinco dias ele está pronto; se uma determinada planta somente nascia e crescia em determinado espaço territorial, criaram-se condições artificiais para a sobrevivência de tal espécime. Assim, modificou-se o tempo, o espaço, o clima, invadindo a natureza com elementos artificiais, modificando-se geneticamente animais e plantas, tudo em nome da produção em massa e da economia.

Nessa seara, o grande crescimento populacional, a necessidade de cada vez mais áreas para se obter a mesma produção em razão da perda da capacidade produtiva, os espaços urbanos são elementos que levam ao entendimento de que a racionalidade desse modelo conduz a sociedade ao exaurimento de recursos

⁶ PEREIRA; Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. Hipérconsumo e a ética ambiental: relações de consumo. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe; PEREIRA, Mariana Mioranza Koppe. *Relações de consumo: meio ambiente*. Caxias do Sul: Educs, 2009. p. 17.

naturais, dada a impossibilidade de renovação. Os cidadãos consomem sem sequer compreender que causam um mal maior a si e ao meio ambiente.

Nessa linha de raciocínio, conforme assevera Barros,

o desenvolvimento é sempre visto como a solução para todos os males da sociedade. A mensagem escondida por trás dessa visão reducionista nos passa uma impressão errônea de que país desenvolvido é aquele que tem o privilégio de acumular o maior número de riquezas materiais possível.⁷

A lógica de encarar o ser humano como consumidor invisibiliza as suas principais virtudes. A dignidade da pessoa humana não tem espaço frente à necessidade de lucro desenfreada. A competição por mercados, por acumulação de capital das grandes corporações traz de arrasto um nefasto modo de vida para a grande maioria da população mundial.

Nas palavras de Faraco, pode-se verificar que

a situação atual do ambiente demonstra a insuficiência da ética vigente, antropocêntrica, individualista, incapaz de perceber a íntima ligação entre todos os organismos vivos, em interconexão entre eles e com o meio inorgânico, cujos recursos são exauríveis, razão porque a sua utilização tem de ser prudente e orientada por uma ética da solidariedade, em que sobressaia a responsabilidade transgeracional.⁸

Percebe-se que, ao se falar da questão ambiental, necessariamente se está tratando de uma concepção ética de vida.

⁷ BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. Direito à informação socioambiental e desenvolvimento sustentável. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo: RT, v. 45, p. 169, 2007.

⁸ AZEVEDO, Plauto Faraco de. Ecocivilização, apud PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe; PEREIRA, Mariana Mioranza Koppe. *Hiperconsumo e a ética ambiental: relações de consumo*. Caxias do Sul: Eduers, 2009. p. 22.

A permanência da existência humana na Terra requer uma ética diferente da consumista.

A questão ambiental está exigindo uma postura ativa e solidária de todos os povos e nações. Para os problemas ambientais não há fronteiras. O Estado-nação não exclui de seus domínios problemas ambientais ocorridos em outros espaços geográficos. A solidariedade do que se está falando é necessária, na medida em que os problemas ambientais a todos atingem. Um aumento da temperatura, decorrente da emissão de gases dos países desenvolvidos, afeta todos os ecossistemas e não somente os inseridos dentro do espaço territorial onde foi gerado o dano.

Por essa razão, a questão ambiental envolve questões geopolíticas. Não há como avançar sem que as nações do planeta se envolvam. Ações isoladas muito pouco contribuem para dar solução às ameaças que se aevinham.

Na mesma linha de pensamento, traz-se excerto de artigo de Calgaro, que assim refere:

A humanidade, no século XXI, vive uma crise ambiental marcada pela ingerência do homem sobre o meio ambiente, desrespeitando os limites impostos pela natureza, visando à busca do poder econômico e esquecendo do fator primordial de todos: a preservação das espécies e o cuidado a um meio ambiente sustentável para as gerações presentes e futuras.⁹

A bem da verdade, a crise da sociedade moderna vai muito além da questão ambiental, é uma crise do modelo moderno, do hiperconsumismo, do capitalismo e da globalização sem limites.

Outra importante constatação, e que dá a dimensão global da extração dos recursos naturais, é a moderna forma de produção dos grandes grupos empresariais, com sedes em países desenvolvidos, mas instalando seus parques industriais nos países

⁹ CALGARO, Cleide. Desenvolvimento Sustentável e consumo: a busca do equilíbrio entre o homem e o meio ambiente. In: _____. *Relações de consumo e meio ambiente*, Caxias do Sul: Educs, 2009. p. 45

periféricos. Nesse sentido, os recursos naturais para a produção são extraídos longe de seu território, sendo que a maior parte dos consumidores pertence a esses Estados desenvolvidos. Ademais, utilizam recursos naturais abundantes e não sofrem diretamente com os rejeitos decorrentes da produção, na medida em que os centros produtores estão distantes de seus locais de habitação. Porém, senão sofrem diretamente os efeitos, indiretamente também são atingidos por estes, vez que, como já se falou, os danos ambientais não têm fronteiras.

Assim, quando a produção era limitada, pequena, o consumo e os danos ambientais eram restritos aos países produtores, mas, com a globalização e a sociedade de consumo, os danos são levados a todas as partes do mundo juntamente com os produtos. De nada adianta a Europa proibir os curtumes em seus Estados para não receberem, diretamente, os reflexos danosos dessa atividade, se ela incentiva e busca os produtos curtumeiros nos países pobres, pois a química que mata os rios desses países também corre para o mar e se dissipar no ar, criando efeitos que serão sentidos globalmente. Por esse parâmetro, não se globaliza apenas a distribuição dos produtos, mas também os efeitos danosos que advêm de sua produção, os efeitos danosos que advêm do interesse pelo lucro em detrimento do meio ambiente.

Por outro lado, mas vislumbrando as mesmas consequências, pode-se afirmar que, nesse modelo em que homem e natureza estão dissociados, os bens ambientais exercem uma função de mercadoria para a produção. No entanto, a partir do momento em que os bens naturais passam a se tornar escassos, há a necessidade de uma mudança nessa equação, pois, do contrário, ocorrerá um colapso tanto na economia, como no meio ambiente. Sem meio ambiente, não haverá economia, não haverá sociedade de consumo, não haverá humanidade nos moldes biológicos que conhecemos atualmente.

4 A busca do objeto de uma racionalidade ambiental apesar do hipérconsumo e da globalização

É praticamente incontroverso, nos dias de hoje, que o atual modelo de desenvolvimento econômico, calcado já não mais na produção, mas no consumo, em que a sociedade de produtores foi deixada de lado para a adoção de uma sociedade de consumidor, e quando o aumento do consumo é uma constante, está se aproximando do seu limite. Os bens naturais, outrora abundantes, não têm se renovado na velocidade que permita atender às demandas de uma civilização capitalista. O tempo da natureza não é o tempo do sistema econômico hegemônico.

Dianite dessas circunstâncias, realmente se faz necessário repensar a racionalidade até aqui tida como mola propulsora da sociedade moderna. Se está às portas da pós-modernidade, esta não pode repetir os erros da modernidade. A pós-modernidade necessita se voltar para um sistema baseado numa nova racionalidade. Porto-Gonçalves fala numa racionalidade ambiental, valendo-se da denominação formulada por Leff. O autor não define o conceito de racionalidade ambiental, nem seus limites e o alcance. Deixa claro que se contrapõe à racionalidade econômica, atualmente hegemônica. Também enfatiza que a implementação de uma racionalidade ambiental envolve questões geopolíticas. Não há, para ele, como dar solução à questão ambiental de forma isolada. Há a necessidade de um envolvimento em nível global.

Assim refere na sua obra:

A velocidade das transformações em curso é, na verdade, impulsionada por uma temporalidade abstrata – a da acumulação do capital sob a forma dinheiro – que se quer acima de cada uma dessas distintas matrizes de racionalidade, com suas espacialidades e temporalidades próprias, inclusive das temporalidades e espacialidades que nos são independentes, como as naturais. O desafio ambiental nos obriga a considerar essas distintas temporalidades e espacialidades, enfim as distintas

territorialidades que estão em tensão, impulsionadas por uma temporalidade, a do capital, com sua relação mercantil da economia, que pensa poder prescindir de sua materialidade. A natureza é riqueza e não simplesmente recurso. Recurso, como nos ensinam os bons dicionários, é meio para se atingir a um fim. Eis, no fundo, o que o desafio ambiental nos coloca: a natureza como riqueza e não como recurso. Aqui reside, a nosso ver, o limite da razão econômica mercantil e a necessidade de se construir uma racionalidade ambiental tal como vem sugerindo Enrique Leff. (Grifo nosso).¹⁰

Outrossim, a simples alteração no tratamento dos resíduos, ampliando-se sobremaneira a reciclagem, também não traria solução ao problema pela seguinte razão: os materiais são recicláveis, a energia não. Ela está sujeita à perda via calor. Portanto, ainda assim a temperatura global seguiria aumentando e causando a degradação do meio ambiente.

O modo de produção capitalista exige, cada vez mais, o aumento de territórios para suprir a demanda sempre em ascensão por recursos naturais, apesar dos avanços assinalados dos novos materiais.

Para o autor,¹¹ “privar é tornar um bem escasso e, assim, numa sociedade que tudo mercantiliza, um bem só tem valor econômico se é escasso”. Aliás, não é por outra razão que vários autores propugnam a mercantilização dos bens ambientais, como forma de diminuir o seu consumo e manter as condições ambientais adequadas para o desenvolvimento social, possibilitando a recuperação dos recursos naturais.¹²

¹⁰ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 277-278.

¹¹ Ibidem, p. 289.

¹² NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 368ss.

Porto-Gonçalves¹³ alerta que “o desafio ambiental coloca-nos diante da necessidade de forjar novas teorias que tomem como base a riqueza e não a escassez. **Enfim, exige-se que se vá para além do capitalismo**”. (Grifo nosso).

O autor deixa claro que racionalidade ambiental se contrapõe ao capitalismo. Além disso, dá pistas de como seria a sociedade dentro dessa lógica. Pressupõe mudança do estilo de vida que a sociedade de consumo vem levando. O capitalismo, com a sua lógica econômica, não tem condições de dar solução ao problema.

A racionalidade econômica, que tem como elemento fundamental o lucro, não poderá ter lugar na sociedade que se pretende revelar sustentável. Consumir muito menos e preservar os seus bens, essa é a tônica desta sociedade. Os produtos atuais, praticamente descartáveis, para atender a uma lógica econômica, deverão ser substituídos por produtos de maior durabilidade e, com possibilidade de serem consertados, preservando, ao máximo, seu uso.

Analisando a obra de Leff, Foladori publicou artigo em que busca determinar o que seja racionalidade ambiental. Assim se refere:

[...] Não obstante, poderíamos dizer que o livro tem um fio condutor e uma preocupação central: a busca de uma “racionalidade ambiental”. O que é isso? Leff parte do pressuposto de que as sociedades “modernas”, tanto capitalista quanto socialista, seriam produtivistas e antiecológicas. Tratar-se-iam de sociedades nas quais a natureza não é considerada dentro da racionalidade econômica e, portanto, seriam insustentáveis. A busca de uma racionalidade ambiental tem como objetivo detectar aqueles elementos que possam se constituir em base de uma estratégia produtiva alternativa, onde a natureza se integre à lógica produtiva. Essa preocupação não é nova em Leff, pelo contrário, talvez seja a constante desde a primeira edição de 1986 até

¹³ PORTO-GONÇALVES, op. cit., p. 289.

esta em português de 2000. O que vai mudando é a ênfase, cada vez maior, dos últimos artigos, nos aspectos culturais e participativos. (Grifo nosso)¹⁴

E o autor vai além, dá os contornos de como atingir o desiderato de um modelo alternativo ao que vigora atualmente:

A racionalidade ambiental caracterizar-se-ia pela reunião de três aspectos. Primeiro, e desde uma perspectiva técnica, a procura de uma eco-tecnologia, baseada nos ritmos e ciclos ecológicos. O exemplo que melhor ilustra isso seria, segundo o autor, a agro-ecologia (Altieri, 1999). Segundo, e desde uma perspectiva humanista, uma produção destinada à satisfação das necessidades básicas, a qual seria contrária a lógica do mercado. Por último, e é este o aspecto mais importante a ressaltar na posição de Leff, uma racionalidade social diferente da mercantil-produtivista. Essa nova racionalidade deveria basear-se numa reapropriação social da natureza a partir de formas de democracia participativa direta —não a tradicional democracia representativa. Por sua vez, essa gestão direta dos recursos naturais estaria baseada em práticas tradicionais resultantes das cosmovisões e culturas que têm um comportamento mais harmônico (sustentável) com a natureza.¹⁵

Nessa nova e necessária perspectiva, a constante renovação ou substituição de bens, tanto de produção quanto de consumo, cederia passo à reedição, embora paradoxal, das normas de vida e da máxima de antanho: guardar, poupar e conservar.

Aliás, outro paradoxo referido é o de que a principal crítica feita ao desenvolvimento vinha do marxismo, que “assinalava o caráter necessariamente desigual em que se fundava o

¹⁴ FOLADORI, Guillermo. *Na busca de uma racionalidade ambiental*. Scielo Brasil. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X200000100010&lang=pt. Acesso em: fev. 2010.

¹⁵ ...

desenvolvimento capitalista. Assim, havia a crítica à desigualdade do desenvolvimento, e não ao desenvolvimento como tal”.¹⁶ Nesse sentido, os que criticavam a desigualdade do desenvolvimento contribuíam para fomentá-lo, na medida em que a superação da desigualdade, da miséria, se faria com mais desenvolvimento, o que isso não seria problema se esse desenvolvimento também não estivesse vinculado à não preocupação com a sustentabilidade. O marxismo trabalha o homem, não a natureza; logo, as sociedades vinculadas ao comunismo, socialismo ou capitalismo estiveram e ainda estão sob a égide de uma visão antropocêntrica. É claro que a visão capitalista, vinculada ao consumo desregrado, é, sem sombra de dúvida, nesse viés, mais maléfica à natureza que o socialismo, que ainda atua sob uma visão de sociedade de produtores e não de consumidores. Assim, pode-se afirmar que a racionalidade ambiental não se confunde com marxismo, na medida em que este também não dá solução à questão ambiental.

Na mesma linha de pensamento do autor citado, encontra-se a obra de Guattari,¹⁷ referência a um novo modelo que é denominado ecosofia social. A ecosofia social consistiria, portanto, em desenvolver práticas específicas que tendem a modificar e a reinventar maneiras de ser no seio do casal, da família, do contexto urbano, do trabalho, etc. Em linhas gerais, assim como a racionalidade ambiental, propugna alternativas para o atual modelo econômico-hegemônico.

Dentro dessa lógica, e demonstrando que o atual modelo deve ser superado, Porto-Gonçalves trata também da geografia desigual dos proveitos e dos rejeitos: a nova divisão ecológico-territorial do trabalho sob o neoliberalismo.

Esse processo demonstra com clareza a existência de “pessoas sem valor”; elas é que habitam os lugares onde são depositados os rejeitos. Os rejeitos tóxicos são depositados em localidades distantes daquelas em que habitam os cidadãos ricos do mundo desenvolvido. Criam-se trajetórias de risco por onde circulam

¹⁶ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *Os porquês da desordem mundial: o desafio ambiental*. Rio de Janeiro: Record, 2004. p. 25.

¹⁷ GUATTARI, Félix. *As três ecologias*. 11. ed. São Paulo: 2001.

esses rejeitos. São rotas que evitam passar nos lugares de primeiro mundo. Navios petroleiros e que transportam materiais tóxicos é que circulam por essas rotas, sempre distantes de países desenvolvidos.

Na obra de Castells, encontra-se referência a um novo modelo socioeconômico:

[...] Contudo, o fato de que todas essas questões, e muitas outras, estão sendo debatidas pela opinião pública, e de que uma conscientização cada vez maior vem se estabelecendo a partir do caráter global e interdependente de tais questões, acaba lançando as bases para a sua abordagem e, talvez, para uma reorientação de um sistema socioeconômico responsável do ponto de vista ambiental.¹⁸

Ressalta-se a concepção desenvolvimentista de Estado formulada por Sem,¹⁹ que vê o desenvolvimento como um processo da expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam. Dentro dessa concepção, o atual modelo apresenta-se de forma antagônica, na medida em que a maioria das pessoas está excluída de alcançar esse *status*.

Alier faz referência aos “Principios de la Economía Ecológica”, e assim se refere:

Qué es La Economía Ecológica? Es una economía que usa los recursos renovables (agua, pesca, leña y madera, producción agrícola) con un ritmo que no excede su tasa de renovación, y que usa los recursos agotables (petróleo, por ejemplo) con un ritmo no superior al de su sustitución por recursos renovables (energía fotovoltaica, por ejemplo). Una Economía Ecológica conserva asimismo la diversidad biológica, tanto silvestre como agrícola.²⁰

¹⁸ CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*: parte 3 – O verdejar do ser: o movimento ambientalista. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 142.

¹⁹ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

²⁰ ALIER, Joan Martínez. *De la economía ecológica al ecologismo popular*. Barcelona: Icaria, 1994. p. 226.

O tempo da natureza é real. Já o tempo do capital é um tempo abstrato. As necessidades são criadas a partir de meios de propaganda, da mídia, para atender a uma lógica de consumo. Portanto, a natureza inserida nessa lógica é um meio e não um fim. Assim, aborda a matéria o autor citado:

[...] energia é a capacidade de trabalho, enfim, capacidade de transformação da matéria. Assim, a natureza submetida ao capital, isto é, reduzida a recurso natural é, como todo recurso, meio e não fim. É essa natureza-recurso-energia, que submetida a uma finalidade própria ao capital – a acumulação da riqueza na sua forma abstrata (dinheiro) –, vai permitir um aumento exponencial da capacidade de trabalho, ou melhor, um aumento fantástico de transformação da matéria numa mesma unidade de tempo abstrato – ano, mês, dia, hora, minuto, segundo – e, assim, criar a ilusão de crescimento ilimitado de produtos materiais numa mesma unidade de tempo abstrata. [...] sendo o sobre-trabalho a mais-valia, o capital também se apropria de todo um tempo materializado na energia fóssil, e não tem como restituir porque não é tempo abstrato, mas tempo do ser, tempo das coisas na sua materialidade. Eis a tensão entre produção de mais-valia e a problemática ambiental que a questão energética resume.²¹

Nessa seara, a questão ética toma dimensões para considerações fundamentais. Nota-se esse dimensionamentos quando Keynes, indagado sobre os tempos longos dissera, dando de ombros: “No futuro estaremos todos mortos.” Ou seja, não havia no seio da sociedade de então uma preocupação com as gerações futuras, apesar de começar a conhecer os efeitos degradadores do sistema capitalista.

²¹ PORTO-GONÇALVES, op. cit., 2006, p. 328-329.

Assim refere:

Nossos filhos e netos poderão nos condenar por não tomarmos as medidas que sabemos necessárias, exigência que não podemos fazer a nossos avós. Afinal, eles não sabiam o que estavam fazendo. A ideologia de viver o aqui e agora que tanto se estimula com um individualismo levado às últimas inconsequências, não é sem efeitos. Um desses efeitos, pelo menos, o estufa, nos obriga a retomar o sentido ético de nossas práticas de modo menos abstrato, ou seja, de modo político.²²

A modernidade é permeada de demonstrações cabais do atual sistema que caminha para o seu limite, podendo, em breve, gerar um colapso com proporções catastróficas.

Uma breve noção da passagem do século XX demonstra a instabilidade em que se vive e a possibilidade de uma catástrofe iminente, conforme se verifica na obra de Hobsbawm:

Para essa sociedade, as décadas que vão da eclosão da Primeira Guerra Mundial os resultados da Segunda foram uma Era de Catástrofe. Durante quarenta anos, ela foi de calamidade em calamidade. Houve ocasiões em que mesmo conservadores inteligentes não apostariam em sua sobrevivência. Ela foi abalada por duas guerras mundiais, seguidas por duas ondas de rebelião e revolução globais que levaram ao poder um sistema que se dizia a alternativa historicamente predestinada para a sociedade capitalista e burguesa e que foi adotado, primeiro, em um sexto da superfície da Terra, e, após a Segunda Guerra Mundial, por um terço da população do globo. Os imensos impérios coloniais erguidos durante a Era do Império foram abalados e ruíram em pó. Toda a história do imperialismo moderno, tão firme e autoconfiante quando da morte da rainha Vitória, da Grã-Bretanha, não durara mais que o tempo

²² Ibidem, p. 330.

de uma vida humana – digamos, a de Winston Churchill (1874-1965). Mais ainda: uma crise econômica mundial de profundidade sem precedentes pôs de joelhos até mesmo as economias capitalistas mais fortes e pareceu reverter a criação de uma economia mundial única, feito bastante notável do capitalismo liberal do século XX. [...].²³

Nesse sentido, não há como compatibilizar a preservação e até a renovação dos recursos naturais com o atual modelo econômico, que requer cada vez mais territórios, a fim de promover incremento de produtividade, gerando a mais-valia necessária para a sua manutenção.

O sistema de produção capitalista poderia prosseguir indefinidamente, caso fosse absorvido pelo meio ambiente. No entanto, como lembra Nusdeo,²⁴ o processo de interferência do sistema econômico no ecológico “[...] poderia prosseguir indefinidamente, enquanto um deles não se agigantasse desmesuradamente ante o outro”. Ou seja, enquanto os rejeitos da atividade produtiva fossem absorvidos pelo meio ambiente e, futuramente, reaproveitados como novos fatores de produção, não haveria problema com essa forma de produção. No entanto, o que se vê hoje, face ao agigantamento do sistema de produção capitalista, é a necessidade da mudança de comportamento, para que possa ser assegurada a própria existência da humanidade.

Nesse diapasão, o próprio conceito de desenvolvimento passa a ter novos contornos. Já não mais o PIB a ser maximizado como forma de se alcançar o máximo desenvolvimento, mas, sim, manter uma base adequada de qualidade de vida. O desejável não seria comer sempre mais, mas simplesmente manter-se bem-alimentado.

²³ HOBSBAWM, Eric. *A era dos extremos: o breve século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 16.

²⁴ NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao Direito Econômico*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 370.

Há duas posições a respeito da questão ambiental atual: uma otimista e outra pessimista. A corrente pessimista entende que há necessidade de imediata parada no sistema atual de desenvolvimento dada a gravidade da situação ambiental e do colapso que se avizinha. É dentro dessa corrente que se enquadra o pensamento de Porto-Gonçalves, propugnando uma racionalidade ambiental, já abordada. Entretanto, para a corrente dos otimistas, verifica-se que vislumbram a solução no desenvolvimento de novas tecnologias. Asseveram que, na forma de produção capitalista, a tecnologia sempre esteve voltada para o aumento da produção. Agora, com o redirecionamento da pesquisa em novas tecnologias, voltadas para a criação de bens substitutos e de tecnologias que mitiguem os impactos degradadores, asseguram esses pensadores que seria alcançada uma solução para a questão ambiental.

Com relação a essas posições, Nusdeo²⁵ refere o seguinte: “[...] o fato é que a divisão entre as correntes permanece e nenhuma das duas conseguiu até agora impor inofismavelmente a sua posição.” Portanto, não há nenhuma demonstração científica de que uma corrente prevaleça sobre a outra.

Dentro desse ambiente, a busca de uma racionalidade ambiental passa, necessariamente, por um engajamento de todos os países. Não há como alcançar essa nova forma de interação entre o homem e a natureza, sem que haja uma mudança na geopolítica atual.

No entanto, conforme verificamos na obra de Derani, há divergências a respeito dessa questão:

²⁵ NUSDEO, op. cit., p. 376.

O Estado da Revolução Francesa mudou. Seus limites internos já ruíram, há muito, com o advento do Estado do Bem-Estar, enfrenta ele agora o desafio de redimensionar suas feições externas. Os limites dos Estados Nacionais tornaram-se demasiados diminutos para a fome de recursos naturais e humanos decorrente da expansão da produção. Paralelamente a esta necessidade econômica de globalização, deparamo-nos com reações culturais nacionalistas do homem que procura sua identidade, o significado do seu ser-no-mundo. O domínio da energia da natureza alavancou a industrialização de três séculos, modificando radicalmente os milhares de anos de relação do homem com seu meio.[...] Por tais motivos, julgo que uma proposta de redirecionamento da economia visando à satisfação das necessidades de todos os sujeitos da sociedade, vinculando o consumo ao apenas “necessário”, inibindo o aumento do consumo, para, assim, finalmente alcançar-se o almejado desenvolvimento sustentável, é apenas um modelo de discurso apaixonante que se esgota nas palavras do interlocutor. (Grifo nosso).²⁶

A questão ambiental também foi abordada sob um viés sociológico. A sociologia tradicional não se preocupa com a base ecológica da sociedade. Parte de um antropocentrismo, o que prejudica a análise da influência do meio ambiente nas questões sociais.²⁷

Dentro dos efeitos deletérios provocados pelo sistema capitalista, há uma forte crítica à produção através da monocultura. Nesse modelo, há inversão de toda uma lógica de produção, que visava à segurança alimentar, transformando o alimento em produto comercial. A produção de alimento visa a atender ao mercado e, não mais, a segurança alimentar, como fora outrora.

²⁶ DERANI, op. cit.

²⁷ LENZI, Cristiano Luis. *Ecologizando a sociologia: o desafio de uma sociologia ambiental*. Bauru, SP: Edusc. 2006. p. 25-51.

O paradoxo desse modelo é que o acréscimo de produção não resolveu o problema da fome para um grande percentual da população.

Contradictoriamente, além de não resolver o problema da fome mundial, objetivo a que se propunha, aumentou a concentração fundiária, a dependência de sementes modificadas e alterou significativamente a cultura dos pequenos proprietários.

Para Giddens:²⁸ “O capitalismo, simplesmente, é uma via irracional para dirigir o mundo moderno, porque ele substitui a satisfação controlada das necessidades humanas pelos caprichos do mercado.”

Já, dentro de uma visão otimista, cita-se a obra de Hawken, que, na apresentação, refere:

Apoiado numa lógica econômica sadia, em tecnologias inteligentes e no que há de melhor no design contemporâneo, Capitalismo Natural apresenta uma estratégia empresarial que é ao mesmo tempo lucrativa e necessária. As empresas que a praticarem não só ocuparão posições de liderança ao abordar alguns dos nossos mais profundos problemas econômicos e sociais, como também terão uma vantagem competitiva decisiva mediante o uso apropriado dos recursos, do dinheiro e das Pessoas.²⁹

A tônica do debate consiste na viabilidade de a tecnologia ser direcionada ao cumprimento de um duplo papel: a descoberta de sucedâneos para as matérias-primas de caráter não renovável como, por exemplo, petróleo e alguns minerais, cujo esgotamento é previsível dentro de um ou dois séculos, e a possibilidade de desenvolver novos métodos de reciclagem, tratamento e reaproveitamento dos resíduos do processo de transformação dos bens manipulados pelo sistema econômico.

²⁸ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Ed. da Unesp, 1991. p. 115-150.

²⁹ HAWKEN, Paul; LOVINS, Amory; LOVINS, L. Hunter. *Capitalismo natural: criando a próxima revolução industrial*. São Paulo: Cultrix, 1999.

A tecnologia sempre esteve a serviço do aumento da produção. Agora, redirecionando seu foco, obter-se-á êxito no intento da dar solução aos problemas ambientais. Assim preconizam os otimistas.

5 Considerações finais

A mudança para uma racionalidade ambiental requer uma profunda mudança cultural e uma indiscutível mudança de paradigma. O modelo de comportamento do indivíduo frente à sociedade é fruto de um processo criado pelos meios de propaganda a serviço do atual sistema de produção capitalista. O ser humano, nesse processo, é conduzido, induzido a agir desta ou daquela forma. O consumo desenfreado e inconsequente não tem ambiente nesse novo modelo. Diante do colapso que se avizinha, uma atitude tem que ser tomada, sob pena de ser irreversível o processo de degradação do meio ambiente. Em que pese não haver uma clara definição, no meio científico, da necessidade de uma mudança na lógica de desenvolvimento, o que é incontrovertido é que, mesmo dentro da permanência da atual lógica econômica é necessária uma tomada de atitude para evitar a constante agressão ao meio ambiente.

A inserção de novas tecnologias voltadas para uma produção sem degradação, ou a criação de bens substitutos aos bens naturais, são algumas das soluções preconizadas por posições otimistas. O que resta claro é a imediata necessidade do aprofundamento do debate, para a busca de uma solução que melhor atenda ao princípio da dignidade da pessoa humana, seja através de novas práticas dentro do atual modelo de desenvolvimento, seja através da inserção de uma nova lógica econômica.

Referências

- ALIER, Joan Martínez. *De la economía ecológica al ecologismo popular.* Barcelona: Icaria, 1994.
- BARROS, Lucivaldo Vasconcelos. Direito à informação socioambiental e desenvolvimento sustentável. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo: RT, v. 45. 2007.
- BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito. *Revista da PGE/RS*, v. 28, n. 60, jul./dez. 2004.
- CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade:* parte 3 – o verdejar do ser: o movimento ambientalista. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico.* São Paulo: Saraiva, 2008.
- FOLADORI, Guillermo. *Na busca de uma racionalidade ambiental.* Scielo Brasil. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2000000100010&lang=pt. Acesso em: fev. 2010.
- GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade.* São Paulo: Ed. da Unesp, 1991.
- GUATTARI, Félix. *As três ecologias.* 11. ed. São Paulo: Papirus, 2001.
- HAWKEN, Paul; LOVINS, Amory; LOVINS, L. Hunter. *Capitalismo natural:* criando a próxima revolução industrial. São Paulo: Cultrix, 1999.
- HOBSBAWM, Eric. *A era dos extremos:* o breve século XX. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- LENZI, Cristiano Luis. *Ecologizando a sociologia:* o desafio de uma sociologia ambiental. Bauru, SP: Edusc, 2006.
- NUSDEO, Fábio. *Curso de economia:* introdução ao direito econômico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- PEREIRA; Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. Hiperconsumo e a ética ambiental: relações de consumo. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe; PEREIRA, Mariana Mioranza Koppe. *Relações de consumo:* meio ambiente Caxias do Sul: Educs, 2009.
- PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2006.

_____. *Os porquês da desordem mundial: o desafio ambiental.* Rio de Janeiro: Record, 2004.

OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. Direito ao Desenvolvimento na CF 1988. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (Redae)*, n. 16, nov./dez. 2009. Disponível em: <www.direitodoestado.com.br>. Acesso em: fev. 2010.

SARLET, Ingo. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, José Robson da. *Paradigma biocêntrico: do patrimônio privado ao patrimônio ambiental.* Rio de Janeiro/São Paulo: Biblioteca de Teses Renovar, 2002.

Tributação globalizada

Rui Sanderson Bresolin*

1 Introdução

No mundo globalizado de hoje, as relações de consumo desenvolvem-se das mais diversas formas, e as distâncias são “encurtadas” e até mesmo “suprimidas”, em razão da modernidade tecnológica, que proporciona grande velocidade de comunicação e consequente conhecimento de fatores que influenciam na economia dos países e no consumo da população.

Adquirir produtos de outros países tem sido cada vez mais frequente, pois fatores como preço e qualidade aparecem como elementos que incentivam o aquecimento do consumo globalizado.

O acesso a esse consumo globalizado deixou de ser privilégio de consumidores com melhor poder aquisitivo, passando a estar disponível facilmente para consumidores de menor padrão financeiro, em razão da ampliação de serviços de transporte, proporcionados pelos comerciantes globalizados, na medida em que foram percebendo que não bastava mais esperar o consumidor, fisicamente, no estabelecimento comercial vendedor. Passaram, então, a empenhar-se em criar formas para os produtos serem conhecidos e chegarem ao consumidor, sem que este tivesse que comparecer pessoalmente na loja do vendedor. Exemplo maior disso é o gigantesco mercado eletrônico (*e-commerce*) realizado pela internet.

Consequência inevitável desse incremento consumerista globalizado é a influência da tributação realizada pelos países, em razão do aumento da importação e exportação de produtos e

* Doutorando em Direito pela Universidad de Leon (ULE) (Espanha). Mestrando em Direito pela UCS – Universidade de Caxias do Sul. Professor no curso de Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS).

serviços nesse comércio globalizado. O aumento das relações de consumo entre particulares faz a alegria do Ministério da Fazenda dos países, por uma razão muito simples: esses consumidores são, para a Fazenda Pública, contribuintes, palavra que significa dinheiro para os cofres públicos.

Todavia, o Poder Público não pode somente pensar em aumentar a arrecadação de tributos em razão da economia globalizada e do consequente incremento nas relações de consumo. É preciso considerar que a razão de ser da existência de tributos é obter recursos financeiros suficientes para o custeio de serviços que o Poder Público deve prestar à população. Também é importante lembrar que nem todos os tributos exigidos têm função arrecadatória; alguns cumprem um papel de regulação da economia.

Dessa forma, a tributação dos países no mundo globalizado precisa encontrar o ponto de equilíbrio entre arrecadar o suficiente para colocar serviços públicos disponíveis para a população e regular contingências econômicas que permitam que a economia interna prospere.

Para atingir esse equilíbrio, alguns tributos ganham importância de alto relevo, na medida em que funcionam como ferramentas extremamente úteis e influentes para a existência de uma economia interna saudável, que proporcione relações de consumo que atendam aos interesses da população.

Tributos como o imposto de importação, de exportação, sobre operações financeiras e sobre produtos industrializados, além de contribuições sociais, são tributos que têm um papel de grande relevo nesse contexto, devido à sua função predominantemente extrafiscal, ou de regulação, nos quais o que menos importa é o *quantum* arrecadado.

Esses fenômenos tributários não têm como ser vistos alheios à globalização, na medida em que o imposto de importação e o de exportação servem para facilitar ou dificultar a entrada e saída de mercadorias do território nacional, o que, numa situação ou noutra, trará reflexos na geração de empregos no país. O imposto sobre produtos industrializados igualmente visa a facilitar ou dificultar a aquisição do produto, enquanto o imposto sobre

operações financeiras regula o acesso ao crédito, que permite à população consumir produtos postos no mercado interno ou globalizado.

As contribuições sociais, por sua vez, podem facilitar ou dificultar a prestação de serviços estrangeiros em território nacional, cuja assistência técnica muito ou pouco onerosa influí na aquisição de serviços globalizados.

É esse contexto que o presente artigo pretende abordar, fazendo ver que a globalização das relações de consumo sofre influência das relações tributárias internas, praticadas nos países, pelo que se pode mesmo afirmar que vivemos uma espécie de tributação globalizada.

2 A tributação na economia globalizada

De forma recorrente, a carga tributária brasileira tem sido apontada como fator de desestímulo ao chamado segundo setor (a atuação privada), na medida em que os empreendimentos particulares se defrontam com o alto custo tributário para o desenvolvimento de suas atividades.

Então, quando vem à tona o assunto da carga tributária, invariavelmente é utilizado o argumento de que, em todo sistema tributário, de qualquer país, o sujeito passivo tributário, individualmente, paga tributos para viabilizar ao Estado a prestação de um serviço público em benefício de uma coletividade. E realmente essa é a essência da razão de se pagarem tributos. Basta lembrar a origem da palavra tributo, que vem do latim *tribuere*, com o sentido de uma contribuição individual para benefício da coletividade.

Ocorre que, no Brasil, tem sido comum observar que os serviços públicos prestados pelo Estado ao cidadão, quando efetivamente prestados, apresentam-se com baixa qualidade, evidenciando uma grandeza inversamente proporcional entre o quanto se paga de tributos e o quanto se recebe de serviços públicos como contrapartida. De fato, segundo estudos do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), a carga

tributária brasileira tem sido de 35,88% do Produto Interno Bruto (PIB) (em 2004); 37,37% (em 2005); 38,80% (em 2006); 37,03% (em 2007); 36,56% em 2008, chegando a 38,45% no primeiro trimestre de 2009. A Suécia, por exemplo, possui uma carga tributária de 50,8% do PIB, mas presta à população ótimos e variados serviços públicos. Similar é a situação da Noruega (44,9%), França (43,7%) e Itália (42,2%). Na América Latina, com exceção do Brasil, a carga tributária oscila entre 18% a 22%, onde aparecem, por exemplo, o México com 18,5%, Chile com 19,2%, e a Argentina com 21,9%. Nesses países, os serviços públicos prestados normalmente não são piores que os do Brasil, e são custeados com praticamente a metade dos tributos pagos pelos brasileiros.

3 A função tributária nas relações de consumo globalizadas

Relativamente à tributação das relações de consumo globalizadas, não é uma elevada carga tributária que garantirá uma economia interna do país em equilíbrio, sendo necessário, então, estudar a função social dos tributos, para concluir como eles podem influenciar positivamente nas relações de consumo globalizadas.

É importante identificar se a carga tributária brasileira decorre de tributos cujo fato gerador identifica função social predominantemente fiscal (de arrecadação) ou extrafiscal (de regulação).

No que se refere à questão das relações de consumo, é possível sustentar que as espécies tributárias, relacionadas com o comércio de bens, possuem função social predominantemente extrafiscal, pois prioritariamente o objeto da tributação é regular o comportamento da economia. Pelo menos deveria ser assim.

De fato, não se afastando da premissa de que o sistema tributário preconiza a existência de tributos para o custeio de serviços públicos a serem prestados ao cidadão, os tributos exigidos podem ter o propósito principal de arrecadação ou de

regulação de uma atividade da população. É a chamada função social do tributo, que pode ser predominantemente fiscal ou extrafiscal.

Com a primeira (função fiscal), o que mais interessa ao Estado, com a exigência do tributo, é a arrecadação que a espécie tributária trará aos cofres públicos, para com esses recursos financeiros custear determinados e indispensáveis serviços públicos à população. Já com a segunda (função extrafiscal), o que importa não é o quanto se arrecada, mas a regulação de uma atividade desenvolvida pela população, funcionando como um fator de proteção social da economia, do patrimônio público, da soberania nacional ou autonomia dos estados e municípios.

Na literatura jurídica sobre o tema, encontram-se lições importantes e indutoras de definições absolutamente relevantes, desde doutrinadores clássicos, como os mais recentemente festejados doutrinadores tributários.

Sobre a fiscalidade ou extrafiscalidade dos tributos, Carvalho, ao abordar a função social dos tributos (na hipótese arrecadatória ou reguladora), afirma:

Não existe, porém, entidade tributária que se possa dizer pura, no sentido de realizar tão-só a fiscalidade, ou unicamente, a extrafiscalidade. Os dois objetivos convivem, harmônicos, na mesma figura impositiva, sendo apenas lícito verificar que, por vezes, um predomina sobre o outro.¹

Amaro refere que “[...] segundo o objetivo visado pela lei de incidência seja (a) prover de recursos a entidade arrecadadora ou (b) induzir comportamentos, diz-se que os tributos têm finalidade arrecadatória (ou fiscal) ou finalidade regulatória (ou extrafiscal)²”.

¹ CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 235-236.

² AMARO, Luciano. *Direito tributário brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 89.

Martins explica a função social do tributo dizendo que,

no tributo fiscal, o Estado arrecada valores para o bem geral da coletividade. Tributos extrafiscais são tributos que têm por objetivo a interferência no domínio econômico, mas também para restringir certas condutas das pessoas, como de atividades nocivas. Exemplo seria o tributo contra o cigarro.³

Na definição de Machado, “[...] extrafiscal, quando seu objetivo principal é a interferência no domínio econômico, buscando um efeito diverso da simples arrecadação de recursos financeiros”.⁴

O tema também é bem-explicado por Tupiassu, que assim se refere à extrafiscalidade:

De fato, a extrafiscalidade é uma forma de tributação que permite a valorização da liberdade do contribuinte, que deve optar por um agravamento da carga tributária, ou alteração da conduta socialmente indesejada. Assim, funciona como um instrumento eficaz de indução, servindo perfeitamente à harmonização dos princípios vetores da ordem econômica e social da Constituição.⁵

Desse modo, ainda que não contida expressamente na Constituição, a utilização de tributos com fins extrafiscais encontra respaldo no próprio conteúdo sistemático do Texto Constitucional, constituindo-se em um dos instrumentos mais importantes para a consecução das funções positivamente relevantes a que se destina o Estado.

³ MARTINS, Sérgio Pinto. *Manual de direito tributário*. São Paulo: Atlas, 2002. p. 98.

⁴ MACHADO. Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 82.

⁵ TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. *Tributação ambiental: a utilização de instrumentos econômicos e fiscais na implementação do direito ao meio ambiente saudável*. São Paulo: Renovar, 2006. p. 122.

Como exemplo atual e aclarador da ideia da utilização de um tributo, com finalidade de regulação de mercado, tem-se que a utilização pelo governo federal dos quatro impostos que a Constituição Federal permite aumento ou diminuição de alíquotas sem observância do princípio da anterioridade. São eles o Imposto de Importação (II), Imposto de Exportação (IE), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros, ou relativos a títulos ou valores mobiliários (IOF).

Sobre suas utilizações como instrumentos de política fiscal, notoriamente como tributos com função extrafiscal, Volkweiss sustenta:

É comum, ademais, o governo federal utilizar, de forma lícita e compatível, o II, o IE e o IPI para a proteção do produto interno, ou reduzindo as alíquotas, ou onerando-as sobre o produto estrangeiro, como também comum é a utilização do IOF para a regulação do mercado financeiro, aumentando ou reduzindo as alíquotas respectivas, de acordo com momentâneas necessidades.⁶

Baleiro,⁷ Paulsen,⁸ Harada,⁹ Cassone,¹⁰ Costa¹¹ e outros seguem na mesma linha, evidenciando que a definição de função extrafiscal do tributo está sobejamente delineada.

E o estudo da função social de um tributo tem estreita ligação com a análise da sua natureza jurídica, que leva à compreensão da necessidade da presença da referibilidade tributária. Efetivamente, analisar a natureza jurídica de um elemento formador de algum tributo é sempre bastante útil. Não é diferente com a figura da referibilidade no âmbito dos tributos incidentes sobre as relações de consumo.

⁶ VOLKWEISS, Roque Joaquim. *Direito tributário nacional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002. p. 47.

⁷ BALEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

⁸ PAULSEN, Leandro. *Direito tributário, Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

⁹ HARADA, Kiyoshi. *Direito financeiro e tributário*. São Paulo: Atlas, 2002.

¹⁰ CASSONE, Vitório. *Direito tributário*. São Paulo: Atlas, 2001.

¹¹ COSTA, Regina Helena. *Curso de direito tributário*. São Paulo: Saraiva, 2009.

É importante lembrar que os tributos instituídos com a finalidade específica de custeio de atividades públicas, regulatórias das relações de consumo, decorrem de uma relação jurídica tributária entre o Estado e o sujeito passivo tributário, quando se pode identificar uma relação tipicamente obrigacional.

De fato, como em qualquer relação jurídica, também na tributária deve-se observar os elementos da relação jurídica. Os dois primeiros elementos da relação jurídica são o sujeito ativo e passivo, sendo, respectivamente, o Estado (Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e contribuinte (e também o responsável tributário – art. 121¹² do CTN).

O vínculo jurídico, ou vínculo de atributividade, constitui outro elemento de qualquer relação jurídica, e na tributária revela-se pela lei que institui o tributo. Merece destaque, porém, o outro elemento comum a toda relação jurídica: o objeto, que constitui aquilo que o sujeito ativo (Fazenda Pública) pode exigir do sujeito passivo (contribuinte ou responsável tributário) em função do vínculo jurídico entre ambos (vínculo de atributividade). Pois o objeto da relação jurídico-tributária será sempre uma obrigação, na medida em que, em função de lei instituidora, o sujeito passivo contrai obrigação de pagar o tributo (obrigação principal – de dar) ou de qualquer obrigação positiva ou negativa no interesse do sujeito ativo (obrigação acessória – de fazer ou não fazer), como preconiza expressamente o disposto no art. 113, §§ 1º. e 2º.¹³, do Código Tributário Nacional.

¹² Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

¹³ Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Indubitavelmente, então, pode-se afirmar que, se a referibilidade está presente em tributo que só terá validade jurídica se o Poder Público efetivamente realizar atividades para a finalidade que originou a espécie tributária, estamos diante de nítida obrigação a ser cumprida pelo Estado, revelando evidente natureza jurídico-obrigacional.

Isso fica claro, também, na análise feita por Ávila, quando sustenta:

A relação tributária pode ser definida como uma relação obrigacional decorrente de lei, entre o credor e o devedor, que se traduz em pretensões patrimoniais e não-patrimoniais. O Código Tributário Nacional (art. 113 e ss.) utilizou esse conceito (obrigação principal e obrigação acessória). O essencial é que a relação obrigacional tributária, de um lado, possui efeitos patrimoniais decorrentes da apropriação de meios de pagamento e, de outro lado, possui efeitos comportamentais em substituição ou em conjunto ao encargo tributário. Em geral – porque cada tributo possui determinados efeitos – pode-se afirmar que a liberdade e a propriedade são, mais ou menos, restrinvidas na concretização da relação obrigacional tributária.¹⁴

Também Carvalho sustenta, na mesma linha de raciocínio, que a imposição tributária tem natureza jurídico-obrigacional:

Por sem dúvida que a prestação pecuniária a que alude o art. 3º. do Código dá uma feição nitidamente patrimonial ao vínculo tributário, pois o dinheiro – pecúnia – é a mais viva forma de manifestação econômica. Esse dado, que salta à evidência, nos autoriza a tratar o laço jurídico, que se instala entre sujeito pretensor e sujeito devedor, como uma autêntica e verdadeira obrigação, levando-se em conta a ocorrência do fato típico, previsto no descrito da norma.¹⁵

¹⁴ ÁVILA, Humberto. *Sistema constitucional tributário*. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 59-60.

¹⁵ CARVALHO, op. cit., p. 291.

Então, se o fato de o pagamento do tributo pelo sujeito passivo tributário ter caráter de obrigação, é certo que o credor do dinheiro relativo ao tributo (o Estado) tem também uma obrigação correspondente a ser cumprida ao pagador do tributo.

Dito de outra forma, o Estado é ao mesmo tempo credor do tributo e devedor de uma atividade estatal relacionada ao contribuinte, sendo que, nos tributos onde está presente a referibilidade direta, essa circunstância é bastante evidente, na medida em que o tributo somente se legitima diante de uma atividade estatal que realmente tenha vínculos, relação e efetiva inter-relação com o contribuinte.

Dessa forma, a referibilidade dos tributos têm, na estrutura de sua concepção, uma nítida natureza jurídica obrigacional, decorrente da contraprestação devida pelo Poder Público, na forma de atividades estatais, relacionadas com o contribuinte.

É importante identificar se essa referibilidade encontra suporte constitucional, constituindo-se como norma constitucional em sintonia com a regra matriz de imposição tributária.

Tendo em vista que se afirma que a referibilidade constitui requisito constitucional, deve ser pesquisado, no texto constitucional, se há suporte para admiti-la como elemento integrante da regra matriz tributária para criação de tributos.

O art. 146, III,¹⁶ da Constituição Federal, estabelece que normas gerais de direito tributário sejam objeto de lei complementar, em que se estabelecerá a definição dos tributos, seus fatos geradores e suas base de cálculo. O Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66) é lei ordinária recepcionada pela Constituição Federal de 1988 como lei complementar, definindo

¹⁶ Art. 146. Cabe à lei complementar:

...

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

normas gerais de direito tributário (art. 34, § 5º,¹⁷ do ADCT, da CF/88), atendendo, por isso mesmo, ao disposto no art. 146, III, da Carta Magna. E o art. 4º do Código Tributário Nacional estabelece que a natureza jurídica específica do tributo seja determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação.

Mas não é só isso. Toda imposição tributária deve guardar sintonia com todos os princípios fundamentais que amparam a existência da República, balizada sob o estado democrático de direito. Nesse contexto, a imposição da tributação efetivamente não pode se afastar dos elementos garantidores de um verdadeiro Estado Social, devendo a tributação, mesmo a incidente sobre as relações de consumo, servir de mecanismo para viabilizar os preceitos da ordem social constitucional, além, é claro, dos princípios, direitos e das garantias fundamentais.

Assim, a referibilidade dos tributos com função social, predominantemente extrafiscal, encontra substrato jurídico com estatura de requisito constitucional, de forma a permitir que seja sustentada com adequação à tese de que a referibilidade direta (benefício individual e específico ao contribuinte) ou a referibilidade de grupo (benefício indireto em relação ao contribuinte, mas direto em relação ao grupo a que o contribuinte pertence) nos tributos vinculados, constitui condição para a legitimidade da exigência das espécies tributárias.

Também o disposto no art. 149¹⁸ da Constituição Federal permite considerar que a referibilidade se encontra inserida na matriz constitucional tributária. Efetivamente, ao referir que se

¹⁷ Art. 34. O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda n. 1, de 1969, e pelas posteriores.

¹⁸ 5º. Vigente o novo sistema tributário nacional, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com ele e com a legislação referida nos §§ 3º e § 4º.

¹⁹ Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

atribui competência a União, para instituir contribuições “de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas”, está o legislador afirmando a necessidade de que haja um vínculo jurídico ou um laime efetivo que reconheça que, entre o sujeito passivo da contribuição social e a atividade a ser custeada pela citada espécie tributária, existe uma clara inter-relação.

O mesmo se dá com as contribuições sociais de intervenção no domínio econômico, em que a referibilidade indireta (benefício de grupo) estará presente na medida em que o contribuinte integre o grupo econômico que será atingido e beneficiado com a atividade estatal que se fez necessária.

Vale novamente repetir que exigir uma contribuição social (tributo vinculado à atividade estatal específica), sem que a atividade estatal tenha alguma pertinência ou inter-relação com o contribuinte, equivale a cobrar imposto vinculado (com atividade estatal específica), o que é vedado pela Carta Magna (art. 167, IV)¹⁹ e também pela tradicional ciência tributária.

Observa-se, então, que a referibilidade (mesmo que indireta), de fato, encontra suporte na regra matriz constitucional para a criação de tributos, notadamente aqueles que têm uma finalidade específica e exigida de determinada parcela da população, relacionada com a finalidade que ensejou o nascimento da espécie tributária, ou seja, as contribuições sociais.

Se assim é de um modo geral com os tributos, não pode ser diferente com os tributos que incidem sobre as relações de consumo. Como a tributação das relações de consumo deve objetivar primordialmente a garantia de um ambiente econômico estável, é lógico admitir que qualquer espécie tributária incidente

¹⁹ Art. 167. São vedados:

...

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

sobre relações consumeristas deverá ter função social predominantemente extrafiscal, na medida em que o propósito maior não é a arrecadação a ser promovida, mas a modulação da economia interna do país, no sentido de equilibrar a economia de forma a impedir a ocorrência de inflação, deflação ou qualquer outra contingência econômica, que tumultue o comportamento da economia nacional.

É sensato que se conceba o tema dessa forma, na medida em que, se cobrando tributo sobre as relações de consumo em quantidade suficiente, sem ultrapassar a barreira do exagero, cumprindo a função social extrafiscal do tributo, é possível aproximar-se do almejado equilíbrio da economia nacional. Isso porque, se o tributo cobrado for excessivo, o consumo diminuirá, ocasionando um travamento da economia; desencadeando menor produção, diminuição de empregos e circulação de renda. Como consequência disso, o Estado deverá prestar mais serviços públicos básicos (saúde e educação, principalmente) ao cidadão que não consegue renda em função de que a economia bloqueou o acesso ao emprego, dada a dificuldade de acesso ao consumo, tudo como decorrência de uma postura governamental menos inteligente de cobrar tributos de forma exagerada sobre as relações de consumo.

É razoável concluir, portanto, que a função social tributária pode ser determinante para o equilíbrio da economia nacional.

4 Influência da tributação globalizada nas relações de consumo nacionais

Quando se fala em “tributação globalizada”, pode-se compreender o significado da expressão como “tributos nacionais influenciados pelas relações de consumo internacionais”. De fato, essa expressão é exatamente o efeito tributário da economia globalizada. Afinal, não há como negar que internamente um país define a sua tributação em razão de diversos fatores, em que a solidez ou a precariedade da economia interna tem forte influência.

Se a economia nacional constitui elemento de definição dos tributos de um país, logicamente a economia globalizada, constantemente afetada pelo desempenho econômico dos países individualmente considerados, influencia decisivamente para a definição do cenário tributário nacional.

A influência negativa global de uma economia fragilizada de um determinado país na economia globalizada é inegável. O mais recente episódio nesse sentido é a chamada crise econômica da Grécia, fazendo com que alguns países, reconhecidos como potências econômicas mundiais, prestassem socorro financeiro ao país em crise econômica, a fim de equilibrar os setores vitais da economia, como o sistema financeiro nacional.

Em outros tempos, ocorreu o mesmo na chamada “crise asiática”, igualmente com o México, com a Argentina e com outros tantos países. Há quem se pergunte: Por que um país socorrer financeiramente outro país? Entre outros fatores, um elemento ganha relevo: o interesse nos produtos ou serviços produzidos pelo país em crise.

Efetivamente, um país pode estar afundado em uma crise econômica, de tal forma que fica impedido de produzir produtos que podem ser de grande interesse e até vitais para a economia de outros países. O país em crise pode igualmente ser um grande destinatário de investidores internacionais, e uma crise financeira pode afastar esses investidores, retirando ainda mais a circulação de capital em sua economia nacional.

Vários são os exemplos que poderiam ser citados. No Brasil, a produção de etanol é exemplo claro da consequência da economia globalizada. Devido à grande produção brasileira de cana de açúcar, produz-se etanol como alternativa energética nacional, abastecendo boa parte da frota de veículos nacionais. Com a fartura na produção, o Brasil se interessa pela exportação do produto, o que incrementa sua economia interna, o que implica uma consequência tributária: a diminuição da alíquota do imposto de exportação.

O efeito globalizado desse fator econômico se evidencia no país importador da produção do etanol brasileiro: os Estados Unidos. Lá, o governo norte-americano mantém uma política

tributária nacional, que não permite a plena importação do etanol brasileiro, porque sua política econômica desenvolve mecanismos de proteção do produtor americano de etanol, que o extrai do milho, ao contrário do Brasil, que tem na cana de açúcar sua fonte de produção de etanol. O mecanismo econômico mais eficiente para a proteção do produtor americano de etanol é a elevação da alíquota do imposto de importação do produto brasileiro, porque isso faz o preço do produto importado ser maior do que o nacional.

Esse cenário da tributação, influenciado pelas relações de consumo internacionais, é evidente também em razão da formação dos “mercados internacionais”, como o Mercado Comum Europeu, o Mercosul e a Alca. Vale a referência, por exemplo, da Decisão 31/08, do Conselho do Mercado Comum, que estabeleceu um Foro de Assuntos Tributários:

**MERCOSUL/CMC/DEC. N° 31/08
FORO DE ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 06/91 e 30/00 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

A necessidade de assegurar as condições adequadas para a consolidação e o aperfeiçoamento da União Aduaneira;

A conveniência de se promover um maior conhecimento recíproco dos sistemas tributários dos Estados Partes; e

Que a criação de uma instância específica para a troca de informações sobre temas tributários contribuirá para o aprofundamento do processo de integração,

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º – Estabelecer, no âmbito da Reunião de Ministros da Economia e Presidentes dos Bancos Centrais, o Foro de Assuntos Tributários do MERCOSUL.

Art. 2º – O Foro de Assuntos Tributários do MERCOSUL terá as seguintes funções:

- promover um maior conhecimento recíproco dos sistemas tributários dos Estados Partes;
- constituir um espaço para a troca de informações sobre questões tributárias; e
- apresentar à Reunião de Ministros da Fazenda e Presidentes dos Bancos Centrais sugestões de ação em matéria tributária.

Art. 3º – O Foro reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, com a participação dos titulares ou funcionários de alto nível dos organismos nacionais responsáveis por assuntos tributários.

Art. 4º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXVI CMC – Salvador, 15/XII/08

A rigor, essas influências do mercado globalizado na tributação nacional ocorrem há muito tempo. No Brasil, a Revolução Farroupilha, ocorrida no Rio Grande do Sul entre 1835 a 1845, teve como principal fator desencadeante a política econômica do governo imperial brasileiro, que permitia a importação de charque uruguai e argentino. A Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (hoje Estado do Rio Grande do Sul) pretendia uma maior tributação do charque importado, protegendo a produção nacional, ocorrendo, assim, uma inegável influência das relações de consumo na tributação nacional.

O fato é que não se pode negar a efetiva influência das relações de consumo globalizadas na tributação nacional. Se, de alguma forma, isso sempre ocorreu, é inegável que, com a velocidade das relações comerciais ocorridas na atualidade, essa influência pode ser considerada multiplicada por um número inimaginável, gerando, então, consequências também multiplicadas na economia nacional dos países, e fazendo com que a tributação

tenha papel relevante para buscar o equilíbrio na economia do país.

5 Considerações finais

A tributação e a economia de um país estão diretamente ligadas, e observa-se que a política tributária governamental funciona como uma ferramenta importante dos governos, para a regulação econômica interna. Notoriamente, o aumento ou a diminuição das alíquotas dos tributos incidentes sobre a cadeia produtiva influí diretamente no resultado da economia, interferindo inevitavelmente no desempenho e econômico do país.

Essa influência apresenta-se como fator relevante para o posicionamento do país no cenário globalizado, na medida em que somente atrairá investimentos externos se houver demonstração de equilíbrio econômico, estabilidade e segurança no setor financeiro do país, o que se adquire se o país tiver como demonstrar oferta de produtos e serviços de qualidade, preço competitivo e equilíbrio econômico.

Nesse equilíbrio econômico, estará inserido inevitavelmente o equilíbrio fiscal, pelo qual o governo demonstra, na prática, que não terá défice em suas contas. Em outras palavras, o governo deve demonstrar que arrecadará o suficiente para o custeio dos serviços públicos que realiza. Então, o governo terá que obter esse equilíbrio pelo lado da receita ou da despesa. Se não quiser diminuir a despesa, inevitavelmente terá que aumentar a receita, o que certamente fará com o aumento de tributos, o que, por consequência, influenciará as relações de consumo, pois os produtos ficarão mais caros.

Então, não é difícil compreender que a definição da política tributária interna de um país tem influência determinante nas relações de consumo, que hoje são cada vez mais globalizadas.

E essa facilidade de um cidadão de um país adquirir produtos diretamente de outro país faz com que os governos utilizem uma

política tributária nacional como verdadeira e eficaz ferramenta de regulação da economia interna, influindo, então, diretamente nas relações de consumo globalizadas, numa verdadeira tributação globalizada.

Referências

- AMARO, Luciano. *Direito tributário brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- ÁVILA, Humberto. *Sistema constitucional tributário*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- BALEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- CASSONE, Vitório. *Direito tributário*. São Paulo: Atlas, 2001.
- COSTA, Regina Helena. *Curso de direito tributário*. São Paulo: Saraiva, 2009.
- HARADA, Kiyoshi. *Direito financeiro e tributário*. São Paulo: Atlas, 2002.
- MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de direito tributário*. São Paulo: Malheiros, 2005.
- MARTINS, Sérgio Pinto. *Manual de direito tributário*. São Paulo: Atlas, 2002.
- PAULSEN, Leandro. *Direito tributário, Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. *Tributação ambiental: a utilização de instrumentos econômicos e fiscais na implementação do direito ao meio ambiente saudável*. São Paulo: Renovar, 2006.

VOLKWEISS, Roque Joaquim. *Direito tributário nacional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

Desafios da bioética frente aos avanços da biotecnologia no contexto da sociedade de consumo

Salete Oro Boff^{*}
Guilherme Bortolanza^{**}

1 Introdução

A bioética, ética da vida, é uma ciência que pretende estabelecer respostas aos anseios da coletividade sobre temas relacionados aos avanços da biotecnologia. Essa preocupação é mais evidente quando esses avanços se relacionam à sociedade de consumo, tendo em vista o caráter lucrativo de tal sociedade, o que torna de suma importância a presença de bases éticas na sociedade para a tomada de decisões relativamente às possíveis alterações e transformações do modo de viver e de ser da pessoa. O direito, concebido como a institucionalização de valores fundamentais e tutela dos bens jurídicos no espaço público, juntamente com a bioética, está inserido nessa luta, como mecanismo valioso para a preservação e recuperação dos valores humanos.

* Doutora em Direito pela Unisinos, com Estágio Pós-Doutoral na UFSC em Direito de Propriedade Intelectual. Professora no Programa de Pós-Graduação em Direito-Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). Trabalho vinculado à Linha de Pesquisa “Políticas Públicas de Inclusão Social”, projeto “Políticas Públicas para a inovação, proteção jurídica da tecnologia e desenvolvimento: em busca do equilíbrio entre a propriedade privada e os interesses difusos”. Professora na Faculdade Meridional (Imed) de Passo Fundo-RS. Professora e coordenadora no Programa de Pós-Graduação do Instituto de Ensino Superior de Santo Ângelo (Iesa).

** Mestrando em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc). Membro do grupo de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social. Graduado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS).

G
L
O
B
A
L
I
Z
A
C
Ã
O

2 Aproximações entre capitalismo, sociedade de consumo e biotecnologia

As constantes transformações da sociedade são impulsionadas, em grande parte, no desenvolvimento científico e tecnológico. A construção e a transformação do conhecimento resultam na produção de bens e serviços para atender às necessidades humanas. O marco do desenvolvimento tecnológico tem sua expansão no capitalismo.

O sistema capitalista teve sua grande expansão no mundo moderno, graças a Revolução Industrial, que impulsionou sua atuação e a transformação dos Estados em partes de um grande cenário, especialmente na área de comércio. Para uma melhor compreensão histórica do capitalismo, são oportunas as considerações de Rodrigues e Arantes,¹ que atribuem ao capitalismo a expansão da pesquisa científica, que aumentou a produção “e, em contrapartida, agravou a desigualdade da distribuição”. Como forma de minimizar os resultados do capitalismo, buscando uma maior distribuição das riquezas, surge o socialismo e, posteriormente, presencia-se o retorno do capitalismo, no denominado *neoliberalismo* que “impera em quase todo o mundo deixando um lastro de miséria e pobreza que só não atinge as elites. É nesse contexto de *globocolonização* que se instala o problema do monopólio exercido, nos mais diversos campos, pelos *donos do dinheiro*.² (Grifos do autor).

Os Estados, com grande poder tecnológico, têm maior poder de produção, localizando-se, assim, à frente de novas tecnologias, aumentando a produção de bens e serviços e, consequentemente, obtendo retorno expressivo de seus investimentos. Com a maior produção, é necessário criarem-se necessidades para a utilização desses bens produzidos e disponíveis no mercado. Tem-se, então,

¹ RODRIGUES, Melissa Cachoni; ARANTES, Olivia Marcia Nagy. *Direito ambiental & biotecnologia: uma abordagem sobre os transgênicos sociais*. Curitiba: Juruá, 2008. p. 50.

² Idem.

fundada a sociedade de consumo,³ em decorrência do “desenvolvimento econômico, com alto grau de industrialização/ sofisticação tecnológica e grande concentração da atividade empresarial e de capitais”.⁴

Na sociedade de consumo, segundo Baudrillard⁵ e Bauman,⁶ o exercício do consumo é algo padronizado, que molda as relações dos indivíduos. Para Baudrillard, o consumo vai além das coisas para os “signos”. Segundo o autor, o signo e a mercadoria juntaram-se para produzir a “mercadoria-signo”, ou seja, a incorporação de uma vasta gama de associações imaginárias e simbólicas às mercadorias para torná-las mais atraentes.

Nessa seara, tudo é produzido com o fim de atrair o consumidor. Imagens são utilizadas para aumentar o contato com a variedade de novidades existentes. Bauman⁷ expõe que a sociedade mudou e funciona a partir de uma norma que considera importante a capacidade e vontade de seus membros serem bons consumidores. Para o autor, há um dilema: “É necessário consumir para viver ou se o homem vive para poder consumir”. Interessa a sensação do novo, mais do que a satisfação de se ter o bem.⁸ A sedução pelo novo representa o consumidor ideal, uma pessoa que renove frequentemente seu desejo de consumir, movimento fundamental para o mercado.

Cabe fazer uma ressalva em relação à produção e ao desenvolvimento científico na área da biotecnologia, vez que nessa seara os experimentos utilizam matéria viva, como o próprio ser humano ou promovem alterações e a criação de produtos postos em contato com o indivíduo e a sociedade. Nesse sentido, alerta Maturana,⁹

³ Entende-se por sociedade de consumo aquela com características do mundo desenvolvido, em que a oferta excede geralmente a procura, com produtos normalizados e padrões de consumo massificados.

⁴ RIOS, Josué. *A defesa do consumidor e o direito como instrumento de mobilização social: violações de direitos na sociedade de consumo de massa, lutas e vitórias dos consumidores, estudo de casos*. Rio de Janeiro: Mauad, 1998. p. 7.

⁵ BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 1991.

⁶ BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

⁷ Ibidem, p. 88.

⁸ Ibidem, p. 89-90.

⁹ MATORANA, Humberto R. *Cognição, ciência e vida cotidiana*. Belo Horizonte: UFMG, 2001. p. 188.

nós seres humanos modernos vivemos sob duas inspirações culturais básicas e difundidas: uma, segundo a qual o mercado justifica tudo, e a outra, de que o progresso é um valor que transcende a existência humana [...]. falamos e agimos como se fôssemos sendo arrastados por uma onda de progresso à qual devemos nos submeter.

Nesse contexto, verifica-se que as transformações sociais levam à relativização de valores consagrados ao longo dos tempos, pois priorizam os aspectos mercadológicos, levando o conhecimento técnico a ultrapassar limites éticos. Saliente-se que, alguns princípios e valores consagrados pela humanidade, são essenciais para a manutenção da harmonia entre a sociedade e a natureza. Além disso, garantem a segurança existencial da vida humana. Nesse sentido, Magalhães¹⁰ faz referência sobre às constantes mudanças presenciadas na sociedade, que resultam em exclusão e, por outro lado, a concentração de poder econômico em grupos e demonstra preocupação com a formação dos cidadãos meramente reprodutores do conhecimento, destacando a necessidade de que estejam preparados para “enfrentar estes desafios e superá-los de forma criativa e humanista, ajudando na construção de uma nova sociedade”.

Parece oportuno ter em mente que, dado o desenvolvimento científico vem ocorrendo e a forma como a sociedade adapta-se a esse novo modo de viver, em constante progresso no campo da tecnologia, redobrado deverá ser o cuidado para não transformar a vida humana em mercadoria com valor econômico. Do mesmo modo, a liberdade não pode ser negligenciada em razão de interesses exclusivamente lucrativos, pois a dignidade da pessoa está na sua essência, “é própria dela mesma, e diz respeito a qualquer indivíduo, sendo que o ser [liberdade] deve prevalecer sobre o ter [propriedade]”.¹¹

¹⁰ MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Biotecnologia e segurança: a alternativa democrática*. In: SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Coord.). *Bioética, biodireito e o Código Civil de 2002*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 156, 159.

¹¹ FABRIZ, Daury Cesar. *Bioética e direitos fundamentais: a bioconstituição como paradigma ao biodireito*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003. p. 276.

3 Uso das biotecnologias: indagações sobre o risco e o acesso aos produtos

A sociedade contemporânea, envolta nas novidades do avanço tecnológico, há de compreender o surgimento de controvérsias em torno das possibilidades proporcionadas pela biotecnologia, admitindo situações de risco ao bem-estar humano, aliadas ao sistema econômico atual que gerou a sociedade de consumo.

A biotecnologia possui, como característica, a capacidade de “interferir diretamente no nível celular e molecular, conseguindo uma incomparável especificidade em suas intervenções [...]”.¹² A biotecnologia está apta a criar novos seres e dotá-los de características ainda não encontradas na natureza, “alterando artificial e deliberadamente a composição molecular, que regula a vida e suas funções”.¹³

Gilbert Hottois¹⁴ destaca sobre os projetos desenvolvidos pelo setor da biotecnologia. Segundo o autor, uma das linhas de pesquisa consiste na produção de animais “cujas células e tecidos possam ser úteis para o uso terapêutico em seres humanos” e outra linha, fundada na “inserção de genes humanos mutantes em animais, de modo que estes possam servir de modelos para pesquisas sobre doenças do ser humano. Por essa ‘engenharia’, por exemplo, já se criaram ratos que nascem com câncer, e os animais transgênicos doentes foram patenteados!” Essas atitudes, geram, por óbvio, mal-estar entre as pessoas, pois se configuram grandes empreendimentos científico-comerciais.

Relativamente à engenharia genética, tem-se como a tecnologia empregada em nível de laboratório, por meio da qual o pesquisador pode promover experimentos, transpondo genes de um organismo para outro, alterando “o aparato hereditário

¹² MOSER, Antonio. *Biotecnologia e bioética: para onde vamos?* Petrópolis: Vozes, 2004. p. 46.

¹³ SCHOLZE, Simone H. C. *Patentes, transgênicos e clonagem*, apud, MOSER, op. cit., p. 46. Como apresenta, objetivamente, Scholze: “Agora se produz o que quiser, quando quiser e como quiser.”

¹⁴ HOTTOIS, Gilbert. *O paradigma bioético*. Trad. Paula Reis. Lisboa: Salamandra, 1990. p. 193-194.

de uma célula viva, de forma que possa produzir mais eficientemente uma variedade de produtos químicos, ou então desempenhar funções totalmente novas”.¹⁵ Com a utilização dessa técnica, acredita Antonio Moser¹⁶ que “o ser humano está sendo redesenrado. Não só defeitos genéticos podem ser anulados em sua raiz, mas o ser humano pode ser quase que totalmente reprogramado”.

É claro que a descoberta do DNA recombinante significou um avanço para a genética e para a biologia, possibilitando que a ciência entendesse melhor o desenvolvimento e o funcionamento dos seres vivos,¹⁷ pois o DNA é composto por moléculas extremamente complexas, que contêm o programa genético do organismo. A partir da delimitação de sua estrutura, iniciou-se uma série de pesquisas, com o fim de compreender melhor o funcionamento de seres vivos, bem como de manipular o material genético. O DNA recombinante pode levar a inovações como “fazer os genes, que no corpo humano, comandam a produção de compostos como o hormônio do crescimento, interferona e insulina, sejam incorporados a bactérias outras que, por sua vez, passam a fabricar aludidos compostos”.¹⁸

A utilização de genes no tratamento de doenças incuráveis, “talvez seja a mais excitante aplicação do DNA na ciência e, por isso, tem voltado para si tanta atenção da comunidade científica e também das grandes empresas farmacêuticas”. As vantagens apresentadas por esse tipo de ‘medicamento genético’ representam um grande avanço tecnológico e também uma grande oportunidade de desenvolvimento aos dominadores desse conhecimento.¹⁹

¹⁵ DOMINGUES, Douglas Gabriel. *Privilégios de invenção, engenharia genética e biotecnologia*. Rio de Janeiro: Forense, 1989. p. 42-43.

¹⁶ MOSER, op.cit., p. 61.

¹⁷ DOMINGUES, op. cit. p. 47.

¹⁸ DOMINGUES, op. cit., p. 48.

¹⁹ RAYOL, Alice. *Biotecnologia, ética e patentes*. Revista da ABPI, São Paulo: ABPI, n. 44, p. 23, jan/fev. 2000.

Afora essas inquietações, outra questão relacionada ao avanço da ciência é que os resultados não estão disponíveis a todos. Na verdade, verifica-se o aumento da distância entre os que possuem acesso às inovações e os que permanecem à margem do progresso, pois os benefícios oriundos das inovações são acessíveis a altos custos; portanto, a uma camada de “privilegiados” economicamente. E, nesse ponto, como observa Moser,²⁰ “quando a biotecnologia se coloca ao serviço dos ricos e poderosos ela acaba se desvirtuando na sua própria razão de ser. Para estes, tudo; para os bilhões de famintos, nem os mais cotidianos cuidados e a satisfação das necessidades mais imediatas”.

Pode-se entender isso ao refletir sobre as questões que novas biotecnologias trazem à sociedade e que maculam o ser humano como espécie, rebaixando-o ao potencial econômico alcançado por cada indivíduo. Para exemplificação, é cabível o caso e o questionamento trazido por Clolet e Feijó:

Em fevereiro de 2001, a Norwich Union Life, empresa de seguros britânica, empregou técnicas genéticas não permitidas pela Associação das Companhias de Seguro Britânicas objetivando detectar doenças potencialmente fatais para a concessão de seguros de vida. Vê-se aqui uma utilização da genética como ferramenta para uma discriminação de pessoas em função de sua bagagem genética, permitindo até a inferência da aceitação de uma subclasse genética humana composta pelas pessoas cujo genótipo apresentasse alguns genes que indicassem a possibilidade de desenvolvimento de alguma doença grave. Isso é eticamente aceitável?²¹

O caso trazido por Clolet e Feijó causa apreensão, pela possibilidade de utilização do desenvolvimento da biotecnologia na área da genética para a classificação genética (ou eugênica) em

²⁰ MOSER, op. cit., p. 426.

²¹ CLOTET, Joaquim; FEIJÓ, Anamaria Gonçalves dos Santos. *Bioética: uma visão panorâmica*. In: CLOTET, Joaquim; FEIJÓ, Anamaria Gonçalves dos Santos; OLIVEIRA, Marilia Gerhardt de (Org.). *Bioética: uma visão panorâmica*. Porto Alegre: Edipucrs, 2005. p. 11.

valores e, com isso, servir aos interesses de grandes seguradores, garantindo maiores vantagens econômicas (segurança de lucro), quando da concessão de seguros, sem contar a invasão de privacidade e intimidade. Nesse caso, configura-se “um mau uso” da biotecnologia a favor do enriquecimento financeiro em desrespeito à pessoa. O questionamento lançado pelo autor e de resposta óbvia, será pertinente sempre que se depara com uma nova tecnologia tendente a promover a geração de lucro em decorrência de ações em seres humanos.

Desse modo, quando numa sociedade é apresentado algo novo, como o caso da biotecnologia, vale a expressão latina *cum granu salis*,²² prevalecendo o cuidado, aliando prevenção e precaução, com o fim de não comprometer negativamente a espécie humana, com uma possível inovação trazida pela tecnologia. Essas inovações ganham força pelo fato de que, com elas, seus criadores exploraram os direitos patrimoniais (aspectos econômicos). Esse é o risco trazido juntamente com diversas melhorias na qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, como bem-acrescenta Oliveira:²³ “Muitos dos experimentos e procedimentos que estão sendo desenvolvidos [...] poderão porém, proporcionar nos dias atuais e futuros, aos cientistas, a fama, o dinheiro e o tão almejado sucesso, são ignorados por mais de noventa por cento da população mundial.”

A negligência do Estado, aliada ao desconhecimento da sociedade, muitas vezes em decorrência das informações imprecisas ou incompletas repassadas pela mídia, podem comprometer a fiscalização e a boa conduta de cientistas e aplicadores da ciência, no que diz respeito à vida humana. Nesse ponto, suscita atenção especial a publicização dos avanços científicos e o esclarecimento por fontes despretensiosas, com prudência e respeito aos indivíduos, superando interesses exclusivamente econômicos e políticos dominantes.

²² *Cun granu salis* expressão latina, cuja tradução literal é ‘como um grão de sal’. Significa com ponderação, com parcimônia, como ela mesma já deixa transparecer.

²³ OLIVEIRA, Simone Born de. *Da bioética ao direito: manipulação genética & dignidade humana*. Curitiba: Juruá, 2002. p. 53-54.

Para o entendimento desse assunto, mostra-se oportuna a hipótese levantada por Magalhães,²⁴ ao indicar que uma mesma tecnologia pode servir para “prolongar a vida humana cada vez mais, para quem pode pagar” e a mesma tecnologia “promete intervir nos genes humanos buscando a criação do ser humano perfeito”, ou seja, de um tipo de ser humano considerado “perfeito” para uma ideologia política e econômica dominante, inibindo a riqueza da diversidade humana.

É certo que o domínio da tecnologia de ponta encontra-se em poder de grupos restritos, que, às vezes, sobrepõem-se à soberania dos Estados, ultrapassando o controle destes e/ou financiando eleições de legisladores, almejando a subjugação aos ditames dos interesses dos atores transnacional detentores da avanço tecnologia relacionada à vida. Essa situação tende a se propagar e poderá ser transmudada com a reação vinda da força democrática da sociedade civil organizada,²⁵ traduzida em força na “formação de uma enorme rede de comunicação global alternativa e democrática, que a parte dos Estados, além dos Estados, reagem ao poder econômico concentrado e globalizado”.

Portanto, posturas individualistas levarão à submissão aos ditames da economia, extensiva, ao agir e funcionamento do governo e do Estado, que, ao contrário, deveriam desempenhar o papel de principais agentes no combate de abusos decorrentes de tecnologias, que causam riscos sérios à sociedade. Cabe salientar novamente que o Estado sofre grande influência política no que diz respeito ao seu Poder Legislativo o que, sem dúvida, gera preocupações por se ter em mente que a política é influenciada diretamente pela economia.

²⁴ MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Biotecnologia e segurança: a alternativa democrática*. In: SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Coords.). *Bioética, biodireito e o Código Civil de 2002*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 159-160.

²⁵ Ibidem, p.159-160.

Em que pese a polêmica gerada, tem-se claro que o progresso técnico-científico não pode ser interrompido, e a sociedade evolui e transforma-se gradativamente a partir das inovações. Então o que deve ser indagado em relação a essa evolução é sobre o seu sentido existencial. Numa tentativa de resposta, cabe salientar as observações de Pessini e Barchinfontaine,²⁶ no sentido de apresentar as inquietações geradas na população pelo progresso da biotecnologia e sua aplicação. Segundo esses autores: “A sociedade expressa sua preocupação sobre o que teme poderiam ser abusos na investigação científica e na tecnologia biomédica. Isso é compreensível, em vista da metodologia da pesquisa biomédica experimental.” Isso se deve ao fato de que, desde o início, a investigação parte da “construção de hipóteses, e essas são então testadas em laboratórios, *in vitro* e em animais”, mas posteriormente, para que sejam validadas terão sua experimentação em seres humanos, gerando riscos aos participantes. Evoca-se o princípio da beneficência, que considera justificado o risco “não por qualquer benefício pessoal ao pesquisador ou à instituição pesquisadora, mas sim pelo seu benefício aos participantes envolvidos, e por sua contribuição potencial ao conhecimento humano ou ao prolongamento da vida”.

Resta clara a justificativa para a experimentação de novas biotecnologias e seu contato com o ser humano somente se fará se pesados os benefícios que puder gerar com o desenvolvimento desse novo conhecimento na melhoria da vida, inclusive de seus participantes experimentais. A tecnociência *per se* não resolve os diversos problemas sociais, como a fome, a doença e a degradação ambiental, vez que as certezas postas pelo Iluminismo são alvo de questionamentos na contemporaneidade, e cientistas estão envoltos a incertezas; verdades são relativizadas e ponderados são os riscos.

²⁶ PESSINI, Léo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. *Problemas atuais de bioética*. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Loyola, 2002. p. 137.

4 Biotecnologia e o papel do estado na tutela da vida humana

Mesmo no contexto do mundo globalizado, onde aparentemente o Estado-nação se encontra vulnerável, há que se considerar que o Estado contemporâneo ganha cada vez mais responsabilidade perante a sociedade, em decorrência da complexidade vivenciada, trazida pelo desenvolvimento tecnológico no capitalismo. O direito, como instrumento do Estado, que visa à manutenção da ordem social, deverá auxiliar-se da bioética para responder a questões que o progresso tecnocientífico impõe à sociedade, tendo em vista que o “projeto de saber leva inevitavelmente ao fazer e ao poder”.²⁷ Por isso, a importância e a grande relevância social do princípio da dignidade da pessoa humana, que positiva o total respeito que deve o Estado assegurar a todo e qualquer indivíduo.

Com esse destaque, o progresso biotecnológico há de ser pensado sob o prisma do acesso democrático dos benefícios da biotecnologia, coibindo abusos e preservando o respeito ao ser humano. Isso porque toda e qualquer ideia de direitos humanos se funda no homem e pelo homem, de sorte que o ser humano deve ser o fim de qualquer tipo de avanço tecnológico.

Assim, busca-se a igualdade biotecnológica, assegurando-se que todos tenham acesso aos benefícios auferidos com a biotecnologia. Como afirma Fukuyama,²⁸ “não temos de nos ver como escravos de um progresso tecnológico inevitável quando esse progresso não serve a fins humanos, com a liberdade política de proteger os valores que se reputam mais caros, e é essa liberdade que precisamos exercitar no tocante à revolução tecnológica hoje”.

As grandes conquistas históricas da humanidade são fruto de muitas lutas das gerações passadas, e há muito ainda a ser conquistado, para que haja a transposição do discurso na

²⁷ SILVA, Reinaldo Pereira. *Introdução ao biodireito: investigações político-jurídicas sobre o estatuto da concepção humana*. São Paulo, SP: LTr, 2002. p. 169.

dimensão simbólica para a prática do efetivo processo de universalização da democratização do acesso à biotecnologia. Vislumbra-se a construção de um caminho, para que as novas tecnologias possam ser utilizadas em benefício de todos, por meio de um acesso igualitário, pois “as interrogações mais difíceis nesse campo giram em torno não de como se usam as novas tecnologias, mas de quem tem acesso a elas”.²⁹ As noções de liberdade (autonomia) e igualdade humana cultivadas ao longo dos anos são fundamentais para a busca da justiça e de uma vida digna. Como argumenta o autor:

A biotecnologia recai em algum ponto entre dois extremos. [...] Diante do desafio representado por uma tecnologia como essa, em que bom e mau estão intimamente conectados, parece-me só haver uma única resposta possível: os países devem regular politicamente o desenvolvimento e o uso da tecnologia, criando instituições que discriminem entre aqueles avanços tecnológicos que promovem o florescimento humano e aqueles que representam uma ameaça à dignidade e ao bem-estar humanos. Essas instituições reguladoras devem primeiro ser autorizadas a impor essas discriminações num nível nacional e, por fim, estender seu alcance internacionalmente.³⁰

No tocante ao acesso ao produto da biotecnologia, Demo³¹ afirma que “a autêntica democratização do conhecimento compreende a questão de que a ciência deve ser tão científica que o pobre a possa compreender e dela se aproveitar”. Mas a questão do acesso democrático aos avanços tecnológicos passa pela questão da cidadania, bem como de processos políticos-

²⁸ FUKUYAMA, Francis. *Nosso futuro pós-humano: consequências da revolução da biotecnologia*. Rio de Janeiro: Rocco, 2003. p. 225.

²⁹ WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato Leite (Org.). *Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 303.

³⁰ FUKUYAMA, op. cit., p. 191.

³¹ DEMO, Pedro. *Conhecimento moderno: sobre ética e intervenção do conhecimento*. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 242.

econômicos, pois a “democracia [...] é definida pela combinação do universal com o particular, do universo técnico com os universos simbólicos, dos signos com o sentido”.³²

Desse modo, o Estado precisa ter a percepção de tudo o que diz respeito à natureza humana, que tem o ser humano como principal fundamento e, por conseguinte, na questão do acesso à biotecnologia “surge o que podemos denominar de uma nova ordem de direitos, que atribuem à dignidade da pessoa humana um novo elemento: a dignidade genética, associada não só à prerrogativa de uma conformação gênica saudável, mas também a preservação da identidade genética de cada indivíduo e da humanidade”.³³ Os direitos bioéticos fundamentam-se em uma

universalidade no seu cumprimento e observância, pois sua titularidade pertence à humanidade como um todo, sendo que a sua violação compromete não só a pessoa diretamente envolvida na situação concreta, mas o gênero humano em sua essência. Tem-se lançado, por conseguinte, o desafio de se alcançar uma igualdade na diferença e uma diferença na igualdade.³⁴

Nesse sentido, segundo Fiorillo,³⁵ “os experimentos de engenharia genética são válidos quando não infringir os princípios da dignidade humana e da isonomia, contribuindo para a concretização do direito à vida, tanto no campo da ciência quanto da moral e do direito”.

Conforme Demo,³⁶ é preciso “administrar mais igualitariamente a desigualdade, não suprimi-la. Podemos ver o mesmo problema na democracia: não elimina o poder como

³² TOURAIN, Alain. *O que é a democracia?* Trad. de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 176.

³³ LEAL, Mônica Clarissa Henning. *Perspectivas teóricas dos direitos bioéticos enquanto direitos universais*. Doutrina e Jurisprudência, v. 30, n. 92, p. 258, dez. 2003.

³⁴ Ibidem, p. 258.

³⁵ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 176.

³⁶ DEMO, op. cit., p. 57.

estrutura, mas pode mudá-lo enquanto história, pela administração democrática". Nesse ínterim, pode-se afirmar que a questão da democratização da biotecnologia dependerá da forma como o Estado Democrático assumirá a função de gerenciador de suas infinitas possibilidades, levando em consideração que "o movimento denominado *technological citizenship* (cidadania tecnológica) visa à democratização da maneira de lidar com a tecnologia".³⁷

O Estado precisa se reajustar e redefinir frente à nova realidade da ordem global e cosmopolita da sociedade, de modo a acompanhar a evolução de todo tipo de conhecimento humano, pois "o simples acúmulo de conhecimento sobre genes e comportamento terá consequências políticas".³⁸

As opções e os avanços no campo da biotecnologia irão provocar resultados práticos, diretamente relacionados com políticas públicas, e não se pode esquecer jamais que "o conhecimento científico é feito por pessoas e para pessoas",³⁹ e, nesse contexto, "a democracia não está a serviço da sociedade ou dos indivíduos, mas dos seres humanos como sujeitos, isto é, criadores de si mesmos, de sua vida individual e coletiva".⁴⁰

Portanto, tanto a promoção da igualdade quanto a redução da desigualdade fundar-se-ão no interesse do ser humano, e passam pela promoção de políticas sociais por parte do Estado, pois "os interessados, ou os desiguais, não são objeto da política social, mas sujeito principal, aparecendo o Estado como instrumento de promoção, de motivação, de colaboração, não como condutor e dono do processo".⁴¹

Ainda, a Declaração sobre a Utilização do Progresso Científico e Tecnológico no interesse da paz e em benefício da humanidade, feita pela ONU, em 10 de novembro de 1975, em seu art. 6º, dispõe:

³⁷ WOLKMER, op. cit., p. 304.

³⁸ FUKUYAMA, op. cCit., p. 43.

³⁹ ZIMAN, John Michael. *O conhecimento confiável: uma exploração dos fundamentos para a crença na ciência*. Trad. de Tomáz R. Bueno. Campinas: Papirus, 1996. p. 129. (Coleção Papirus Ciéncia).

⁴⁰ TOURAIN, op. cit., p. 34.

⁴¹ DEMO, Pedro. *Participação é conquista*. São Paulo: Cortez, 1999. p. 23.

Todos os Estados adotarão medidas tendentes a estender a todos os estratos da população os benefícios da ciência e da tecnologia e a protegê-los, tanto nos aspectos sociais quanto materiais, das possíveis consequências negativas do uso indevido do progresso científico e tecnológico, inclusive sua utilização indevida para infringir os direitos do indivíduo ou do grupo, em particular relativamente ao respeito à vida privada e à proteção da pessoa humana e de sua integridade física e intelectual.

A Convenção sobre os Direitos Humanos e a biomedicina, que foi adotada pelo Conselho da Europa em 19 de novembro de 1996, prescreve, em seu art. 2º: “Os interesses e o bem-estar do ser humano devem prevalecer sobre o interesse isolado da sociedade ou da ciência.”

5 Considerações finais

Do exposto, infere-se prudente abster-se de atitude negativa em relação aos avanços da técnica e da ciência, mas voltar-se a uma atitude positiva, com vistas a ampliar a atividade científica, que resulte na melhoria da qualidade de vida, pois uma ciência que não presta serviço à humanidade, por estar desvinculada dos valores éticos, é uma falsa ciência⁴²: novas biotecnologias voltadas somente à produção e ao consumo são exemplos de uma ciência autoritária, voltada a atender aos interesses exclusivamente do desenvolvimento econômico, em detrimento de uma ideia que contempla aspectos de evolução social, humana, cultural e de liberdade.

A tarefa de mensurar os avanços da biotecnologia e a sua utilização é do espaço público, da sociedade organizada e participativa, estabelecendo e norteando os limites da atuação

⁴² WOLKMER, op. cit., p. 307-308.

estatal, que legislará sobre a matéria e fiscalizará as ações promovidas. E, para a construção de um Estado de Direito protetor da vida humana, é imprescindível a participação da sociedade. Quanto mais comprometida a sociedade com o dever ético, mais as leis estarão no caminho do legítimo e do legal para a preservação da vida e da condição humana.

Nessa senda, um dos grandes desafios do direito no século XXI, é o de garantir o princípio da dignidade da pessoa humana, sem impedir os avanços biotecnológicos. Isso será possível se o direito tiver como fonte norteadora a bioética, na guarda de princípios que visem a proteger a espécie humana e o meio ambiente, para que a ordem natural da vida seja mantida e preservada.

Referências

- BAUDRILLARD, Jean. *A sociedade de consumo*. Lisboa: Edições 70, 1991.
- BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- DEMO, Pedro. *Participação é conquista*. São Paulo: Cortez, 1999.
- _____. *Conhecimento moderno: sobre ética e intervenção do conhecimento*. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 242.
- DOMINGUES, Douglas Gabriel. *Privilegios de invenção, engenharia genética e biotecnologia*. Rio de Janeiro: Forense, 1989.
- CLOTET, Joaquim; FEIJÓ, Anamaria Gonçalves dos Santos. *Bioética: uma visão panorâmica*. In: CLOTET, Joaquim; FEIJÓ, Anamaria Gonçalves dos Santos; OLIVEIRA, Marilia Gerhardt de. *Bioética: uma visão panorâmica*. Porto Alegre: Edipucrs, 2005.
- FABRIZ, Daury Cesar. *Bioética e direitos fundamentais: a bioconstituição como paradigma ao biodireito*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

- FENSTERSEIFER, Tiago. *Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico constitucional do estado socioambiental de direito*. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado, 2008.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de direito ambiental brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2003.
- FUKUYAMA, Francis. *Nosso futuro pós-humano: consequências da revolução da biotecnologia*. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.
- GARRAFA, Volnei; PESSINI, Léo. *Bioética: poder e injustiça*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2004.
- HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Porto Alegre: Safe, 1991.
- HOTTOIS, Gilbert. *O paradigma bioético*. Trad. Paula Reis. Lisboa: Salamandra, 1990. p. 193-194.
- LEAL, Mônica Clarissa Henning. *Perspectivas teóricas dos direitos bioéticos enquanto direitos universais*. Doutrina e Jurisprudência, v. 30, n. 92, p. 258, dez. 2003.
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Biotecnologia e segurança: a alternativa democrática*. In: SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira (Coord.). *Bioética, biodireito e o Código Civil de 2002*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- MATURANA, Humberto R. *Cognição, ciência e vida cotidiana*. Belo Horizonte: UFMG, 2001.
- MOSER, Antonio. *Biotecnologia e bioética: para onde vamos?* Petrópolis: Vozes, 2004. p. 46.
- OLIVEIRA, Simone Born de. *Da bioética ao direito: manipulação genética & dignidade humana*. Curitiba: Juruá, 2002.
- PESSINI, Léo; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. *Problemas atuais de bioética*. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Loyola, 2002.
- RAYOL, Alice. *Biotecnologia, ética e patentes*. Revista da ABPI, São Paulo: ABPI, n. 44, jan./fev. 2000.
- RIOS, Josué. *A defesa do consumidor e o direito como instrumento de mobilização social: violações de direitos na sociedade de consumo de massa, lutas e vitórias dos consumidores, estudo de casos*. Rio de Janeiro: Mauad, 1998.

RODRIGUES, Melissa Cachoni; ARANTES, Olivia Marcia Nagy. *Direito ambiental & biotecnologia: uma abordagem sobre os transgênicos sociais*. Curitiba, PR: Juruá, 2008.

SCHOLZE, Simone H. C. *Patentes, transgênicos e clonagem*, apud, MOSER, op. cit., p. 46. Como apresenta, objetivamente, Scholze: “Agora se produz o que quiser, quando quiser e como quiser.”

SILVA, Reinaldo Pereira. *Introdução ao biodireito: investigações político-jurídicas sobre o estatuto da concepção humana*. São Paulo, SP: LTr, 2002.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; MADERS, Angelita Maria. *Os avanços biotecnológicos e os direitos fundamentais: um olhar para o futuro*. Revista Faculdade de Direito, Caxias do Sul: Educus, n. 17. 2007.

TOURAINÉ, Alain. *O que é a democracia?* Trad. de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. *Bioética: temas atuais e seus aspectos jurídicos*. Brasília: Consulex, 2006.

WOLKMER, Antônio Carlos e LEITE, José Rubens Morato Leite (Org.). *Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2003.

ZIMAN, John Michael. *O conhecimento confiável: uma exploração dos fundamentos para a crença na ciência*. Trad. de Tomáz R. Bueno. Campinas: Papirus, 1996. (Coleção Papirus Ciência).

Família em movimento, o consumismo e o Direito do Consumidor de proteção contra publicidade enganosa e abusiva na área de alimentos e bebidas destinadas a crianças e adolescentes

Taíse Nara Graziotin Costa*
Júlio Cesar de Carvalho Pacheco**

1 Introdução

No presente artigo pretende-se debater os enfoques que a doutrina e o direito dão aos conceitos de família e casamento, desde a concepção do Código Civil de 1916, bem como se pretende caminhar pelos labirintos da nova repersonalização da família, da proteção do Estado a essa instituição nuclear e central da vida das sociedades do passado e do presente, compreendendo

* Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Coordenadora da Escola de Direito da Imed, Faculdade Meridional de Passo Fundo. Membro da Comissão de Mediação e Justiça Restaurativa da OAB de Passo Fundo. Coordenadora do Grupo de Estudos Mediação: Métodos e Técnicas não adversárias de solução de Conflitos. Conselheira da OAB – Passo Fundo. Professora das disciplinas Direito de Família e Sucessões na Imed. Coordenadora do curso de Pós-Graduação em Direito Civil da Imed. Advogada.

** Mestre em Desenvolvimento, Direito e Cidadania – Unijuí/RS. Especialista em Direito Processual Civil – Instituto Brasileiro de Processo Civil/Brasília-DF e Especialista em Direito Constitucional – Ulbra/Carazinho-RS.

a contextualização do temas a partir do advento da Constituição Federal e da Emenda Constitucional do Divórcio, assunto debatido neste momento na seara jurídica e política do País.

Num segundo momento, o artigo investiga o consumo e a família, como se relacionam, os princípios basilares dessa relação, os conceitos de consumidor e as dificuldades das unidades familiares em enfrentar o apelo do consumismo, da mídia e das inovações tecnológicas, sempre ágeis e ávidas em ampliar o leque de consumidores, especialmente os mais jovens, crianças e adolescentes.

Nessa perspectiva, discute-se a providência adotada pela Agência Nacional de Vigilância – em respeito aos princípios constitucionais e direitos fundamentais de defesa do consumidor – para resguardar os consumidores – e principalmente crianças e adolescentes – no que se refere aos anúncios e às ofertas apresentados nos rótulos de bebidas e alimentos a eles dedicados.

2 A repersonalização da família

A família e o casamento são realidades históricas e sociais, sempre em movimento e em transformação. A família advinda do Código Civil de 1916 esteve engessada na origem patriarcal, hierarquizada e patrimonialista. A repersonalização da família trouxe uma repaginação profunda em sua função, natureza, composição e, principalmente, passou a ter a proteção do Estado, tratando-se de um direito, não mais apenas entre particulares, mas, sim, um direito subjetivo público.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a família passou a ter a proteção do Estado, seja ela advinda de qualquer estrutura legal, composta por vínculos de sangue, por vínculos de direito e também por vínculos afetivos.

As relações familiares sólidas de uma época, que eram realizadas pela ótica material-patrimonialista, vêm sendo modificadas pela sociedade de relações em movimento interafetivas, desde sua formação, permanência e existência, sendo

reconhecida, a partir da lei 10.406 de 2002, como o núcleo afetivo do ser humano e com a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do divórcio,¹ possibilitando o divórcio direto a qualquer tempo, outorgando aos cônjuges a liberdade de construir, manter e extinguir a entidade familiar e a liberdade de planejamento familiar, sem qualquer intervenção do Estado, nem qualquer intervenção canônica de manter o casamento como entidade familiar prioritária.

No momento em que a família² é entendida na sociedade como entidade, assume claramente a posição de sujeito de direito e obrigações e, dessa forma, assume características do Estado social da segunda metade do século XX, que, na visão de Lobo³ (2009, p. 7), representa a constitucionalização da família: a) neutralização do matrimônio; b) deslocamento do núcleo jurídico da família, do consentimento matrimonial para a proteção pública; c) potencialização da filiação como categoria jurídica e como problema, em detrimento do matrimônio como instituição, dando-se maior atenção ao conflito paterno-filial, que ao conjugal; d) consagração da família instrumental no lugar da família-instituição; e) livre desenvolvimento da afetividade e da sexualidade.

O direito de família na pós-modernidade assume novos conceitos; assim, para entender essa família que não mais almeja o nó do autoritarismo, e tampouco os membros familiares querem ser sujeitos a obrigações impostas pelo pátrio poder do patriarca, agora a nova família constitucionalizada reclama pelo ninho, buscando o afeto entre seus integrantes, que desejam conviver

¹ Para Lôbo, “com a PEC do Divórcio, a separação Judicial deixará de ser contemplada na Constituição, inclusive na modalidade de requisito voluntário para conversão ao divórcio; desaparecerá, igualmente, o requisito temporal para o divórcio, que passará a ser exclusivamente direto, tanto por mútuo consentimento dos cônjuges, quanto litigioso” – In PEC do Divórcio: Consequências Jurídicas Imediatas.” (LÔBO, Paulo. *Direito Civil: famílias*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 6).

² No entendimento de Pereira, “o Direito de Família, mais de que qualquer outro ramo do Direito, está sempre na dependência da evolução dos costumes, e obviamente sujeito às influências ético-sociais”. (PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Direito civil: alguns aspectos da sua evolução*: Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 173).

³ LÔBO, op. cit., p. 7.

no diálogo e buscam a harmonia entre os componentes, não através do casamento, mas rodeados pelo afeto na convivência livre.

Segundo Fachin:

A nova delimitação semântica do significado de uma família pós-moderna aponta para o reconhecimento de um lócus existencial de intersubjetividade humana, em que os indivíduos podem conviver com harmonia e partilhar os valores da felicidade, lealdade, tolerância, respeito mútuo e cuidado recíproco, o que reclama o elastecimento do conceito jurídico de família e o redimensionamento hermenêutico de institutos fundamentais como guarda dos filhos, a paternidade, a tutela e a pensão alimentícia.⁴

Nota-se uma transformação do núcleo familiar, deixando este de ser autoritário, hierarquizado, patriarcal, matrimonializado e patrimonialista, para garantir a todos os seus membros igualdade de direitos e a devida valorização de cada um como ser humano. O poder familiar passa a ser exercido em conjunto, por ambos os cônjuges, em harmonia com os filhos, tendo como laço unificador as relações de afeto.

Na visão de Villela⁵, “a família é atualmente menos uma instituição procriativa do que uma instituição recreativa”. Leite⁶ assegura que os jovens buscaram essa nova família com a decisão de “substituir um sistema de valores centrado na fidelidade à cadeia de gerações e às responsabilidades perante a coletividade, por um sistema de valores exaltando a felicidade e o desenvolvimento pessoais”. Assim, os jovens assumiram que necessitam de uma família real, com problemas e soluções presentes, porém privilegiando o carinho e o afeto autêntico e não aparente entre os membros.

⁴ FACHIN, Luiz Edson. *Elementos críticos do direito de família*: curso de direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 13.

⁵ VILLELA, João Baptista. *Família hoje*. Entrevista. In: BARRETO, Vicente (Org.). *A nova família: problemas e perspectivas*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. p. 35.

⁶ LEITE, Eduardo Oliveira. *Temas de direito de família*. São Paulo: RT, 1994. p.18.

No modelo eudemonista de família, ou seja, “ aquela pelo qual cada um busca na própria família, ou por meio dela, a sua própria realização, seu próprio bem-estar”⁷ o individualismo, principalmente aquele voltado ao consumismo, é o grande vilão da família contemporânea, causando afastamento entre as pessoas que, mesmo vivendo sob um mesmo teto, não têm um relacionamento aberto e mútuo.

3 O consumismo frente aos valores constitucionais da família

Sabe-se que a nova família constitucional garantida pelos princípios da dignidade da pessoa humana, solidariedade familiar, igualdade e direito à diferença, melhor interesse do menor, princípio da convivência familiar e aplicação do princípio da liberdade, ainda está tentando o exercício do equilíbrio entre seus membros e a realidade fática, que não se mostra fácil em uma sociedade consumista e capitalista.

O princípio da liberdade constitucional está intimamente ligado ao livre poder de escolha ou autonomia de constituição, realização e extinção da família, mas longe de representar liberdade entre os padrões sociais do capitalismo em que vivemos.

Segundo Bittar:

O indivíduo pós-moderno não é livre, senão em imagens evocadas por outdoors e propagandas televisivas; ele é controlado, monitorado, determinado e esculpido pelos fluxos e refluxos do mercado. Sua essência está fora de si; sua essência não é auto-consciência, mas hetero-consciência. Se mercado se incrementa a todo tempo, se estar no mercado significa enfrentar a concorrência infinitamente crescente dos competidores, o mercado só pode ser visto como lugar de permanente projeção do

⁷ HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Direito civil: estudos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 19.

novo, não importa o que seja o do que se trate, o sucesso do novo está em sua aprovação e consolidação como um novo aceito, ou seja, o próprio ato de consumo se torna uma forma de mensuração plausibilidade da novidade.⁸

O consumismo é algo que perfaz a humanidade e, como a família e a sociedade estão intimamente ligadas pela vontade dos agentes, a interferência do consumo nas famílias é evidente e marcante. Na visão de mercado, a mãe deve ser supermãe (mãe-mulher, supermalhada, administradora do lar e profissional competente, com tempo para si, filhos e companheiro); o pai deve ser superpai (homem, esportista, malhado, profissional competente com tempo para si, filhos e companheira); essa exigência imposta pelo consumismo, na modernidade, induz à existência na família de inúmeras ansiedades, colocando o indivíduo como sede do consumo, privilegiando o ter e não valorizando o ser. O mercado induz necessidade de consumo de produtos supérfluos, como estética, lazer, viagem, moda, academia e tudo associado à vida de necessidades essenciais para a família.

Associada a essa família consumista na pós-modernidade está a liberdade de relação conjugal, que, na Antiguidade era o casamento-dever (imposição dos pais), depois passou ao casamento-amor (casamento com romantismo), após veio o casamento-opção (casamento somente no cartório) e a união estável (união sem casamento por opção); porém, com a abertura do mercado da conjugalidade, os integrantes se utilizaram do amor sem casamento para exercitar o amor líquido, fortalecendo a afetividade volátil e periférica.

⁸ BITTAR, Eduardo C. B. *Família, sociedade e educação: um ensaio sobre individualismo, amor líquido e cultura pós-moderna*. Revista Brasileira De Direito das Famílias e Sucessões, Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, p. 10, 2007.

Para Bauman:

Neste mercado da afetividade volátil, alter aparece com um outro-mercadoria que é consumido e de quem se dispõe transitoriamente como objeto, até quando outro produto mais útil aparece em sua substituição. O ritmo da afetividade vem marcado pelo timing de mercado, pelo tempo dos produtos que se sucateiam e se tornam obsoletos. O amor líquido é a demonstração exemplar da capacidade dissolutória do capital, que desarranja instituições basilares como a família. A volatilidade do capital contemporâneo imprime ao amor uma feição liquefeita.⁹

O período de mudança na família do século XXI, que está em movimento, gera sensação de crise; porém, há necessidade de busca de nova identidade entre os integrantes, resolvendo as questões internas pelo diálogo de reestrutura de novos paradigmas familiares, afirmindo o afeto, o respeito e a lealdade entre os partícipes e aproximando gerações na busca de uma nova família de convivência democrática, dialogada e livre.

Para que a nova família não entre em crise, advinda do consumismo exacerbado do mercado capitalista, que impõe certas normas de conduta, deve-se buscar o equilíbrio familiar no consumo de bens, como carros novos, computadores, TV de última geração, *notebook* de última geração, *jet ski*, lanchas e outros bens materiais, através do constante diálogo e da necessidade de cada membro da família, bem como da utilização pelo grupo e não individualmente, buscando abertura para a prática de mediação, como alternativa de solução de conflitos.

A par dessa necessidade, é imprescindível a discussão dos parâmetros de regulação do mercado e da importância que o diploma legal pode representar para a harmonização das relações familiares e de consumo.

⁹ BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido*: sobre a fragilidade dos laços humanos. Trad. de Carlos Albertto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2004. p. 210.

Quando se fala em direito do consumidor, não se pode limitar o estudo à noção simplificada de que as relações de consumo são as relações fácticas e jurídicas de compra de bens e produtos ou aquisição de serviços, envolvendo de um lado o consumidor e, de outro, o fornecedor. As relações de consumo envolvem uma complexidade de relações muito mais abrangentes do que os conceitos simplificados do Código de Defesa do Consumidor. Por trás do consumo, vislumbra-se uma cultura de consumo, que envolve conceituações densas de conteúdos, que, muitas vezes, escapam aos conceitos meramente jurídicos.

Para Featherstone,¹⁰ “a cultura de consumo, por meio da publicidade, da mídia e das técnicas de exposição das mercadorias, é capaz de desestabilizar a noção original de uso ou significado dos bens”. Isso quer dizer que o consumo, pelo menos no mundo contemporâneo, não pode mais ser visualizado como consumo de valores de uso, de utilidades materiais, mas essencialmente e fundamentalmente como o consumo de signos.

A sociedade contemporânea está saturada de signos e imagens e a publicidade se encarrega de formatar o paraíso dos desejos dos consumidores, e nesse compasso,

os bens de consumo cotidianos e mundanos passam a ser associados a luxo, exotismo, beleza e fantasia, sendo cada vez mais difícil decifrar seu ‘uso’ original ou funcional.¹¹

Conforme Featherstone, esta superprodução de signos e a perda de referentes é uma tendência imanente da cultura de consumo, mas, como adverte o próprio autor,

embora o consumismo resulte numa inflação da quantidade de bens em circulação, isso não resulta num eclipse geral do sagrado, algo que fica evidente se focalizarmos o simbolismo que os bens possuem na prática.¹²

¹⁰ FEATHERSTONE, Mike. *Cultura de consumo e pós-modernismo*. São Paulo: Studio Nobel, 1995. p. 160.

¹¹ Idem.

¹² Idem.

Destaca ele, com absoluta precisão, que espetáculos de rock televisionados para todo o mundo, como o concerto para Nelson Mandela, no período de rompimento do cenário de *apartheid* na África do Sul, também tem o condão de invocar um sentimento de paz e solidariedade emocional, suscetível de redespertar e fortalecer preocupações morais, como o sentido de humanidade, os direitos humanos, o caráter sagrado da pessoa, da natureza e das espécies não humanas.

Para o sociólogo polonês Bauman,¹³ as grandes questões em debate no mundo contemporâneo exploram práticas constantes da humanidade: O homem trabalha para viver ou vive para trabalhar *versus* é necessário consumir para viver ou viver para consumir? São debates interessantes, sendo que o primeiro mostra um embate dialético do passado e o segundo traz à tona o principal debate filosófico da modernidade.

Dito isso, fica claro que o consumo pode não ser em si um fator prejudicial à raça humana, podendo, ao contrário, despertar valores éticos e morais de elevada grandeza, desde que as relações de consumo sejam fixadas em bases de conduta ética, concebidas por meio de princípios e valores morais que nutrem uma sociedade, respeitando valores como a família, a dignidade da pessoa humana, a democracia e a boa-fé objetiva, dentre outros.

Não por outra razão, a Carta Constitucional do Brasil, ao fixar as diretrizes para o exercício das atividades da radiodifusão e televisão, que são os dois principais veículos de divulgação das peças publicitárias de consumo, define como princípios dessa comunicação o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família (art. 221, IV).

Ressalte-se, por oportuno, que a defesa do consumidor é direito fundamental definido assim no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Não só compete ao Estado garantir a defesa do consumidor, positivando normas de proteção destes, mas também é tarefa da ordem econômica a

¹³ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.

defesa do consumidor, conforme ratifica o art. 170, V. E a efetivação da garantia constitucional foi concretizada com a publicação do Código de Defesa do Consumidor, através da Lei 8.078/90 e de outras leis de proteção do consumidor.¹⁴

O art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, que funciona como o coração do Código de Proteção nas Relações de Consumo, destinado a irrigar todos os sistemas do CDC, enumera inúmeros direitos básicos do consumidor, dentre os quais a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva.

O Direito do Consumidor, por ser um direito fundamental, insculpido no art. 5º, no rol dos direitos e das garantias individuais, enquadra-se nas cláusulas pétreas do art. 60, § 4º, da CF/88, não podendo ser objeto de deliberação proposta de emenda constitucional ,tendente a abolir esta categoria de direito, constituindo-se, portanto, em patrimônio jurídico da sociedade brasileira. Segundo Bonavides,

a garantia constitucional qualificada ou de primeiro grau garante a inalterabilidade do preceito tanto por via legislativa ordinária como por via constituinte derivada; a regra constitucional é protegida simultaneamente contra a ação dos dois legisladores: o legislador ordinário e o legislador constituinte – este último dotado de competência para emendar a Constituição. A garantia constitucional se apresenta tão rígida que não consente sequer seja objeto de deliberação a proposta de emenda sobre a matéria constante da cláusula constitucional de exclusão sobre a qual não incide assim o poder de reforma.¹⁵

¹⁴ Também a Lei 8.884/94, da prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; Decreto nº 2.181/97, da organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) e que fixa as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas no CDC; Portaria 04/98, da Secretaria de Direito Econômico (SDE), que ampliou o catálogo de cláusulas abusivas consideradas nulas de pleno direito, dentre outras.

¹⁵ BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 1993. p. 461.

No plano constitucional, importa ainda destacar a narrativa histórica de Bulos (2009, p.513). Segundo ele, a primeira Constituição a acolher normas de proteção do consumidor, numa linguagem progressista foi a Carta portuguesa de 1976, seguida pela Constituição Espanhola de 1978. E foi justamente nessas duas cartas constitucionais que o legislador-constituinte brasileiro foi buscar inspiração para proclamar, no seu Texto Maior, a obrigação de o Estado promover a defesa do consumidor, além de atribuir à livre iniciativa, como princípio da ordem econômica, a mesma garantia consumerista, elevando o consumidor ao patamar máximo de proteção legal-constitucional.

Para Bulos, o patamar constitucional do direito do consumidor é plenamente justificável:

A vida moderna das sociedades de massas, nas quais o ter substituiu, quase sempre, o ser, em que a preocupação preponderante é o lucro, a riqueza, o aumento do patrimônio, as relações consumeristas tinham de ter condigna tutela legislativa, como, aliás, obteve.¹⁶

No âmbito das gerações dos direitos, o direito do consumidor pertence à terceira geração dos direitos, visto que o Código de Defesa do Consumidor trata esses direitos, decorrentes dos conflitos de massa, como direitos que merecem proteção coletiva, englobando-os nas possibilidades de ações coletivas tendentes à defesa dos direitos coletivos e difusos.

4 Resolução 24 da Anvisa: a nova proteção do consumidor na área de alimentos e bebidas

Sendo o direito do consumidor um direito fundamental do cidadão, há necessidade de proteção do consumidor em relação à publicidade abusiva e enganosa. Por enganosa, conforme define

¹⁶ BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 513.

o art. 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, entende-se toda publicidade, ou seja, qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, que possa induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, das características, da qualidade, quantidade, das propriedades, da origem, do preço e de quaisquer outros dados sobre produtos e serviços; e publicidade abusiva é conceituada, no § 2º do mesmo artigo, como a publicidade discriminatória de qualquer natureza, que incite a violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança. O CDC reconhece tanto a abusividade e a enganosidade, na forma comissiva, quanto na forma omissiva.

Como exemplo de publicidade abusiva, merece destaque a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, Apelação Cível 241.337-1/0, de 1996, que condenou o fornecedor que fez veicular na televisão propaganda em que uma apresentadora destruiu um tênis velho, induzindo os consumidores, especialmente as crianças, a se comportarem da mesma maneira, para que seus pais adquirissem um tênis novo.

Abusos como este são verificados frequentemente nos meios de comunicação e, apesar das restrições legais determinadas pelo Código Consumerista, a pouca efetividade de órgãos estatais de controle da publicidade e especialmente a falta de organização da sociedade em Associação de Consumidores, permite, ainda, a reiteração desses abusos.

Preocupado com a forma de publicidade de produtos relacionamentos à área alimentar e visando a coibir a abusividade e proteger e família, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) publicou a Resolução RDC 24, no dia 29 de junho de 2010, com *vacatio legis* de 180 dias. A regulamentação obriga, no art. 6º, III, que os fornecedores de alimentos com baixo teor nutritivo introduzam em suas peças publicitárias advertências com relação a esses riscos, com inscrições do tipo:

O produto ‘x’ contém muito açúcar e, se consumido em grande quantidade, aumenta o risco de obesidade e cárie dentária; o produto ‘x’ contém muita gordura saturada e, se consumido em grande quantidade, aumenta o risco de diabetes e de doença do coração; o produto ‘x’ contém muita gordura trans e, se consumida em grande quantidade, aumenta o risco de doenças do coração; o produto ‘x’ contém muito sódio e, se consumido em grandes quantidades, aumenta o risco de pressão alta e de doenças do coração.

A Resolução tem o objetivo de cumprir o direito básico de defesa do consumidor, preservando a saúde de todos aqueles consumidores expostos à oferta, propaganda, publicidade, informação e a outras práticas correlatas, cujo teor seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos que contenham quantidade elevada de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio e bebidas com baixo teor nutricional e de grande comercialização em todo o mundo, motivadas, em grande parte, pela qualidade da mídia desses produtos, principalmente das peças publicitárias direcionadas a crianças e adolescentes.

Convém lembrar que o Texto Constitucional, no art. 227, define a responsabilidade coletiva na proteção das crianças e dos adolescentes:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão.

Nesse compasso, tem a resolução da Anvisa o caráter de proteção constitucional do público infantil. Assim, a norma tem o intuito, no caso de alimentos e bebidas com pouco teor nutritivo, de proibir a propaganda com mensagens que possam

induzir a erro (publicidade enganosa) ou a interpretação incorreta sobre a origem desses produtos, a procedência, a natureza, a qualidade, a composição ou que atribuam características nutricionais superiores àquelas que realmente possuem, sendo proibidas expressões que informem que os alimentos e bebidas são nutricionalmente completos, quando não o são verdadeiramente; informem que o seu consumo constitui garantia para uma boa saúde; desestimulem de qualquer forma o aleitamento materno até os dois anos de idade ou mais; informem que os produtos possuem em sua composição nutrientes ou fibras alimentares adicionados intencionalmente que possam atuar como substitutos de alimentos que os possuam naturalmente em suas composições, utilizem expressões que sugiram que o seu consumo é saudável ou benéfico para a saúde, quando eles forem classificados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional.

Quanto à constitucionalidade da regulamentação da publicidade de alimentos e bebidas com baixo teor nutritivo, os argumentos são relevantes. O Código de Defesa do Consumidor enumera, como direito básico do consumidor, o direito à informação (art. 6º, III). Logo, a publicidade deve conter precisamente as informações sobre as características e propriedades dos bens destinados à comercialização.

Também é direito básico, figurado no art. 8º, *caput*, advertência sobre riscos dos produtos; sendo assim, o excesso de açúcares, gorduras e sódio, como regulamenta a Resolução da Anvisa está adequado aos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

Como as bebidas e alimentos focalizados na Resolução 24 da Anvisa são destinados às crianças e aos adolescentes, as restrições que visam a preservar a saúde desse público-alvo se coadunam com outro direito humano fundamental-social: a proteção da criança e do adolescente, que gerou a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). A criança, segundo a Constituição, art. 227, § 3º, goza de proteção especial.

Como enfatiza a nova legislação, no parágrafo primeiro do art. 3º, o regulamento não se aplica aos aditivos alimentares e aos coadjuvantes de tecnologias; às frutas, verduras e aos legumes (hortaliças); aos sucos de frutas; às nozes, castanhas e sementes; às carnes e aos pescados in natura, aos refrigerados e congelados; aos leites; aos iogurtes; aos queijos; às leguminosas; aos azeites, óleos vegetais e óleos de peixes, desde que o teor de sódio, açúcar, gordura saturada e gordura trans sejam intrínsecos ao próprio alimento.

A toda evidência, as novas regras projetadas pela Anvisa permitem um maior controle sobre uma série de produtos objeto de publicidade intensa nos meios de comunicação, na mídia da televisão, do rádio, das revistas e dos jornais, e, notadamente, direcionados às crianças e aos adolescentes, prometendo muitas vezes qualidades acima daquelas que efetivamente têm condições de fornecer aos pequenos e indefesos consumidores. Na maior parte dos casos, essas propagandas vinculam os produtos a heróis dos contos infantis, o que causa estímulos exacerbados no interesse desses pequenos consumidores.

Não por acaso, dados publicados pela Anvisa indicam que estudos internacionais demonstram que a vontade de meninos e meninas pesa na escolha de até 80% das compras feitas pela família, situação que, obviamente, à luz do Texto Constitucional, viola diretamente o art. 221, inciso IV, que vincula a publicidade e a propaganda aos valores da família. Por certo, esses valores não são contemplados pelos anúncios que oferecem produtos, como alimentos e bebidas, desprovidos de nutrientes capazes de colaborar com a saúde das crianças e dos adolescentes.

O mérito da resolução da Anvisa, entretanto, se confunde com certa frustração do consumidor em relação à timidez dessas normas protecionistas, uma vez que se esperava que a Agência Reguladora proibisse a venda de produtos, alimentos e bebidas, que contenham brindes destinados a atrair os pequenos consumidores. O brinquedo que normalmente acompanha alimentos e bebidas têm se constituído em fator preponderante na escolha de produtos por parte de crianças e adolescentes. Essa situação gera, na prática, dificuldades enormes aos pais, que se

veem incapazes de convencer os filhos de que o produto (alimento ou bebida) consumido sem um limite pode causar problemas na formação do filho. Estão ligados, sobretudo, ao consumo elevado de açúcares, gorduras saturadas e trans, sódio, e outros produtos que não contêm nutrientes de boa qualidade e que consumidos em grandes quantidades podem causar enfermidades, como a própria agência governamental indica, ao determinar que esses produtos contenham as advertências já relacionadas no presente artigo.

5 Considerações finais

O atual momento de globalização e de intensificação das relações de consumo – ampliadas pela força da mídia e da comunicação de massa –, num momento em que as pessoas são tidas muitas vezes como bens descartáveis e sem importância, sendo coisificadas pelos processos econômicos, é necessário refundar o sentido da família, o conceito e os princípios dessa instituição essencial, para a construção dos valores morais e éticos das gerações futuras.

É preciso, enfim, compreender a importância da família e, sob o prisma jurídico, estabelecer marcos regulatórios capazes de apoiar as famílias, disponibilizando meios de enfrentamento da mídia e das manobras dos fabricantes de produtos, especialmente no ramo das bebidas e alimentos dedicados ao público infantil – crianças e adolescentes –, medidas que podem auxiliar as famílias para o bom desenvolvimento do direito fundamental de defesa do consumidor e dos princípios constitucionais que asseguram os valores da família, como fundamentos da ordem econômica e dos meios de comunicação.

Portanto, medidas de limitação das peças publicitárias, destinadas ao público consumidor, como a Resolução 24 da Anvisa, constituem-se – ao final e ao cabo – como ações de proteção dos valores da família e de defesa do consumidor, preservando a saúde e a boa alimentação dos jovens, devendo ser apoiadas e respaldadas pelos meios jurídicos e políticos da nação brasileira.

Referências

- ANDRADE, Ronaldo Alves de. *Curso de direito do consumidor*. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.
- _____. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Trad. de Carlos Albertto Medeiros. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2004.
- BERENICE DIAS, Maria. *Manual de direito das famílias*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Família, sociedade e educação: um ensaio sobre individualismo, amor líquido e cultura pós-moderna*. Revista Brasileira De Direito das Famílias e Sucessões, Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, p. 10, 2007.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.
- BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FACHIN, Luiz Edson. *Elementos Críticos do Direito de Família: curso de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- FACHIN, Rosana Amara Girardi. *Em busca da família do novo milênio: uma reflexão crítica sobre as origens históricas e as perspectivas do direito de família brasileiro contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- FEATHERSTONE, Mike. *Cultura de consumo e pós-modernismo*. São Paulo: Studio Nobel, 1995.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: direito de família*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. VI.
- HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Direito civil: estudos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.
- _____. *A incessante travessia dos tempos e a renovação dos paradigmas: a família, seu status e seu enquadramento na pós-modernidade*. In: DEL'OLMO, Florisbal de Souza; ARAÚJO, Luís Ivani de Amorim (Org.). *Direito de família contemporâneo e os novos direitos: estudos em homenagem ao professor José Russo*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

- LEITE, Eduardo Oliveira. *Temas de direito de família*. São Paulo: RT, 1994.
- LÔBO, Paulo. *Direito civil: famílias*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Direito civil: alguns aspectos da sua evolução*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- SILVA, Jorge Alberto Quadros de Carvalho. *Código de Defesa do Consumidor anotado e legislação complementar*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; SALES, Ana Amélia Ribeiro; SOUZA, Maria Aparecida Freitas de. *Autonomia privada da criança e do adolescente: uma reflexão sobre o regime das incapacidades*. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*, Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, n. 0, p. 57-73, out./nov. 2007.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil: direito de família*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- VILLELA, João Baptista. *Família hoje*. Entrevista. In: BARRETO, Vicente (Org.). *A nova família: problemas e perspectivas*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.



Dentro de um processo de mundialização, também chamado globalização, intensificou-se o intercâmbio de coisas e pessoas entre países como nunca ocorreria antes. Tal fenômeno de preponderância econômica, englobando outros campos do social, como o cultural, o político, o ético, interage na seara consumerista, e sua personificação principal é o consumidor.

O incremento no fluxo comercial; as (re)evoluções da tecnologia da informação, telecomunicação e dos transportes; o encurtamento do espaço/tempo – apenas para destacar os aspectos de maior relevo –, fazem alcançar cada vez mais a pessoa do consumidor, num estímulo permanente à aquisição de bens e serviços.

Agregar valores – como o da sustentabilidade, por exemplo – a essa lógica temerária mostra-se necessário. Antes, contudo, é imprescindível a franca problematização para depuração de outros possíveis impactos trazidos pela globalização às relações de consumo e aos consumidores, bem como a sinalização destes, decorrente de tal processo e o contexto em que estão inseridos.

Com esse escopo, aliam-se os colaboradores, por meio dos seus artigos, sem fazer desmerecer a primazia da boa escrita para a satisfação do leitor.